# 1. Contexto operacional

Viabilizar soluções de investimentos e serviços em infraestrutura. Essa é a principal contribuição da CCR (Companhia) para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das regiões onde atua. A CCR é um dos maiores grupos privados de concessões de infraestrutura da América Latina. O objeto social da CCR permite à Companhia atuar no setor de concessões de rodovias, aeroportos, vias urbanas, pontes e túneis, além do setor de infraestrutura metroviária e outras atividades que estejam ligadas a essas, bem como participações em outras sociedades.

A CCR é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede em São Paulo, Capital, à Avenida Chedid Jafet, 222, bloco B, 5° andar, constituída de acordo com as leis brasileiras e com ações negociadas na BM&F Bovespa (B3 ou B3 - Brasil, Bolsa, Balcão) sob a sigla "CCRO3".

O exercício social da Companhia e de suas investidas inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Atualmente, o Grupo CCR é responsável por 3.968,58 quilômetros de rodovias da malha concedida nacional nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, sendo que em 3.878 quilômetros é responsável pela administração e em 90,58 quilômetros apenas pela conservação e manutenção. As rodovias do Grupo CCR estão sob a gestão das concessionárias CCR NovaDutra, CCR ViaLagos, CCR RodoNorte, CCR AutoBAn, CCR ViaOeste, CCR RodoAnel Oeste, CCR SPVias, CCR MSVia, CCR ViaSul, CCR ViaCosteira, Renovias e ViaRio.

Além da atuação em concessões rodoviárias, buscamos investimentos em outros negócios. Exemplo disso são as nossas participações, diretas ou indiretas, nas empresas ViaQuatro (Linha 4-Amarela do Metrô de São Paulo), CCR Metrô Bahia (Metrô de Salvador - Lauro de Freitas), ViaMobilidade (Linha 5 e 17-Lilás e Ouro do Metrô de São Paulo), Linha 15 (Linha 15-Prata do Metrô de São Paulo), Samm (transmissão de dados em alta capacidade por meio de fibras óticas implantadas ao longo de rodovias e da Linha 4 do Metrô de São Paulo), CCR Barcas (transporte aquaviário de passageiros), VLT Carioca (transporte de passageiros através de veículos leves sobre trilhos), BH Airport (Aeroporto Internacional Tancredo Neves), Quiport, Aeris, CAP (operadoras dos Aeroportos Internacionais de Quito, San Jose e Curaçao, respectivamente), Quicko (programa de fidelização de clientes) e TAS (prestadora de serviços em aeroportos dos Estados Unidos da América).

Fazem parte do Grupo CCR as seguintes empresas:

# Participações diretas da CCR

- Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (CCR NovaDutra)
- Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. (CCR ViaLagos)
- Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (CCR Ponte)
- RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (CCR RodoNorte)
- Companhia de Participações em Concessões (CPC)
- Parques Serviços Ltda. (Parques)
- CIIS Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços. (CIIS)
- Samm Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. (Samm)
- Sociedade de Participação em Concessões Públicas S.A. (SPCP)
- Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (ViaQuatro)
- Concessionária ViaRio S.A. (ViaRio)
- Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. (ViaMobilidade) e sua subsidiária integral Five Trilhos Administração e Participações S.A. (Five Trilhos)
- Infra SP Participações e Concessões S.A. (CCR Infra SP)

- Companhia de Investimentos e Participações (CIP)
- Concessionária da Linha 15 do Metrô de São Paulo S.A. (Linha 15)
- Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. (CCR ViaCosteira)
- RS Holding e Participações S.A. (RS Holding) e sua subsidiária integral Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. (CCR ViaSul)

# Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada CCR Infra SP (Infra SP)

- Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (CCR AutoBAn)
- Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo ViaOeste S.A. (CCR ViaOeste)
- Concessionária do RodoAnel Oeste S.A. (CCR RodoAnel Oeste)
- Renovias Concessionária S.A. (Renovias)
- Rodovias Integradas do Oeste S.A. (CCR SPVias)
- Inovap 5 Administração e Participações Ltda. (Inovap 5)

# Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada CIP

• Controlar S.A. (Controlar) (em fase de liquidação)

# Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada CPC

- CCR España Concesiones y Participaciones S.L. (CCR España)
- CCR España Emprendimientos S.L.U. (CCR España Emprendimientos)
- Alba Concessions Inc. (Alba Concessions)
- Alba Participations Inc. (Alba Participations)
- Barcas S.A. Transportes Marítimos (CCR Barcas) e sua controlada ATP Around The Pier Administração e Participações Ltda. (ATP)
- Green Airports Inc. (Green Airports), sua controlada em conjunto (controlada indireta da CPC), Inversiones Bancnat S.A. (IBSA BVI) e a controlada desta, IBSA Finance (Barbados) Inc. (IBSA Finance)
- Companhia do Metrô da Bahia (CCR Metrô Bahia)
- Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. (CCR MSVia)
- Sociedade de Participação no Aeroporto de Confins S.A. (SPAC) e sua controlada Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A. (BH Airport)
- CIM Companhia de Infraestrutura em Mobilidade (CCR Mobilidade)
- Lam Vias Participações e Concessões S.A. (CCR Lam Vias)
- International Airport Finance, S.A. (IAF)

# Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada indireta CCR España Emprendimientos

- Quiport Holdings S.A. (Quiport Holdings) e suas controladas, Ícaros Development Corporation S.A. (Ícaros) até 18 de agosto de 2019 e Corporación Quiport S.A. (Quiport)
- Quito Airport Management S.A. (Quiama) e sua controlada Quito Airport Management Ecuador Quiamaecuador S.A. (Quiama Ecuador)
- CCR USA Management Inc. (CCR USA) e sua controlada Total Airport Services Inc. (TAS)

# Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada indireta CCR España

- MTH Houdster En Maritien Transport B.V. (MTH)
- Companhia de Participações Aeroportuárias (CPA), sua controlada em conjunto Curação Airport Investments N.V. (CAI) e as controladas desta, Curação Airport Real Estate Enterprise N.V. (CARE) e Curação Airport Partners N.V. (CAP)

- CCR Costa Rica Emprendimientos (CCR Costa Rica), suas controladas em conjunto (controladas da CCR España), Grupo de Aeropuertos Internacional AAH SRL (Aeropuertos), Desarrollos de Aeropuertos AAH SRL (Desarrollos) e Terminal Aérea General AAH SRL (Terminal) e a controlada destas, Aeris Holding Costa Rica S.A. (Aeris)
- SJO Holding Ltd. (SJO), sua controlada (controlada da CCR España), CCR Costa Rica Concesiones y Participaciones S.A. (CCR Costa Rica Concesiones), e suas controladas em conjunto (Grupo de Aeropuertos Internacional AAH SRL, Desarrollos de Aeropuertos AAH SRL e Terminal Aerea General AAH SRL) e a controlada destas, Aeris Holding Costa Rica S.A.(Aeris). Além disso, sua controlada em conjunto IBSA Bancnat (IBSA BVI) e a controlada desta, IBSA Finance (Barbados) Inc. (IBSA Finance)

## Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada CIIS

- Concessionária do VLT Carioca S.A. (VLT Carioca)
- Toronto S.A. Desenvolvimento e Participações (Quicko)

# Concessões do Grupo CCR

Veja a seguir mais detalhes das concessões do Grupo CCR:

**CCR NovaDutra (NovaDutra):** Rodovia BR-116/RJ/SP (Via Dutra) entre as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, num total de 402,2 quilômetros. O prazo do contrato de concessão que inicialmente iria até 28 de fevereiro de 2021, foi prorrogado para 28 de fevereiro de 2022, conforme detalhado na nota explicativa nº 28 – Eventos subsequentes

**CCR AutoBAn** (**AutoBAn**): Sistema Anhanguera-Bandeirantes, composto pelas rodovias SP-330 e SP-348, entre São Paulo e Limeira, sendo responsável pela administração (operação, conservação e manutenção) de 316,8 quilômetros, e manutenção e conservação de outros 5,9 quilômetros. O prazo do contrato de concessão vai até 17 de abril de 2027.

**CCR ViaLagos (ViaLagos):** Ligação viária entre os municípios de Rio Bonito, Araruama e São Pedro da Aldeia, abrangendo as rodovias RJ-124 e RJ-106, totalizando 56 quilômetros. O prazo de 12 de janeiro de 2037, foi estendido por 10 anos em decorrência da assinatura do 10º TAM, celebrado em 10 de dezembro de 2016, em decorrência da inclusão, pelo Poder Concedente, de investimentos não previstos originalmente no contrato de concessão.

CCR RodoNorte (RodoNorte): Rodovia BR-376, de Apucarana a São Luís do Purunã; Rodovia BR-277, entre São Luís do Purunã e Curitiba; PR-151, de Jaguariaíva a Ponta Grossa; e BR-373, entre Ponta Grossa e o Trevo do Caetano. A concessionária é responsável pela administração (operação, melhoramento, conservação e manutenção) de 487,5 quilômetros e pela manutenção e conservação de outros 80,28 quilômetros. O prazo do contrato de concessão vai até 27 de novembro de 2021.

**CCR ViaOeste (ViaOeste):** Rodovias Castello Branco (SP-280), Raposo Tavares (SP-270), Senador Jose Ermírio de Moraes (SP-075) e Dr. Celso Charuri (SP-091), ligando a capital paulista ao Oeste do Estado. A concessionária é responsável pela administração de 168,62 quilômetros e pela manutenção e conservação de outros 4,4 quilômetros. O contrato de concessão vai até 31 de dezembro de 2022.

**CCR RodoAnel Oeste (RodoAnel Oeste):** Trecho oeste do Rodoanel Mário Covas, numa extensão total de 32 quilômetros, interligando os corredores de acesso à cidade de São Paulo (SP-348, SP-330, SP-280, SP-270 e BR-116) e os conectando ao trecho sul em direção ao Porto de Santos. O prazo do contrato de concessão vai até 31 de maio de 2038. A CCR detém, atualmente, 99,5867% do capital social da concessionária.

**CCR SPVias (SPVias):** Rodovias Castello Branco (SP-280), Raposo Tavares (SP-270), Francisco da Silva Pontes e Antonio Romano Schincariol (ambas SP-127), Francisco Alves Negrão (SP-258) e João Mellão (SP-255), num total de 515,68 quilômetros de extensão. O prazo da concessão vai até 18 de setembro de 2028.

**Renovias:** Rodovias SP-215, SP-340, SP-342, SP-344 e SP-350, entre Campinas e o sul de Minas Gerais, com extensão de 345,6 quilômetros. O prazo de concessão vigora até 14 de junho de 2022. A CPC detém 40% do capital social da concessionária.

**ViaQuatro:** Linha 4-Amarela do Metrô de São Paulo, totalizando 12,8 quilômetros sobre trilhos e 11 estações, sendo 9 quilômetros (6 Estações) na fase I e os 3,8 restantes com a inclusão de mais cinco estações na fase II, que prevê ainda 3,5 quilômetros a serem operados por meio de ônibus entre a estação Vila Sônia e Taboão da Serra. A vigência do contrato de concessão vai até 20 de junho de 2040, assegurando o prazo de operação de 30 anos contado a partir do início da operação da Fase I, conforme previsto no contrato de concessão.

A concessão foi firmada no regime de Parceria Público-Privada (PPP) pela qual houve o pagamento, pelo Poder Concedente, de contraprestações pecuniárias, assim como há a tarifação ao usuário pelo serviço de transporte. A concessionária é a responsável pelo fornecimento dos trens, sistemas (sinalização, comunicação e controle), pela operação e pela manutenção da infraestrutura concedida, construída pelo Poder Concedente.

A Companhia detém 75% do capital social da investida, bem como o controle da mesma.

CCR Barcas (Barcas) e ATP: A concessão foi realizada por meio de licitação pública, em 1998, pela Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro e é a única concessionária de serviços públicos dedicada à operação de transporte de massa no modal aquaviário, com direito de atuação no Estado do Rio de Janeiro. O contrato de concessão tem prazo de 25 anos, com possibilidade de extensão por outros 25 anos. A concessão vai até 12 de fevereiro de 2023. A CPC detém 80% do capital social dessa concessionária.

A Barcas detém 99,99% do capital da ATP, empresa cujo principal objeto social é a administração de receitas acessórias da Barcas.

Aeroporto Internacional de Quito, no Equador: A CCR España Emprendimientos subsidiária integral da CPC é uma empresa com sede em Madrid, na Espanha, que tem por objeto social a gestão e administração de outras sociedades. Atualmente a empresa detém participação direta de 100% no capital social da Quiport Holdings e indireta de 46,50% no capital social da Corporación Quiport, respectivamente.

A Quiport Holdings é uma empresa localizada no Uruguai, que tem por objeto social a participação em outras sociedades.

A Quiport é responsável pela construção e operação do Novo Aeroporto Internacional de Quito (NQIA), localizado a aproximadamente 25 quilômetros da capital equatoriana e era responsável pela operação do antigo Aeroporto Internacional Mariscal Sucre (MSIA), em Quito. O prazo de concessão é de 35 anos, encerrando-se em 27 de janeiro de 2041. O início das operações no NQIA ocorreu em 20 de fevereiro de 2013.

Além das empresas acima, a CPC detém 100% da Alba Concessions, empresa localizada nas Ilhas Virgens Britânicas, que tem como objeto social a participação em outras sociedades e 100% da Alba Participations, sendo que esta não possui operações. A participação acionária nas referidas empresas faz parte do projeto referente ao Aeroporto Internacional de Quito, no Equador.

Em 13 de dezembro de 2015, a CPC, por meio da CCR España Emprendimientos, adquiriu 50% das ações da Quito Airport Management QUIAMA Ltd. (Quiama BVI), empresa localizada nas Ilhas Virgens Britânicas, que por sua vez detém 100% da Quito Airport Management Ecuador Quiamaecuador S.A. (Quiama Ecuador), empresa operadora do Aeroporto Internacional de Quito.

Aeroporto Internacional de San Jose, na Costa Rica: A controlada da CPC, através da CCR España, detém indiretamente, aproximadamente 97,15% das ações da Aeris. Referida participação decorre da participação de 100% na CCR Costa Rica e de 99,29% na SJO Holdings, as quais, em conjunto, detém participação direta de 100% (50% para cada uma) na Aeropuertos, na Desarrollos e na Terminal, sendo que estas detêm 42,5%, 52,4% e 2,6%, respectivamente, do capital social da Aeris.

Além das empresas acima, a CPC detém participação 99,64% de participação indireta na IBSA BVI, através de participação direta de 100% na Green Airports e indireta de 99,29% na CCR Costa Rica Concesiones y Participaciones S.A. (através da participação na SJO Holdings). Tais investidas, que estão localizadas nas Ilhas Virgens Britânicas, detém participação de 100% na IBSA BVI, sendo que esta detém participação de 100% na IBSA Finance, a qual está localizada em Barbados. As empresas têm como objeto social a participação em outras sociedades.

A CCR Costa Rica, a Aeropuertos, a Desarrollos e a Terminal, são empresas localizadas na Costa Rica, que têm por objeto social a participação em outras sociedades.

A Aeris é responsável pela operação do Aeroporto Internacional de San Jose (Aeroporto Internacional Juan Santa Maria). O prazo de concessão vai até 05 de maio de 2026.

Aeroporto Internacional de Curação: Em 22 de outubro de 2012, a controlada CPC, por meio da CCR España, passou a deter indiretamente, aproximadamente 40,8% das ações da CAP, com a aquisição de 80% do capital social da CPA. A CPA detém participação direta de 51% na CAI, sendo que esta detém 100% do capital social da CARE e CAP. Em 12 de junho de 2013, a CCR España adquiriu diretamente, participação adicional de 39% do capital social da CAI, passando a deter, direta e indiretamente (através da CPA), 79,8% do Aeroporto Internacional de Curação.

A CPA é uma empresa localizada no Brasil, que tem por objeto social a participação em outras sociedades.

A CAI e a CARE, são empresas localizadas em Curação. A CARE atualmente não possui operações e a CAI tem por objeto social a participação em outras sociedades.

A CAP é responsável pela operação do Aeroporto Internacional de Curação (Aeroporto Internacional Hato). O prazo de concessão vai até 02 de agosto de 2033.

**ViaRio:** Em 26 de abril de 2012, a ViaRio assinou o contrato de concessão para a outorga, mediante concessão, dos serviços de implantação, operação, manutenção, monitoração, conservação e realização de melhorias da Ligação Transolímpica. A construção da ligação fez parte do pacote de investimentos para a Olimpíada de 2016, que foi realizada no Rio de Janeiro. A concessão tem prazo de 35 anos, até 26 de abril de 2047, e a via concedida tem extensão de 13 quilômetros, ligando o bairro de Deodoro à Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro. A via tem início na Avenida Brasil, estendendo-se até a Estrada dos Bandeirantes, em Jacarepaguá.

A Companhia detém 66,66% do capital social da investida, com controle em conjunto, conforme acordo de acionistas.

**CCR Metrô Bahia (Metrô Bahia):** Em 15 de outubro de 2013, o Metrô Bahia assinou contrato para a exploração de concessão em regime de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão patrocinada, para implantação e operação do sistema metroviário de Salvador e Lauro

de Freitas. O contrato de concessão tem prazo de 30 anos, até 14 de outubro de 2043 e a CCR detém, diretamente e indiretamente, 100% do capital social dessa concessionária.

**VLT Carioca:** Em 14 de junho de 2013, a concessionária VLT Carioca assinou o contrato de concessão em regime de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão patrocinada dos serviços, fornecimentos e obras de implantação, operação e manutenção de sistema de transporte de passageiros através de Veículo Leve sobre Trilhos ("VLT"), na região portuária e central do Rio de Janeiro. A concessão tem prazo de 25 anos, até 11 de dezembro de 2038, contados a partir da emissão da ordem de início e contará com 42 estações e cerca de 28 quilômetros de vias quando a infraestrutura estiver completamente construída. A CIIS adquiriu participação adicional no VLT Carioca, correspondente a 49,571% do capital social, pelo montante de R\$ 159.793, passando a deter 74,5027% do capital social da investida, bem como o controle da mesma, em 07 de outubro de 2019.

CCR MSVia (MSVia): Em 20 de dezembro de 2013, a CPC foi declarada vencedora do processo de licitação da BR-163 (lote 6). Com essa conquista, a empresa é responsável por mais 847,2 quilômetros de rodovia ligando Mundo Novo (cidade em Mato Grosso do Sul, próximo à divisa com o estado do Paraná e a fronteira com o Paraguai) até Sonora/Pedro Gomes, na divisa com o Estado do Mato Grosso. O prazo de concessão é de 30 anos, até 10 de abril de 2044, a partir da data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, que ocorreu em 11 de abril de 2014.

BH Airport: Em 22 de janeiro de 2014, foi constituída a Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A. (BH Airport), companhia responsável pela ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, situado nos municípios de Confins e Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais. O contrato de concessão foi assinado em 07 de abril de 2014 e a concessão tem prazo de 30 anos, até 07 de maio de 2044. Em 12 de agosto de 2014, a concessionária iniciou a operação assistida no Aeroporto pelo período de 3 meses, conforme previsto no contrato de concessão e, em 12 de janeiro de 2015, iniciou-se a operação plena do aeroporto. A CPC detém 38,25% de participação indireta na concessionária, através de sua participação de 75% no capital social de sua controlada SPAC.

**ViaMobilidade e Five Trilhos:** Em 05 de abril de 2018, a Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. (ViaMobilidade) e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, firmaram o contrato de concessão nº 03/2018, cujo objeto consiste na concessão onerosa da prestação de serviço público de transporte de passageiros das Linhas 5 - Lilás e 17 - Ouro da rede metroviária de São Paulo, no qual a CCR e RuasInvest Participações S.A., na qualidade de acionistas da concessionária, figuram como intervenientes-anuentes.

A Five Trilhos, subsidiária integral da ViaMobilidade, foi constituída com o objetivo de explorar as receitas de publicidade, locação de espaço e utilização de infraestrutura das linhas 5 e 17.

A concessão tem prazo de 20 anos, até 03 de agosto de 2039, contados a partir da data da emissão de Ordem de Início da Operação Comercial da Linha 5 - Lilás, o que ocorreu em 04 de agosto de 2018.

**CCR ViaSul (ViaSul):** Em 21 de novembro de 2018, foi constituída a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul (ViaSul), a qual é responsável pela operação e manutenção de 473,4 km de rodovias federais no estado do Rio Grande do Sul a partir de 11 de janeiro de 2019, data de assinatura do contrato de concessão. O prazo de concessão vai até 14 de fevereiro de 2049. Em 15 de fevereiro de 2019, foi iniciada a operação comercial da ViaSul.

**Linha 15:** Em 11 de março de 2019, a CCR, por meio de consórcio com o Grupo Ruas, no qual participa em 80%, foi a vencedora do leilão da Linha 15 do Metrô de São Paulo (licitação suspensa de acordo com processo judicial nº 10108888520198260053, de 08 de março de 2019). Aguardase a adjudicação da concessão. A concessão terá prazo de 20 anos, que começará a partir da data da emissão de ordem de início da operação comercial da Linha 15 - Prata.

CCR ViaCosteira (ViaCosteira): Em 11 de março de 2020, foi constituída a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. (ViaCosteira), a qual é responsável pela operação e manutenção de 220,8 km de rodovias federais no estado de Santa Catarina. O contrato de concessão foi assinado em 06 de julho de 2020 e a concessão tem prazo de 30 anos, até 06 de maio de 2050. Em 07 de fevereiro de 2021, foi iniciada a operação, oferecendo estrutura gratuita completa de serviço de atendimento ao usuário. A cobrança da tarifa de pedágio tem previsão de início até o mês de maio de 2021, após o cumprimento destes requisitos estabelecidos no contrato de concessão: i. conclusão dos trabalhos iniciais; ii. implantação de pelo menos 1 praça de pedágio; iii. comprovação da integralização dos valores de capital social; iv. entrega do programa de redução de acidentes; e v. entrega do cadastro de passivo ambiental.

# Outras empresas do Grupo CCR

**CPC:** Tem por objetivo avaliar as oportunidades de novos negócios, em processos de licitação, bem como realizar a administração direta de novos negócios. A CPC ainda conta com a Divisão Engelog e a Divisão EngelogTec, que tem por objetivo a prestação de serviços em engenharia e tecnologia da informação, respectivamente, ambas com autonomia de gestão e foco nos resultados em suas áreas de atuação. A CCR e a CIIS detêm 99% e 1% do capital da CPC, respectivamente.

CIIS, Parques e Inovap 5: Estas empresas têm por objetivo a prestação de serviços às empresas controladas da CCR, de acordo com os respectivos objetos sociais. A CIIS detém ainda participação minoritária em algumas das empresas pertencentes ao Grupo CCR, tais como a Ponte, ViaLagos, CPC, Samm, SPCP e Infra SP, além da participação de 74,5027% no VLT Carioca.

**Samm:** Tem como objeto social a exploração e prestação, por conta própria ou de terceiros, de serviços de telecomunicações, seja por meio de concessão, permissão ou autorização, bem como atividades correlatas e participação no capital social de outras sociedades. A empresa tem como negócio prestar serviços de transmissão de dados em alta capacidade por meio de fibras óticas instaladas ao longo de rodovias e metrô (ViaQuatro, ViaMobilidade e Metrô Bahia).

**SPCP:** Tem como objeto social a participação no capital de outras sociedades.

CCR España Concesiones (CCR España) e CCR España Emprendimientos: As empresas têm suas sedes em Madrid, na Espanha e têm por objeto social a gestão, administração e participação em outras sociedades, bem como a exploração, na Espanha ou no exterior, diretamente, indiretamente ou por meio de consórcios, de negócios relacionados a concessões de obras e serviços públicos. A CCR, por meio da CPC, detém 100% do capital social das empresas.

**MTH:** A empresa, com sede em Amsterdã, na Holanda, tem como principal objeto social a aquisição, a alienação, a importação, a exportação e o arrendamento mercantil de embarcações para o transporte marítimo regular de passageiros, equipamentos e outros ativos. A CCR España detém 100% do capital social da MTH, a qual foi constituída em 06 de setembro de 2012.

CCR USA e TAS: A CCR USA, constituída em 30 de setembro de 2015, e com sede na cidade de Dover (Delaware), nos Estados Unidos da América, tem como principal objeto social a gestão, administração e participação em outras sociedades e sua controlada TAS, com sede na cidade de Phoenix (Arizona), nos Estados Unidos da América, tem como principal objeto social a prestação de serviços de gerenciamento e administração relacionados a atividades em aeroportos.

**CIP:** Constituída em 30 de setembro de 2014, tem o objetivo de atuar como *holding* do Grupo CCR. A CCR detém 100% do capital social da empresa de maneira direta e indireta.

**Controlar:** Em 31 de janeiro de 2014, a concessionária encerrou suas atividades e atualmente se encontra em fase de liquidação (vide nota explicativa 13c).

CCR Ponte (Ponte): Empresa em fase de liquidação.

**CCR Lam Vias** (**Lam Vias**): Constituída em 21 de novembro de 2017, tem o objetivo de atuar como *holding* de concessões rodoviárias no Brasil (exceto Estado de São Paulo) e América Latina.

**CCR Mobilidade:** Constituída em 21 de novembro de 2017, tem o objetivo de atuar como *holding* de Mobilidade Urbana no Brasil e no exterior.

**CCR Infra SP:** Constituída em 21 de novembro de 2017, tem o objetivo de atuar como *holding* de concessão de rodovias no estado de São Paulo.

**Quicko:** Constituída em 10 de agosto de 2018, tem como objeto social a prestação, por conta própria ou de terceiros, de serviços de desenvolvimento, gerenciamento e exploração de programas de fidelização de clientes, licenciamento, manutenção e suporte técnico de softwares, bem como atividades correlatas e participação no capital social de outras sociedades. O aplicativo foi lançado em 1º de julho de 2019 e em 15 de outubro de 2019 iniciou-se campanha para divulgação.

# **Outras informações**

As concessões do Grupo CCR consistem na exploração de projetos de infraestrutura mediante arrecadação de tarifas e receitas provenientes da exploração dos bens concedidos, tais como as das faixas de domínio e de áreas comerciais. As concessionárias são responsáveis por construir, reparar, ampliar, conservar, manter e operar a infraestrutura concedida, na forma dos respectivos contratos de concessão. Os poderes concedentes transferiram às concessionárias os imóveis e demais bens que estavam em seu poder na assinatura dos contratos de concessão, sendo responsabilidade destas zelar pela integridade dos bens que lhes foram concedidos, além de fazer novos investimentos na construção ou melhorias da infraestrutura.

Apesar de os contratos de concessão não incluírem cláusulas de renovação, com exceção da ViaLagos (já renovado) e Barcas, a extensão do prazo de concessão pode ocorrer em caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pactuado entre as partes.

Os contratos de concessão determinam reajustes anuais das tarifas básicas de acordo com fórmulas específicas neles descritas, que em geral são baseadas em índices de inflação também especificados nos contratos.

**Instituto CCR:** Em 19 de agosto de 2014, foi constituído o Instituto, com o objetivo de incentivar e promover atividades, programas e projetos nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, sem finalidade lucrativa. A CCR e algumas de suas controladas participam como associadas do Instituto.

# Bens reversíveis, opção de renovação de contratos de concessão e direitos de rescindir o contrato

No final do período de concessão, retornam ao Poder Concedente todos os direitos, privilégios e bens adquiridos, construídos ou transferidos no âmbito do contrato de concessão, sem direito a indenizações, com exceção de parte dos bens da Barcas. Entretanto, há previsão em alguns contratos de concessão rodoviária de direito ao ressarcimento relativo aos investimentos

necessários para garantir a continuidade e atualidade dos serviços abrangidos pelo contrato de concessão, desde que ainda não tenham sido depreciados/amortizados e cuja implementação, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos cinco anos do prazo de concessão.

Os contratos de concessão do Grupo não contém opção de renovação, exceto no caso da Barcas e ViaLagos (já renovado).

Os direitos dos Poderes Concedentes de rescindir os contratos de concessão do Grupo incluem o desempenho insatisfatório da concessionária e a violação significativa dos termos do referido contrato.

Os contratos de concessão do Grupo poderão ser rescindidos por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente tais como o não pagamento por parte do Poder Concedente conforme estabelecido no contrato, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Neste caso, os serviços prestados pelas concessionárias do Grupo não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

# 1.1. Efeitos da pandemia do COVID-19

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o coronavírus (COVID-19) era uma emergência de saúde global, passando a ser considerado pandemia em anúncio feito pela mesma OMS em 11 de março de 2020. A pandemia desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e estão gerando impactos relevantes nas empresas do Grupo CCR.

A Companhia tem acompanhado diariamente a movimentação e, até 31 de dezembro de 2020, verificou o seguinte resultado consolidado do levantamento referente ao tráfego das rodovias, na forma de veículos equivalentes, à mobilidade urbana, em termos de passageiros transportados, e aos aeroportos, em número de passageiros embarcados:

	Veículos Equivalentes						
	12/março/2020 a 31/de ze mbro/2020 vs 12/março/2019 a 31/de ze mbro/2019			01/janeiro/2020 a 31/dezembro/2020 vs 01/janeiro/2019 a 31/dezembro/2019			
Unidade	Passeio	Comercial	Total	Passeio	Comercial	Total	
CCR	-20,0%	8,8%	-4,7%	-14,3%	8,9%	-2,0%	
CCR sem ViaSul <sup>(1)</sup>	-23,8%	2,4%	-9,7%	-18,9%	2,7%	-7,3%	
CCR INFRA SP <sup>(2)</sup>	-25,3%	2,6%	-11,8%	-20,3%	2,6%	-9,2%	
AutoBAn	-29,0%	5,1%	-11,4%	-23,1%	4,9%	-8,7%	
ViaOeste	-23,4%	3,0%	-13,1%	-18,5%	3,5%	-10,0%	
CCR LAM VIAS <sup>(2)</sup>	-5,4%	18,3%	9,5%	2,1%	18,6%	12,5%	
CCR LAM VIAS sem ViaSul <sup>(2)</sup>	-18,9%	2,2%	-5,1%	-14,6%	3,0%	-3,2%	
NovaDutra	-22,1%	-4,1%	-10,5%	-17,2%	-2,1%	-7,5%	
RodoNorte	-15,2%	9,4%	4,0%	-10,7%	9,9%	5,2%	
MSVia	-13,1%	5,5%	1,4%	-10,1%	3,2%	0,2%	

<sup>(1)</sup> ViaSul início de cobrança em 15 de fevereiro de 2019 (P2 e P3) e 09 de fevereiro de 2020 nas demais praças (P1, P4, P5, P6 e P7)

<sup>(2)</sup> CCR INFRA SP e CCR LAM VIAS consolidam dados de outras concessões, além das sociedades de capital aberto mencionadas acima.

	Passa	geiros				
	12/março/2020 a 31/dezembro/2020 vs	01/janeiro/2020 a 31/dezembro/2020 vs				
Unidade	12/março/2019 a 31/dezembro/2019	01/janeiro/2019 a 31/dezembro/2019				
CCR Mobilidade	-58,8%	-46,4%				
	Passa	Passageiros				
	10//2020 - 21/J/2020	01/2				

12/março/2019 a 31/de ze mbro/2019

01/janeiro/2019 a 31/dezembro/2019

A Administração da Companhia instalou comitê de crise, conforme divulgado em Fato Relevante de 18 de março de 2020, para avaliar o impacto da pandemia sobre seus negócios e sobre as pessoas, e vem tomando as medidas necessárias diante dos eventos que vão se sucedendo. Abaixo demonstramos as principais análises e suas respectivas conclusões para os principais possíveis impactos sobre essas demonstrações financeiras:

## Avaliação de continuidade operacional

Unidade

**CCR** Aeroportos

- Atualmente, revisamos e elaboramos mensalmente (semanalmente no início da quarentena e depois quinzenalmente) cenários gerenciais de fluxos de caixa, de modo a facilitar a tomada de decisões e a antecipação de ações para evitar/atenuar impactos adversos. Em tais cenários, não se identificou, até o momento, problemas que impactariam a liquidez ou que gerariam quebra de covenants do Grupo como um todo, exceto com relação a debêntures da ViaQuatro que na data-base de 31 de dezembro de 2020, não alcançou o indicador ICSD (Índice de Cobertura do Serviço da Dívida) que deveria ser maior que 1,1, o que obriga a concessionária, para não incorrer em vencimento antecipado, em apresentar fiança bancária e/ou providenciar depósito em conta escrow, em montante suficiente para recompor referido índice. Tal obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação do agente fiduciário, que por sua vez, somente será possível após a entrega das demonstrações financeiras da data-base a esse. No momento a concessionária encontra-se em discussão antecipada com os debenturistas visando obtenção de waiver. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da 5ª emissão de debêntures da ViaQuatro foi reclassificado para o passivo circulante.
- A Companhia e suas investidas possuem contratos financeiros, como debêntures, entre outros, com cláusulas de *cross default e*/ou *cross acceleration*, que estabelecem vencimento antecipado, caso deixe de pagar valores devidos em outros contratos por ela firmados ou caso ocorra o vencimento antecipado dos referidos contratos. Os indicadores são constantemente monitorados a fim de evitar a execução de tais cláusulas. Os referidos contratos possuem *covenants* financeiros e não financeiros que estão detalhados nas notas explicativas 16 e 17.
- O evento da pandemia tem causado elevada volatilidade nos mercados financeiros, inclusive no câmbio, onde foi possível constatar importante depreciação do Real frente ao Dólar norte-americano. As empresas do Grupo localizadas no Brasil não possuem exposição cambial importante. As empresas do Grupo localizadas no exterior possuem endividamento na mesma moeda que sua moeda funcional e também não sofrem impacto cambial importante, porém na conversão de seus balanços para consolidação em reais na controladora brasileira, observou-se um ganho de R\$ 436.250 na rubrica Outros Resultados Abrangentes, no Patrimônio líquido.

Na revisão dos fluxos de caixa foram consideradas as medidas, abaixo elencadas, que foram adotadas com o objetivo de preservação de caixa e aumento de liquidez, diante a situação de crise. São elas:

- Contenção de despesas, priorização de investimentos e contratação de 5 novas dívidas na controladora entre março e maio de 2020, no valor nominal total de R\$ 2.060.000, sendo: (i) R\$ 200.000, remunerados ao CDI + 4,5% a.a. e com vencimento em 26 de março de 2021; (ii) R\$ 400.000, remunerados ao CDI + 3,98% a.a. e com vencimento em 13 de abril de 2021; (iii) R\$ 300.000, remunerados ao CDI + 3,5% a.a. e com vencimento em 29 de março de 2021; (iv) R\$ 460.000, remunerados ao CDI + 3,47% a.a. e com vencimento em 28 de maio de 2023; e (v) R\$ 700.000, remunerados ao CDI + 3,20% a.a. e com vencimento em 28 de maio de 2022.
- Adoção da MP 936/2020, com o intuito de preservar empregos, reduzindo o salário e carga horária de todo o pessoal de liderança em 25%, pelo prazo de 3 meses, com início em maio de 2020, e suspendendo o contrato de trabalho por período de tempo determinado de parte dos colaboradores do grupo de liderados.
- Sob o ponto de vista dos financiamentos, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) lançou programa emergencial, promovendo a suspensão do pagamento das prestações dos financiamentos pelas empresas, entre abril e setembro de 2020, sendo que os valores das prestações suspensas foram incorporados ao saldo devedor e redistribuídos nas parcelas restantes da dívida, mantido o termo final do contrato. A suspensão é válida para contratos de financiamentos diretos ou indiretos com o BNDES. Foram obtidas as aprovações para BH Airport, VLT Carioca, Metrô Bahia e MSVia. Para essa última, devido a autorização ter ocorrido em maio de 2020, a suspensão das parcelas iniciou-se naquele mês. A Companhia obteve a renovação do benefício por mais seis meses para as controladas Metrô Bahia, BH Airport e VLT Carioca.

Avaliação de ativos não financeiros e realização do imposto de renda e contribuição social diferidos

Sob o ponto de vista regulatório nacional e internacional, a Companhia entende que os contratos de concessão de suas investidas estão resguardados por cláusulas de proteção contra eventos de força-maior e/ou casos fortuitos, além de alguns dos contratos, principalmente na área de mobilidade urbana, possuírem cláusulas de mitigação de frustração de demanda.

A Companhia obteve parecer de consultor jurídico independente, corroborando o entendimento dela com relação às proteções dos contratos de concessão acima mencionadas e sobre o evento da pandemia do COVID-19 ser classificado como evento de força-maior.

Ainda sob o ambiente regulatório, a Advocacia Geral da União (AGU), emitiu os seguintes pareceres:

- Parecer nº 74/2020, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ratificando a aplicabilidade da MP 925/2020, para postergação do prazo de pagamento da outorga fixa e variável do ano de 2020 da BH Airport, de maio para dezembro de 2020.
- Parecer nº 261/2020, à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, onde conclui pelo direito dos concessionários a terem seus contratos de concessão reequilibrados pela decorrência dos impactos da referida pandemia.

Sendo assim, a Companhia avalia que os contratos serão reequilibrados pelos efeitos advindos da pandemia e tais reequilíbrios seriam suficientes para a recuperação dos ativos não monetários e realização do imposto de renda e contribuição social diferidos. Para maiores detalhes de critérios de recuperação de ativos, vide nota explicativa nº 12.

# Avaliação de ativos financeiros

Sob o ponto de vista dos ativos financeiros a receber dos Poderes Concedentes, principalmente relativos ao Metrô Bahia e VLT Carioca, não foi identificado, até o momento, aumento do risco de crédito das contrapartes, sendo que os compromissos vêm sendo substancialmente honrados até o momento, exceto quanto a atrasos no recebimento de aportes e contraprestações no VLT Carioca no montante de R\$ 245.471.

Desta forma, não foram identificadas condições que justificassem a constituição de provisão para perdas ao valor recuperável nos ativos, relacionado a realização de contas a receber.

Diante de possíveis cenários de extensão do isolamento social e consequente alongamento de restrições de liquidez do mercado, a Companhia acredita, até o momento, que possui capacidade de gerenciar seu caixa de forma a fazer frente a todos seus compromissos.

Adicionalmente, tendo em vista uma queda significativa de sua geração de resultado a Companhia, como já dito acima, vem realizando diferentes iniciativas, visando readequar sua estrutura de custos e de capital para o novo momento econômico que o Brasil e o mundo passam.

# 2. Principais práticas contábeis

As políticas e práticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas consistentemente nos exercícios apresentados nas demonstrações financeiras.

# a) Base de consolidação

# • Combinações de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para o grupo.

A Companhia mensura o ágio como sendo o valor justo da contraprestação transferida (incluindo o valor reconhecido de qualquer participação não controladora na companhia adquirida), deduzido do valor justo dos ativos e passivos assumidos identificáveis, todos mensurados na data da aquisição. Se o excedente é negativo, um ganho decorrente do acordo da compra é reconhecido imediatamente no resultado do exercício. No caso de aquisições de controle em negócios relacionados às atividades de concessão com prazos definidos, os ágios ou valores residuais são geralmente alocados ao direito de exploração da concessão e amortizados com base na expectativa de benefícios econômicos de cada negócio adquirido.

Os custos de transação, que não sejam aqueles associados com a emissão de títulos de dívida ou de participação acionária, incorridos em uma combinação de negócios, são reconhecidos como despesas à medida que incorridos.

Se a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta no encerramento do exercício no qual essa combinação ocorreu, são registrados os valores justos provisórios conhecidos até então. Esses valores provisórios são ajustados durante o período de mensuração (1 ano), ou ativos e passivos adicionais são reconhecidos para refletir as novas informações obtidas relacionadas a fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição que, se conhecidos, teriam afetado os valores reconhecidos naquela data.

#### Controladas e controladas em conjunto

A Companhia controla uma entidade quando está exposta a, ou tem, direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que ele deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras consolidadas, as informações financeiras de controladas são consolidadas de forma integral com destaque da participação de não controladores, caso a participação nas controladas não seja integral.

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não-controladores inicialmente pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis da adquirida na data de aquisição. Mudanças na participação da Companhia em uma controlada que não resulte em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

Quando a entidade perde o controle sobre uma controlada, a Companhia desreconhece os ativos e passivos e qualquer participações de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se o Grupo retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

As demonstrações financeiras de controladas em conjunto (empreendimentos que a Companhia controla, direta ou indiretamente, em conjunto com outro(s) investidor(es), por meio de acordo contratual) são reconhecidas nas demonstrações financeiras consolidadas através do método de equivalência patrimonial.

Nas demonstrações financeiras da controladora, as informações financeiras de controladas e controladas em conjunto são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial.

#### • Descrição dos principais procedimentos de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as informações financeiras da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas mencionadas na nota explicativa nº 12.

Os principais procedimentos para consolidação são os seguintes:

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas;
- Eliminação das participações no capital, nas reservas e nos prejuízos acumulados das investidas:
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de transações entre as empresas que fazem parte da consolidação;
- Eliminação dos tributos sobre a parcela de lucro não realizado. A eliminação é demonstrada como tributos diferidos no balanço patrimonial consolidado. Ganhos não realizados, oriundos de transações com investidas, registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da controladora na investida; e

- As participações dos acionistas não controladores da Parques, do RodoAnel Oeste, da Barcas, da ViaQuatro, da CAI, da CPA, da BH Airport, da SPAC, TAS, ViaMobilidade, Aeris, SJO Holding, Quicko, Linha 15 e VLT Carioca, no patrimônio líquido e no resultado do exercício, foram destacadas na rubrica "Participação de acionistas não controladores".

#### b) Moeda estrangeira

# • Transações com moeda estrangeira

Ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional da Companhia pela taxa de câmbio da data do fechamento. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira, são convertidos com base nas taxas de câmbio das datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo, quando este é utilizado, e passam a compor os valores dos registros contábeis em reais destas transações, não se sujeitando a variações cambiais posteriores.

Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos e os passivos são reconhecidos na demonstração de resultados, exceto quanto às diferenças cambiais resultantes da conversão de *hedge* de fluxos de caixa qualificado e efetivo, que são reconhecidas em outros resultados abrangentes.

# Operações no exterior

As demonstrações financeiras das controladas e controladas em conjunto no exterior são ajustadas às práticas contábeis do Brasil e às IFRS e posteriormente convertidas para reais, sendo que os ativos e passivos são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data de apresentação e as receitas e as despesas de operações no exterior são convertidas em Real à taxa de câmbio média mensal.

As diferenças de moedas estrangeiras são reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes e acumuladas na rubrica Ajustes de Avaliação Patrimonial, no patrimônio líquido. Se a controlada não for uma controlada integral, a parcela correspondente da diferença de conversão é atribuída aos acionistas não controladores.

# c) Receitas de contratos com clientes

É aplicado um modelo de cinco etapas para contabilização de receitas decorrentes de contratos com clientes, de tal forma que uma receita é reconhecida por um valor que reflete a contrapartida a que uma entidade espera ter direito em troca de transferência de controle de bens ou serviços para um cliente.

As cinco etapas mencionadas acima são: (1) identificação de contratos com clientes; (2) identificação das obrigações de desempenho do contrato; (3) determinação do preço de transação; (4) alocação do preço da transação para obrigações de performance e; (5) reconhecimento da receita.

As receitas de pedágio, metroviárias, aeroportuárias e de transporte aquaviário são reconhecidas quando da utilização pelos usuários/clientes das rodovias, metrô, aeroportos e barcas.

As receitas acessórias são reconhecidas quando da prestação dos serviços. A receita de aluguel oriunda de arrendamento operacional é reconhecida pelo método linear durante o período de vigência do arrendamento.

As receitas de multimídia (telecomunicações) são reconhecidas à medida da realização da prestação de serviços. O Grupo CCR também aufere receitas decorrentes de prestação de serviços administrativos para outras empresas do Grupo, não controladas, e as reconhece à medida da realização da prestação de serviços.

Receitas de construção: segundo a ICPC 01 (R1), quando a concessionária presta serviços de construção ou melhorias na infraestrutura, contabiliza receitas e custos relativos a estes serviços, os quais são determinados em função do estágio de conclusão da evolução física do trabalho contratado, que é alinhada com a medição dos trabalhos realizados.

Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização.

## d) Instrumentos financeiros

# Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, mais ou menos, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

# Classificação e mensuração subsequente

# Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, o Grupo pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

## Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio

O Grupo realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- as políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas
  políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco
  a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa
  de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos
  relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da
  venda de ativos:
- como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração do Grupo;
- os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- como os gerentes do negócio são remunerados por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- a frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos do Grupo.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

# Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

O Grupo considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, o Grupo considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso do Grupo a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

# Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

# Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

# Instrumentos de dívida a VJORA

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

# Instrumentos patrimoniais a VJORA

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

#### Desreconhecimento

# Ativos financeiros

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando:

- os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que:
  - substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou

 o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

#### Passivos financeiros

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

# Contabilidade de hedge (hedge accounting)

A Companhia designa certos instrumentos de hedge relacionados a risco com moeda estrangeira e juros, como hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa.

No início da relação de hedge, a Companhia documenta a relação entre o instrumento de hedge e o item objeto de hedge com seus objetivos na gestão de riscos e sua estratégia para assumir variadas operações de hedge. Adicionalmente, no início do hedge e de maneira continuada, a Companhia documenta se o instrumento de hedge usado em uma relação de hedge é altamente efetivo na compensação das mudanças de valor justo ou fluxo de caixa do item objeto de hedge, atribuível ao risco sujeito a hedge.

A nota explicativa nº 24 traz mais detalhes sobre o valor justo dos instrumentos derivativos utilizados para fins de hedge.

<u>Hedge de valor justo:</u> hedge de exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado.

Mudanças no valor justo dos derivativos designados e qualificados como hedge de valor justo são registradas no resultado juntamente com quaisquer mudanças no valor justo dos itens objetos de hedge atribuíveis ao risco protegido. A contabilização do hedge é descontinuada, prospectivamente, quando a Companhia cancela a relação de hedge, o instrumento de hedge vence ou é vendido, rescindido ou executado, ou quando não se qualifica mais como contabilização de hedge. O ajuste ao valor justo do item objeto de hedge, oriundo do risco de hedge, é registrado no resultado a partir da data de descontinuação.

<u>Hedge de fluxo de caixa:</u> hedge de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido (tal como todos ou alguns dos futuros pagamentos de juros sobre uma dívida de taxa variável) ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado.

A parte efetiva das mudanças no valor justo dos derivativos que for designada e qualificada como hedge de fluxo de caixa é reconhecida em outros resultados abrangentes e acumulada na

rubrica hedge de fluxo de caixa, no patrimônio líquido e limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de hedge, determinada com base no valor presente, desde o início do hedge. As perdas ou ganhos relacionados à parte inefetiva são reconhecidos imediatamente no resultado do exercício.

Quando a transação objeto de hedge prevista, resulta no reconhecimento subsequente de um item não financeiro, tal como um ativo intangível, o valor acumulado na rubrica hedge de fluxo de caixa é incluído diretamente no custo inicial do item não financeiro quando este é reconhecido. O mesmo procedimento se aplica a operações de hedge descontinuadas, até o momento em que isso ocorrer.

Os valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no período em que o item objeto de hedge é reconhecido no resultado, na mesma rubrica da demonstração do resultado em que tal item é reconhecido.

A contabilização de hedge é descontinuada quando a Companhia cancela a relação de hedge, o instrumento de hedge vence ou é vendido, rescindido ou executado, ou não se qualifica mais como contabilização de hedge.

Quando não se espera mais que a transação objeto de hedge prevista ocorra, os ganhos ou as perdas acumulados e diferidos no patrimônio são reconhecidos imediatamente no resultado.

# Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

#### e) Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

#### • Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e aplicações financeiras com conversibilidade imediata e risco insignificante de mudança de valor. São recursos mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo.

Além dos critérios acima, utiliza-se como parâmetro de classificação, as saídas de recursos previstas para os próximos 3 meses a partir da data da avaliação.

# Aplicações financeiras

Refere-se aos demais investimentos financeiros não enquadrados nos itens acima mencionados.

#### f) Custo de transação na emissão de títulos de dívida

Os custos incorridos na captação de recursos junto a terceiros são apropriados ao resultado em função da fluência do prazo, com base no método do custo amortizado, que considera a Taxa Interna de Retorno (TIR) da operação para a apropriação dos encargos financeiros durante a vigência da operação. A taxa interna de retorno considera todos os fluxos de caixa, desde o valor líquido recebido pela concretização da transação até todos os pagamentos efetuados ou a efetuar para a liquidação dessa transação.

# g) Ativo imobilizado

# • Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado é mensurado ao custo histórico de aquisição ou construção de bens, deduzido das depreciações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário.

Os custos dos ativos imobilizados são compostos pelos gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição/construção dos ativos, incluindo custos dos materiais, de mão de obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e em condição necessária para que esses possam operar. Além disso, para os ativos qualificáveis, os custos de empréstimos são capitalizados.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do item do imobilizado a que se referem, caso contrário, são reconhecidos no resultado como despesas.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado apurados pela comparação entre os recursos advindos de alienação com o valor contábil do mesmo são reconhecidos no resultado em outras receitas/despesas operacionais.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido como tal, caso seja provável que sejam incorporados benefícios econômicos a ele e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção são reconhecidos no resultado quando incorridos.

#### Depreciação

A depreciação é computada pelo método linear, às taxas consideradas compatíveis com a vida útil econômica e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor. As principais taxas de depreciação estão demonstradas na nota explicativa nº 13.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudanças de estimativas contábeis.

# h) Ativos intangíveis

A Companhia possui os seguintes ativos intangíveis:

• Direito de uso e custos de desenvolvimento de sistemas informatizados

São demonstrados ao custo de aquisição, deduzidos da amortização, calculada de acordo com a geração de benefícios econômicos estimada.

Direito de concessão gerado na aquisição de negócios e ágios

Os direitos de concessão, gerados na aquisição total ou parcial das ações, refletem o custo de aquisição do direito de operar as concessões. Estes direitos estão fundamentados na

expectativa de rentabilidade futura, sendo amortizados ao longo do prazo da concessão, linearmente ou pela curva de benefício econômico.

Para maiores detalhes vide nota explicativa nº 14.

• Direito de exploração de infraestrutura concedida - vide item "q".

Os ativos em fase de construção são classificados como Intangível em construção.

Os ativos intangíveis com vida útil definida são monitorados sobre a existência de qualquer indicativo sobre a perda de valor recuperável. Caso tais indicativos existam, a Companhia efetua o teste de valor recuperável.

# i) Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Ativos financeiros n\u00e3o derivativos

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As provisões para perda de ativos financeiros a receber do Poder Concedente ou com componente significativo de financiamento são mensuradas para 12 meses, exceto se o risco de crédito tenha aumentado significativamente, quando a perda esperada passa a ser mensurada para a vida inteira do ativo.

As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

As provisões para perdas com contas a receber de clientes sem componente significativo de financiamento, são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento, as quais resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (forward-looking).

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo; ou
- O contas a receber de clientes estiver vencido há mais de 90 dias, exceto para receitas reguladas da BH Airport, onde é considerado 120 dias.

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. Quando aplicável, as perdas de crédito são mensuradas a valor presente, pela diferença entre os fluxos de caixa a receber devidos ao Grupo de acordo com o contrato e

os fluxos de caixa que o Grupo espera receber. As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos e debitada no resultado.

#### Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável e, caso seja constatado que o ativo está *impaired*, um novo valor do ativo é determinado.

A Companhia determina o valor em uso do ativo tendo como referência o valor presente das projeções dos fluxos de caixa esperados, com base nos orçamentos aprovados pela Administração, na data da avaliação até a data final do prazo de concessão, considerando taxas de descontos que reflitam os riscos específicos relacionados a cada unidade geradora de caixa.

Durante a projeção, as premissas chaves consideradas estão relacionadas à estimativa de tráfego/usuários dos projetos de infraestrutura detidos, aos índices que reajustam as tarifas, ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e à respectiva elasticidade ao PIB de cada negócio, custos operacionais, inflação, investimento de capital, taxas de descontos e reequilíbrios contratuais.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado caso o valor contábil de um ativo exceda seu valor recuperável estimado.

O valor recuperável de um ativo é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável, somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

# j) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou não formalizada constituída como resultado de um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo.

Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

## k) Provisão de manutenção - contratos de concessão

As obrigações contratuais para manter a infraestrutura concedida com um nível específico de operacionalidade ou de recuperar a infraestrutura na condição especificada antes de devolvêla ao Poder Concedente ao final do contrato de concessão, são registradas e avaliadas pela melhor estimativa de gastos necessários para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

A política da Companhia define que estão enquadradas no escopo da provisão de manutenção as intervenções físicas, de caráter periódico claramente identificado, destinadas a recompor a infraestrutura concedida às condições técnicas e operacionais exigidas pelo contrato, ao longo de todo o período da concessão.

Considera-se uma obrigação presente de manutenção somente a próxima intervenção a ser realizada. Obrigações reincidentes ao longo do contrato de concessão passam a ser provisionadas à medida que a obrigação anterior tenha sido concluída e o item restaurado colocado novamente à disposição dos usuários.

A provisão de manutenção é contabilizada com base nos fluxos de caixa previstos de cada objeto de provisão trazidos a valor presente levando-se em conta o custo dos recursos econômicos no tempo e os riscos do negócio.

# l) Receitas e despesas financeiras

Receitas financeiras compreendem basicamente os juros provenientes de aplicações financeiras, mudanças no valor justo de instrumentos financeiros ativos, os quais são registrados através do resultado do exercício e variações monetárias e cambiais positivas sobre instrumentos financeiros passivos.

As despesas financeiras compreendem basicamente os juros, variações monetárias e cambiais sobre passivos financeiros, recomposições dos ajustes a valor presente sobre provisões e mudanças no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado. Custos de empréstimos que não sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis são reconhecidos no resultado do exercício com base no método da taxa efetiva de juros.

## m) Benefícios a empregados

# • Planos de contribuição definida

Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (fundo de previdência) e não terá nenhuma obrigação de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de pensão de contribuição definida são reconhecidas como despesas de benefícios a empregados no resultado nos períodos durante os quais serviços são prestados pelos empregados.

# Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

# n) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

O imposto corrente é o imposto a pagar sobre o lucro tributável do exercício, às taxas vigentes na data de apresentação das demonstrações financeiras.

O imposto diferido é reconhecido em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

Na determinação do imposto de renda corrente e diferido, a Companhia leva em consideração o impacto de incertezas relativas às posições fiscais tomadas e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros deve ser realizado. A Companhia acredita que a provisão para imposto de renda no passivo está adequada em relação a todos os exercícios fiscais em aberto baseada em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, que levariam a Companhia a mudar o seu julgamento quanto à adequação da provisão existente, tais alterações impactarão a despesa com imposto de renda no ano em que forem realizadas.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, relacionados a impostos de renda, lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias dedutíveis quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais estes serão utilizados, limitando-se a utilização a 30% dos lucros tributáveis futuros anuais.

Os impostos ativos diferidos decorrentes de diferenças temporárias consideram a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, fundamentados em estudo técnico de viabilidade aprovado pela administração, que contemplam premissas que são afetadas por condições futuras esperadas da economia e do mercado, além de premissas de crescimento da receita decorrente de cada atividade operacional da Companhia, que podem ser impactados pelas reduções ou crescimentos econômicos, as taxas de inflação esperadas, volume de tráfego, entre outras.

O imposto diferido não é reconhecido para:

- diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil; e
- diferenças temporárias tributáveis decorrentes do reconhecimento inicial de ágio.

# o) Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado líquido atribuível aos controladores da Companhia e a média ponderada de ações ordinárias em circulação durante o exercício. A Companhia não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado básico por ação.

#### p) Direito da concessão

#### ViaMobilidade

Em consideração à orientação contida nos itens 12 (b) e 14 da OCPC 05 - Contratos de concessão, a controlada adota a prática contábil de ativar o preço da delegação do serviço público pago ao Poder Concedente (divulgado na nota explicativa nº 14).

# **BH Airport**

Em consideração à orientação contida nos itens 12 (b) e 14 da OCPC 05 - Contratos de concessão, a controlada adota a prática contábil de ativar o preço da delegação do serviço público, reconhecendo os valores futuros a pagar ao Poder Concedente (divulgado na nota explicativa nº 25d), baseado nos termos contratuais.

Neste tipo de contrato, o concessionário adquire um direito de exploração, uma licença para operar por prazo determinado e, consequentemente, a obrigação irrevogável de (a) efetuar pagamentos em caixa ao poder concedente e (b) realizar melhorias e expansões da infraestrutura. O passivo está apresentado pelo valor presente da obrigação.

#### AutoBAn, ViaOeste e RodoAnel Oeste

Em consideração à orientação contida nos itens 12 (a) e 13 da OCPC 05 - Contratos de concessão, é adotada a prática contábil de não ativar o preço da delegação do serviço público, não reconhecendo os valores futuros a pagar ao Poder Concedente (divulgado na nota explicativa nº 25) com base nos termos contratuais, sob o entendimento dos contratos de concessão destas investidas serem contratos executórios. A Administração da Companhia avalia que estes contratos de concessão podem ser encerrados sem custos relevantes que não sejam indenizados.

# q) Contratos de concessão de serviços - Direito de exploração de infraestrutura (ICPC 01 - R1)

A infraestrutura, dentro do alcance da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão, não é registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão prevê apenas a cessão de posse desses bens para a prestação de serviços públicos, sendo eles revertidos ao Poder Concedente após o encerramento do respectivo contrato. O concessionário tem acesso para construir e/ou operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato.

Nos termos dos contratos de concessão dentro do alcance da ICPC 01 (R1), o concessionário atua como prestador de serviço, construindo ou melhorando a infraestrutura (serviços de construção ou melhoria) usada para prestar um serviço público, além de operar e manter essa infraestrutura (serviços de operação) durante determinado prazo.

Se o concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário é registrada pelo valor justo. Essa remuneração pode corresponder a direito sobre um ativo intangível, um ativo financeiro ou ambos. O concessionário reconhece um ativo intangível à medida que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários pela prestação dos serviços públicos. O concessionário reconhece um ativo financeiro na medida em que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção.

Tais ativos financeiros são mensurados pelo valor justo no reconhecimento inicial e após são mensurados pelo custo amortizado.

Caso a Companhia seja remunerada pelos serviços de construção parcialmente através de um ativo financeiro e parcialmente por um ativo intangível, então cada componente da remuneração recebida ou a receber é registrado individualmente e é reconhecido inicialmente pelo valor justo da remuneração recebida ou a receber.

O direito de exploração de infraestrutura é oriundo dos dispêndios realizados na construção de obras de melhoria em troca do direito de cobrar os usuários pela utilização da infraestrutura. Este direito é composto pelo custo da construção somado à margem de lucro e aos custos dos empréstimos atribuíveis a esse ativo. A Companhia estimou que eventual margem, líquida de impostos, é irrelevante, considerando-a zero.

A amortização do direito de exploração da infraestrutura é reconhecida no resultado do exercício de acordo com a curva de benefício econômico esperado ao longo do prazo de concessão, tendo sido adotada a curva de tráfego estimada como base para a amortização.

#### r) Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com outros componentes do Grupo CCR. Todos os resultados operacionais são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento, avaliação de seu desempenho e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

Os resultados de segmentos incluem itens diretamente atribuíveis ao segmento. As informações por segmento são elaboradas com base nos números contábeis e sem ajustes extra contábil.

# s) Demonstrações do valor adicionado

A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) da controladora e consolidado nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do valor adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme CPCs e aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

#### t) Arrendamento mercantil

A IFRS 16 / CPC 06 (R2) introduziu um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários.

No início de um contrato, o Grupo avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais.

O Grupo aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e ativos de baixo valor. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento

Na data de início de um arrendamento, o arrendatário reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos a serem realizados durante o prazo do arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos.

Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos e também estão sujeitos a redução ao valor recuperável.

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento.

Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual, valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual e o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

O Grupo apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento em "empréstimos e financiamentos" no balanço patrimonial.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, o Grupo usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. O Grupo determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o

valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

O Grupo não é obrigado a fazer ajustes para arrendamentos em que é um arrendador, exceto quando é um arrendador intermediário em um subarrendamento.

Para maiores detalhes vide nota explicativa nº 15.

## u) Adoção inicial de normas novas e alterações

O Grupo CCR adotou, inicialmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, as seguintes novas normas:

As alterações em Pronunciamentos que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2020, não produziram impactos relevantes nas demonstrações financeiras do Grupo CCR.

# Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS

Traz novos conceitos, forneceu definições, atualização e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclareceu alguns conceitos importantes.

# Definição de negócio – Alterações ao CPC 15 (IFRS 3)

Estabelece novos requerimentos para determinar se uma transação deve ser reconhecida como uma aquisição de negócio ou como uma aquisição de ativos.

As alterações introduzem um teste de concentração opcional que permite uma avaliação simplificada sobre se um conjunto adquirido de atividades e ativos não é um negócio. De acordo com o teste de concentração opcional, o conjunto adquirido de atividades e ativos não é um negócio se substancialmente a totalidade do valor justo dos ativos brutos adquiridos estiver concentrada em um único ativo identificável ou grupo de ativos similares.

# Definição de Materialidade - Alterações ao CPC 26 (R1) (IAS 1) e CPC 23 (IAS 8)

Altera a definição de "material" estabelecendo que uma informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar razoavelmente a tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis.

O objetivo das alterações é facilitar o entendimento da definição de material na IAS 1 e não alterar o conceito subjacente de materialidade das Normas IFRS. O conceito de 'ocultação' de informações materiais com informações imateriais foi incluído como parte da nova definição.

# Reforma da taxa de juros de referência - Alterações ao CPC 48 (IFRS 9), CPC 08 (IAS 39) e CPC 40 (IFRS 7)

As alterações tratam de questões que podem afetar as demonstrações financeiras como resultado da reforma da taxa de juros de referência, incluindo os efeitos de mudanças nos fluxos de caixa contratuais ou relações de *hedge* decorrentes da substituição da taxa de juros de referência por uma taxa de referência alternativa. As alterações fornecem expediente prático para certos requisitos do CPC 48 (IFRS 9), CPC 38 (IAS 39), CPC 40 (IFRS 7) e CPC 11 (IFRS 4) relacionados a mudanças na base de determinação dos fluxos de caixa contratuais de ativos e passivos financeiros e contabilidade de *hedge*.

# Arrendamentos - Alterações ao CPC 06 (R2) (IFRS 16):

Requerimentos com o objetivo de facilitar para os arrendatários a contabilização de eventuais concessões obtidas nos contratos de arrendamento em decorrência da COVID-19, tais como perdão, suspensão ou mesmo reduções temporárias de pagamentos.

O expediente prático permite que o arrendatário opte por não avaliar se a concessão de aluguel relacionada à COVID-19 é uma modificação de arrendamento. O arrendatário que faz sua opção deverá contabilizar qualquer mudança nos pagamentos de arrendamento resultante da concessão de aluguel relacionada à COVID-19 aplicando a IFRS 16 como se fosse uma modificação de arrendamento.

Este expediente é aplicável apenas a concessões de aluguel ocorrida como resultado direto da COVID-19 e apenas se todas as condições a seguir forem atendidas:

- a) A mudança nos pagamentos de arrendamento resulta na contraprestação revisada de arrendamento que é substancialmente a mesma que, ou menor que, a contraprestação de arrendamento imediatamente anterior à mudança;
- b) Qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2021 (uma concessão de aluguel atende essa condição se resultar em pagamentos de arrendamento menores em ou antes de 30 de junho de 2021); e
- c) Não há nenhuma mudança substantiva nos outros termos e condições do arrendamento.

# v) Novas normas ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios findos após 31 de dezembro de 2020. O Grupo CCR não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

As seguintes normas alteradas não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo CCR:

- Benefícios relacionados à COVID-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Reforma da taxa de juros de referência Fase 2 alterações ao CPC48 (IFRS 9), CPC 38 (IAS 39), CPC 40 (IFRS 7), CPC 11 (IFRS 4) e CPC 06 (IFRS 16);
- Imobilizado Receitas antes do uso pretendido alterações ao CPC 27 (IAS 16);
- Referências à estrutura conceitual alterações ao CPC 15 (IFRS 3);
- Classificação do passivo em circulante ou não circulante alterações ao CPC 26 (IAS 1); e
- IFRS 17 Contratos de seguros.

#### 3. Apresentação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas preparadas conforme as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

A Administração afirma que todas as informações relevantes próprias das Demonstrações Financeiras estão divulgadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

Em 26 de fevereiro de 2021, o Comitê de Auditoria e Compliance e o Conselho Fiscal, respectivamente, analisaram e se manifestaram favoravelmente a estas demonstrações financeiras e o Conselho de Administração da Companhia as aprovou em 04 de março de 2021.

#### Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado.
- Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado abrangente.
- Remensuração a valor justo de participação anterior, quando da aquisição de controle de investidas.

## Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

#### Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras individuais da controladora e as consolidadas exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas periodicamente pela Administração da Companhia, sendo as alterações reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas e/ou incertezas sobre as premissas e estimativas relevantes, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

#### Nota

- 2q Classificação de obras de melhorias incorporadas ao ativo intangível ICPC 01 (R1)
- 8 Provisão para perda esperada
- 9b Impostos diferidos
- 14 Amortização dos ativos intangíveis
- Provisão para riscos cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários e contratuais
- 19 Provisão de manutenção
- 24 Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo

# 4. Determinação dos valores justos

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir.

Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

#### Caixa e bancos

Os valores justos desses ativos financeiros são iguais aos valores contábeis, dada sua liquidez imediata.

# Aplicações financeiras

O valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado é apurado por referência aos seus preços de fechamento na data de apresentação das demonstrações financeiras.

#### Passivos financeiros n\u00e3o derivativos

O valor justo determinado para fins de registro contábil e/ou divulgação é calculado baseandose no valor presente dos fluxos de caixa futuros projetados. As taxas utilizadas nos cálculos foram obtidas de fontes públicas (B3 e Bloomberg).

#### Derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos resumem-se a contratos de *swap* de taxa de juros, que visam à proteção contra riscos cambiais e de taxas de juros.

# Operações de swap de juros

Os valores justos dos contratos de derivativos são calculados projetando-se os fluxos de caixa futuros das operações, tomando como base cotações de mercado futuras obtidas de fontes públicas (B3 e Bloomberg) adicionadas dos respectivos cupons, para a data de vencimento de cada uma das operações, e trazidos a valor presente por uma taxa livre de riscos na data de mensuração.

# 5. Segmentos operacionais

As informações por segmento são apresentadas, de acordo com o IFRS 8 / CPC 22 - Informações por Segmento e em relação aos negócios da Companhia e de suas controladas que foram identificados com base na sua estrutura de gerenciamento e nas informações gerenciais internas utilizadas pelos principais tomadores de decisão da Companhia.

Os resultados por segmento, assim como os ativos e passivos, consideram os itens diretamente atribuíveis ao segmento, assim como aqueles que possam ser alocados em bases razoáveis.

Os negócios da Companhia foram divididos em quatro segmentos operacionais principais: Infra SP, Lam Vias, Mobilidade Urbana e Aeroportos.

Nos segmentos operacionais, estão os seguintes negócios da Companhia:

- Lam Vias: NovaDutra, RodoNorte, ViaLagos, Samm, MSVia, ViaSul e ViaCosteira.
- Infra SP: AutoBAn, ViaOeste, SPVias e RodoAnel Oeste.
- Mobilidade Urbana: Metrô Bahia, ViaQuatro, ViaMobilidade, Linha 15, VLT Carioca, Quicko, Five Trilhos, Barcas, ATP, CIP e a sub-holding CIIS.

- Aeroportos: BH Airport, Quiport, Aeris, CAP, TAS, CCR USA, CCR España, CPC e todas as empresas relacionadas a estas concessões.
- Não alocados: a Controladora e a SPCP.

A Companhia possui substancialmente operações no Brasil, exceto as participações em aeroportos e suas respectivas holdings, sendo que a carteira de clientes é pulverizada, não apresentando concentração de receita.

A seguir estão apresentadas as informações por segmento, com base nos números contábeis sem ajustes gerenciais:

	Lam Vias	Infra SP	Mobilidade	Aeroportos	Não alocados	Consolidado
	Informações relativas a 31 de dezembro de 2020					
Receitas de pedágio	2.948.526	3.957.174	-	-	-	6.905.700
Receitas de construção (ICPC 01)	640.613	62.219	178.496	67.051	-	948.379
Receitas de emissão de cartão de embarque	-	-	1.397	-	-	1.397
Receita de serviços de fibra óptica	101.574	-	-	-	-	101.574
Receitas aeroportuárias	-	-	-	1.071.299	-	1.071.299
Receitas de remuneração de ativo financeiro	-	-	368.674	-	-	368.674
Receitas acessórias	54.165	59.331	65.412	-	-	178.908
Receitas de contraprestação pecuniária variável	-	-	33.284	-	-	33.284
Receitas aquaviárias	-	-	54.310	-	-	54.310
Receitas metroviárias	-	-	959.621	-	-	959.621
Receitas de serviços entre partes relacionadas	149	-	231	7.401	8.849	16.630
Receitas financeiras	80.489	60.332	228.424	33.472	57.009	459.726
Despesas financeiras	(209.768)	(310.060)	(687.921)	(388.176)	(217.298)	(1.813.223)
Depreciação e amortização	(1.176.971)	(606.557)	(226.773)	(362.076)	(48.637)	(2.421.014)
Resultados dos segmentos divulgáveis após imposto de renda e da	(92.512)	1 242 824	(84.098)	(640, 496)	(449.614)	06 112
contribuição social	(83.513)	1.342.824	. ,	(640.486)	(448.614)	86.113
Imposto de renda e contribuição social	(62.486) (3.104)	(593.893) 45.780	(25.804)	87.462 (78.717)	(522) (244)	(595.243) (36.285)
Resultado de equivalência patrimonial	(3.104)	43.780	-	(78.717)	(244)	(30.283)
			ões relativas a 31 d	de dezembro de	2019	
Receitas de pedágio	2.804.824	4.245.227	-	-	-	7.050.051
Receitas de construção (ICPC 01)	696.221	85.045	179.353	135.797	-	1.096.416
Receitas de emissão de cartão de embarque		-	2.220	-	-	2.220
Receita de serviços de fibra óptica	99.604	-	-	- 4466.000	-	99.604
Receitas aeroportuárias	-	-		1.136.279	-	1.136.279
Receitas de remuneração de ativo financeiro	-	-	247.103	-	-	247.103
Receitas acessórias	51.302	53.841	86.678	=	-	191.821
Receitas de contraprestação pecuniária variável	-	-	31.945	-	-	31.945
Receitas aquaviárias Receitas metroviárias	-	-	136.264 1.365.143	-	-	136.264 1.365.143
Receitas metroviarias  Receitas de serviços entre partes relacionadas	129	-	1.303.143	8	29,476	29.660
Receitas de serviços entre partes relacionadas  Receitas financeiras	136.114	156.528	153.990	28.457	70.938	546.027
Despesas financeiras	(273.031)	(518.313)	(574.368)	(266.079)	(154.097)	(1.785.888)
Depreciação e amortização	(862.067)	(574.298)	(220.612)	(242.106)	(42.873)	(1.941.956)
Resultados dos segmentos divulgáveis após imposto de renda e da	(802.007)	(374.296)	(220.012)	(242.100)	(42.873)	(1.941.930)
contribuição social	325,277	1.403.898	176.117	(81.624)	(397.216)	1.426.452
Imposto de renda e contribuição social	(201.762)	(626.045)	(112.544)	48.020	11.166	(881.165)
Resultado de equivalência patrimonial	(2.617)	54.154	(4.255)	47.621	(866)	94.037
		Informaci	ões relativas a 31 o	do dozombro do	2020	
Ativos dos segmentos divulgáveis	5,343,805	8.319.196	10.312.418	3.552.222	5,920,979	33.448.620
Investimentos líquidos de passivo a descoberto em coligadas e		6.517.170	10.312.410	3.332.222	3.920.919	33.440.020
controladas em conjunto	79.331	66.547	-	645.814	(379)	791.313
CAPEX	787.844	93.379	315.150	82.045	50.705	1.329.123
Passivos dos segmentos divulgáveis	(3.367.269)	(5.321.315)	(7.741.706)	(3.660.963)	(5.417.605)	(25.508.858)
	Informações relativas a 31 de dezembro de 2019					22.252.5==
Ativos dos segmentos divulgáveis	5.984.200	9.230.021	9.879.734	5.309.801	2.858.331	33.262.087
Investimentos líquidos de passivo a descoberto em coligadas e controladas em conjunto	82.435	86.728	-	571.487	(136)	740.514
CAPEX	923.218	119.960	230.104	252.289	20.571	1.546.142
Passivos dos segmentos divulgáveis	(3.376.999)	(6.246.690)	(7.471.997)	(3.780.352)	(3.946.355)	(24.822.393)

#### 6. Gerenciamento de riscos financeiros

# Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- a) Risco de crédito;
- b) Risco de taxas de juros e inflação;
- c) Risco de taxa de câmbio; e
- d) Risco de estrutura de capital (ou risco financeiro) e liquidez.

A seguir estão apresentadas as informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados e os objetivos, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco e capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo destas demonstrações financeiras.

# a) Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas investidas sofrerem perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, adota-se como prática a análise das situações financeira e patrimonial das contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto, exceto para contas a receber junto aos Poderes Concedentes, que potencialmente sujeitam as investidas à concentração de risco de crédito. No que tange às instituições financeiras, somente são realizadas operações com instituições financeiras de baixo risco, avaliadas por agências de rating.

#### b) Risco de taxas de juros e inflação

Decorre da possibilidade de sofrer redução nos ganhos ou aumento das perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

A Companhia e suas investidas estão expostas a taxas de juros flutuantes, principalmente relacionadas às variações (1) da London Interbank Offered Rate (Libor); (2) da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) relativos aos empréstimos em reais; (3) do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e CDI relativo às debêntures; e (4) IGP-M e IPCA relativo ao ônus da concessão. As taxas de juros nas aplicações financeiras são em sua maioria vinculadas à variação do CDI. Detalhamentos a esse respeito podem ser obtidos nas notas explicativas nos 7, 11, 16, 17, 24 e 25.

As tarifas das concessões do Grupo CCR são reajustadas por índices de inflação.

# c) Risco de taxas de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas para a aquisição de equipamentos e insumos no exterior, bem como para a liquidação de passivos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Companhia tem investimentos em controladas e controladas em conjunto no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas. A Companhia, suas controladas e controladas em conjunto avaliam permanentemente a contratação de operações de hedge para mitigar esses riscos.

As investidas financiam parte de suas operações com empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira vinculados ao dólar norte-americano (USD) equivalentes, em 31 de dezembro de 2020, a R\$ 961.099 (R\$ 1.223.862 em 31 de dezembro de 2019).

A TAS e a Quiport possuem operações com empréstimos e financiamentos em USD, que é a moeda oficial nos países onde operam.

A Aeris e a CAP possuem operações com empréstimos e financiamentos em USD, que é a moeda funcional dessas investidas.

Para maiores detalhes vide notas explicativas nos 16 e 24.

# d) Risco de estrutura de capital (ou risco financeiro) e liquidez

Decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros que a Companhia e suas investidas fazem para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e otimizar o custo médio ponderado do capital, são monitorados permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado e o cumprimento de índices (covenants) previstos em contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures. A Administração avalia que a Companhia e suas investidas gozam de capacidade para manter a continuidade operacional dos negócios, em condições de normalidade.

Informações sobre os vencimentos dos instrumentos financeiros passivos podem ser obtidas nas respectivas notas explicativas.

O quadro seguinte apresenta os passivos financeiros derivativos e não derivativos, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual de vencimento. Esses valores são brutos e não descontados, e incluem pagamento de juros contratuais:

	Controladora				
	Menos de 1	Entre 1 e 2	Entre 2 e 3	Entre 3 e 4	Acima de 4
	ano	anos	anos	anos	anos
Empréstimos, financiamentos e arrendamentos					
mercantis (a)	554.672	24.575	472.238	-	-
Debêntures e notas promissórias (a)	904.310	1.153.846	657.386	893.549	1.049.148
Fornecedores e outras contas a pagar	34.874	33.192	-	-	-
Fornecedores e contas a pagar - partes					
relacionadas	3.711	-	-	-	-
Partes relacionadas - AFAC	-	-	-	-	1.916
Dividendos e juros sobre o capital próprio	45.640	-	-	-	-

	Consolidado				
	Menos de 1	Entre 1 e 2	Entre 2 e 3	Entre 3 e 4	Acima de 4
	ano	anos	anos	anos	anos
Empréstimos, financiamentos e arrendamentos					
mercantis (a)	1.353.866	850.673	1.259.268	772.355	8.873.894
Debêntures e notas promissórias (a)	4.853.389	2.937.546	2.068.783	1.550.277	2.498.608
Fornecedores e outras contas a pagar	790.943	134.795	-	-	_
Mútuos - partes relacionadas	370.905	-	-	129.829	13.990
Mútuos cedidos à terceiros	-	-	-	170.298	_
Fornecedores e contas a pagar - partes					
relacionadas	123.033	-	-	-	_
Partes relacionadas - AFAC	-	42.800	-	-	1.916
Dividendos e juros sobre o capital próprio	47.189	-	-	-	-
Termo de autocomposição e acordo de leniência	298.710	-	-	-	_
Contas a pagar - operações com derivativos	1.981	-	-	-	_
Obrigações com poder concedente	103.461	48.342	49.366	50.258	1.420.514

<sup>(</sup>a) Valores brutos dos custos de transação.

# 7. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

	Controladora		Conso	Consolidado		
	2020	2019	2020	2019		
Caixa e bancos	301	103	460.882	805.482		
	301	103	400.882	803.482		
Aplicações financeiras						
Fundos de investimentos e CDB	1.402.693	106.733	3.088.105	457.730		
Total - Caixa e equivalentes de caixa	1.402.994	106.836	3.548.987	1.263.212		
	Controladora		Conso	lidado		
	2020	2019	2020	2019		
Circulante						
Aplicações financeiras						
Conta reserva	2.153	2.115	26.108	18.372		
Fundos de investimentos e CDB	1.377.129	1.213.070	2.632.188	3.710.393		
Total - Circulante	1.379.282	1.215.185	2.658.296	3.728.765		
Não Circulante						
Aplicações financeiras						
Conta reserva			53.570	44.670		
Total - Não Circulante			53.570	44.670		
Total - Aplicações financeiras	1.379.282	1.215.185	2.711.866	3.773.435		

As aplicações financeiras foram remuneradas à taxa média de 99,99% do CDI, equivalente a 2,76% a.a. (99,52% do CDI, equivalente a 5,89% a.a., em média, em 31 de dezembro de 2019).

#### 8. Contas a receber - Consolidado

	2020	2019
Circulante		
Recebíveis de aeroportos (a)	145.678	145.935
Receitas acessórias (b)	40.529	35.447
Pedágio eletrônico (c)	418.683	407.576
Receitas aquaviária e metroviária (d)	4.980	5.638
Receitas com multimídia (e)	19.618	17.397
Receitas tarifárias (f)	82.363	46.234
Receita de mitigação de demanda (g)	76.891	118.403
Poder Concedente - BH Airport (k)	54.586	-
Poder Concedente - Metrô Bahia / VLT Carioca (j)	393.577	584.265
	1.236.893	1.360.895
Provisão para perda esperada - contas a receber (i)	(26.049)	(19.662)
	1.210.844	1.341.233
Não Circulante		
Receitas acessórias (b)	192	288
Receitas com multimídia (e)	30.415	20.608
Poder Concedente - Barcas (h)	108.115	71.924
Receita de mitigação de demanda (g)	235.436	39.467
Poder Concedente - Metrô Bahia / VLT Carioca (j)	3.129.576	2.699.077
	3.503.734	2.831.364

#### Idade de Vencimentos dos Títulos

	2020	2019
Créditos a vencer	4.373.412	3.981.866
Créditos vencidos até 60 dias	21.235	26.981
Créditos vencidos de 61 a 90 dias	33.465	13.252
Créditos vencidos de 91 a 180 dias	48.758	32.231
Créditos vencidos há mais de 180 dias	263.757	137.929
	4.740.627	4.192.259

- (a) Créditos a receber decorrentes de tarifas aeroportuárias, tais como tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem, capatazia e créditos de receitas acessórias como aluguel de espaços e tarifa de estacionamentos;
- (b) Créditos de receitas acessórias (principalmente ocupação de faixa de domínio e locação de painéis publicitários) previstas nos contratos de concessão;
- (c) Créditos a receber decorrentes dos serviços prestados aos usuários, relativos às tarifas de pedágio que serão repassadas às concessionárias e créditos a receber decorrentes de vale pedágio;
- (d) Créditos a receber decorrentes de serviços prestados aos usuários, relativos às tarifas aquaviárias (Barcas) e metroviárias (VLT Carioca), detidas por intermédio do cartão RioCard;

- (e) Créditos a receber decorrentes de serviços em atividades de multimídia, prestados a terceiros pela Samm;
- (f) Créditos a receber da Companhia do Metropolitano de São Paulo, da SPTrans, da Companhia Metropolitana da Bahia e da RioPar, decorrentes de serviços prestados aos usuários das controladas ViaQuatro, ViaMobilidade, Metrô Bahia e do VLT Carioca, respectivamente;
- (g) Refere-se a créditos do Metrô Bahia a receber do Poder Concedente, em razão de demanda realizada a menor em comparação à demanda projetada no anexo 8 do contrato de concessão, decorrente de cláusula de mitigação de risco de demanda.

O saldo de contas a receber, em 31 de dezembro de 2020, pela mitigação de risco de demanda corresponde a R\$ 76.891 relativo ao 1º ano de Operação Plena (período de 1°/03/2019 a 29/02/2020) e R\$ 235.436 relativo ao 2° ano de Operação Plena (período de 1º/03/2020 a 31/12/2020). Em relação ao 1º ano de Operação Plena, o Poder Concedente manifestou-se de maneira divergente ao previsto no contrato de concessão e entendeu que o valor devido seria de R\$ 83.881, dos quais já foram pagos R\$ 6.990 em 20 outubro de 2020, diferentemente do entendimento da concessionária e seus assessores legais, cujo montante seria de R\$ 187.283. A solução dessa controvérsia está em andamento, sendo que será implantada Comissão de Acompanhamento, prevista em contrato, ou ainda eventualmente a controvérsia poderá ser encaminhada aos mecanismos de arbitragem previstos no contrato. Em relação ao 2º ano de Operação Plena ainda não houve manifestação formal pelo Poder Concedente quanto ao valor apurado, entretanto é adotada a metodologia do Verificador Independente. Em dezembro de 2020, a diferença de R\$ 110.392, a qual refere-se à parte controversa entre o Metrô Bahia e o Poder Concedente sobre o 1º ano de Operação Plena do SMSL foi estornada do contas a receber enquanto a partes discutem a controvérsia.

Em 15 de outubro de 2020, foi assinado o Termo Aditivo nº 8 o qual estabelece a forma e prazo para recebimento da parcela incontroversa relativa aos 1º e 2º anos de Operação Plena, conforme detalhado abaixo:

- Alteração da obrigação contratual (prazo) referente às diretrizes da implantação do Terminal Rodoviária Sul (Evento de Aporte 16B);
- Redefinição de três contraprestações marginais nos (8, 12 e 13) a serem pagas pelo Poder Concedente em 59 parcelas de R\$ 1.354, a partir de fevereiro de 2021;
- Inclusão de Contraprestação Marginal nº 14, a ser paga em parcela única de R\$ 233 em fevereiro de 2021, referente às alterações no Terminal de Integração Pirajá;
- Periodicidade e prazo de pagamento do valor relativo ao Risco Compartilhado de demanda, referente aos 1º e 2º anos de Operação Plena; e
- Reconhecimento da diferença retroativa de R\$ 10.581 referente à integração metropolitana com o SMSL.

Baseado no estágio das negociações e tratativas comerciais atualmente mantidas entre a Companhia e o Poder Concedente, não são esperadas perdas referentes aos créditos a receber do Poder Concedente;

- (h) Refere-se ao direito contratual de receber caixa junto ao Poder Concedente em troca de melhorias na infraestrutura, no momento da reversão de bens, ao término do contrato de concessão da Barcas;
- (i) A provisão para perda esperada contas a receber, reflete a perda esperada para cada negócio da Companhia;

- (j) Refere-se ao direito contratual de receber aporte público e contraprestação pecuniária do Poder Concedente, como parte da remuneração de implantação de infraestrutura pela controlada, sendo que os valores são registrados pelo seu valor presente, o qual é calculado pela taxa interna de retorno do contrato, à medida da evolução física das melhorias efetuadas; e
- (k) Refere-se ao reequilíbrio de curto prazo da Covid-19, no montante total de R\$ 112.479 (atualizado para 31/12/2020), formalizado através do oficio nº 279/2020 do Ministério da Infraestrutura em 15 de dezembro de 2020. O valor total do reequilíbrio já foi utilizado para pagamento da parcela da outorga fixa que venceu em 2020 e o saldo poderá se abatido do pagamento das próximas parcelas.

O quadro a seguir demonstra o direito de receber caixa do Poder Concedente - Metrô Bahia e VLT Carioca:

	2019 2020							
Circulante	Saldo inicial	Adições	Recebimento	Remuneração	Trans fe rê ncia	Outros	Saldo final	
Aporte público Contraprestação pecuniária	72.276 511.989	4.445 167.034	(15.229) (281.171)	(5.528) (b) 4.980	(25.947) (27.621)	(13.210) (a) 1.559	16.807 376.770	
	584.265	171.479	(296.400)	(548)	(53.568)	(11.651)	393.577	
Não circulante Aporte público	_	_	_	_	25.947	_	25.947	
Contraprestação pecuniária	2.699.077	7.757		369.174 369.174	27.621 53.568		3.103.629	
Total geral	3.283.342	179.236	(296.400)	368.626	-	(11.651)	3.523.153	

- (a) Refere-se a reprogramação do fluxo de caixa a valor presente conforme Termo Aditivo Modificativo nº 7 para o Metrô Bahia.
- (b) A variação negativa refere-se à queda do IPCA no ano.

#### Cronograma de recebimento - não circulante

2022	303.020
2023	279.515
2024	256.149
2025	234.753
2026 em diante	2.056.139
	3.129.576

#### 9. Imposto de renda e contribuição social

### a. Conciliação do imposto de renda e contribuição social - correntes e diferidos

A conciliação do imposto de renda e contribuição social registrada no resultado é demonstrada a seguir:

	Contro	ladora	Conso	lidado
	2020	2019	2020	2019
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	191.810	1.413.664	681.356	2.307.617
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal	(65.215)	(480.646)	(231.661)	(784.590)
Efeito tributário das adições e exclusões permanentes				
Equivalência patrimonial (a)	175.556	561.691	(12.337)	31.973
Despesas indedutíveis	(567)	(463)	(65.620)	(12.831)
Provisões/atualizações do Termo de Autocomposição, Acordo de Leniência e PIC	(1.413)	(9.045)	(4.964)	(25.111)
Remuneração variável de dirigentes estatutários	(4.382)	(1.842)	(12.423)	(4.674)
Juros sobre capital próprio	(16.292)	(47.099)	(554)	1.140
Lucros auferidos no exterior	-	-	(4.828)	(4.532)
Incentivo relativo ao imposto de renda	-	-	11.913	18.941
Reclassificação ajuste acumulado de conversão	-	-	-	11.704
IR e CS não constituído sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	(84.673)	-	(192.515)	(60.440)
Outros ajustes tributários (b)	(3.792)	1.995	(82.254)	(21.933)
Baixa de impostos diferidos - MSVia				(30.812)
Despesa de imposto de renda e contribuição social	(778)	24.591	(595.243)	(881.165)
Impostos correntes	_	-	(740.792)	(908.694)
Impostos diferidos	(778)	24.591	145.549	27.529
	(778)	24.591	(595.243)	(881.165)
Alíquota efetiva de impostos	0,41%	-1,74%	87,36%	38,19%

- (a) Os valores estão líquidos da amortização do direito de concessão gerado na aquisição de participação adicional na ViaQuatro.
- (b) Refere-se, principalmente, a diferença de alíquotas de impostos sobre o resultado dos demais países em que as investidas estão localizadas.

#### b. Impostos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos têm as seguintes origens:

<u>-</u>	Controladora								
	2010	Reconhecido		Ativo fiscal	Passivo				
-	2019	no resultado	Valor líquido	diferido	fiscal diferido				
IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas (a)	39.004	-	39.004	39.004	-				
Provisão para participação nos resultados (PLR)	6.975	(4.424)	2.551	2.551	-				
Provisão para riscos trabalhistas, tributários, fiscais e contratuais	151	9	160	160	-				
Diferenças temporárias - Lei nº 12.973/14 (b)	(3.737)	(6.896)	(10.633)	2.632	(13.265)				
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação na ViaRio	(12.393)	-	(12.393)	-	(12.393)				
Direito de concessão gerado na remensuração de participação na ViaQuatro	(153.277)	7.477	(145.800)	-	(145.800)				
Outros	1.309	3.056	4.365	4.365	-				
Impostos ativos (passivos) antes da compensação	(121.968)	(778)	(122.746)	48.712	(171.458)				
Compensação de imposto	-	-	-	(48.712)	48.712				
Imposto diferido líquido ativo (passivo)	(121.968)	(778)	(122.746)	-	(122.746)				

		Co	ontroladora	adora					
				Saldo em 2019	1				
	2018	Reconhecido no resultado	Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido				
IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas	21.638	17.366	39.004	39.004	_				
Provisão para participação nos resultados (PLR)	4.934	2.041	6.975	6.975	-				
Provisão para riscos trabalhistas, tributários e fiscais	141	10	151	151	-				
Cessão de crédito	1.689	(1.689)	-	-	-				
Diferenças temporárias - Lei nº 12.973/14 (b)	(2.436)	(1.301)	(3.737)	-	(3.737)				
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação na ViaRio	(12.393)	-	(12.393)	-	(12.393)				
Direito de concessão gerado na remensuração de participação na ViaQuatro	(160.754)	7.477	(153.277)	-	(153.277)				
Outros	622	687	1.309	1.309					
Impostos diferidos ativos (passivos) antes da compensação	(146.559)	24.591	(121.968)	47.439	(169.407)				
Compensação de imposto	_			(47.439)	47.439				
Imposto diferido líquido ativo (passivo)	(146.559)	24.591	(121.968)		(121.968)				

_	Consolidado						
				s	aldo em 2020	)	
_	2019	Reconhecido no resultado	Reconhecidos no Patrimônio Líquido	Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido	
IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas (a)	1.530.487	176.064	-	1.706.551	1.706.551	-	
Variação cambial	1.724	3.125	-	4.849	4.849	-	
Provisão para participação nos resultados (PLR)	29.032	(21.872)	-	7.160	7.598	(438)	
Provisão para perda esperada - contas a receber	5.024	(2.191)	-	2.833	2.833	-	
Provisão para riscos trabalhistas, tributários, fiscais, cíveis e contratuais	25.253	16.090	-	41.343	41.343	-	
Provisão de manutenção	84.562	(29.986)	-	54.576	54.576	-	
Resultado de operações com derivativos	2.675	20.467	923	24.065	41.041	(16.976)	
Diferenças temporárias - Lei nº 12.973/14 (b)	(723.307)	30.122	-	(693.185)	319.305	(1.012.490)	
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação na ViaRio	(12.393)	-	-	(12.393)	-	(12.393)	
Direito de concessão gerado na remensuração de participação na ViaQuatro	(153.277)	7.477	-	(145.800)	-	(145.800)	
Receita de remuneração de ativos financeiros	(481.905)	(115.581)	-	(597.486)	-	(597.486)	
Amortização do custo de transação	(1.074)	521	-	(553)	-	(553)	
Operação assistida	1.749	1.694	-	3.443	3.443	-	
Diferença de critério de amortização fiscal versus contábil - Aeris	(77.895)	(16.338)	-	(94.233)	-	(94.233)	
Arrendamento Mercantil - CPC 06	(55)	(587)	-	(642)	475	(1.117)	
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação no VLT	(17.834)	5.962	(16.679)	(28.551)	-	(28.551)	
Ganho/ Remensuração da participação anterior do VLT, a valor justo	-	(4.650)	-	(4.650)	244	(4.894)	
Provisões diversas	24.744	(11.135)	-	13.609	14.790	(1.181)	
Provisão da parcela controversa da receita de mitigação da demanda - Metrô Bahia	-	37.533	-	37.533	37.533	-	
Estimativa de perda Lei nº 13.448/17 - MSVia	-	68.356	-	68.356	68.356	-	
Outros	50.530	(19.522)	(6.960) (*)	24.048	24.301	(253)	
Impostos diferidos ativos (passivos) antes da compensação	288.040	145.549	(22.716)	410.873	2.327.238	(1.916.365)	
Compensação de imposto	-				(1.418.434)	1.418.434	
Imposto diferido líquido ativo (passivo)	288.040	145.549	(22.716)	410.873	908.804	(497.931)	

# (\*) Ajuste acumulado de conversão.

( ) 3	Consolidado								
						aldo em 2019			
_	2018	Novas aquisições	Reconhecido no resultado	Reconhecido em outros resultados abrangentes	Valor Líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido		
IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas (a)	1.201.436	191.346	137.705		1.530.487	1.530.487			
Variação cambial	(7.215)	-	8.939	-	1.724	1.724	-		
Provisão para participação nos resultados (PLR)	20.027	849	8.156	-	29.032	29.032	-		
Provisão para perda esperada - contas a receber	5.350	-	(326)	-	5.024	5.024	-		
Provisão para riscos trabalhistas, tributários, fiscais e cíveis	26.507	641	(1.895)	-	25.253	25.253	-		
Provisão de manutenção	176.987	-	(92.425)	-	84.562	84.562	-		
Resultado de operações com derivativos	(46.187)	-	48.615	247	2.675	29.780	(27.105)		
Cessão de crédito	1.689	-	(1.689)	-	-	-	-		
Diferenças temporárias - Lei nº 12.973/14 (b)	(674.363)	(20.172)	(28.772)	-	(723.307)	271.644	(994.951)		
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação na ViaRio	(12.393)	-	-	-	(12.393)	-	(12.393)		
Direito de concessão gerado na remensuração de participação na ViaQuatro	(160.754)	-	7.477	-	(153.277)	-	(153.277)		
Receita de remuneração de ativos financeiros	(265.772)	(146.836)	(69.297)	-	(481.905)	-	(481.905)		
Amortização do custo de transação	(1.830)	-	756	-	(1.074)	-	(1.074)		
Operação assistida	1.795	-	(46)	-	1.749	1.749	-		
Diferença de critério de amortização fiscal versus contábil - Aeris	(80.080)	-	2.185	-	(77.895)	-	(77.895)		
Arrendamento Mercantil - CPC 06	-	-	(55)	-	(55)	114	(169)		
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação no VLT	-	-	(17.834)	-	(17.834)	-	(17.834)		
Provisões diversas	9.373	-	15.371	-	24.744	25.455	(711)		
Outros	39.478	388	10.664		50.530	50.688	(158)		
Impostos diferidos ativos (passivos) antes da compensação	234.048	26.216	27.529	247	288.040	2.055.512	(1.767.472)		
Compensação de imposto						(1.220.308)	1.220.308		
Imposto diferido líquido ativo (passivo)	234.048	26.216	27.529	247	288.040	835.204	(547.164)		

(a) A Companhia e suas investidas estimam recuperar o crédito tributário decorrente de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social nos seguintes exercícios:

	Controladora	Consolidado
2021	-	88.427
2022	-	45.469
2023	-	63.169
2024	-	78.938
2025	-	84.450
de 2026 em diante	39.004	1.346.098
	39.004	1.706.551

(b) Saldos de diferenças temporárias resultante da aplicação do artigo nº 69 da lei nº 12.973/14 (fim do Regime Tributário de Transição), compostos principalmente por depreciação do ativo imobilizado (fiscal) *versus* amortização do ativo intangível (contábil) e custos de empréstimos capitalizados.

A recuperação dos créditos tributários poderá ser realizada em prazo diferente do acima estimado, em função de eventuais reorganizações societárias e de estrutura de capital.

A CCR e algumas investidas, principalmente a CPC, MSVIA (parcialmente) e a Barcas (parcialmente), não registraram o ativo fiscal diferido sobre o saldo de prejuízos fiscais e bases negativas, nos montantes de R\$ 1.160.934 e R\$ 1.258.088, respectivamente, por não haver expectativa de geração de lucro tributável no longo prazo. Caso fossem registrados, o saldo do ativo fiscal diferido (IRPJ/CSLL) seria de R\$ 403.461 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 252.652 em 31 de dezembro de 2019).

#### 10. Pagamentos antecipados relacionados à concessão - Consolidado

	Início da conce	ssão (a)	Extensão do prazo da	concessão (b)	Total	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Circulante						
ViaLagos	286	234	-	-	286	234
AutoBAn	4.585	4.585	155.275	155.275	159.860	159.860
ViaOeste	3.297	3.297	41.659	41.659	44.956	44.956
RodoAnel Oeste	73.578	73.578		<u> </u>	73.578	73.578
	81.746	81.694	196.934	196.934	278.680	278.628
		~ .	D . ~ 1	~ (1)	m . 1	
	Início da conce	ssao (a)	Extensão do prazo da	concessao (b)	Total	
	2020	ssao (a) 2019	Extensão do prazo da 2020	2019	2020	2019
Não Circulante						2019
Não Circulante ViaLagos						
	2020	2019			2020	
ViaLagos	7.170	7.508	2020	2019	7.170	7.508
ViaLagos AutoBAn	7.170 24.452	7.508 29.036	2020 828.131	2019 - 983.406	7.170 852.583	7.508 1.012.442

No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi apropriado ao resultado o montante de R\$ 278.679 (R\$ 278.628 no exercício de 2019).

- (a) Os pagamentos antecipados no início da concessão e pré-pagamentos ao Poder Concedente, relativos à outorga fixa da concessão e às indenizações de contratos sub-rogados nas controladas, foram ativados e estão sendo apropriados ao resultado pelo prazo de concessão.
- (b) Para adequação do valor dos custos com outorga fixa nas controladas em que o prazo da concessão foi estendido, sem que houvesse alteração do prazo de pagamento da outorga

fixa, parte do valor dos pagamentos foi ativado durante o prazo original das concessões e está sendo apropriado ao resultado no período de extensão.

#### 11. Partes relacionadas

Os saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, assim como as transações que influenciaram os resultados dos exercícios de 2020 e 2019, relativos às operações com partes relacionadas, decorrem de transações entre a Companhia, suas controladoras, controladas, controladas em conjunto, profissionais chave da administração e outras partes relacionadas.

#### a. Controladora

		T	ransações			Saldos						
			2020					202	0			
							Ativo			Passive	<u> </u>	
	Despesas / custos com serviços prestados	Custo de construção / Imobilizado/ Intangível	Receitas brutas	Receitas financeiras	Despesas financeiras	Contas a receber	AFAC	Mútuos	Dividendos / JCP a receber	AFAC	ornecedores e contas a pagar	
Controladoras												
Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	720 (d)	-	
Camargo Corrêa Infra Construções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	
Construtora Andrade Gutierrez	=	-	-	=	-	=	=	=	=	720 (d)	=	
Soares Penido Concessões	=	-	-	=	-	=	=	=	-	189 (d)	=	
Soares Penido Obras, Construções e Investimentos Controladas	-	-	=	-	=	=	=	-	-	287 (d)	=	
CIIS	=	=	=	=	-	32 (h)	13.731 (d)	=	2.534	=	1.109 (h	
Infra SP	-	-	-	-	-	65 (h)	-	-	-	-	690 (h	
Lam Vias	-	-	-	-	-	268 (h)	-	-	-	-	863 (h	
Mobilidade	-	-	-	-	-	=	-	-	-	-	2 (h	
NovaDutra	-	-	22.058 (a)	-	-	1.725 (a)	-	-	-	-	-	
ViaLagos	-	-	2.746 (a)	-	-	215 (a)	-	-	-	-	-	
RodoNorte	=	=	6.272 (a)	7.193 (b)	=	511 (a)	=	239.943 (b)	=	=	66 (h	
AutoBAn	=	=	23.070 (a)	=	=	1.826 (a)	=	=	=	=	22 (h	
ViaOeste	-	-	13.509 (a)	-	-	1.072 (a)	-	-	-	-	21 (h	
ViaQuatro	=	=	3.972 (a)	=	=	943 (a)	=	=	1.718	=	177 (h	
RodoAnel Oeste	=	5 (l)	266 (a)	=	=	21 (a)	=	=	=	=	-	
CPC	272 (f)	8 (l)	1.099 (a)	-	-	920 (a)	43.357 (d)	-	52.084	-	183 (f	
Samm	408 (i)	-	876 (a)	-	-	69 (a)	-	-	-	-	-	
SPVias	-	-	2.729 (a)		-	238 (a)	-	-	-	-	3 (h	
Barcas	-	-	4.011 (a)	1.785 (g)	-	352 (a) (g)	-	-	-	-	-	
VLT Carioca	-	-	1.660 (a)	1.138 (g)	-	8.489 (a) (g)	-	-	-	-	-	
Metrô Bahia	-	-	3.162 (a)	-	-	317 (a)	-	-	-	-	8 (h	
BH Airport	-	-	6.956 (a)	-	-	467 (a)	-	-	-	-	2 (h	
MSVia	-	-	3.838 (a)	-	-	300 (a)	-	-	-	-		
ViaMobilidade	-	-	2.848 (a)	-	-	240 (a)	-	-	-	-	552 (h	
Quicko	-	-	92 (a)	-	-	9 (a)	-	-	-	-	-	
ViaSul	-	-	3.091 (a)	-	-	243 (a)	-	-	-	-	1 (h	
Aeris	-	-	833 (a)	127 (j)	13 (j)	82 (a)	-	-	-	-	-	
ViaCosteira	-	-	956 (a)	-	-	179 (a)	-	-	-	-	-	
Controladas em conjunto			1.002 ( )	11.650		140 ( )		150.002 ( )				
ViaRio	-	-	1.893 (a)	11.652 (c)	-	148 (a)	-	158.003 (c)	-	-	-	
Renovias	-	-	2.161 (a)	-	-	171 (a)	-	-	-	-	-	
Outras partes relacionadas			0=4 ( )			#e / 3						
Companhia Operadora de Rodovias	-	-	971 (a)	-	-	76 (a)	-	-	-	-	-	
Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra	-	-	3.834 (a)	-	-	300 (a)	-	-	-	-	-	
Mundinvest	<u>856</u> (k)					<del></del>	<del></del>	<del>-</del> -		<u> </u>		
Total	1.536	13	112.903	21.895	13	19.278	57.088	397.946	56.336	1.916	3.711	

		Transações		Saldos							
		2019				201	9				
					Ativo			Passivo			
	Despesas / custos com serviços prestados	Receitas brutas	Receitas financeiras	Contas a receber	AFAC	l Mútuos	Dividendos / JCP a receber	Fo AFAC	rnecedores e contas a pagar		
Controladoras	_										
Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	720 (d)	-		
Camargo Corrêa Infra Construções	-	-	-	-	-	-	-	-	12		
Construtora Andrade Gutierrez	-	-	-	-	-	-	-	720 (d)	-		
Soares Penido Concessões	-	-	-	-	-	-	-	189 (d)	-		
Soares Penido Obras, Construções e Investimentos Controladas	-	-	-	-	-	-	-	287 (d)	-		
CIIS	-	-	79 (m)	-	5.976 (d)	-	10.423	-	-		
Infra SP	-	-	-	8 (h)	-	-	-	-	-		
Lam Vias	-	-	-	6 (h)	-	-	-	-	14 (h)		
NovaDutra	-	21.358 (a)	780 (e)	1.670 (a)	-	-	-	-	-		
ViaLagos	-	2.694 (a)	-	211 (a)	-	-	-	-	-		
RodoNorte	-	6.191 (a)	2.314 (k)	484 (a)	-	233.893 (b)	-	-	-		
AutoBAn	-	22.192 (a)	14.397 (e)	1.740 (a)	-	-	-	-	3 (h)		
ViaOeste	-	12.975 (a)	2.119 (e)	1.015 (a)	-	-	-	-	-		
ViaQuatro	-	3.835 (a)	-	307 (a)	-	-	-	-	1 (h)		
RodoAnel Oeste	-	256 (a)	5.210 (e)	20 (a)	-	-	-	-	-		
CPC	262 (f)	1.321 (a)	-	112 (a)	-	-	52.084	-	29 (f)		
Samm	607 (i)	842 (a)	-	66 (a)	-	-	-	-	2 (h) (i		
SPVias	-	2.623 (a)	-	205 (a)	-	-	-	-	2 (h)		
Barcas	-	3.855 (a)	2.303 (g)	17.762 (a) (g)	-	-	-	-	-		
VLT Carioca	-	2.325 (a)	1.154 (g)	5.794 (a) (g)	-	-	-	-	-		
Metrô Bahia	-	3.097 (a)	-	242 (a)	-	-	-	-	-		
BH Airport	-	7.300 (a)	-	602 (a)	-	-	-	-	-		
MSVia	-	3.633 (a)	-	284 (a)	-	-	-	-	-		
ViaMobilidade	-	2.639 (a)	-	208 (a)	-	-	-	-	-		
Quicko	-	408 (a)	-	7 (a)	-	-	-	-	-		
ViaSul	-	2.030 (a)	-	272 (a)	-	-	-	-	-		
Controladas em conjunto											
ViaRio	-	1.816 (a)	16.091 (c)	142 (a)	-	190.568 (c)	-	-	-		
Renovias	-	2.115 (a)	-	169 (a)	-	-	-	-	-		
Outras partes relacionadas											
Companhia Operadora de Rodovias	-	939 (a)	-	73 (a)	-	-	-	-	-		
Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra	<u>-</u>	3.711 (a)	<u>-</u> _	(a)	<u> </u>		<u>-</u>	<u>-</u>	<u> </u>		
Total	869	108.155	44.447	31.689	5.976	424.461	62.507	1.916	63		

- (a) Contrato de prestação de serviços de gestão administrativa nas áreas de contabilidade, assessoria jurídica, suprimentos, tesouraria e recursos humanos executados pela CCR -Divisão Actua, cujo vencimento se dá no mês seguinte ao do faturamento;
- (b) Contrato de mútuo remunerado à variação de 110,7% do CDI, com vencimento em 29 de novembro de 2021;
- (c) Contratos de mútuo, sendo 2 contratos remunerados a 130% do CDI e 6 remunerados a TR + 9,89% a.a., ambos com vencimento em 16 de janeiro de 2034 e 1 contrato remunerado a CDI + 2,90% a.a., com vencimento em 1º de junho de 2028;
- (d) Adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (e) Refere-se à cessão onerosa de crédito de IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas do RodoAnel Oeste, conforme autorizado pelo artigo 33 da MP nº 651/14, convertida para lei nº 13.043/2014. Os juros, de 105% do CDI, foram pagos semestralmente em abril e outubro de cada ano, até o vencimento final da operação que ocorreu em 28 de outubro de 2019, quando foi efetuado o pagamento do principal desta operação. Em 03 de maio de 2017, o RodoAnel Oeste vendeu os recebíveis para a CCR, sendo que nesta operação houve desconto dos créditos futuros a uma taxa de mercado de 127,73% do CDI;
- (f) Contrato de prestação exclusiva de serviços suporte e manutenção em tecnologia da informação executados pela CPC Divisão EngelogTec, cujos valores são liquidados mensalmente no 1º dia útil do mês seguinte ao do faturamento;
- (g) Refere-se a juros cobrados de faturas não recebidas no vencimento;
- (h) Refere-se a encargos de folha de pagamento relativo à transferência de colaboradores, cujo vencimento se dá no mês subsequente a emissão do documento;
- (i) Prestação de serviços de transmissão de dados, cujos valores são liquidados todo dia 20 do mês seguinte ao do faturamento;
- (j) Refere-se à variação cambial decorrente de transações entre partes relacionadas com moedas funcionais diferentes;
- (k) Despesa de reembolso do recolhimento da taxa da B3 para a participação do leilão da ViaCosteira pela Adjudicatária;
- (l) Venda de imobilizado entre as Companhias; e
- (m) Contrato de mútuo remunerado à variação de 110,7% do CDI, com vencimento em 31 de dezembro de 2019, data em que ocorreu a liquidação do mesmo.

### b. Consolidado

Consolidado		т	ransações					Sal	dos		
			2020		<del></del>			20	20		
							Ativo			Passivo	
	Despesas / custos com serviços prestados	Custo de construção / Imobilizado/ Intangível	Receitas brutas	Receitas financeiras	Des pesas financeiras	Contas a receber	AFAC	Mútuos	AFAC	Mútuos	Fornecedores e contas a pagar
Controladoras	F	g									
Construtora Andrade Gutierrez	-	-	-	-	-	-	-	-	720 (c)	-	-
Camargo Corrêa Infra Construções	-	-	225 (o)	-	-	27 (o)	-	-	-	-	12
Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura	-		-	-	-	-	-	-	720 (c)	-	
Soares Penido Concessões	-	-	-	-	-	-	-	-	287 (c)	-	-
Soares Penido Obras, Construções e Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	189 (c)	-	-
Controladas											
CPC	20 (q)	-	_	_	_	_	-	-	_	_	_
MTH	16 (q)	-	_	428 (q)	4.273 (q)	_	-	-	_	_	_
Alba Concessions	- (1)			- (1)	621 (q)	-	-	-	-	-	
Aeris Holding	4 (q)		10 (w)	4.975 (q)	1.893 (q)	-	-	82 (ai)	-	-	
CAP	- 1		-	96 (q)	74 (q)	-	_	-	-	-	
CAI			-	- (4)	- (4)	12 (aj)	_	_	-	-	
TAS			-	168 (q)	80 (q)	(-g/	_	_	-	-	
Controladas em conjunto				(1)							
Corporación Quiport			967 (b)	138 (q)	110 (q)	993 (b)	_	_	-	-	
ViaRio		_	4.051 (b)	11.650 (d)	- (q)	445 (b)	_	158.004 (d)			2 (am)
Controlar				11.050 (u)		.1.5 (5)	1.047 (c)	150.00 T (u)			2 (um)
Renovias	726 (i)		2.550 (b)(r)			649 (b)	1.017 (0)	_			118 (i)
Outras partes relacionadas	720 (1)		2.550 (6)(1)			047 (0)					110 (1)
Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra	491.501 (h)	_	7.721 (b)			614 (b)	_	_			43.892 (h)
Companhia Operadora de Rodovias	471.301 (II)		1.037 (b)			111 (b)					24 (am)
IAF	-	_	1.057 (0)	13 (ah		111 (0)	_	2.309 (ah)	_	-	24 (am)
Instituto CCR	1.729 (ak)			15 (an	, -	-	-	2.309 (all)	-	-	•
Consórcio Mobilidade Bahia	493 (a)	4.173 (a)			•	-	-	-	-	-	2.660 (a)
	627 (g)	4.173 (a)	-		•		-	-	-	-	2.000 (a)
Fetranspor - Federação das empresas de transportes Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos	027 (g)	-	59 (r)	-	-	5 (r)	-	-	-	-	-
Passe Expresso - PEX	-	-	39 (I) -	-		72 (al)	-	-	-	-	-
Mundinvest	856 (aa)	-	-	-		72 (ai)	-	-	-	-	-
Zurich Airport Latin America		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1.751 (ab)	2.059 (ae)	4 (ac)	-		-	-	-	-	-	173 (ae)
Intercement Brasil JCA Holding Participações		2.059 (ae)	4 (ac)	-	80 (n)	-	-	-	21 400 (-)	2.241 (n)	1/3 (ae)
Rodomar Administ e Partic.		-	-	-		-	-	-	21.400 (c)	2.241 (11)	2.676 (m)
	-	-	-	-	61 (m) 995 (m)	-	-	-	-	-	43.367 (m)
Auto Viação 1001	21.4(7.4-)	-	-	-	995 (m)	-	-	-	-	-	
Zurich Airport	21.467 (p) 1.193 (s)	-	-	10.823 (k)	-	27.520 (k)	-	-	-	-	13.134 (p)
Infraero		-	-	10.823 (K)	-	27.320 (K)	-	-	-	-	
RioCard Tecnologia da Informação	425 (g)	21 240 ( )	-	-	-	-	-	-	-	-	762 (g)
Consórcio Rodo Avaré	-	21.240 (z)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consórcio Nova Rodovia do Café	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65 (t)
CV Serviços Meio Ambiente	-	-	-	-		-	-	-	-	-	81 (v)
Odebrecht Mobilidade	-	-	-	-	10.384 (e)	-	-	-	-	135.685 (e)	6.891 (ad)
Invepar	-	-	-	-	10.384 (e)	-	-	-	-	135.688 (e)	6.891 (ad)
Edica	-	-	5	-		-	-	-		-	13 (u)
RioPar Participações	1.037 (g)	-	6 (af)	-	10.445 (n)(e)	-	-	-	21.400 (c)	137.387 (n)(e)	1.726 (y)
Concessionária Rota das Bandeiras S.A	43 (i)		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encalso Construções	-	28 (ag)	-	-	-	-	-	-	-	-	1 (ag)
Serveng - Cilvilsan - Empresas Associadas de Engenharia		49.007 (j)								<u> </u>	545 (j)
Total	521.888	76.507	16.630	28.291	39.400	30.448	1.047	160.395	44.716	411.001	123.033

Saldos Transações 2019 2019 Ativo Passivo Despesas / Custo de custos com construção / serviços Imobilizado/ Receitas Receitas Despesas Contas a Fornecedores e prestados Intangível brutas financeiras financeiras receber AFAC Mútuos AFAC Mútuos contas a pagar (Reapresentado) (Reapresentado) (Reapresentado) (\*) (\*) (\*) Controladoras Construtora Andrade Gutierrez 720 (c) Camargo Corrêa Infra Construções 47 (o) 12 16 (o) Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura 720 (c) 287 (c) Soares Penido Concessões Soares Penido Obras, Construções e Investimentos 189 (c) Controladas MTH 1.614 (q) 1.900 (q) Barcas 8 (b) Aeris Holding 12.032 (w) 538 (q) 1.007 (q) 73 (ai) IBSA Finance 5 IBSA 10 (q) Green Airport CAP 134 12 (q) 8 (q) CAI 9 (aj) 1 (q) 7 (q) RS Holding 10 (c) TAS 66 (q) 50 (q) Controladas em conjunto Corporación Quiport 771 (b) 1.423 (f) 37 (q) 195 (b) ViaRio 3.885 (b) 16.091 (d) 324 (b) 190.569 (d) VLT Carioca 11.072 (e) 1.800 (b) Controlar 1.047 (c) Renovias 902 (r) 2.506 (b)(r) 192 (b) Outras partes relacionadas 7.447 (b) Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra 379,409 (h) 592 (b) 35,702 (h) Companhia Operadora de Rodovias 1.003 (b) 83 (b) 24 (am) Consórcio Mobilidade Bahia 138 (a) 3.375 (a) 2.891 (a) Coalizi Marketing - Eireli 845 (I) 65 (l) Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos 27 (r) 10 (r) RioCard Tecnologia da Informação 257 (g) 1.528 (g) Consórcio Nova Rodovia do Café 12.060 (t) 218 (t) CV Servicos Meio Ambiente 81 (v) JCA Holding Participações 162 (n) 21.400 (c) 2.174 (n) Zurich Airport 11.809 (p) 5.951 (p) Intercement Brasil 225 (ae) Odebrecht Mobilidade 3.219 (e) 2.375 (c) 126.746 (e) 3.219 (e) 6.891 (c) 126.745 (e) Invepar Infraero 1.128 (s) 10.301 (k) RioPar Participações 10 (g) 3.342 (n) 23.775 (c) 128.396 (n)(e) 1.043 (y) Edica 6.879 (u) 2.614 (m) Rodomar Participações 125 (m) Cesbe 12.197 (x) 13

2.03<u>7</u> (m)

190.642

56.357

384.065

15.113

13.753 (j)

113.148

42.369 (m)

108.892 (j)

29.660

41.128

124.552

394.498

Serveng - Cilvilsan - Empresas Associadas de Engenharia

Auto Viação 1001

Total

(\*) As informações de 2019 foram reapresentadas para melhor enquadramento. Anteriormente, haviam sido apresentadas informações das empresas Porto de Cima Concessões e Companhia Paranaense de Construção, porém as mesmas não deveriam ter sido enquadradas como tal.

### Despesas com partes relacionadas – colaboradores – consolidado

	2020	
	Despesas com pessoal	Saldo a pagar
Remuneração - colaboradores	270	23

#### c. Despesas com profissionais-chave da administração

		Não estatutá	irios	
	Controlad	lora	Consolida	do
	2020	2019	2020	2019
Remuneração (an):     Benefícios de curto prazo - remuneração fixa	896	978	2.560	2.648
Outros benefícios: Provisão de participação no resultado				
Provisão de participação no resultado  Provisão para remuneração variável do ano a pagar no ano seguinte	129	416	406	1.335
(Reversão)/Complemento de provisão de PPR do ano anterior pago no ano	126	(371)	640	(3.110)
Previdência privada	40	45	125	151
Seguro de vida	2	3	6	8
	1.193	1.071	3.737	1.032
		Estatutário	os	
	Controlad	lora	Consolida	do
	2020	2019	2020	2019
1. Remuneração (an):	31.267	16.125	68.515	60.898
Benefícios de curto prazo - remuneração fixa  Outros benefícios:  Provisão de participação no resultado	31.20/	16.123	08.313	00.898
Provisão para remuneração variável do ano a pagar no ano seguinte	2.751	6.874	8.069	20.003
(Reversão)/Complemento de provisão de PPR do ano anterior pago no ano	5.256	(8.074)	19.847	(12.409)
Previdência privada	466	499	1.794	1.580
Seguro de vida		31	92	102
	39.760	15.455	98.317	70.174
, <del>-</del>		Conselheir	os	
<u>-</u>	Controlado	ora	Consolida	ado
_	2020	2019	2020	2019
1. Remuneração (an):				
Benefícios de curto prazo - remuneração fixa	7.891	7.744	8.138	8.026
Seguro de vida	75	77	75	77
	7.966	7.821	8.213	8.103
_				

#### d. Saldos a pagar aos profissionais-chave da administração

-	Controladora		Consc	olidado
_	2020	2019	2020	2019
Dammana a a dan a daministra dama (an)	4.000	9.592	12 170	25 425
Remuneração dos administradores (an)	4.089	8.583	13.172	25.435

Na Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 09 de abril de 2020, foi aprovada a remuneração anual e global para os Administradores e Conselho de Administração da Companhia no exercício social de 2020, no valor de até R\$ 84.681, no caso de cumprimento integral das metas fixadas (100%), podendo chegar a até R\$ 95.158, no caso de superação de 200% das referidas

metas. Além disso, conforme previsto no § 3º do artigo 162 da lei nº 6.404/1976, também foi aprovada a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal correspondente a 10% da remuneração média atribuída aos diretores estatutários da Companhia (não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros).

Abaixo, apresentamos as notas relacionadas aos quadros b, c e d:

(a) O Metrô Bahia e o Consórcio Mobilidade Bahia firmaram, em 13 de junho de 2014, contrato por administração sob regime de aliança com o objetivo de alcançar a melhor relação custo/benefício para a execução da expansão do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas.

Tendo em vista a conclusão do escopo do Contrato, as Partes, em 14 de novembro de 2018, formalizaram o Termo de Encerramento de Aliança, o qual estabeleceu o fim da aliança e definiu os procedimentos e responsabilidades a serem observados pelas Partes em relação ao encerramento.

Dentre as responsabilidades assumidas pelo Metrô Bahia estão:

- Pagar os funcionários da aliança afastados e das respectivas verbas rescisórias após término do período de afastamento, de acordo com as cláusulas do termo de encerramento;
- Gerir os contratos assumidos e as relações contratuais com os fornecedores que são parte nos contratos assumidos;
- Pagar ao consórcio os valores correspondentes aos desembolsos materializados relativos aos contratos assumidos.
- (b) Receitas e contas a receber referentes à prestação de serviços administrativos pela CCR -Divisão Actua e de serviços de suporte e manutenção de tecnologia da informação executados pela CPC - Divisão EngelogTec;
- (c) Adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (d) Contratos de mútuo firmados entre CCR e a ViaRio, sendo 2 contratos remunerados a 130% do CDI e 6 remunerados a TR + 9,89% a.a., todos com vencimento em 16 de janeiro de 2034 e mais 1 contrato remunerado a CDI + 2,90% a.a., com vencimento em 1º de junho de 2028;
- (e) Contratos de mútuo entre o VLT Carioca e suas acionistas, sendo 11 contratos remunerados à variação acumulada do CDI + 5% a.a. dos quais: 4 contratos com vencimento em 31 de dezembro de 2021, 2 contratos com vencimento em 31 de dezembro de 2020, o prazo foi prorrogado para 31 de dezembro de 2021, 3 contratos com vencimento em 15 de dezembro de 2024, 1 contrato com vencimento em 30 de dezembro de 2024 e 1 contrato com vencimento em 30 de dezembro de 2027;
- (f) Contratos de mútuos entre a Quiport e seus acionistas e outras partes relacionadas, remunerados em até 9,36% a.a., com vencimentos entre 2037 e 2040. Em 14 de março de 2019, ocorreu a liquidação antecipada total dos contratos;
- (g) Taxa administrativa da RioCard referente aos serviços de gestão dos pagamentos e emissão de cartões eletrônicos;

- (h) Serviços de recuperação, melhoramento, conservação, manutenção, monitoramento e operação da Rodovia Presidente Dutra, com vigência até fevereiro de 2021;
- (i) Contrato de direito de passagem para ocupação da faixa de domínio para implementação de cabos ópticos, com a Samm, cujos valores são liquidados todo dia 10 do mês seguinte ao do faturamento;
- (j) Prestação de serviços por empreitada a preço global de obra de restauração de pavimento em trechos, trevos e acessos, distribuídos em vários trechos da Rodovia Presidente Dutra, com vigência de 23 de janeiro de 2014 a 21 de julho de 2017. Em 06 de junho de 2017, foi assinado novo contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto, porém, para novos trechos da rodovia, com vigência até 02 de dezembro de 2020, saldo remanescente referente a caução. Para a RodoNorte foram executados serviços por empreitada a preço global da obra de duplicação da rodovia BR-376 (Rodovia do Café), pistas Norte e Sul, compreendendo a construção da nova pista do trecho 21 e trecho 22;
- (k) Refere-se a reembolsos recebidos e a receber da Infraero, de acordo com anexo 3 do contrato de concessão, relativos a obras que eram de sua responsabilidade, mas foram executadas pela BH Airport;
- (l) Contrato de prestação de serviços de gestão administrativa à Quicko;
- (m) Refere-se à parcela do preço, retida no contrato de compra e venda entre a CPC e os antigos acionistas da Barcas;
- (n) Contratos de mútuo firmados a partir de 04 de outubro de 2016, entre a Barcas e suas acionistas, 3 contratos remunerados a 127,9% do CDI, com vencimento em 31 de janeiro de 2020 e prorrogado para 31 de dezembro de 2021;
- (o) Contrato de cessão onerosa de espaço firmado em 07 de agosto de 2019, entre Metrô Bahia e Camargo Corrêa Infra Construções, com vencimento em 30 de março de 2022;
- (p) Contrato para consultoria de operação e gerenciamento do Aeroporto Internacional de Confins, firmado em 02 de dezembro de 2014, entre Zurich e BH Airport, com vencimento em 31 de março de 2021;
- (q) Refere-se à variação cambial decorrente de transações entre partes relacionadas com moedas funcionais diferentes;
- (r) Serviços de transmissão de dados prestados pela Samm;
- (s) Os valores referem-se, substancialmente, a custos com mão de obra da Infraero alocada no Aeroporto Internacional de Confins, conforme previsto na cláusula 2.23.3 do contrato de concessão, os quais são reembolsados mensalmente de acordo com a prestação de serviços executados;
- (t) Contrato de prestação de serviço por empreitada a preço estimado para execução de obra de recuperação da pista existente na BR-376 (RodoNorte), com vigência até 20 de novembro de 2019, saldo remanescente referente a caução. O Consórcio é constituído pelas empresas Andrade Gutierrez Engenharia e AG Construções e Serviços;
- (u) Obras de construção executadas na Aeris, por sua acionista minoritária Edica;
- (v) Refere-se à caução retida como garantia de processos judiciais trabalhistas, decorrente de prestação de serviços da CV Serviços Meio Ambiente para Ponte, para conservação da via;

- (w) Contrato entre as empresas CPC e a Aeris Holding, referente a *Management Fee* estabelecido em contrato para operação, gerenciamento, expansão e modernização do aeroporto;
- (x) Crédito com parte relacionada firmado entre a RodoNorte e sua antiga acionista Cesbe. O valor foi recebido em 26 de agosto de 2020.
- (y) Créditos a receber decorrentes de serviços prestados a usuários do VLT Carioca, relativos às tarifas metroviárias;
- (z) Prestação de serviços para execução de obras viárias, trevos, obras de arte especiais e passarelas para duplicação do trecho situado entre o km 254+280 e o km 262+420 da Rodovia João Mellão (SP-255), no trecho urbano de Avaré. Em 09 de junho de 2020, foi firmado o Termo de Acordo e Quitação entre as partes, finalizando discussões jurídicas que vinham sendo tratadas. No acordo a concessionária se comprometeu a pagar ao Consórcio Avaré o montante de R\$ 21.240 bruto de impostos (atualizado pelo IPCA), referente a reequilíbrio contratual;
- (aa) Despesa referente a recolhimento da taxa da B3 para a participação do leilão da ViaCosteira pela Adjudicatária;
- (ab) Serviço de consultoria variável de acordo com o contrato da OMSCA, fornecido pela Zurich Airport Latin America;
- (ac) Serviço de armazenagem referente a importação, com a BH Airport;
- (ad) Saldo devido pelo VLT Carioca aos seus acionistas INVEPAR e OM, refere-se a garantia dada por meio de fiança corporativa que foi executada pela Alstom para quitar obrigação da Companhia;
- (ae) Aquisição de cimento a granel para obra de restauração de pavimento, lote 01 km 0 ao 350 da MSVia;
- (af) Receita de aluguel de espaço dentro das estações de embarque e desembarque administrada pela ATP;
- (ag) Serviços prestados de implantação de vias marginais Padroeira-Raposo entre o km 19+700 e o km 24+400, Pistas Interna e Externa, no Rodoanel Mário Covas SP 021;
- (ah) Contratos de mútuo firmados entre CCR España e a IAF, sendo 1 contrato remunerado a LIBOR + 2,7% a.a., com vencimento em 15 de março de 2023;
- (ai) Diferença gerada no momento de pagamento e recebimento do mútuo, entre as Companhias IBSA Finance Barbados Trust e Aeris Holding Costa Rica, que será regularizado até 15 de dezembro de 2023;
- (aj) Serviços prestados entre as Companhias CAI e CAP;
- (ak) Doação para auxiliar o custeio das atividades e projetos sociais a serem desenvolvidos pelo Instituto CCR;
- (al) Serviços de dispositivo eletrônico com a empresa ViaLagos;
- (am) Refere-se a encargos de folha de pagamento relativo à transferência de colaboradores, cujo vencimento se dá no mês subsequente a emissão do documento; e

(an) Contempla o valor total de remuneração fixa e variável atribuível aos membros do conselho fiscal e da administração (conselho de administração, diretoria estatutária e diretoria não estatutária), compreendendo no total 28 membros.

#### 12. Investimentos em controladas e empreendimentos controlados em conjunto

Em 2020, foram realizados testes de recuperabilidade de ativos não financeiros das empresas do Grupo CCR que apresentavam indicadores de perda de recuperação e de ativos fiscais diferidos de todas aquelas que possuíam saldos de ativos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais e bases negativas. Em geral, os testes foram realizados com base no método do valor em uso, considerando nos casos aplicáveis, direitos decorrentes de reequilíbrios aos contratos de concessão.

No caso específico da MSVia, à luz do processo judicial, mencionado no item c) Outras informações relevantes, subitens f.i e f.iii, desta nota explicativa, aplicou-se a análise de recuperabilidade por valor justo, utilizando a abordagem de custo (normalmente referido como custo de substituição ou reposição), a qual inclui a avaliação de indenizações a serem recebidas do Poder Concedente em caso de relicitação do contrato de concessão. Tal cenário é compreendido como o mais adequado para análise de recuperação de seus ativos, tendo em vista o estágio avançado do processo de devolução amigável sob o regime da lei nº 13.448/2017, conforme Resolução nº 5.860 de 2019 e Decreto nº 9.957 de 2019. Neste sentido, foi constituída provisão para perda de recuperabilidade no montante de R\$ 305.947.

Não foram identificados casos de perda de recuperabilidade, exceto quanto ao mencionado acima.

#### a) Investimentos em controladas - Controladora

		Local de constituição	Percentual de	participação
Controladas	Atividade principal	e operação	2020	2019
CIIS	Holding	Brasil (SP / RJ)	100,00%	100,00%
CPC	Holding	América Latina e Espanha	99,00%	99,00%
CIP	Holding	Brasil (SP)	100,00%	100,00%
NovaDutra	Concessão rodoviária	Brasil (SP / RJ)	100,00%	100,00%
Parques	Serviços	Brasil (PR)	85,92%	85,92%
Ponte	Concessão rodoviária	Brasil (RJ)	100,00%	100,00%
RodoNorte (b)	Concessão rodoviária	Brasil (PR)	100,00%	87,20%
Samm	Serviços	Brasil (SP / RJ)	99,90%	99,90%
Infra SP	Holding	Brasil (SP)	99,99%	99,99%
SPCP	Holding	Brasil (RJ)	65,5171%	65,5171%
ViaLagos	Concessão rodoviária	Brasil (RJ)	100,00%	100,00%
ViaMobilidade	Concessão de transporte de passageiros	Brasil (SP)	83,34%	83,34%
ViaQuatro	Concessão de transporte de passageiros	Brasil (SP)	75,00%	75,00%
Linha 15	Concessão de transporte de passageiros	Brasil (SP)	80,00%	80,00%
ViaCosteira (a)	Concessão rodoviária	Brasil (SC)	100,00%	-
RS Holding	Holding	Brasil (SP)	100,00%	-

- (a) Empresa constituída em 11 de março de 2020, com a finalidade de explorar a concessão da BR-101/SC.
- (b) A aquisição da totalidade das ações foi concluída em 31 de agosto de 2020.

# a.1) Composição dos investimentos em controladas e controladas em conjunto, líquido da provisão para passivo a descoberto - Controladora

	Patrimônio (passivo a des das inves	coberto)	Investimentos (provisão para passivo a descoberto)  Resultado líquido do exercício das investidas			Resultado de equivalência patrimonial		
	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019
CIIS CIP	455.078 826	361.232 950	454.570 826	360.682 950	(36.512) (274)	22.189 (897)	(36.468) (274)	21.641 (897)
CPC	4.135.952	4.939.807	4.092.237	4.888.395	(805.407)	(94.372)	(797.699)	(92.977)
NovaDutra (a) Parques	458.156	489.224 19	458.157	489.224 17	52.070 (19)	210.502	52.070 (16)	210.502 (28)
Ponte (a)	3.289	1.991	3.289	1.991	1.298	(4.949)	1.298	(4.949)
RodoNorte	(135.879)	(315.963)	(136.582)	(276.765)	(39.916)	11.531	(41.147)	10.495
RodoNorte (Dir. concessão gerado na aquisição)	-	-	1.201	2.477	-	-	(1.276)	(1.228)
Samm	69.970	62.391	69.902	62.330	7.579	6.075	7.572	6.069
Infra SP	2.459.363	2.450.236	2.459.278	2.450.158	1.228.842	1.283.152	1.228.834	1.279.737
Linha 15	2.370	4.968	1.896	3.975	(2.598)	(2.332)	(2.079)	(1.865)
SPCP	405.285	405.375	265.530	265.589	(90)	134	(59)	88
ViaLagos (a)	22.742	26.168	22.740	26.166	36.486	35.555	36.486	35.555
ViaMobilidade	99.658	95.065	83.055	79.228	10.795	60.133	8.996	50.115
ViaQuatro	175.336	217.285	131.506	162.968	9.165	197.282	6.874	147.961
ViaQuatro (Dir. concessão gerado na aquisição)	-	-	537.496	565.060	=	=	(27.564)	(27.564)
ViaRio	120.426	125.325	79.699	82.803	(4.899)	(4.028)	(3.104)	(2.617)
RS Holding	625.574	=	625.575	=	95.883	-	63.803	=
ViaCosteira	450.477	-	449.756	-	(1.180)	-	(1.897)	-
Total de investimento líquido de provisão para								
passivo a descoberto	9.348.623	8.864.073	9.600.132	9.165.248	551.223	1.719.942	494.350	1.630.038

(a) Existe participação irrelevante de acionistas não controladores, a qual não impacta o cálculo de equivalência patrimonial na controladora.

### a.2) Movimentação dos investimentos, líquido do passivo a descoberto - Controladora

	Saldo inicial	Resultado de equivalência patrimonial	Aquisição de participação	Aumento (redução) de capital	Dividendos e juros sobre o capital próprio	Ajuste de avaliação patrimonial	Saldo final
	2019			202	0		
CIIS	360.682	(36.468)	32.377	85.714	7.889	4.376	454.570
CIP	950	(274)	-	150	-	=	826
CPC	4.888.395	(797.699)	(1)	(431.676)	-	433.218	4.092.237
NovaDutra	489.224	52.070	-	-	(83.137)	-	458.157
Parques	17	(16)	-	-	-	-	1
Ponte	1.991	1.298	-	-	-	-	3.289
RodoNorte	(276.765)	(41.147)	(38.670)	220.000	-	-	(136.582)
RodoNorte (Dir. concessão gerado na aquisição)	2.477	(1.276)	-	-	-	=	1.201
Samm	62.330	7.572	-	-	-	=	69.902
Infra SP	2.450.158	1.228.834	-	-	(1.219.714)	=	2.459.278
Linha 15	3.975	(2.079)	-	-	-	-	1.896
SPCP	265.589	(59)	-	-	-	=	265.530
ViaLagos	26.166	36.486	-	-	(39.912)	-	22.740
ViaMobilidade	79.228	8.996	-	-	(5.169)	-	83.055
ViaQuatro	162.968	6.874	-	-	(36.992)	(1.344)	131.506
ViaQuatro (Dir. concessão gerado na aquisição)	565.060	(27.564)	-	-	=	-	537.496
ViaRio	82.803	(3.104)	-	-	-	=	79.699
RS Holding	-	63.803	-	617.979	(56.207)	=	625.575
ViaCosteira	=	(1.897)	<u> </u>	451.653		<u> </u>	449.756
Total	9.165.248	494.350	(6.294)	943.820	(1.433.242)	436.250	9.600.132

### a.3) Informações financeiras resumidas das controladas - Controladora e Consolidado

		202	20		2019			
	Total do ativo	Total do passivo circulante e não circulante	Total das receitas brutas do exercício	Lucro (prejuízo) líquido do exercício	Total do ativo	Total do passivo circulante e não circulante	Total das receitas brutas do exercício	Lucro (prejuízo) líquido do exercício
Aeris Holding	1.130.223	1.260.298	294.093	(199.881)	1.037.266	990.277	328.886	9.242
Aeropuertos	1	72.950	-	(84.949)	6.267	-	-	3.928
Alba Concessions	7.537	-	-	(32)	126.733	-	-	1.697
Alba Participations	1.605	1	-	(78)	1.304	1	-	572
ATP	3.460	17.704	4.544	(6.559)	3.593	27.278	8.053	(5.632)
AutoBAn	3.098.277	2.598.056	2.149.935	729.848	3.562.571	3.063.086	2.307.620	765.599
Barcas	239.390	615.012	56.185	(133.082)	258.251	500.791	139.720	(78.750)
BH Airport CAI	2.320.619 89.977	2.149.624 16.770	301.912	(130.164)	2.461.517 103.420	2.160.358 13.008	381.241	(78.929)
CAP	376.946	292.171	104.211	(45.980) (45.980)	330.433	231.049	182.885	(8.555) (8.555)
CARE	570.940	6.343	104.211	(43.980)	330.433	4.920	102.003	(8.555)
CCR Costa Rica CCR Costa Rica Concesiones y	20.787	83.677	-	(97.442)	23.312	4.920	-	4.505
Participaciones	32.900	83.677	-	(99.633)	34.436	-	-	3.081
CCR España Concesiones	521.121	84.782	-	(280.620)	554.694	159.499	-	(30.468)
CCR España Emprendimientos	975.514	927	-	(85.012)	1.231.591	410.799	-	4.349
CCR Infra SP	2.469.212	9.849	-	1.228.842	2.462.515	12.279	-	1.283.152
CCR Lam Vias	11.179	8.125	-	(22.434)	5.947	11.059	-	(31.122)
CCR Mobilidade	4.052	2.540	-	(119)	8.461	1.530	-	(23.079)
CCR USA CCR ViaSul	197.960	28.375	639.113	18.094	148.968	54.430	413.945	(18.271)
CIIS	1.295.947 507.322	88.729 52.244	039.113	163.575 (36.512)	1.285.370 403.669	75.573 42.437	413.943	61.051 22.189
CIP	1.212	386	-	(274)	1.085	135	-	(897)
CPA	62.567	2.212	-	(26.165)	73.132	2.133	-	(6.479)
CPC	4.631.471	495.519	174.356	(805.407)	5.968.655	1.028.848	168.131	(94.372)
Desarrollos	-	89.943	-	(104.738)	7.727	-	-	4.843
Five Trilhos	28.403	3.228	11.057	9.105	23.273	5.039	17.540	14.522
Green Airports	222.258	1.259	-	14.088	161.375	975	-	10.703
IBSA	438.166	440.683	-	(4)	317.542	319.492	-	8
IBSA Finance	437.239	437.798	-	-	316.821	317.255	-	-
Inovap 5	811	170	-	(39)	861	181	-	(159)
Linha 15	2.998	628	-	(2.598)	209.823	204.855	-	(2.332)
Metrô Bahia	5.354.997	3.760.934	667.726	22.230	5.124.329	3.552.496	791.106	(6.716)
MSVia MTH	1.715.245 31.853	1.120.947 435	337.831 4.471	(353.467) (17.243)	2.003.958 34.904	1.101.193 221	317.770 3.339	(55.048) 669
NovaDutra	593.257	135.101	1.351.692	52.070	875.294	386.070	1.507.407	210.502
Parques	393.231	155.101	1.551.092	(19)	20	380.070	1.307.407	(33)
Ponte	5.646	2.357	_	1.298	6.856	4.865	_	(4.949)
RodoAnel Oeste	2.250.532	938.041	265.399	18.690	2.263.535	953.040	327.747	16.063
RodoNorte	1.034.899	1.170.778	1.070.004	(39.916)	1.338.446	1.654.409	1.182.201	11.531
Samm	256.573	186.603	109.389	7.579	221.505	159.114	106.354	6.075
SJO Holding	324.388	72.823	-	(100.479)	270.582	975	-	2.412
SPAC	87.462	8	-	(66.476)	153.932	2	-	(40.402)
SPCP	405.299	14	-	(90)	417.472	12.097	-	134
SPVias	1.692.181	1.412.441	689.223	191.176	1.812.874	1.545.709	703.870	161.059
TAS	340.671	372.648	438.138	66.714	249.834	322.591	379.064	(4.148)
Terminal	41.572	4.463 4.197	-	(5.197)	32.628	1.405	-	240
Quicko ViaLagos	6.800 269.578	4.197 246.836	6 124.843	(18.042) 36.486	6.450 286.890	260.722	130.426	(11.092) 35.555
ViaMobilidade	924.083	824.425	357.681	10.795	771.654	676.589	406.772	60.133
ViaOeste	683.925	437.245	981.566	272.005	1.014.395	767.533	1.051.573	316.734
ViaQuatro	1.694.096	1.518.760	362.434	9.165	1.780.992	1.563.707	643.323	197.282
VLT Carioca	1.969.243	1.593.046	203.790	(15.720)	1.782.431	1.455.816	45.552	(4.799)
Quiport Holdings	519.688	108	-	(84.681)	947.650	73	-	500
RS Holding	1.269.522	643.948	-	95.883	-	-	-	-
ViaCosteira	494.960	44.483	118.202	(1.180)				
Subtotal	41.095.629	23.434.321	10.817.801	37.431	42.527.247	24.055.915	11.544.525	2.693.543
Controladora	13.277.776	5.536.613	112.903	191.032	11.523.435	3.384.647	108.155	1.438.255
Eliminações	(20.924.785)	(3.462.076)	(290.928)	(142.350)	(20.788.595)	(2.618.169)	(266.174)	(2.705.346)
Consolidado	33.448.620	25.508.858	10.639.776	86.113	33.262.087	24.822.393	11.386.506	1.426.452

## b) Investimentos em empreendimentos controlados em conjunto - Consolidado

Empreendimentos controlados em	Local de constituição	Percentual de p	articipação	
conjunto (a)	e operação	2020	2019	Atividade principal
Corporación Quiport	Equador	46,5%	46,5%	Concessão aeroportuária
Quiama BVI	Ilhas Virgens Britânicas	50,0%	50,0%	Holding
IAF	Espanha	46,5%	46,5%	Holding
ViaRio	Brasil (RJ)	66,66%	66,66%	Concessão rodoviária
Renovias	Brasil (SP)	40,0%	40,0%	Concessão rodoviária
Controlar	Brasil (SP)	49,5747%	49,5747%	Serviços

(a) A mensuração dos investimentos é feita pelo método de equivalência patrimonial.

#### b.1) Composição dos investimentos em controladas em conjunto - Consolidado

	Patrimônio (passivo a des das controladas	scoberto)	Investimentos (provisão para passivo a descoberto)		Resultado líquido do exercício das controladas em conjunto		Resultado de equivalência patrimonial	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Corporación Quiport	1.086.931	967.525	504.153	448.402	(174.963)	195.920	(81.131)	7.473
Quiport Holdings (b)	-	-	-	-	-	58.796	-	29.392
Quiama BVI	15.052	16.686	7.528	8.344	8.112	24.330	4.056	12.165
IAF	21.499	8.985	9.995	4.177	9.690	8.329	4.506	3.873
ViaRio	120.426	125.325	79.331	82.435	(4.899)	(4.028)	(3.104)	(2.617)
VLT Carioca (a)	-	-	-	-	-	(12.983)	-	(5.009)
Renovias	93.202	94.178	37.275	37.666	163.925	182.423	65.570	72.969
Controlar	(808)	(314)	(379)	(135)	(494)	(1.755)	(244)	(866)
Total	1.336.302	1.212.385	637.903	580.889	1.371	451.032	(10.347)	117.380
Direito da concessão gerado na								
aquisição de negócio		<u> </u>	153.410	159.625		-	(25.938)	(23.343)
Total de investimento líquido de								
provisão para passivo a descoberto	1.336.302	1.212.385	791.313	740.514	1.371	451.032	(36.285)	94.037

- (a) A partir de 07 de outubro de 2019, a CCR passou a deter, indiretamente, o controle do VLT Carioca.
- (b) A partir de 18 de outubro de 2019, a CCR passou a deter, indiretamente, o controle da Quiport Holdings.

### b.2) Movimentação dos investimentos em controladas em conjunto - Consolidado

	Saldo inicial	Resultado de equivalência patrimonial	Dividendos e juros sobre capital próprio	Ajuste de avaliação patrimonial	Saldo final
-	2019		202	0	
Corporación Quiport	448.402	(81.131)	-	136.882	504.153
Quiama BVI	8.344	4.056	(7.795)	2.923	7.528
IAF	4.177	4.506	-	1.312	9.995
ViaRio	82.435	(3.104)	-	-	79.331
Renovias	37.666	65.570	(65.961)	-	37.275
Controlar	(135)	(244)		<u> </u>	(379)
Total	580.889	(10.347)	(73.756)	141.117	637.903
Direito da concessão gerado na aquisição					
de negócio	159.625	(25.938)	<u>-</u>	19.723	153.410
Total de investimento líquido de provisão	_				<u>.                                      </u>
para passivo a descoberto	740.514	(36.285)	(73.756)	160.840	791.313

#### b.3) Informações financeiras resumidas dos empreendimentos controlados em conjunto

A seguir estão apresentadas as informações financeiras resumidas dos empreendimentos controlados em conjunto que são registrados utilizando o método de equivalência patrimonial. Os valores apresentados não consideram a participação da CCR, ou seja, referem-se a 100% das empresas.

# Balanço patrimonial resumido

	2020						
	Corporación		Quiama				
	Quiport	Quiama BVI	Ecuador	IAF	ViaRio	Renovias	Controlar
Ativo							
Ativo circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	170.460	10.288	2.004	3.918	44.184	48.708	1.098
Outros ativos	244.415	4.206	15.026	100.579	7.580	40.245	363
Total do ativo circulante	414.875	14.494	17.030	104.497	51.764	88.953	1.461
Ativo não circulante	3.871.981	720	_	2.124.660	927.979	61.350	6
Total ativo	4.286.856	15.214	17.030	2.229.157	979.743	150.303	1.467
Passivo							
Passivo circulante							
Passivos financeiros (1)	-	-	-	91.873	42.191	-	-
Outros passivos	187.641	162	9.546	75.024	8.884	52.583	-
Total do passivo circulante	187.641	162	9.546	166.897	51.075	52.583	-
Passivo não circulante							
Passivos financeiros (1)	=	-	_	2.035.826	554.982	-	-
Outros passivos	3.012.284	-	6.776	4.935	253.260	4.518	2.275
Total do passivo não circulante	3.012.284	-	6.776	2.040.761	808.242	4.518	2.275
Patrimônio líquido	1.086.931	15.052	708	21.499	120.426	93.202	(808)
Total do passivo e patrimônio líquido	4.286.856	15.214	17.030	2.229.157	979.743	150.303	1.467

	2019						
	Corporación		Quiama				
	Quiport	Quiama	Ecuador	IAF	ViaRio	Renovias	Controlar
Ativo							
Ativo circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	272.705	2.132	2.460	3.576	3.424	3.208	1.589
Outros ativos	186.329	14.392	11.472	81.047	102.482	72.445	361
Total do ativo circulante	459.034	16.524	13.932	84.623	105.906	75.653	1.950
Ativo não circulante	3.042.206	382	_	1.648.826	950.611	110.123	206
Total ativo	3.501.240	16.906	13.932	1.733.449	1.056.517	185.776	2.156
Passivo							
Passivo circulante							
Passivos financeiros (1)	-	-	-	56.428	36.711	24.937	-
Outros passivos	138.319	220	8.030	71.701	8.661	60.033	16
Total do passivo circulante	138.319	220	8.030	128.129	45.372	84.970	16
Passivo não circulante							
Passivos financeiros (1)	-	-	-	1.596.335	585.629	-	-
Outros passivos	2.395.396	-	5.528	-	300.191	6.628	2.454
Total do passivo não circulante	2.395.396	-	5.528	1.596.335	885.820	6.628	2.454
Patrimônio líquido	967.525	16.686	374	8.985	125.325	94.178	(314)
Total do passivo e patrimônio líquido	3.501.240	16.906	13.932	1.733.449	1.056.517	185.776	2.156

<sup>(1)</sup> Refere-se ao saldo de empréstimos e debêntures

# Demonstração do resultado resumida

	2020									
	Corporación		Quiama				<u> </u>			
	Quiport	Quiama BVI	Ecuador	IAF	ViaRio	Renovias	Controlar			
Dansita	490,600	11 252	71.006		122 702	422.010				
Receita	489.609	11.252	71.996	-	133.703	423.018	-			
Depreciação e amortização	(147.761)	-	-	-	(31.774)	(26.660)	-			
Receita financeira	14.570	-	-	265.927	1.731	1.008	30			
Despesa financeira	(274.658)	(14)	(82)	(249.688)	(54.368)	(1.168)	-			
Resultado de operações antes dos										
impostos	(174.963)	8.112	218	13.467	(7.103)	244.495	(494)			
IR e CS	-	-	-	(3.777)	2.204	(80.570)	-			
Resultado de operações	(174.963)	8.112	218	9.690	(4.899)	163.925	(494)			
Outros resultados abrangentes	294.369	23.082	110	2.824	-	-	-			
Resultado abrangente do exercício	119.406	31.194	328	12.514	(4.899)	163.925	(494)			

	2019									
	Corporación		Quiport	Quiama		VLT				
	Quiport	Icaros (1)	Holdings (2)	Quiama	Ecuador	IAF	ViaRio	Carioca (3)	Renovias	Controlar
Receita	851.645	_	_	27.716	68.270	_	156.460	155.063	466.143	_
Depreciação e amortização	(141.030)	-	_	-	_	_	(30.431)	(14.040)	(24.355)	-
Receita financeira	25.652	1.008	-	-	-	165.961	3.730	12.322	2.128	63
Despesa financeira	(185.065)	(8)	(12)	(20)	(62)	(153.305)	(81.277)	(106.287)	(5.645)	(14)
Resultado de operações antes dos										
impostos	195.920	29.727	58.862	24.330	138	11.234	(6.152)	(18.369)	274.258	(1.755)
IR e CS	-	(20)	(66)	_	-	(2.905)	2.124	5.386	(91.835)	-
Resultado de operações	195.920	29.707	58.796	24.330	138	8.329	(4.028)	(12.983)	182.423	(1.755)
Outros resultados abrangentes	(625.744)	40.891	65.769	(563)	7	231	-	-	-	-
Resultado abrangente do período	(429.824)	70.598	124.565	23.767	145	8.560	(4.028)	(12.983)	182.423	(1.755)

- (1) Em 18 de agosto de 2019, foi vendida a participação na Ícaros.
- (2) Em 18 de outubro de 2019, foi adquirido o controle da Quiport Holdings.
- (3) Em 07 de outubro de 2019, foi adquirido o controle do VLT Carioca.

#### c) Outras informações relevantes

A Companhia e suas investidas são partes em processos judiciais e administrativos relacionados a questões regulatórias de concessão. São eles, principalmente:

#### a) RodoNorte

#### i. Processo de encampação

Em 04 de julho de 2003, foi publicada a lei nº 14.065/2003, autorizando o Estado do Paraná a encampar a controlada, nos termos da legislação e contrato de concessão.

A controlada propôs a ação judicial nº 2003.34.00.028316-4 em 22 de agosto de 2003, contra a União, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o Estado do Paraná e o DER/PR com o propósito de impedir a encampação da concessão. Os trabalhos da comissão de encampação foram suspensos com base em liminares concedidas em ações similares propostas pelas outras concessionárias paranaenses.

Em 23 de março de 2020, o Estado do Paraná e DER protocolaram manifestação esclarecendo que o objeto da ação proposta em 2003, era o de evitar a encampação dos serviços concedidos, o que não ocorreu, motivo pelo qual entenderam pela perda do objeto da demanda. Em 25 de março de 2020, a RodoNorte protocolou petição informando que não se opõe ao reconhecimento da perda superveniente do objeto da ação. Na mesma data, o Ministério Público Federal, juntou parecer opinando, em suma: pelo não acolhimento dos pedidos deduzidos pela ré RodoNorte; pelo prosseguimento da demanda apenas em relação à ré RodoNorte, com escolha de nova empresa para realização da perícia; pela extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à ré Caminhos do Paraná, com fundamento no artigo 57 do CPC, em razão da existência da ação civil pública nº 5002534-62.2019.4.04.7000, com objeto mais amplo (em virtude da continência).

Em 15 de março de 2020, foi proferida sentença julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, e condenando os corréus Estado do Paraná e o DER ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Em 09 de julho de 2020, o Estado do Paraná e o DER interpuseram recurso de apelação apenas contra a parte da sentença que os condenou ao pagamento de honorários advocatícios.

#### ii. Redução de tarifa - receita maior (ação civil pública nº 2007.70.00.005416-9)

O DER propôs a ação civil pública em maio de 2007, pleiteando redução das tarifas de pedágio, sob alegação de que a RodoNorte auferiu receitas alternativas e financeiras superiores e custos inferiores ao previsto, em montante que superou as perdas de receita decorrentes da não autorização tempestiva de reajustes e o valor dos investimentos adicionais ainda não reequilibrados. O pedido de liminar foi negado. Foi proferida sentença em 1ª instância pela extinção da ação sem julgamento de mérito, decisão essa que foi mantida no TRF da 4ª Região. Em 15 de fevereiro de 2019, o recurso especial interposto pelo DER perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi provido para determinar ao TRF da 4ª região reapreciar os embargos de declaração opostos pelo DER

contra o acórdão que confirmou a sentença de extinção da ação.

Em 14 de julho de 2020, os embargos de declaração do DER foram parcialmente providos, porém foram mantidos os termos da sentença que reconheceram a ausência de interesse de agir do DER.

Em 28 de setembro de 2020, o Estado do Paraná interpôs recurso especial e recurso extraordinário contra o acórdão que, ao julgar pela segunda vez os recursos de apelação interpostos nos autos (conforme determinação do STJ), manteve a sentença de extinção do feito, em razão da ausência de interesse de agir do DER/PR para propositura da ação civil pública. Aguarda-se a apreciação e julgamento dos recursos especial e extraordinário.

# iii. Decreto de intervenção - Ação de procedimento comum nº 5045805-58.2018.4.04.7000 (distribuída por dependência à tutela antecipada antecedente nº 5044495-17.2018.4.04.7000)

Em 04 de outubro de 2018, a RodoNorte ajuizou Ação de Procedimento Comum em face do Estado do Paraná, do DER/PR, da União Federal, da ANTT e do DNIT, pleiteando a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada para que seja suspensa a eficácia do decreto de intervenção no contrato de concessão nº 75/1997 (decreto nº 11.243/2018), e, ao final, a prolação da sentença de mérito declarando, na forma do art. 19, I, do CPC (Código de Processo Civil), a nulidade do decreto de intervenção pela ausência dos requisitos necessários a sua expedição.

Em 11 de outubro de 2018, o juiz da 1ª vara federal do Paraná proferiu decisão deferindo liminar para fins de, relativamente ao decreto de intervenção, determinar que onde está escrito "intervenção" leia-se "inspeção", onde está escrito "intervenção" leia-se "inspeção", onde está escrito "intervenção na concessão administrada pela RodoNorte. Há, tão somente, a "inspeção", que atribui ao Poder Concedente apenas o poder de fiscalização da concessão (poder este que desde sempre foi garantido ao Poder Concedente pela cláusula XXIII, alínea "a" do contrato de concessão). A gestão da concessão permaneceu sob a responsabilidade da RodoNorte.

Encerrada a instrução, em 11 de fevereiro de 2020, foi proferida sentença, considerando a perda superveniente do objeto (haja vista que o decreto não foi prorrogado) o magistrado julgou extinta a ação, sem resolução do mérito, condenando o Estado do Paraná e o DER/PR ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários de 10% sobre o valor da causa.

Em 28 de maio de 2020, o Estado do Paraná e o DER/PR renunciaram ao prazo para interposição de recurso contra a sentença, tendo sido certificado o trânsito em julgado do feito.

# iv. Processo administrativo de responsabilização e suspensão cautelar do direito de licitar

Por meio da Resolução nº 35, de 02 de outubro de 2019, a Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE/PR) instaurou processo administrativo de responsabilização (PAR), previsto no artigo 8º da lei nº 12.846/2013, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas em desfavor da concessionária. A concessionária se manifestou acerca do processo em 09 de dezembro de 2019.

Em caráter cautelar e incidental, por meio da Resolução nº 67, 20 de dezembro de 2019, também editada pela CGE/PR, objeto do Fato Relevante de 06 de janeiro de 2020, foi determinada a suspensão temporária do direito de a concessionária participar de novas licitações e celebrar novos contratos com a administração pública do Estado do Paraná. A concessionária impetrou o mandado de segurança nº 0008852-94.2020.8.16.0000 perante o Tribunal de Justiça do Paraná com o objetivo de afastar a referida medida cautelar. Antes do julgamento definitivo da referida ação, a Resolução CGE nº 67, de 20 de dezembro de 2019 foi revogada pela Resolução CGE nº 78, de 10 de dezembro de 2020. Aguarda-se a decisão do órgão jurisdicional relativamente à perda superveniente do objeto.

Por sua vez, no âmbito do PAR, foram expedidas as Atas de Deliberação nº 03 e 04, de 15 de junho de 2020 e 11 de agosto de 2020, as quais determinaram o encerramento da fase de instrução e efetivaram o indiciamento da RodoNorte. Em face dessas determinações da Comissão Processante, a RodoNorte impetrou o Mandado de Segurança nº 0003893-68.2020.8.16.0004 perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba em 28 de agosto de 2020.

A decisão que havia deferido a liminar, em 17 de setembro de 2020, para determinar a suspensão do PAR, enquanto vigente o acordo de leniência, foi cassada em 27 de outubro de 2020. Em 28 de novembro de 2020, a RodoNorte interpôs recurso de Agravo Interno. Referido recurso aguarda julgamento. Sem embargo, o processo administrativo encontra-se suspenso.

#### v. Lei nº 13.103/2015 (suspensão de cobrança da tarifa sobre o eixo suspenso)

Em 16 de abril de 2015, a RodoNorte divulgou Comunicado ao Mercado, informando que a partir da 00h do dia 17 de abril de 2015, acatando ao previsto na lei nº 13.103/2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 03 de março de 2015, regulamentada pela Resolução nº 002, de 15 de abril de 2015, da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, deixou de cobrar as tarifas de pedágio relativas aos eixos suspensos dos caminhões que trafegam pelas rodovias sob sua administração. Informou ainda que a perda de receita decorrente da referida medida legal é passível de reequilíbrio contratual, nos termos das normas que regem a concessão.

Em 04 de setembro de 2015, a RodoNorte divulgou novo Comunicado ao Mercado informando que, acatando o previsto na Resolução nº 004, de 1º de setembro de 2015, da AGEPAR, que revogou a Resolução nº 002, de 15 de abril de 2015, retornando a cobrar as tarifas de pedágio relativas aos eixos suspensos dos caminhões que trafegam pelas rodovias sob sua administração. Informou ainda que a perda de receita no período de vigência da Resolução nº 002/15, revogada pela Resolução nº 004/15, deverá ser reequilibrada nos termos do contrato e das normas que regem a concessão.

Em 28 de maio de 2018, o Poder Executivo Federal editou a Medida Provisória (MP) nº 833/2018, estipulando a isenção da cobrança de eixos suspensos dos caminhões vazios. Na mesma data, o DER/PR e a AGEPAR editaram o "Comunicado Conjunto" determinando a imediata observância do contido na MP nº 833/2018, ou seja, foi novamente determinada a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos mantidos suspensos pelos veículos de transportes de cargas que transitam pelas rodovias delegadas à RodoNorte.

A RodoNorte, em atendimento ao disposto em ofícios enviados pelo DER/PR, apresentou os elementos necessários para que fosse realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em decorrência da isenção da

cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos.

Não obstante os elementos apresentados, o DER/PR não adotou qualquer medida para recompor o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão (contrato nº 075/97). Diante desse quadro, a RodoNorte foi obrigada a ingressar com ação ordinária (Processo nº 5058381-83.2018.4.04.7000/PR - 6ª Vara da Justiça Federal de Curitiba) para compelir o DER/PR a proceder à recomposição do equilíbrio do contrato de concessão em razão da perda de arrecadação provocada pela isenção concedida pelo Poder Concedente, a partir de 28 de maio de 2018.

O juiz proferiu decisão intimando o DER/PR, o Estado do Paraná, a ANTT, o DNIT e a União para que, no prazo de 15 dias (que venceu em 12 de fevereiro de 2019), se manifestassem. Após este prazo, o juiz deveria se manifestar sobre o pedido de liminar requerido pela RodoNorte, qual seja, determinar ao DER/PR a apuração do valor que entende incontroverso e a implementação imediata do reequilíbrio devido.

Em 15 de janeiro de 2019, foi protocolada petição pela ANTT se manifestando sobre a tutela de urgência, a fim de requerer a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ela ou, subsidiariamente, o julgamento de improcedência da pretensão do autor.

Em 25 de janeiro de 2019, foi protocolada petição pelo DNIT informando não ter interesse no processo e não ser parte passiva legítima para discutir qualquer cláusula financeira do contrato.

Em 05 de fevereiro de 2019, foi protocolada petição pelo Estado do Paraná e pelo DER/PR requerendo o indeferimento do pedido de tutela de urgência formulado.

Em 11 de fevereiro de 2019, foi protocolada petição pela União Federal requerendo que sejam conhecidas e decididas as questões preliminares suscitadas, quais sejam: a inépcia da peça de entrada; a ausência do interesse processual no tocante a esta ré e; a ilegitimidade passiva *ad causam* da mesma.

Em 03 de abril de 2019, foi proferida decisão intimando a RodoNorte a se manifestar sobre a alegação de ilegitimidade passiva arguida pela União e pela ANTT, tendo a RodoNorte apresentado sua manifestação em 16 de abril de 2019.

Em 17 de outubro de 2019, sobreveio decisão indeferindo o pedido de tutela de urgência por considerar inexistir comprovação de perigo na demora. Referida decisão foi posteriormente mantida quando do julgamento de Agravo de Instrumento interposto pela RodoNorte.

Em 12 de dezembro de 2019, a União apresentou contestação. Em 15 de dezembro de 2019, o Estado do Paraná e o DER apresentaram contestação.

Em 28 de janeiro de 2020, foi proferido despacho determinando que a RodoNorte apresente réplica. A réplica foi apresentada em 28 de janeiro de 2020.

Em 29 de fevereiro de 2020, a RodoNorte foi intimada da decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela ANTT e o DNIT contra a decisão anterior que havia indeferido o pedido de tutela de urgência.

Em 06 de março de 2020, a RodoNorte também opôs embargos de declaração para eliminar as contradições existentes na decisão ora embargada no tocante à

impossibilidade de se "desmembrar" o contrato de concessão nº 75/97 - cujo objeto é indivisível, os quais foram desprovidos. Além disso, foi requerida a produção de todas as provas em direito admitidas.

Em 31 de agosto de 2020, a RodoNorte interpôs agravo de instrumento, tendo sido concedido o pedido de efeito suspensivo, para determinar a revogação da decisão recorrida, reconhecendo a competência da Justiça Federal para julgamento da causa.

Em 14 de setembro de 2020, o DNIT opôs embargos de declaração, ainda pendentes de apreciação.

Em 08 de setembro de 2020, no processo de origem, foi apresentado pedido de tutela de evidência pela RodoNorte para que o DER e o Estado do Paraná sejam condenados a reequilibrar as perdas efetivamente já sofridas pela concessionária com a isenção da cobrança de tarifa dos eixos suspensos, sem prejuízo do prosseguimento da ação para que seja realizada a prova pericial e seja devidamente apurado, nos termos do contrato de concessão, o valor do desequilíbrio que deverá ser reequilibrado de forma única, completa e final para todo o período da concessão.

Em 17 de fevereiro de 2021, o pedido de tutela de evidência foi deferido em parte para determinar ao DER e Estado do Paraná realizar e finalizar os estudos técnicos necessários para impugnar os valores apurados, indicarem os valores que entendem incontroversos, ou ainda justificarem fundamentadamente também mediante cálculos a inexistência de prejuízos da mora em 45 (quarenta e cinco) dias. Aguarda-se a intimação do Estado do Paraná e do DER acerca da referida decisão.

#### vi. Anulação de aditivos ao contrato de concessão (2000 e 2002)

A ação nº 2005.70.00.007929-7, movida pelo Estado do Paraná e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), visa a anulação dos termos aditivos ao contrato de concessão (2000 e 2002), os quais restabeleceram as tarifas de pedágio e reequilibraram o contrato de concessão. De início, o processo teve seu andamento suspenso, condicionado ao julgamento definitivo da ação sobre redução unilateral de tarifa, que já foi julgada definitivamente sem resolução de mérito. Em 07 de março de 2014, foi deferido novo prazo de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, diante da possibilidade de acordo entre as partes. Encerrado o prazo de suspensão do feito, o processo retomou ao seu curso normal. Em 07 de junho de 2017, as partes se manifestaram concordando com a transação efetuada pela Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar) e pela Concessionária de Rodovias do Norte S/A (Econorte) com os autores. Acordo foi homologado, tendo a sentença extinguido o processo sem resolução do mérito, relativamente à Viapar e à Econorte. Em 17 de dezembro de 2020, foi publicada sentença em que extinguindo a ação sem julgamento do mérito em face da RodoNorte por entender que há coisa julgada sobre as teses deduzidas na inicial, bem como que o autor não poderia inovar a sua causa de pedir. Aguarda-se eventual recurso por parte dos Autores.

#### vii. Decreto expropriatório

Em 08 de janeiro de 2004, o Governo do Paraná promulgou o decreto nº 2.462, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação e aquisição do controle acionário, 100% das ações com direito a voto da RodoNorte. Em razão disso, os acionistas e a RodoNorte ajuizaram a ação nº 2004.34.00.001399-6 em 14 de janeiro de 2004, contra a União, o DNIT, o Estado do Paraná e o DER/PR.

Em 10 de fevereiro de 2004, uma medida liminar suspendeu a eficácia do referido decreto até o julgamento final da ação. O Estado do Paraná recorreu dessa decisão liminar em três oportunidades (no STJ em 05 de maio de 2004; no pleno do STJ em 06 de maio de 2004 e na corte especial do STJ em 17 de novembro de 2004), sem resultado favorável, mantendo-se suspenso o decreto nº 2.462/04.

Decorrido o prazo de suspensão, por requerimento das partes, o andamento do processo foi retomado. Em 26 de abril de 2018, foi apresentada réplica pela RodoNorte. Os autos encontram-se conclusos para prolação da sentença, desde 05 de novembro de 2018.

#### viii. Procedimentos administrativos e Ações Judiciais sobre pavimento

O DER/PR expediu autos de infração contra a RodoNorte, no primeiro semestre de 2004, por supostas irregularidades de pavimento, que desatenderiam ao índice IGG (Índice de Gravidade Global). A RodoNorte apresentou defesa, alegando que esse índice contratual somente é aplicável aos trechos rodoviários restaurados, o que não era o caso dos trechos fiscalizados. Além disso, demonstrou o cumprimento do cronograma de restauração de pavimentos. O DER/PR não acolheu a defesa e aplicou multas no valor aproximado de R\$ 16.000. A RodoNorte ajuizou ação e as multas encontram-se suspensas, liminarmente, desde 22 de agosto de 2005. O processo encontra-se na fase de instrução.

Em dezembro de 2004, o DER/PR abriu processo administrativo (Portaria nº 732/2004-DER-PR) para apuração das mesmas irregularidades, mas visando declarar a caducidade do contrato de concessão.

A RodoNorte ingressou com duas ações judiciais, sendo uma (2005.34.00.001966-1) para declarar a nulidade da Portaria nº 732/2004-DER/PR a qual indevidamente instaurou processo administrativo para o fim de decretar a caducidade do contrato de concessão, e a outra (2005.34.00.004587-6) para declarar a inexistência das infrações invocadas pela Portaria, alegando a duplicidade de procedimentos e penalidades decorrentes dos mesmos fatos, além de vícios formais na constituição da comissão julgadora do procedimento. Em 03 de fevereiro de 2005, foi deferida liminar na primeira ação para suspender o processo administrativo e a exigibilidade das multas aplicadas. Ambos os processos permaneceram suspensos por dois anos, período em que as partes mantiveram tratativas para um acordo nas referidas ações. Em razão do tempo decorrido, a ação que trata da nulidade da Portaria nº 732/2004-DER/PR foi julgada extinta, tendo sido interposto recurso de apelação em 10 de julho de 2013, que aguarda julgamento.

Com relação à segunda ação, que trata da inexistência das infrações invocadas na Portaria, foi deferida a produção de prova pericial de engenharia. Antes que a perícia tivesse início, em 18 de novembro de 2016, foi publicada a decisão que determinou a suspensão do processo. O processo permanece suspenso.

#### ix. Prorrogação/Extensão do Contrato de Concessão e Convênio de Delegação

O Ministério Público Federal de Jacarezinho/PR propôs Ação Civil Pública (nº 5002208-05.2015.4.04.7013) em face da União, Estado do Paraná, DER/PR, RodoNorte, e demais concessionárias do Paraná, alegando que as partes estariam pretendendo prorrogar os Convênios de Delegação celebrados entre a União e o Estado do Paraná e os Contratos de Concessão celebrados entre o Estado do Paraná e as

concessionárias, sem a respectiva licitação, o que acarretaria dano aos direitos dos consumidores e à moralidade administrativa. A liminar foi concedida para que: i) a União se abstenha de qualquer ato de renovação dos referidos Convênios de Delegação com a finalidade de atender à proposta do DER e do Estado do Paraná de prorrogar os atuais contratos; ii) o DER, o Estado do Paraná e as concessionárias se abstenham de firmar qualquer acordo de prorrogação do prazo de vigência dos atuais contratos de concessão sem a realização de procedimento licitatório. As rés apresentaram recurso ao Tribunal Regional Federal (TRF) contra a liminar concedida. O recurso da RodoNorte foi julgado em 08 de junho de 2016, tendo sido provido parcialmente para: (i) dar provimento ao pedido de cassação da liminar concedida; e (ii) negar provimento ao pedido de reconhecimento da incompetência do juízo de Jacarezinho/PR. Em 12 de agosto de 2016, a RodoNorte interpôs recurso especial contra o não acolhimento da incompetência do juízo de Jacarezinho. O recurso da RodoNorte não foi conhecido pelo STJ. Porém, em 26 de setembro de 2017, o STJ deu provimento aos recursos especiais das demais concessionárias e DER, reconhecendo a incompetência do juízo de Jacarezinho e determinando a remessa do processo para a comarca de Curitiba/PR. Em 08 de março de 2019, a ação foi distribuída para a 6ª Vara Federal de Curitiba Em 05 de maio de 2020, a RodoNorte apresentou petição nos autos demonstrando que os contratos de concessão as rodovias no Paraná não serão prorrogados e que será realizada nova licitação, tendo ocorrido a perda superveniente do interesse processual, impondo a extinção da ação. O Ministério Público Federal se manifestou por meio de petição de 15 de julho de 2020 no sentido de que, independentemente da decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito administrativo, permanece o interesse de agir para que a decisão definitiva seja proferida pelo Poder Judiciário. Aguarda-se a prolação da sentença.

# x. Ação de procedimento comum nº 1050217-49.2020.4.01.3400 - invalidade da metodologia de fiscalização estabelecida pela Portaria DER/PR nº 3/2019

Em face de autuações formalizadas com base em mudança de metodologia estabelecida pelo DER/PR por meio da Portaria DER/PR nº 03/2019, a qual subtraiu a notificação à Concessionária para correção de não-conformidades operacionais previamente à formalização de autos de infração, diferentemente do que está previsto no contrato de concessão, em 04 de setembro de 2020, a RodoNorte ajuizou Ação de Procedimento Comum em face da União Federal, da ANTT, do Estado do Paraná e do DER/PR, pleiteando a ilegalidade da Portaria nº 3/2019, ou alternativamente a declaração de sua parcial nulidade na parte em que pretende alterar o procedimento sancionatório previsto no contrato com a sua consequente anulação (total ou parcial). Em 27 de outubro de 2020, a ANTT apresentou contestação. Em 20 de novembro de 2020, a União apresentou contestação. Em 25 de novembro de 2020, o Estado do Paraná e o DER/PR apresentaram contestação. Em 14 de dezembro de 2020, a RodoNorte foi intimada do despacho para apresentar réplica às contestações. A réplica foi apresentada em 29 de janeiro de 2021. O Estado do Paraná, o DER/PR, a União Federal e a ANTT se manifestaram no sentido de não possuírem provas a produzir e impugnando o requerimento da RodoNorte no sentido de produzir provas adicionais. Aguarda-se a manifestação da RodoNorte acerca da produção, ou não, de provas adicionais.

# xi. Ação Ordinária nº 5061296-37.2020.4.04.7000 – reajuste da tarifa de pedágio, contratualmente prevista, para o ano de 2020

Considerando a decisão cautelar proferida no processo administrativo nº 16.844.752-3, a RodoNorte ajuizou Ação Ordinária em face da União, da ANTT, do Estado do Paraná, do DER/PR e da AGEPAR, em 11 de dezembro de 2020, com o objetivo de garantir o reajuste anual da tarifa de pedágio previsto no Contrato de Concessão.

Em 16 de dezembro de 2020, foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela. Em 23 de dezembro de 2020, foi interposto agravo de instrumento pela RodoNorte. Em 16 de janeiro de 2021, foi indeferido o pedido de antecipação de tutela recursal pleiteado no agravo de instrumento, razão pela qual, em 2 de fevereiro de 2021, foram opostos embargos de declaração, ainda não apreciados. No processo de origem, aguarda-se a apresentação de contestações pelos Réus.

#### b) RodoAnel Oeste

# i. Ação Popular - Lei Estadual nº 2.481/53 que limita instalações de pedágio no raio de 35 km do marco zero da Capital de São Paulo

Trata-se de ação popular proposta por único autor, Cesar Augusto Coelho Nogueira Machado, em face do Estado de São Paulo, da ARTESP e dos acionistas do RodoAnel Oeste, CCR e Encalso Construções Ltda. (Encalso), com pedido de anulação das cláusulas do contrato de concessão, protocolada em 15 de dezembro de 2008.

Em 08 de janeiro de 2009, foi deferida liminar determinando a paralisação da cobrança de pedágio, tendo o RodoAnel Oeste recebido e acatado determinação da Agência Reguladora neste sentido, por não ser parte da ação. Em 09 de janeiro de 2009, em virtude de suspensão de liminar apresentada pelo Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça suspendeu tal decisão, restabelecendo a cobrança de pedágio até trânsito em julgado do processo.

A ação foi julgada procedente. O Governo de São Paulo e a ARTESP interpuseram recurso perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) inclusive contra a aplicação imediata da sentença, tendo em vista a anterior decisão do TJSP, que suspendeu os efeitos até o trânsito em julgado da ação, o que foi deferido. O recurso de apelação do Estado de São Paulo foi provido para anular o processo desde a citação, a fim de que o autor emende a petição inicial.

A CCR e a Encalso interpuseram embargos de declaração relativos à omissão do acórdão quanto à sua ilegitimidade para figurarem na ação, que foram rejeitados, tendo sido aplicada multa processual. Em 16 de fevereiro de 2012, foram interpostos recursos excepcionais ao STJ e STF contra a aplicação da multa, os quais tiveram seguimento negado. Contra estas decisões foram interpostos agravos em janeiro de 2015, sendo que em decisão proferida em 13 de agosto de 2019 foi desprovido o agravo interposto pela Encalso e CCR com vistas ao processamento e julgamento do recurso especial.

Em 28 de novembro de 2019, foi proferida decisão pelo STJ, em sede de agravo interno, que deu provimento parcial ao recurso especial e afastou a condenação da CCR e da Encalso ao pagamento da multa imposta pelo TJSP. Contra referida decisão, em 09 de dezembro de 2019, o autor popular opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados em decisão proferida em 07 de fevereiro de 2020.

Em 03 de março de 2020, o autor popular interpôs recurso de agravo interno contra a decisão proferida nos autos do agravo em recurso especial. Em 26 de maio de 2020, foi publicada decisão que não conheceu por unanimidade, o agravo interno interposto pelo autor popular, que em 02 de junho de 2020, opôs embargos de declaração contra referido acórdão.

Em 21 de setembro de 2020, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão que rejeitou os embargos de declaração, e em 22 de setembro de 2020 os autos foram recebidos no STF e autuados como agravo em recurso extraordinário nº 1.290.800. Em 27 de outubro

de 2020, foi publicada decisão monocrática por meio da qual o Ministro Presidente inadmitiu o agravo em recurso extraordinário interposto pela CCR e pela Encalso em janeiro de 2015, por entender que a apreciação do recurso demandaria o reexame de provas, o que seria vedado nessa fase processual.

Em 20 de novembro de 2020, foi certificado o trânsito em julgado do recurso extraordinário, procedendo-se com a remessa do feito à primeira instância, para prosseguimento. Aguarda-se o recebimento dos autos na 1ª Instância para que o Autor seja intimado a proceder com a emenda da ação, conforme determinado no acórdão proferido pelo TJSP.

#### ii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do IGP-M e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas: (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, o RodoAnel Oeste, em 18 de maio de 2017, propôs ação de procedimento ordinário nº 1019383-89.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

Em 25 de abril de 2019, finalizada a fase de instrução processual, foi proferida sentença julgando procedente o pedido do RodoAnel a condenar o Estado de São Paulo e a ARTESP ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato de concessão, em razão da ausência do reajuste contratual nos anos de 2013 e 2014. Nesse momento, aguarda-se a eventual interposição dos recursos cabíveis pelo Estado de São Paulo e ARTESP.

Em 08 de maio de 2019, o RodoAnel Oeste opôs embargos de declaração contra a parte da sentença que dispôs sobre os honorários advocatícios. Em 14 de maio de 2019, o Estado de São Paulo e a ARTESP também opuseram embargos de declaração. Em 03 de junho de 2019, foi publicada decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Estado e a ARTESP e deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo RodoAnel Oeste. Em 23 de julho de 2019, o Estado de São Paulo e a ARTESP interpuseram recurso de apelação. Em 29 de julho de 2019, foi publicado despacho intimando o RodoAnel Oeste a apresentar contrarrazões até o dia 19 de agosto de 2019.

Em 19 de agosto de 2019, o RodoAnel Oeste apresentou contrarrazões ao recurso de apelação e interpôs recurso adesivo. Em 30 de setembro de 2019, o Estado de São Paulo e a ARTESP, apresentaram contrarrazões ao recurso adesivo e os autos foram remetidos ao TJSP para julgamento.

#### iii. Reajuste Tarifário de 2014

A ARTESP determinou a aplicação de um índice de reajuste diverso do contratual, em razão de cálculo unilateral que considerou efeitos decorrentes da aplicação de índice de reajuste em 2013, mas impediu sua cobrança aos usuários devido à compensação (tarifa sobre eixos suspensos e redução da outorga variável).

Em 1º de julho de 2014, o RodoAnel Oeste propôs Ação de Procedimento Ordinário nº 1026963-78.2014.8.26.0053, visando à aplicação do índice previsto no respectivo contrato de concessão às tarifas de pedágio. No caso do RodoAnel Oeste, o índice não contratual foi superior ao contratual. Todavia, pela irregularidade, o RodoAnel Oeste requereu o índice correto. Em 03 de março de 2015, foi publicada sentença julgando procedente a ação. Em 09 de março de 2015, foram opostos embargos de declaração pelo RodoAnel Oeste, pela ARTESP e pelo Estado de São Paulo.

Após julgamento dos embargos de declaração, a ARTESP e o Estado de São Paulo interpuseram recursos de apelação, que tiveram provimento negado pelo TJSP, em janeiro de 2016. Em julho de 2016, foram inadmitidos os recursos interpostos pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP aos tribunais superiores. Em 1º de agosto de 2016, o Estado de São Paulo e a ARTESP interpuseram agravos em recurso especial e recurso extraordinário.

Em 06 de agosto de 2019, foi publicada decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo Estado de São Paulo e ARTESP. Em 16 de outubro de 2019, foi proferida decisão negando seguimento ao agravo em recurso extraordinário. Com o trânsito em julgado da decisão, os autos foram remetidos à origem e, em 19 de dezembro de 2019, foi proferida decisão determinando o cumprimento do acórdão.

Em 19 de junho de 2020, deu-se início ao cumprimento de sentença, a pedido do RodoAnel. Em 24 de junho de 2020, foi proferido despacho determinando a intimação do Estado de São Paulo e ARTESP para impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Como não houve impugnação por parte do Estado de São Paulo e ARTESP, em 30 de setembro de 2020, foi proferida decisão que certificou a ausência de impugnação dos réus e homologou os cálculos de honorários e custas sucumbenciais. O direito judicialmente reconhecido está tratado no âmbito regulatório. Encerrado o cumprimento de sentença, os autos foram arquivados definitivamente em 29 de setembro de 2020.

#### c) AutoBAn

# i. Ação de Improbidade Administrativa - Processo nº 0022800-92.2002.8.26.0053 (antigo 053.02.022800-0)

Em 28 de agosto de 2002, foi ajuizada a ação civil pública de Improbidade Administrativa nº 0022800-92.2002.8.26.0053 (antigo nº 053.02.022800-0) pelo Ministério Público do Estado de São Paulo visando à declaração de nulidade da concorrência 007/CIC/97 e do correspondente contrato de concessão. Após a apresentação de defesa prévia, em abril de 2011, foi proferido despacho rejeitando a

manifestação da AutoBAn, na qual se defendia, entre outros argumentos, que a AutoBAn foi incluída posteriormente no polo passivo da ação após ocorrida a prescrição do direito de ação conforme inciso I do artigo nº 23 da Lei de Improbidade (até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança). Após a apresentação das contestações, em 25 de agosto de 2017, foi proferida sentença julgando improcedente a ação, reconhecendo a prescrição intercorrente.

Em 20 de março de 2018, o MP/SP interpôs o recurso de apelação ao qual foi dado provimento em 12 de junho de 2019 para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à 1ª instância para que seja apreciada a necessidade de eventual produção de provas e para a apreciação do mérito da ação.

Em 26 de julho de 2019, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e o DER opuseram recurso de embargos de declaração, que tiveram provimento negado, tendo o acórdão transitado em julgado em 04 de fevereiro de 2020. Os autos foram remetidos ao juízo de origem e estão em posse do Ministério Público desde 25 de setembro de 2020.

#### ii. Termo Aditivo Modificativo nº 16/06

Em fevereiro de 2012, foi recebida pela AutoBAn, solicitação da ARTESP para apresentação de defesa prévia em processo administrativo referente ao Termo Aditivo Modificativo nº 16/06 de 21 de dezembro de 2006. Apresentada manifestação, em 14 de dezembro de 2012, a AutoBAn foi novamente intimada a se pronunciar. Esse prazo permaneceu suspenso até que, em 16 de dezembro de 2013, a AutoBAn apresentou o seu novo pronunciamento sobre a matéria tratada no referido processo administrativo. Em 17 de julho de 2014, a ARTESP encerrou o processo administrativo, entendendo que a controvérsia deveria ser dirimida pelo Poder Judiciário. As partes ajuizaram ações sobre referida controvérsia.

O Estado de São Paulo e a ARTESP ajuizaram a ação de Procedimento Ordinário nº 1040370-54.2014.8.26.0053 contra a AutoBAn pleiteando a declaração de nulidade do TAM nº 16/06.

A AutoBAn ajuizou a ação de Procedimento Ordinário nº 1030436-72.2014.8.26.0053 contra o Estado de São Paulo e a ARTESP pleiteando a declaração de validade do TAM nº 16/06.

Reconhecida a conexão entre as duas ações, ambas passaram a ter o mesmo andamento na 3ª vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Após ter sido negada a produção de prova pericial nas ações, foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na ação do Estado e da ARTESP, e julgando improcedente o pedido formulado na ação da AutoBAn. Contra essa sentença, a AutoBAn apresentou embargos de declaração que foram rejeitados. A AutoBAn apresentou recurso de apelação em 05 de outubro de 2015. Em 15 de março de 2016, foi proferido despacho (i) recebendo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, (ii) abrindo vistas ao Estado e à ARTESP para apresentar contrarrazões e (iii) determinando o encaminhamento dos autos ao TJSP após o cumprimento das duas providências anteriores.

O recurso de apelação seria julgado em 06 de fevereiro de 2017, porém, em 31 de janeiro de 2017, a AutoBAn apresentou pedido de tutela de urgência ao STJ para suspender o julgamento de tal recurso de apelação até que se decidisse a questão sobre provas pelos

tribunais superiores. Em 03 de fevereiro de 2017, o STJ deferiu parcialmente o pedido liminar, determinando a suspensão do julgamento da apelação da AutoBAn. Em 06 de fevereiro de 2017, a 5ª Câmara de Direito Público do TJSP acatou tal decisão proferida pelo STJ e não julgou o mérito. Por outro lado, na mesma ocasião, a 5ª Câmara declinou de sua competência para julgar a apelação da AutoBAn, determinando a remessa do recurso à 3ª Câmara de Direito Público do TJSP. Contra essa decisão, a AutoBAn e o Estado de São Paulo apresentaram embargos de declaração requerendo o reconhecimento da competência da 5ª Câmara para processar e julgar o recurso de apelação.

Os embargos de declaração apresentados pelas partes foram rejeitados em 30 de maio de 2017. Em 06 de junho de 2017, a AutoBAn apresentou incidente de dúvida de competência perante a turma especial de direito público do TJSP, que foi julgado em 15 de setembro de 2017, tendo sido reconhecida a competência da 5ª Câmara de direito público para julgar o mérito da apelação da AutoBAn.

Em 17 de setembro de 2019, foi concluído pelo STJ, o julgamento iniciado em 27 de fevereiro de 2018, acerca de pedido de tutela de urgência e de recurso de agravo de instrumento, interposto contra a decisão que não deferiu a realização de prova pericial, sendo que foi dado provimento parcial ao recurso especial interposto pela AutoBAn para reconhecer a ausência de perda do objeto do agravo de instrumento, bem como para determinar a anulação do acórdão do TJSP, que julgou os embargos de declaração opostos pela AutoBAn para sanar contradições e outros no acórdão do agravo de instrumento e, ainda, julgar prejudicada a tutela provisória anteriormente concedida. Diante da decisão do STJ, o processo irá ao TJSP para julgamento. Em 04 de novembro de 2019, a AutoBAn opôs embargos de declaração, que aguardam julgamento.

Com relação ao mérito da ação, o processo está suspenso desde 03 de fevereiro de 2017, a fim de aguardar o ulterior julgamento do recurso que indeferiu a realização da prova pericial. Em 06 de fevereiro de 2020, foi proferido despacho intimando as partes para que informem sobre os andamentos do recurso. O Estado de São Paulo apresentou a manifestação em 20 de fevereiro de 2020 e a AutoBAn em 21 de fevereiro de 2020. Em 10 de março de 2020, o relator concedeu nova suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis. O prazo de suspensão se encerrou em 23 de fevereiro de 2021. Não tendo havido a renovação do pedido, o processo retoma seu curso.

A AutoBAn propôs também a Ação de Procedimento Ordinário nº 0019925-66.2013.8.26.0053 visando a declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação de Termo Aditivo, em virtude (i) da impossibilidade de anulação unilateral de Termo Aditivo e Modificativo bilateral; (ii) da ocorrência de decadência do direito da administração anular o Termo Aditivo e (iii) da existência de coisa julgada administrativa.

Em 08 de outubro de 2014, foi proferida sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito. Em 20 de fevereiro de 2015, a AutoBAn interpôs recurso de apelação, que teve o seu provimento negado em acórdão publicado em 31 de maio de 2016. Ambas as partes interpuseram recursos às instâncias superiores. Os recursos especial e extraordinário interpostos pela AutoBAn foram inadmitidos e, em 06 de abril de 2017, a AutoBAn interpôs agravos contra a inadmissão do recurso especial e do recurso extraordinário.

Em 16 de dezembro de 2019, AutoBAn apresentou petição para requerer (i) o sobrestamento do recurso até ulterior julgamento da ADI nº 6019, e (ii) seja dado provimento ao seu agravo contra inadmissão do recurso especial. Na sessão de

julgamento ocorrida em 1º de dezembro de 2020, o agravo em recurso especial da AutoBAn não foi conhecido. Dessa decisão, a concessionária opôs o recurso de embargos de declaração em 16 de dezembro de 2020, que aguarda julgamento.

#### iii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do IGP-M e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; e (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas: (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, a AutoBAn, em 08 de maio de 2017, propôs ação de procedimento ordinário nº 1018479-69.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

Em 07 de setembro de 2020, foi proferida sentença julgando procedente a ação, publicada em 24 de setembro de 2020. Em 16 de outubro de 2020, a AutoBAn interpôs recurso de apelação com o único intuído de discutir honorários de sucumbência. Em 02 de fevereiro de 2021 o Estado de São Paulo e a Artesp interpuseram o recurso de apelação. Aguarda-se a intimação da AutoBAn para apresentar suas contrarrazões ao referido recurso. Após, ambos os recursos de apelação serão encaminhados para julgamento.

#### iv. Reajuste Tarifário de 2014

A ARTESP determinou a aplicação de um índice de reajuste diverso do contratual, em razão de cálculo unilateral que considerou efeitos decorrentes da aplicação de índice de reajuste em 2013, mas impediu sua cobrança aos usuários devido à compensação (tarifa sobre eixos suspensos e redução da outorga variável).

Em 02 de julho de 2014, a AutoBAn propôs Ação de Procedimento Ordinário nº 1026956-86.2014.8.26.0053, visando a aplicação do índice previsto no respectivo contrato de concessão às tarifas de pedágio. Em 03 de março de 2015, foi publicada sentença que julgou a ação procedente. Em 09 de março de 2015, foram opostos embargos de declaração pela AutoBAn, bem como pela ARTESP e pelo Estado de São Paulo. Os embargos de declaração opostos pela AutoBAn foram providos para

reconhecer que esta ação não está sujeita à suspensão de liminar concedida pelo Órgão Especial do TJSP ao Estado de São Paulo.

Em junho de 2015, o Estado de São Paulo e a ARTESP interpuseram recursos de apelação, que, em 04 de outubro de 2016, tiveram seu julgamento convertido em diligência, para que seja realizada prova pericial destinada a apurar se está correto o índice de atualização monetária aplicado pelo Estado às tarifas cobradas pela AutoBAn, por ocasião do reajuste de 2014. Contra essa decisão, a AutoBAn opôs embargos de declaração, que foram rejeitados em 04 de abril de 2017. Em 10 de julho de 2017, o processo foi remetido à 1ª instância para a realização da prova pericial determinada pelo TJSP.

Em 06 de março de 2019, o laudo pericial foi juntado aos autos. Após apresentação da manifestação das partes sobre o laudo pericial, o Estado de São Paulo apresentou alegações finais em 30 de maio de 2019 e a AutoBAn em 13 de junho de 2019.

Tendo sido concluída a diligência determinada pelo TJSP, em 19 de junho de 2019, foi determinada a remessa dos autos à 3ª câmara de direito público para retomada do julgamento da apelação interposta pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP.

Em 13 de dezembro de 2019, o Estado de São Paulo e ARTESP peticionaram para requerer a desconsideração do laudo pericial ou a retirada do processo da pauta, com a conversão do julgamento em diligência, para que seja realizada nova perícia. Em 17 de dezembro 2019, o recurso foi retirado de pauta.

Em 03 de fevereiro de 2020, a AutoBAn apresentou petição para rebater os pedidos do Estado de São Paulo e ARTESP.

Em 1º de abril de 2020, o relator proferiu decisão monocrática convertendo o julgamento em diligência para realização de uma segunda prova pericial. Em 03 de abril de 2020, os autos foram baixados à 1ª instância para cumprimento da diligência.

Em 06 de abril 2020, a AutoBAn apresentou petição requerendo a devolução dos autos à 2ª instância. Em 06 de maio 2020, o relator determinou que se aguarde o decurso do prazo recursal. Na mesma data, a AutoBAn opôs embargos de declaração.

Em 08 de junho de 2020, o relator rejeitou os embargos. Contra essa decisão, em 02 de julho de 2020, a AutoBAn interpôs agravo interno, do qual posteriormente desistiu, tendo sido o mesmo considerado prejudicado em 04 de setembro de 2020.

Em 02 de outubro de 2020, a secretaria da 3ª Câmara determinou a remessa dos autos à primeira instância.

Em 17 de dezembro de 2020, foi proferida decisão, ainda não publicada, nomeando perito e intimando as partes a apresentarem quesitos e nomearem seus assistentes técnicos. Em 10 de fevereiro de 2021, as partes apresentaram quesitos e indicação de assistentes técnicos.

#### v. Alteração do índice de reajuste de tarifas de pedágio

Em 05 de janeiro de 2013, a CCR divulgou fato relevante ao mercado, informando que foram celebrados, em 15 de dezembro de 2011, os Termos Aditivos Modificativos (TAMs) aos contratos de concessão entre a ARTESP e as controladas, quais sejam: (i) AutoBAn - contrato de concessão nº 005/CR/1998 e TAM nº 25/2011; (ii) ViaOeste - contrato de concessão nº 003/CR/1998 e TAM nº 22/2011; (iii) SPVias - contrato de

concessão nº 010/CR/2000 e TAM nº 18/2011; e (iv) Renovias - contrato de concessão nº 004/CR/1998 e TAM nº 19/2011.

Referidos TAMs tinham como objeto (i) a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio dos contratos de concessão, de IGP-M para o IPCA; e (ii) o estabelecimento do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao índice original do contrato (IGP-M) e sua recomposição, decorrentes da utilização do novo índice de reajuste tarifário (IPCA).

Em 29 de junho de 2015, foram celebrados Termos de Retirratificação aos TAMs celebrados, com o objetivo de: (i) adotar como índice de reajuste das tarifas de pedágio do contrato de concessão, aquele que, entre o IGP-M e o IPCA, apresentar menor variação percentual no período compreendido entre a data do último reajuste realizado e a data do reajuste que será realizado; e (ii) estabelecer o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação dessa alteração.

Diante disso, será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a favor das concessionárias, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pelas concessionárias e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, na forma prevista no anexo 4 do edital de licitação.

O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio deve ser realizado, tendo em vista os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, mediante processo administrativo específico, instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, periodicidade que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, a partir do 5º ano.

Ante a demora da ARTESP na inauguração e implementação do primeiro processo administrativo tratando do biênio compreendido entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2015, a AutoBAn, em 06 de abril de 2017, ajuizou ação de Procedimento Ordinário nº 1014628-22.2017.8.26.0053, contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio devido relativamente ao aludido período.

Em 25 de março de 2020, as partes requereram a suspensão do feito por 180 dias, o que foi deferido, permanecendo o processo suspenso até 08 de outubro de 2020. Como as partes não apresentarão novo pedido de suspensão do processo, o processo deverá retomar o trâmite normal.

A ação encontra-se em fase de instrução, na fase pericial.

#### d) SPVias

#### i. Termo Aditivo Modificativo nº 14/06

Em fevereiro de 2012, foi recebida pela SPVias solicitação da ARTESP para apresentação de respectiva defesa prévia em processo administrativo, referente ao Termo Aditivo Modificativo (TAM) nº 14/06, de 21 de dezembro de 2006. Apresentada manifestação, em 14 de dezembro de 2012, a SPVias foi novamente intimada a se pronunciar. Esse prazo permaneceu suspenso até que, em 02 de dezembro de 2013, a SPVias apresentou o seu novo pronunciamento sobre a matéria tratada no referido

processo administrativo. Em 13 de janeiro de 2014, a SPVias apresentou suas alegações finais. Em 25 de março de 2014, a ARTESP encerrou o processo administrativo, entendendo que a controvérsia deveria ser dirimida pelo Poder Judiciário. As partes ajuizaram ações sobre referida controvérsia.

O Estado de São Paulo e a ARTESP ajuizaram a Ação de Procedimento Ordinário nº 1013617-60.2014.8.26.0053 contra a SPVias pleiteando a declaração de nulidade do TAM nº 14/06. A petição inicial da ação foi indeferida de plano, tendo sido, portanto, julgada extinta pelo juiz da 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Contra essa sentença, o Estado e a ARTESP apresentaram recurso de apelação, que foi provida pelo TJSP, em 28 de abril de 2016, para determinar o prosseguimento da ação com citação da SPVias.

A SPVias ajuizou a Ação de Procedimento Ordinário nº 1014593-67.2014.8.26.0053 contra o Estado de São Paulo e contra a ARTESP pleiteando a declaração de validade do TAM nº 14/06.

Reconhecida a conexão entre as duas ações, ambas passaram a ter o mesmo andamento na 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Em 13 de julho de 2017, foi proferida sentença julgando procedente a ação proposta pelo Estado de São Paulo e a ARTESP e improcedente a ação proposta pela SPVias.

Em 03 de agosto de 2017, a SPVias opôs embargos de declaração, que foram rejeitados em 06 de setembro de 2017. Em 29 de setembro de 2017, a SPVias apresentou recurso de apelação.

Em 25 de junho de 2019, foi julgado o recurso de apelação mantendo a sentença que julgou procedente a ação ajuizada pelo Estado de São Paulo e considerando improcedente aquela ajuizada pela SPVias. Em 08 de julho de 2019, a SPVias opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados em 26 de julho de 2019.

Em 24 de setembro de 2019, a SPVias interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Em 31 de janeiro de 2020, foram interpostos os agravos de instrumento contra os despachos denegatórios dos recursos especial e extraordinário e agravo interno. Em 04 de maio de 2020, foi publicada decisão da câmara especial de presidentes do TJ/SP, que negou provimento ao agravo interno da SPVias.

Em 10 de junho de 2020, os autos foram encaminhados ao STJ. As contraminutas apresentadas pela ARTESP e o Estado de São Paulo, foram autuadas no STJ (AREsp nº 1758131), em 11 de setembro de 2020 e, em 25 de setembro de 2020 foram distribuídos ao Ministro Presidente.

A SPVias propôs também a Ação de Procedimento Ordinário nº 0019926-51.2013.8.26.0053, visando à declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação de Termo Aditivo em virtude (i) da impossibilidade de anulação unilateral de Termo Aditivo e Modificativo bilateral; (ii) da ocorrência de decadência do direito da administração anular o Termo Aditivo; e (iii) da existência de coisa julgada administrativa. Em 30 de abril de 2014, foi proferida sentença de improcedência da ação.

Em 15 de setembro de 2014, a concessionária interpôs recurso de apelação, e, em 24 de setembro de 2014, o Estado de São Paulo e a ARTESP também interpuseram recurso de apelação. Os recursos de apelação foram levados a julgamento em 07 de junho de 2016, tendo sido decretada a extinção da ação, sem resolução do mérito, por falta de

interesse processual, prejudicando o exame dos recursos. Em 06 de outubro de 2016, foi publicado o acórdão que negou seguimento aos embargos de declaração opostos pela SPVias. As partes interpuseram recursos especial e extraordinário. Em 19 de dezembro de 2016, o TJSP inadmitiu os recursos interpostos pela concessionária. Em 22 de fevereiro de 2017, a SPVias protocolou os agravos denegatórios de recurso especial e recurso extraordinário.

Em 05 de junho de 2018, foi publicada decisão monocrática negando provimento ao agravo em curso perante o STJ. Em 26 de junho de 2018, a SPVias apresentou agravo interno. Em 05 de novembro de 2019, a 1ª Turma do STJ não conheceu do agravo interno. Em 13 de dezembro de 2019, foi certificado o trânsito em julgado e os autos foram remetidos ao STF para julgamento do agravo em recurso extraordinário. Em 1º de fevereiro de 2020, foi negado seguimento ao agravo em recurso extraordinário. Em 28 de fevereiro de 2020, a SPVias interpôs agravo interno.

Em 29 de junho de 2020, foi publicado acórdão do STF que negou provimento ao agravo interno. Em 03 de agosto de 2020, a SPVias opôs embargos de declaração. Aguarda-se a conclusão do julgamento dos embargos de declaração.

# ii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do IGP-M e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; e (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas: (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, a SPVias, em 11 de maio de 2017, propôs ação de Procedimento Ordinário nº 1019361-31.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

Concluída a fase de instrução, em 06 de junho de 2020, foi proferida sentença julgando procedente a ação. Em 11 de junho de 2020, o Estado de São Paulo e ARTESP opuseram embargos de declaração. Em 24 de junho de 2020, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração.

Em 02 de julho de 2020, a SPVias interpôs recurso de apelação, apenas para discutir honorários advocatícios, e em 27 de julho de 2020 a ARTESP e Estado de São Paulo interpuseram apelação. Aguarda-se o julgamento dos recursos de apelação.

## iii. Alteração do índice de reajuste de tarifas de pedágio

Em 05 de janeiro de 2013, a CCR divulgou fato relevante ao mercado, informando que foram celebrados, em 15 de dezembro de 2011, os Termos Aditivos Modificativos (TAMs) aos contratos de concessão entre a ARTESP e as controladas, quais sejam: (i) AutoBAn - contrato de concessão nº 005/CR/1998 e TAM nº 25/2011; (ii) ViaOeste - contrato de concessão nº 003/CR/1998 e TAM nº 22/2011; (iii) SPVias - contrato de concessão nº 010/CR/2000 e TAM nº 18/2011; e (iv) Renovias - contrato de concessão nº 004/CR/1998 e TAM nº 19/2011.

Referidos TAMs tinham como objeto (i) a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio dos contratos de concessão, IGP-M para IPCA; e (ii) o estabelecimento do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao índice original do contrato (IGP-M) e sua recomposição, decorrentes da utilização do novo índice de reajuste tarifário (IPCA).

Em 29 de junho de 2015, foram celebrados Termos de Retirratificação aos TAMs celebrados, com o objetivo de: (i) adotar como índice de reajuste das tarifas de pedágio do contrato de concessão, aquele que, entre o IGP-M e o IPCA, apresentar menor variação percentual no período compreendido entre a data do último reajuste realizado e a data do reajuste que será realizado; e (ii) estabelecer o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação dessa alteração.

Diante disso, será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a favor das concessionárias, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pelas concessionárias e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, na forma prevista no anexo 4 do edital de licitação.

O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio deve ser realizado, tendo em vista os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, mediante processo administrativo específico, instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, periodicidade que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, a partir do 5° ano.

Ante a demora da ARTESP na instauração e implementação do primeiro processo administrativo tratando do biênio compreendido entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2015, a SPVias, em 11 de abril de 2017, ajuizou ação de Procedimento Ordinário nº 1016435-77.2017.8.26.0053, contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio devido relativamente ao aludido período.

Em 25 de março de 2020, as partes requereram a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, tendo o processo permanecido suspenso até 07 de outubro de 2020. Como as partes não apresentarão novo pedido de suspensão do processo, o processo deverá retomar o trâmite normal.

A ação encontra-se em fase de instrução, na fase pericial.

### iv. Reajuste Tarifário de 2014

A ARTESP determinou a aplicação de um índice de reajuste diverso do contratual, em razão de cálculo unilateral que considerou efeitos decorrentes da aplicação de índice de reajuste em 2013, mas impediu sua cobrança aos usuários devido à compensação (tarifa sobre eixos suspensos e redução da outorga variável).

Em 02 de julho de 2014, a SPVias propôs Ação de Procedimento Ordinário nº 1026966-33.2014.8.26.0053, visando a regularidade do contrato com a aplicação do índice contratual às tarifas de pedágio. Em 03 de março de 2015, foi publicada sentença julgando procedente a ação. Após tramitação de recursos na 2ª e 3ª Instância, em 26 de junho de 2019, foi certificado o trânsito em julgado da ação, com resultado favorável à SPVias, e em 1º de julho de 2019, foi proferido despacho, o qual foi publicado em 22 de julho de 2019, determinando que a ARTESP e o Estado de São Paulo cumprissem a decisão judicial que determinou a aplicação do reajuste contratual integral. As tarifas de pedágio da concessionária foram reajustadas para cumprimento da decisão judicial em 29 de julho de 2019.

#### e) Barcas

i. Ação de rescisão de contrato de concessão (com pedido de concessão de tutela de urgência), processo 0431063-14.2016.8.19.0001, ajuizada pela Barcas pretende ver declarada a rescisão do contrato de concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro firmado originariamente entre a Barcas e o Estado do Rio de Janeiro em 12 de fevereiro de 1998 e cujo objeto consiste na exploração, por 25 anos, do serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos. A pretensão de Barcas está baseada no artigo nº 39 da lei nº 8.987/1995 e na cláusula nº 34 do contrato de concessão e decorre do descumprimento contratual reiterado pelo Estado do Rio de Janeiro, em especial de sua cláusula nº 21, inciso VII, disposição contratual essa que estabelece muito claramente a obrigação do Estado do Rio de Janeiro de manter íntegro o equilíbrio da equação econômico-financeira contratual.

Em 10 de janeiro de 2017, foi indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pela Barcas, bem como o pedido de audiência de conciliação com fulcro no art. 334 do CPC. Da decisão que indeferiu as tutelas de urgência e evidências pleiteadas, foi interposto agravo de instrumento, que, reformou parcialmente a decisão agravada para que fosse designada audiência de conciliação. Na audiência de 07 de junho de 2017, não houve acordo entre as partes.

Em 08 de outubro de 2018, foi proferida decisão deferindo o pedido de Barcas para determinar que a AGETRANSP e o Estado do Rio de Janeiro, no prazo de vinte dias, auxiliassem a concessionária a readequar e reorganizar os horários e linhas de viagem deficitárias no intuito de reduzir eventual prejuízo mensal. Em 03 de setembro de 2018, foram opostos embargos de declaração pelo Estado do Rio de Janeiro e pela AGETRANSP. Em 05 de dezembro de 2018, foi proferida decisão negando provimento aos embargos de declaração. Em 18 de janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro e a AGETRANSP interpuseram agravo de instrumento.

Em 15 de fevereiro de 2019, a Barcas apresentou contraminuta ao agravo de instrumento. Em 10 de setembro de 2019, o recurso de agravo de instrumento foi conhecido, porém teve seu provimento negado, determinando o TJRJ que o Estado do Rio de Janeiro promova a readequação e reorganização dos horários e linhas de viagens deficitárias operadas pela autora, cuja decisão transitou em julgado.

Em 1ª instância, foi apresentada réplica e, posteriormente, foram definidas determinadas medidas mitigadoras dos prejuízos recorrentes assumidos pela concessionária, sendo que, posteriormente, foi acordada em juízo a suspensão da tramitação da ação judicial com o objetivo de se iniciar processo de negociação visando encontrar uma solução global para o contrato de concessão. Em 04 de fevereiro de 2020, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro interpôs agravo de instrumento em face da decisão de 1ª instância que permitiu as medidas mitigadoras por meio da implementação de uma nova grade de horários das viagens das embarcações.

Em 21 de fevereiro de 2020, foi apresentada petição conjunta entre a concessionária e o Estado do Rio de Janeiro juntando o Memorando de Entendimentos e o Termo de Compromisso firmado e requerendo a suspensão da ação pelo prazo de 30 dias. Em 12 de março de 2020, o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro apresentaram resposta aos embargos de declaração da concessionária, assim como pugnaram pela imediata suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Em 21 de abril de 2020, foi proferida decisão saneando o processo, não tendo homologado o pedido conjunto de suspensão do processo e o acordo celebrado entre as partes, e determinando a manifestação das partes em relação à produção de provas.

Em 28 de abril de 2020, a Barcas apresentou pedido de reconsideração à decisão que não homologou o termo de compromisso e, na mesma oportunidade, foi reiterado o pedido de suspensão do processo.

Em 08 de maio de 2020, a concessionária opôs embargos de declaração em face da decisão saneadora, a qual indicou que a discussão estaria limitada à existência de prejuízos da Barcas no curso da execução do contrato de concessão, que foi rejeitado. Em face da decisão saneadora, foram interpostos agravos de instrumento.

Em 07 de julho de 2020, a Barcas protocolizou petição reiterando o seu pedido de produção de prova pericial econômico-financeira, além de prova documental suplementar. Em 15 de setembro de 2020, foi proferida decisão determinando que se aguarde o julgamento dos agravos de instrumento interpostos contra a decisão saneadora para o prosseguimento da ação de rescisão. Em 09 de dezembro de 2020, o Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público não foi conhecido. Aguarda-se a publicação do acórdão e posterior prosseguimento dos autos em 1ª Instância.

ii. Ação Civil Pública nº 0000838-96.2004.8.19.0001 (antigo nº 2004.001.000961-5), proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ) em 19 de janeiro de 2004, em face do Estado do Rio de Janeiro e da Barcas, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro requerendo a rescisão do contrato de concessão firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Barcas e a realização de novo procedimento licitatório.

Em 15 de outubro de 2015, foi prolatada sentença julgando improcedente a ação. Em 09 de maio de 2017, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) deu provimento ao recurso de apelação do MP/RJ para decretar a anulação do contrato de concessão. Barcas e o Estado do Rio de Janeiro opuseram embargos de declaração contra o acórdão da apelação, que foram providos parcialmente, em 28 de julho de 2017, para sanar a omissão e afastar a prescrição alegada pelas partes. Em 04 de agosto de 2017, Barcas opôs novos embargos de declaração que foram rejeitados.

Em 24 de janeiro de 2018, a Barcas apresentou recursos aos tribunais superiores, que aguardavam juízo de admissibilidade. O recurso especial da Barcas foi admitido pela 3ª

vice-presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e posteriormente em 30 de novembro de 2018, remetido para a 2ª turma do STJ, onde aguarda julgamento.

iii. Ação Popular nº 0120322-27.2012.8.19.0001, ajuizada por Fernando Otávio de Freitas Peregrino em 28 de março de 2012, em face do Estado do Rio de Janeiro, CCR, CPC, Barcas e outros, requerendo: a) a declaração de nulidade do reajuste da tarifa ocorrido em 2012; b) a declaração de nulidade da redução da base de cálculo do ICMS, c) declaração de caducidade do contrato de concessão pela transferência do controle acionário da concessionária e abertura de nova licitação; d) o deferimento de antecipação de tutela para que a tarifa cobrada seja aquela anterior ao reajuste. O pedido de liminar foi indeferido.

Em 14 de julho de 2015, foi prolatada sentença de procedência parcial dos pedidos para (i) declarar nulos os decretos estaduais nº 43.441/2012 e 42.897/2012, mantidos os reajustes para reposições inflacionárias verificadas entre o aumento anterior e o ora impugnado, retornando-se à alíquota do ICMS anteriormente praticada; (ii) declarar nulos os atos de ressarcimento das gratuidades já previstas na data de celebração do contrato, quais sejam, maiores de 65 anos, detentores de passe especial, portadores de doenças crônicas que exijam tratamento continuado, sem interrupção sob risco de morte, deficientes com dificuldade de locomoção e acompanhantes; e (iii) condenar a Barcas a ressarcir aos cofres do Estado do Rio de Janeiro os valores que deixaram de ser recolhidos em razão da redução ilegal da alíquota do ICMS, bem como o montante recebido a título de custeio das gratuidades supra indicadas, que já eram previstas à época da celebração do contrato, tudo a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Contra a sentença foram opostos embargos de declaração pela Barcas, os quais foram parcialmente acolhidos para excluir da sentença a declaração de nulidade do decreto nº 42.897 e a consequente condenação da Barcas de ressarcir ao Estado do Rio de Janeiro os valores de ICMS relativos ao referido decreto, por ter sido tal pleito excluído dos pedidos inicialmente deduzidos.

As rés Barcas, CCR e CPC interpuseram recursos de apelação, cujo julgamento teve início em 29 de novembro de 2017, tendo os desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, após apreciar as questões preliminares, determinado a suspensão do julgamento do mérito dos recursos até a eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), à época objeto de tratativas nos autos da ação civil pública nº 0082365-89.2012.8.19.0001.

Contra a parte do julgamento que apreciou as questões preliminares, foram opostos embargos de declaração pelas rés Barcas, CCR e CPC, os quais foram julgados em 28 de março de 2018, tendo sido acolhidos para eliminar da sentença o capítulo que declarou nulos os atos de ressarcimento das gratuidades já previstas na data de celebração do contrato, mantendo a ordem de suspensão do processo até eventual celebração de TAC na ação civil pública nº 0082365-89.2012.8.19.0001.

Apesar de ter havido o encerramento da ação civil pública nº 0082365-89.2012.8.19.0001 antes da celebração do referido TAC, o julgamento do processo permanece suspenso, porém agora no aguardo da conclusão do julgamento da ação civil pública nº 0000838-96.2004.8.19.0001.

#### f) MSVia

#### i. Revisão contratual extraordinária

Em 06 de abril de 2017, a MSVia apresentou à ANTT, um pedido de revisão contratual extraordinária em virtude de ter havido modificação substancial das bases da contratação por fatores não imputáveis à MSVia e alheios à sua responsabilidade legal ou contratual, que impediam a continuidade dos serviços nos moldes originalmente contratados.

Em 03 de janeiro 2018, a ANTT encaminhou à MSVia ofício comunicando a rejeição do pleito de revisão das condições do contrato de concessão, sob o fundamento de que os eventos narrados pela MSVia seriam riscos que teriam sido, no contrato de concessão, alocados à MSVia.

Dessa forma, não restou outra opção à MSVia, a não ser, em 20 de maio de 2018, ingressar em juízo em face da ANTT e da União (Processo nº 1009737-97.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal), para requerer preliminarmente que seja autorizada a suspensão de suas obrigações contratuais de investimentos e seja determinado que a ANTT se abstenha de aplicar quaisquer outras penalidades contra a MSVia e, ao final, a condenação da ANTT a proceder à revisão do contrato de concessão, ou, subsidiariamente, na remota hipótese de se entender que a revisão necessária extrapola os limites de alterações dos contratos administrativos, a sua rescisão judicial, conforme disposto em lei e nos termos do contrato de concessão.

Em 25 de maio de 2018, o juiz proferiu decisão determinando que a ANTT se abstenha, até deliberação posterior, de aplicar qualquer tipo de penalidade contra a MSVia. Após a citação da ANTT e da União, as mesmas contestaram a ação e, posteriormente, a MSVia apresentou sua manifestação em 04 de julho de 2018.

Em 17 de outubro de 2018, foi realizada audiência de conciliação na qual as partes acordaram de suspender o processo por 90 dias, para que fossem realizadas tratativas administrativas, a fim de concretizar um possível acordo.

Em 05 de fevereiro de 2019, a ANTT apresentou petição, para requerer a suspensão do processo por mais 60 dias, o que foi deferido. Em 11 de abril de 2019, a ANTT formulou novo pedido de prorrogação, requerendo a dilação da suspensão por mais 45 dias.

Diante do transcurso do prazo adicional de 45 dias sem qualquer manifestação da ANTT, bem como considerando que a Agência informou que seria aplicado o Fator D, com fundamento nesse fato novo, a MSVia, em 13 de junho de 2019, apresentou petição reiterando os pedidos liminares inicialmente formulados, sobretudo a suspensão da aplicação do Fator D.

Em 29 de julho de 2019, a MSVia apresentou nova petição informando que a ANTT havia notificado a concessionária para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a Nota Técnica nº 2330, que consignou os resultados preliminares da revisão tarifária em andamento e apontou eventual redução tarifária em setembro de 2019 da ordem de 54,27% ou da ordem de 40,58% (caso o recálculo seja diluído ao longo dos próximos 36 meses). Com fundamento nesse fato novo, foi reiterado o pedido liminar formulado na inicial para suspender a aplicação do Fator D.

Em 17 de setembro de 2019, foi proferida decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela MSVia. Em 26 de setembro de 2019, a concessionária interpôs

o recurso de agravo de instrumento requerendo a reforma da decisão recorrida, o qual foi indeferido em 16 de outubro de 2019. Em 06 de novembro de 2019, a MSVia interpôs agravo interno. Em 04 de dezembro de 2019, a MSVia comunicou nos autos do agravo de instrumento que decidiu submeter a questão do reequilíbrio contratual à jurisdição arbitral, razão pela qual desistiu do recurso.

Em 20 de dezembro de 2019, a União protocolizou petição comunicando que deixou de apresentar contrarrazões ao agravo interno, tendo em vista a desistência recursal da parte adversa.

Em 1ª instância, a MSVia apresentou réplica, em 15 de outubro de 2019, e o processo segue na fase de instrução.

Em 05 de março de 2020, o Ministério Público Federal apresentou petição para requerer vista dos autos para análise de possível interesse em intervir no feito. Em 11 de março de 2020, foi protocolizada petição pela MSVia requerendo a suspensão do processo até o término da arbitragem em que será discutido o desequilíbrio do contrato de concessão ou, na remota hipótese de assim não se entender, reiterando as provas que pretende produzir. Em 20 de maio de 2020, foi certificado o decurso do prazo para manifestação da ANTT sobre provas.

No âmbito administrativo, o procedimento que tem por objeto a revisão ordinária, a revisão extraordinária e o reajuste tarifário, por meio da deliberação da ANTT nº 1025/2019, em 26 de novembro de 2019, determinou a redução, em 53,94%, da tarifa básica de pedágio de todas as praças compreendidas na BR-163/MS, motivo que ensejou a ação cautelar antecedente preparatória de arbitragem com pedido de liminar (processo nº 1039786-87.2019.4.01.3400).

Em 27 de julho de 2020, foi proferida decisão que deferiu a suspensão do feito por 6 meses ou, em qualquer caso, até o término do processo da arbitragem. Em 12 de agosto de 2020, o Ministério Público tomou ciência desta decisão. O processo permanece suspenso aguardando a conclusão da arbitragem.

## ii. Redução Tarifária

Em 26 de novembro de 2019, a ANTT, por meio da deliberação nº 1025/2019 (publicada no Diário Oficial em 27 de novembro de 2019) proferida no âmbito do Processo Administrativo n.º 50501.313777/2018-04, determinou a redução, em 53,94%, da tarifa básica de pedágio de todas as praças compreendidas na BR-163/MS.

Em 27 de novembro de 2019, a MSVia ajuizou ação cautelar antecedente preparatória de arbitragem com pedido de liminar, buscando a suspensão da deliberação n.º 1025/2019, que foi distribuída para a 22ª Vara da Justiça Federal de Brasília (proc. nº 1039786-87.2019.4.01.3400). Em 29 de novembro de 2019, o juízo de 1ª instância proferiu decisão que indeferiu o pedido liminar.

Em 30 de novembro de 2019, a MSVia interpôs recurso de agravo de instrumento perante o TRF da 1ª Região buscando a reforma da decisão e o deferimento do pedido de liminar para suspender os efeitos da deliberação nº 1025/2019, em face do que, foi proferida decisão que concedeu a liminar recursal, suspendendo os efeitos da deliberação nº 1025/2019 e, assim, a consequente suspensão da redução na tarifa, até que sejam apreciados os conflitos decorrentes do desequilíbrio contratual pelo juízo arbitral. Deste modo, a MSVia retomou a cobrança do valor anterior da tarifa básica de pedágio à 00h00 de 1º de dezembro de 2019. Em 20 de janeiro de 2020, a ANTT apresentou contestação. Em 23 de janeiro de 2020, a União apresentou contestação.

Em 12 de maio de 2020, foi protocolizada petição comunicando que foi constituído o Tribunal Arbitral, de sorte que resta prejudicada a tutela cautelar antecedente, assim como requerendo a extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VII, do CPC. Em 02 de junho de 2020, a ANTT não se opôs aos pedidos de (i) extinção da cautelar e (ii) perda de objeto do agravo, realizados pela MSVia.

Em 16 de julho de 2020, foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Em 03 de agosto de 2020, foram opostos embargos de declaração pela MSVia no tocante à condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

No âmbito da arbitragem, após a composição do Tribunal Arbitral e celebração da Ata de Missão, foram apresentadas, pela MSVia suas alegações iniciais em 17 de agosto de 2020. Em 19 de outubro de 2020, foram apresentadas as respostas da União e ANTT às alegações iniciais.

A MSVia apresentou sua réplica em 19 de novembro de 2020.Em 21 de dezembro de 2020, a União e ANTT apresentaram tréplica. Aguarda-se a apreciação, pelo Tribunal arbitral, dos pleitos relativos à tutela de urgência formulados pelas partes, o que deverá ocorrer posteriormente à audiência com data a ser determinada.

### iii. Relicitação

Em 20 de dezembro de 2019, a MSVia endereçou requerimento junto à ANTT, manifestando a intenção de aderir ao "Processo de Relicitação", objeto da lei nº 13.448/2017, ressaltando-se que tal requerimento foi elaborado com base nos requisitos exigidos nos termos do decreto federal nº 9.957/2019, que o disciplinou.

Com este requerimento, a concessionária iniciou os trâmites que podem culminar com a devolução amigável da concessão, devendo o sistema rodoviário ser submetido a uma nova licitação (Relicitação) pelo Poder Concedente.

Por meio de Deliberação nº 337, de 21 de julho de 2020, a Diretoria Colegiada da ANTT, atestou a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da BR-163/MS relativa ao contrato de concessão celebrado pela MSVia, objeto do Fato Relevante de 19 de dezembro de 2019. O pleito formulado pela MSVia foi encaminhado ao Ministério da Infraestrutura que declarou sua compatibilidade com escopo da política pública e o submeteu ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, conforme Portaria nº 156 de 20 de outubro de 2020.

Na 14ª Reunião do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República, realizada em 02 de dezembro de 2020, o requerimento foi submetido à deliberação. Em 21 de janeiro de 2021, foi publicada a Resolução CPPI nº 148, de 02 de dezembro de 2020, relativa à deliberação do PPI com a opinião favorável à qualificação da MSVia para fins de relicitação.

Aguarda-se a edição e publicação de decreto por parte do Presidente da República para posterior celebração de aditivo contratual de relicitação que regulará as condições de operação até a efetiva devolução do sistema rodoviário e definirá os critérios para o levantamento dos valores da indenização devida pelos investimentos realizados pela Concessionária. A conclusão desse processo depende da aceitação, pela MSVia e por seus financiadores, dos termos de aditivo contratual a ser proposto pela ANTT.

Após a assinatura do aditivo contratual, espera-se que o processo de relicitação seja concluído dentro do prazo de 24 meses, conforme previsto na lei nº 13.448/2017.

#### g) NovaDutra

### i. Redução Tarifária

Em 19 de dezembro de 2019, a diretoria da ANTT, em sessão extraordinária, por meio da deliberação nº 1903, determinou a redução tarifária na rodovia Presidente Dutra, de R\$ 15,20 para R\$ 14,40. A deliberação foi publicada no Diário Oficial em 20 de dezembro de 2019, e entraria em vigor no dia 23 de dezembro de 2019, a partir de 00h00.

Em 20 de dezembro de 2019, a NovaDutra impetrou mandado de segurança (processo nº 1000559-56.2020.4.01.3400) posteriormente distribuído à 4ª Vara Federal de Brasília, contra ato atribuído ao diretor-geral da ANTT, buscando a concessão de liminar para suspender os efeitos da deliberação. Em 22 de dezembro de 2019, foi proferida decisão liminar, que determinou a suspensão dos efeitos da deliberação e o afastamento da redução tarifária.

Em 05 de fevereiro de 2020, a ANTT prestou informações requerendo a extinção do mandado de segurança em virtude de perda superveniente do objeto, uma vez que o ato impugnado foi revogado posteriormente ao ajuizamento da ação.

Em 04 de dezembro de 2020, foi proferida sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito, diante da perda superveniente do objeto e consequente ausência de interesse de agir da NovaDutra. Aguarda-se a publicação da sentença.

# ii. Reequilíbrio - Tolerância de Peso

Em 13 de setembro de 2019, a NovaDutra ajuizou ação declaratória (processo nº 5016911-49.2019.4.03.6100), perante a 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, contra a União Federal e a ANTT visando à recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira do seu contrato de concessão, em razão de alterações havidas na legislação desde 1999 que majoraram os custos com a manutenção do pavimento.

Em 21 de novembro de 2019, foram apresentadas contestações pela União Federal e pela ANTT. Em 29 de janeiro de 2020, foi proferida decisão no âmbito da referida ação judicial indeferindo a tutela de urgência. Em 21 de fevereiro de 2020, foi protocolizada réplica pela NovaDutra e petição requerendo a produção de prova. Em 06 de março de 2020, foi interposto agravo de instrumento, nº 5005479-63.2020.4.03.0000, em face desta decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, que aguarda julgamento.

Em primeira instância, em 10 de junho de 2020, a NovaDutra apresentou manifestação em face da tréplica da ANTT. Os autos foram à conclusão em 09 de agosto de 2020 e aguardam decisão desde então.

# iii. Reequilíbrio - Remuneração de Projetos Executivos

Em 13 de dezembro de 2019, a NovaDutra ajuizou ação declaratória (processo nº 5026377-67.2019.4.03.6100), perante a 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, contra a União Federal e a ANTT visando ao reequilíbrio parcial do contrato de concessão (PG-137/95-00), para afastar suposta ilegalidade enfrentada desde a edição, pela ANTT, da Portaria nº 161/17, que autorizou a antecipação de 50% da remuneração devida com os custos de elaboração dos projetos executivos pendentes de aprovação pela ANTT.

Em 07 de fevereiro de 2020, foi proferida decisão no âmbito da referida ação judicial, deferindo pedido de tutela antecipada (apresentado em 06 de fevereiro de 2020),

suspendendo a eficácia da deliberação nº 1.093, cujos termos foram ratificados pela deliberação nº 74, 04 de fevereiro de 2020, da ANTT, que havia determinado a redução em 5,26% da tarifa básica de pedágio de todas as praças compreendidas na BR-116/RJ/SP, objeto de contrato de concessão nº PG-137/95-00 celebrado entre a União e a NovaDutra, a partir das 00h00 do dia 08 de fevereiro de 2020.

Contra a decisão que deferiu o pedido de tutela, as partes interpuseram recurso de agravo de instrumento, o qual foi distribuído para a 3ª Turma do TRF da 3ª Região com o nº 5013536-70.2020.4.03.0000, e está sob a relatoria do Desembargador Nelton dos Santos, aguardando julgamento.

Em 1ª instância, os autos permanecem na fase de instrução. Em 1º de julho de 2020, foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento pela NovaDutra. Em 05 de julho de 2020, no processo de origem, foi apresentada réplica. Em 05 de agosto de 2020, foi protocolizada petição de especificação de provas pela NovaDutra. Em 1º de outubro de 2020, os autos foram à conclusão para decisão saneadora.

# h) ViaOeste

#### i. Termo Aditivo Modificativo nº 12/06

Em fevereiro de 2012, foi recebida pela ViaOeste solicitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) para apresentação de defesa prévia em processo administrativo, referente ao Termo Aditivo Modificativo (TAM) nº 12/06, de 21 de dezembro de 2006. Apresentada manifestação, em 14 de dezembro de 2012, a ViaOeste foi novamente intimada a se pronunciar. Esse prazo permaneceu suspenso até 20 de setembro de 2013. Em 26 de setembro de 2013, a ViaOeste apresentou seu novo pronunciamento sobre a matéria tratada no referido processo administrativo. Em 13 de janeiro de 2014, a ViaOeste apresentou suas alegações finais. Em 05 de maio de 2014, a ARTESP encerrou o processo administrativo, entendendo que a controvérsia deveria ser dirimida pelo Poder Judiciário. As partes ajuizaram ações sobre referida controvérsia.

O Estado de São Paulo e a ARTESP ajuizaram a Ação de Procedimento Ordinário nº 1019684-41.2014.8.26.0053 contra a ViaOeste pleiteando a declaração de nulidade do TAM nº 12/06. A ViaOeste ajuizou a Ação de Procedimento Ordinário nº 1027970-08.2014.8.26.0053 contra o Estado de São Paulo e a ARTESP pleiteando a declaração de validade do TAM nº 12/06. Reconhecida a conexão entre as duas ações, ambas passaram a ter o mesmo andamento na 12ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Em 13 de abril de 2016, foi apresentado laudo pericial contábil favorável à concessionária. Em 05 de junho de 2017, o juiz indeferiu os quesitos complementares apresentados pelo Estado de São Paulo e intimou o perito para que se manifeste quanto à similitude entre as ações conexas. Em 12 de julho de 2017, o perito apresentou manifestação confirmando a similitude das questões tratadas nas ações e informando que a perícia já realizada poderia ser aproveitada em ambas as ações. Após manifestação da ViaOeste, em 12 de setembro de 2017, concordando com o laudo pericial, o juiz, em 07 de novembro de 2017, declarou encerrada a fase de instrução do processo. Na sequência, as partes apresentaram alegações finais.

Em 03 de maio de 2018, foi proferida decisão convertendo o julgamento em diligência para requerer ao perito manifestação sobre sete novos quesitos propostos pela juíza. Em 02 de julho de 2018, foi juntado laudo complementar do perito reafirmando suas conclusões anteriores, em resposta aos quesitos formulados pela juíza. Em 28 de junho

de 2019, foi proferida sentença julgando improcedente a ação ajuizada pela ViaOeste e procedente a ação ajuizada pelo Estado e a ARTESP. Em 02 de outubro de 2019, a ViaOeste interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento.

A ViaOeste propôs também a Ação de Procedimento Ordinário nº 0019924-81.2013.8.26.0053 visando a declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação de Termo Aditivo em virtude (i) da impossibilidade de anulação unilateral de Termo Aditivo e Modificativo bilateral; (ii) da ocorrência de decadência do direito da administração anular o Termo Aditivo; (iii) da existência de coisa julgada administrativa.

Em 1º de fevereiro de 2015 foi proferida sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito. Em 19 de março de 2015, a ViaOeste interpôs recurso de apelação ao qual o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negou provimento em 19 de março de 2018. Em 18 de maio de 2018, a ViaOeste protocolou os embargos de declaração contra o acórdão que julgou a apelação.

Em 30 de julho de 2018, os embargos de declaração foram rejeitados por unanimidade. Em 12 de setembro de 2018, a ViaOeste interpôs recurso especial e recurso extraordinário.

Em 14 de fevereiro de 2019, foi proferida decisão que inadmitiu o recurso especial e foi proferida decisão que tanto inadmitiu como negou seguimento ao recurso extraordinário interpostos pela ViaOeste.

Em 27 de março 2019, a ViaOeste interpôs agravo em recurso especial, agravo em recurso extraordinário e agravo interno. Em 12 de junho de 2019, foi certificado que o Estado de São Paulo e a ARTESP não apresentaram contrarrazões aos recursos interpostos pela ViaOeste.

Em 26 de setembro de 2019, a câmara especial de presidentes do TJSP, negou provimento ao agravo interno.

Os autos foram remetidos ao STJ e em 26 de março de 2020, o Min. Relator conheceu do agravo em recurso especial para conhecer em parte o recurso e negar-lhe provimento.

Em 22 de maio de 2020, a ViaOeste interpôs agravo interno. Na sessão de julgamento do dia 20 de outubro de 2020, foi negado provimento ao agravo interno da concessionária. Em 27 de novembro de 2020, a ViaOeste opôs recurso de embargos de declaração. Na sequência, em 05 de dezembro de 2020, os réus impugnaram o recurso. No momento, aguarda-se julgamento do recurso de embargos de declaração.

#### ii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; e (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso

necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas: (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, a ViaOeste, em 11 de maio de 2017, propôs ação de Procedimento Ordinário nº 1019351-84.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

Encerrada a fase de instrução, em 14 de abril de 2020, foi proferida sentença julgando extinta a ação. Na mesma data, o Estado de São Paulo e ARTESP opuseram embargos de declaração. Em 08 de maio de 2020, a ViaOeste também opôs embargos de declaração e impugnou os embargos dos réus.

Em 06 de julho de 2020, foi proferida decisão que rejeitou ambos os embargos. O Estado de São Paulo e a ARTESP, bem como a ViaOeste, interpuseram, respectivamente, recurso de apelação em 08 de julho e 30 de julho de 2020. Em 27 de agosto de 2020, a ViaOeste apresentou suas contrarrazões. Aguarda-se o julgamento do recurso de apelação.

# iii. Alteração do índice de reajuste de tarifas de pedágio

Em 05 de janeiro de 2013, a CCR divulgou fato relevante ao mercado, informando que foram celebrados, em 15 de dezembro de 2011, os Termos Aditivos Modificativos (TAMs) aos Contratos de Concessão entre a ARTESP e as controladas, quais sejam: (i) AutoBAn - contrato de concessão nº 005/CR/1998 e TAM nº 25/2011; (ii) ViaOeste - contrato de concessão nº 003/CR/1998 e TAM nº 22/2011; (iii) SPVias - contrato de concessão nº 010/CR/2000 e TAM nº 18/2011; e (iv) Renovias - contrato de concessão nº 004/CR/1998 e TAM nº 19/2011.

Referidos TAMs tinham como objeto (i) a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio dos Contratos de Concessão, de IGP-M para IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e (ii) o estabelecimento do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao índice original do contrato (IGP-M) e sua recomposição, decorrentes da utilização do novo índice de reajuste tarifário (IPCA).

Em 29 de junho de 2015, foram celebrados Termos de Retirratificação aos TAMs celebrados, com o objetivo de: (i) adotar como índice de reajuste das tarifas de pedágio do contrato de concessão, aquele que, entre o IGP-M e o IPCA, apresentar menor variação percentual no período compreendido entre a data do último reajuste realizado e a data do reajuste que será realizado; e (ii) estabelecer o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação dessa alteração.

Diante disso, será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a favor das concessionárias, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pelas concessionárias e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, na forma prevista no anexo 4 do edital de licitação.

O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio deve ser realizado, tendo em vista os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, mediante processo administrativo específico, instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, periodicidade que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, a partir do 5º ano.

Ante a demora da ARTESP na inauguração e implementação do primeiro processo administrativo tratando do biênio compreendido entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2015, a ViaOeste, em 05 de abril de 2017, ajuizou ação de Procedimento Ordinário nº 1016978-80.2017.8.26.0053, contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio devido relativamente ao aludido período.

Em 18 de outubro de 2019, foi proferida sentença julgando procedente a ação. Contra a sentença, as partes opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Em que pese a sentença ter sido procedente, em 12 de fevereiro de 2020, a ViaOeste interpôs recurso de apelação, contra a parte da decisão que determinou a instauração de fase de liquidação, tendo em vista que o laudo pericial, adotado na própria sentença, indicou expressamente que o reequilíbrio contratual deverá ser promovido mediante a prorrogação do prazo contratual.

Em 25 de março de 2020, as partes requereram a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Em 08 de abril de 2020, o pedido de suspensão foi deferido. O processo encontra-se suspenso desde então. Em 18 de maio de 2020, a ViaOeste apresentou suas contrarrazões ao recurso de apelação.

Aguarda-se o julgamento do recurso de apelação da ViaOeste.

#### iv. Reajuste Tarifário de 2014

A ARTESP determinou a aplicação de um índice de reajuste diverso do contratual, em razão de cálculo unilateral que considerou efeitos decorrentes da aplicação de índice de reajuste em 2013, mas impediu sua cobrança aos usuários devido à compensação (tarifa sobre eixos suspensos e redução da outorga variável).

Em 02 de julho de 2014, a ViaOeste propôs Ação de Procedimento Ordinário nº 1026968-03.2014.8.26.0053, visando a regularidade do Contrato, com aplicação do índice contratual às tarifas de pedágio. Em 03 de março de 2015 foi publicada sentença julgando procedente a ação. Em 09 de março de 2015, foram opostos embargos de declaração pela ViaOeste, pela ARTESP e pelo Estado de São Paulo. Após decisão proferida nos embargos de declaração, a ARTESP e Estado de São Paulo interpuseram recurso de apelação, que foi provido, por unanimidade, em acórdão publicado em 28 de junho de 2016. A ViaOeste opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. A ViaOeste interpôs recursos especial e extraordinário em dezembro de 2016. Em 31 de maio de 2017, ambos os recursos foram inadmitidos.

Em 28 de junho de 2017, a ViaOeste interpôs agravos em recurso especial e recurso extraordinário. Em 24 de setembro de 2018, foi publicada a decisão monocrática que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial. Em 16 de outubro de 2018, foi interposto o recurso de agravo interno pela ViaOeste, que aguarda julgamento.

## i) ViaQuatro

# i. Processo nº 0107038-05.2006.8.26.0053 (antigo nº 053.06.107038-4 - 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo)

Em 17 de março de 2006, foi proposta a Ação Popular em face da Fazenda Estadual de São Paulo, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e outros, visando à anulação de atos e procedimentos da Concorrência Internacional nº 42325212, relativa à Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transportes de passageiros da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo. Em 12 de março de 2013, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve o deferimento do pedido do Ministério Público de inclusão das pessoas físicas signatárias do contrato de concessão no polo passivo da ação.

Contra essa decisão foram interpostos recursos aos tribunais superiores. Em 29 de agosto de 2016, foi publicada a decisão que negou a admissibilidade dos recursos. Em 19 de setembro de 2016, a ViaQuatro interpôs agravo de instrumento ao STJ, que não foi conhecido, conforme decisão proferida em 02 de junho de 2020.

Em 22 de junho de 2020, a ViaQuatro interpôs agravo interno. Aguarda-se a apreciação e julgamento do agravo interno.

# ii. Processo nº 0117119-13.2006.8.26.0053 (antigo nº 053.06.117119-0 - 9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo)

Trata-se de Ação Popular, distribuída em 30 de junho de 2006 e proposta por vários autores (pessoas físicas) em face da Fazenda Estadual de São Paulo, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e outros, visando à anulação de todos os atos e procedimentos relacionados com a Concorrência Internacional nº 42325212, relativa à Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transportes de passageiros da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo.

Em 29 de outubro de 2009, foi proferida decisão determinando a conexão com a Ação Popular nº 053.06.107038-4, em curso na 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Em razão da referida conexão, o andamento desta ação segue o da referida Ação Popular (item "i" acima).

## j) Controlar

i. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0044586-80.2011.8.26.0053, ajuizada pelo MP/SP em 25 de novembro de 2011, perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, contra a Controlar e outros, com pedido de liminar para a suspensão da execução do contrato de concessão da Controlar, sequestro de bens dos requeridos como garantia de futura reparação dos danos supostamente causados e afastamento do cargo do Sr. Prefeito.

O juiz de 1º grau concedeu em parte a liminar requerida, determinando (i) a realização de nova licitação, em 90 dias, dos serviços objeto do contrato da Controlar, e (ii) a indisponibilidade de veículos e imóveis de todos os requeridos.

A tramitação do processo, a partir do deferimento da liminar, foi bifurcado. De um lado, pelos diversos recursos em face da liminar nos Tribunais em 2ª e 3ª Instância, e, de outro lado, em relação à discussão do mérito da causa, em 1ª Instância.

No tocante à discussão sobre a subsistência, ou não, da referida liminar, tem-se que já em 11 de janeiro de 2012 a mesma foi parcialmente suspensa pelo STJ, em decisão confirmada pela corte especial do mesmo tribunal, em 18 de abril de 2012. O juízo de 1º grau, em razão da decisão do STJ, retirou a indisponibilidade de bens de todos os requeridos.

Em 26 de junho de 2012, foram julgados pelo TJSP recursos anteriores, da CCR, Controlar e outros, interpostos contra a mesma liminar, que foram acatados para cassar a parte restante da liminar, relativa à realização de nova licitação. Em 27 de junho de 2012, o juízo de 1º grau proferiu decisão reafirmando o desbloqueio dos bens de todos os requeridos.

O novo juiz designado para processar e julgar o feito, em 29 de julho de 2014, proferiu decisão revigorando a determinação de bloqueio dos bens dos requeridos. Em 15 de agosto de 2014, o TJSP suspendeu referida decisão, mantendo o desbloqueio dos bens dos requeridos.

Em 1º de setembro de 2017, foi proferida decisão deferindo a averbação da existência desta demanda nos registros dos imóveis pertencentes aos requeridos. Contra essa decisão, foram apresentados recursos de agravo, nos quais foram concedidas novas liminares para suspender a aludida averbação. Todavia o TJSP, negou provimento aos recursos dos requeridos. Contra a decisão foi manejado recurso especial, o qual foi inadmitido, em decisão publicada em 24 de agosto de 2018. Diante disso, em 18 de setembro de 2018, foi interposto agravo em recurso especial, que aguarda julgamento.

Em 07 de maio de 2020, o Ministro Benedito Gonçalves, proferiu decisão monocrática para converter o agravo em recurso especial para melhor análise da matéria. Em 25 de junho de 2020, sobreveio decisão monocrática a qual manteve a decisão que autorizou a averbação da existência desta demanda nos registros dos imóveis pertencentes aos requeridos. Contra essa decisão, em 10 de julho de 2020, foi interposto recurso de agravo interno, que aguarda julgamento.

Voltando à discussão do tema principal, em 1ª instância, após a intimação de todos os requeridos, em 04 de junho de 2018, foi proferida decisão que determinou a abertura do prazo de defesa prévia. Após a apresentação de defesa prévia pelas partes, foi proferida decisão em 21 de janeiro de 2019, recebendo a ação e determinando a citação dos réus para a apresentação de contestação e início da fase de instrução. Em 28 de novembro de 2019, sobreveio despacho certificando a remessa dos autos para a 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, sob a alegação de possível conexão com a ação popular nº 0008456-91.2011.8.26.0053, em relação a qual a Controlar não figura como parte. Após manifestação das partes sobre a conexão do processo com referida ação popular, será definida a competência para processar e julgar o feito.

ii. Ação Cautelar nº 1006718-80.2013.8.26.0053, ajuizada em 11 de outubro de 2013, tramitando perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital-SP. A medida foi proposta pela Controlar contra a Municipalidade de São Paulo, em vista da decretação de encerramento do contrato de concessão, por parte da Administração. A ordem cautelar foi concedida liminarmente, autorizando-se a continuidade da prestação dos serviços até o final do exercício de 2013 (31 de janeiro de 2014). A Municipalidade interpôs recurso de agravo de instrumento, mas não obteve êxito no respectivo efeito suspensivo pleiteado (liminar). Posteriormente, a Controlar pleiteou a extensão da medida cautelar

para que permanecesse prestando o serviço até que a Municipalidade concluísse a licitação do novo modelo de inspeção veicular e as novas empresas contratadas estivessem aptas a operar o referido serviço, o que foi indeferido pelo juiz da causa. Por determinação do Juízo, a ação será julgada em conjunto com o processo principal, nº 1011663-13.2013.8.26.0053 (abaixo).

iii. Ação Ordinária nº 1011663-13.2013.8.26.0053, ajuizada em 14 de novembro de 2013, tramitando perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital-SP. A ação foi proposta pela Controlar contra a Municipalidade de São Paulo, visando que seja reconhecida a extinção do Contrato nº 34/SVMA/95, por culpa exclusiva da ré, condenando-se a Municipalidade a indenizar a Controlar pelos prejuízos causados com o rompimento antecipado, incluindo ressarcimento pelos bens não-amortizados (reversíveis ou não), custos de desmobilização, multas rescisórias (contratos civis e trabalhistas), e lucros cessantes pela execução dos serviços até 2018, considerando o valor integral da tarifa.

A perícia técnica contábil foi deferida, em decisão posteriormente revertida pelo TJSP. Segundo ali determinado, antes de designar a prova pericial, o juízo de 1º grau deverá examinar o efetivo prazo de vigência do contrato de concessão (prejudicialidade interna). O juízo de 1ª instância, porém, determinou a realização da perícia. Em 02 de março de 2017, a Prefeitura opôs embargos de declaração para que seja apreciada desde logo a questão do prazo de vigência do contrato de concessão.

Em 15 de março de 2017, houve a manifestação do MP/SP reiterando os embargos da Prefeitura, para que seja desde logo apreciada a questão do termo contratual. Em 14 de setembro de 2017, foi proferida decisão acolhendo os embargos da Prefeitura para reconhecer que houve rescisão antecipada do Contrato nº 34/SVMA/95 a ensejar a responsabilização da Municipalidade de São Paulo pelos danos materiais causados à Controlar, ressalvada eventual questão prejudicial advinda do prosseguimento da ação civil pública de improbidade administrativa nº 0044586-80.2011.8.26.0053, descrita no item i acima.

Em 28 de setembro de 2020, foram juntados aos autos os esclarecimentos do perito judicial relacionados à apuração dos prejuízos causados à Controlar.

Em 20 de outubro de 2020 foi apresentada manifestação crítica aos esclarecimentos do perito judicial. Em 11 de janeiro de 2021, foi determinada a manifestação do Perito acerca das críticas apresentadas pela Controlar. Aguarda-se a publicação do referido despacho.

Ação Civil Pública nº 1429/1997 ajuizada em 04 de dezembro de 1997 pelo Ministério iv. Público do Estado de São Paulo (MP/SP) contra a Controlar, a SPTrans e outros, perante a 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, visando à declaração de nulidade do termo de convênio de cooperação firmado pelas empresas rés para a utilização do Centro Integrado de Táxis, por 90 dias, para experimentação do programa de inspeção veicular na frota de uso intenso. A ação foi julgada parcialmente procedente, em 29 de fevereiro de 2000, para o fim de: (i) reconhecer a nulidade do termo de convênio de cooperação; (ii) condenar o Município de São Paulo a abster-se de conceder, a qualquer título, bem integrante do patrimônio público para a Controlar instalar os seus centros de inspeção; e (iii) condenar os então administradores da SPTrans e da Controlar ao pagamento de multa civil, ao ressarcimento integral dos danos causados, à suspensão dos seus direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período. O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso de apelação da Controlar em 08 de abril de 2003. Aguarda-se o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos pela Controlar aos tribunais superiores (STJ e STF).

#### k) Renovias

#### i. Alteração do índice de reajuste de tarifas de pedágio

Em 05 de janeiro de 2013, a CCR divulgou fato relevante ao mercado, informando que foram celebrados, em 15 de dezembro de 2011, os Termos Aditivos Modificativos (TAMs) aos contratos de concessão entre a ARTESP e as controladas, quais sejam: (i) AutoBAn - contrato de concessão nº 005/CR/1998 e TAM nº 25/2011; (ii) ViaOeste - contrato de concessão nº 003/CR/1998 e TAM nº 22/2011; (iii) SPVias - contrato de concessão nº 010/CR/2000 e TAM nº 18/2011; e (iv) Renovias - contrato de concessão nº 004/CR/1998 e TAM nº 19/2011.

Referidos TAMs tinham como objeto (i) a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio dos Contratos de Concessão, de Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e (ii) o estabelecimento do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao índice original do contrato (IGP-M) e sua recomposição, decorrentes da utilização do novo índice de reajuste tarifário (IPCA).

Em 29 de junho de 2015, foram celebrados Termos de Retirratificação aos TAMs celebrados, com o objetivo de: (i) adotar como índice de reajuste das tarifas de pedágio do contrato de concessão, aquele que, entre o IGP-M e o IPCA, apresentar menor variação percentual no período compreendido entre a data do último reajuste realizado e a data do reajuste que será realizado; e (ii) estabelecer o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação dessa alteração.

Diante disso, será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a favor das concessionárias, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pelas concessionárias e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, na forma prevista no anexo 4 do edital de licitação.

O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio deve ser realizado, tendo em vista os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, mediante processo administrativo específico instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, periodicidade que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, a partir do 5º ano.

Ante a demora da ARTESP na instauração e implementação do primeiro processo administrativo tratando do biênio compreendido entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2015, a Renovias, em 12 de maio de 2017, ajuizou ação de Procedimento Ordinário nº 1018929-12.2017.8.26.0053, contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio devido relativamente ao aludido período.

Em 25 de junho de 2018, foi proferida sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito. Contra essa sentença, a Renovias apresentou recurso de apelação em 26 de setembro de 2018, que aguarda julgamento.

Em 19 de fevereiro de 2019, foi publicado acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da Renovias para determinar a anulação da sentença e o retorno dos autos à 1ª

instância. Em 05 de abril de 2019, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão e os autos foram remetidos à 1ª instância.

Em 26 de agosto de 2019, após o recebimento dos autos em 1ª instância, foi proferido o despacho que deferiu a produção de prova pericial e determinou apresentação de determinados documentos por parte do Estado de São Paulo e da ARTESP.

Em 25 de março de 2020, as partes requereram a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Em 29 de abril de 2020, o pedido de suspensão foi deferido. Aguarda-se retomada da tramitação do processo, que seguirá na fase de instrução.

### ii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do IGP-M e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas; (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013; e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, a Renovias, em 15 de dezembro de 2017, propôs ação de procedimento ordinário nº 1060269-33.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

A ação encontra-se em fase de instrução. Em 23 de setembro de 2020, o juiz determinou a intimação das partes acerca do laudo pericial. Em 15 de outubro de 2020, a Renovias apresentou sua manifestação, em atendimento à notificação.

#### iii. Termo Aditivo Modificativo nº 13/06

Em fevereiro de 2012, foi recebida pela Renovias solicitação da ARTESP para apresentação de respectiva defesa prévia em processo administrativo, referente ao Termo Aditivo Modificativo n° 13/06, de 21 de dezembro de 2006. Apresentada manifestação, em 14 de dezembro de 2012, a Renovias foi novamente intimada a se pronunciar. Esse prazo permaneceu suspenso, por decisão da ARTESP, até que, com a retomada da fluência do prazo, a Renovias, em 13 de maio de 2013, apresentou seu novo pronunciamento sobre a matéria tratada no referido processo administrativo. Em 09 de janeiro de 2014, a Renovias apresentou suas alegações finais. Em 19 de fevereiro de

2014, a ARTESP encerrou o processo administrativo, entendendo que a controvérsia deveria ser dirimida pelo Poder Judiciário. As partes ajuizaram ações sobre referida controvérsia, que tramitam sob segredo de justiça.

O Estado de São Paulo e a ARTESP ajuizaram a Ação de Procedimento Ordinário nº 1007766-40.2014.8.26.0053 contra a Renovias pleiteando a declaração de nulidade do TAM nº 13/06. A Renovias ajuizou a Ação de Procedimento Ordinário nº 1008352-77.2014.8.26.0053 contra o Estado de São Paulo e a ARTESP pleiteando a declaração de validade do TAM nº 13/06. Reconhecida a conexão entre as duas ações, ambas passaram a ter o mesmo andamento na 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Tendo sido deferida a realização de perícia econômica para dirimir a controvérsia de ambas as ações, o perito designado pelo juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo apresentou, em 27 de setembro de 2016, laudo pericial favorável às alegações da concessionária. Em 14 de março de 2017, a Renovias apresentou alegações finais. Em 18 de julho de 2017 foi proferida sentença julgando procedente a ação proposta pelo Estado de São Paulo e a ARTESP e improcedente a ação proposta pela Renovias. Em 02 de agosto de 2017, a Renovias opôs embargos de declaração, que foram rejeitados em 29 de agosto de 2017. O Estado de São Paulo e a ARTESP também apresentaram embargos de declaração, em 10 de agosto de 2017, os quais foram acolhidos, em 29 de agosto de 2017, para corrigir pequeno erro material. Em 18 de setembro de 2017, a Renovias apresentou recurso de apelação.

Em 21 de maio de 2018, o Estado de São Paulo e a ARTESP requereram a concessão de tutela provisória de urgência para que seja permitida a realização dos atos necessários para a preparação e conclusão de certame licitatório para a exploração de serviço público da malha rodoviária atualmente explorada pela Renovias. Em 08 de junho de 2018, a Renovias apresentou seus argumentos contra o referido pedido de tutela de urgência pleiteado pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP. Em 29 de novembro de 2018, foi proferida decisão que indeferiu a tutela de urgência requerida pelo Estado e pela ARTESP. Aguarda-se o julgamento do recurso de apelação.

A Renovias propôs também a Ação de Procedimento Ordinário nº 0019867-63.2013.8.26.0053 visando a declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação de Termo Aditivo em virtude (i) da impossibilidade de anulação unilateral de Termo Aditivo e Modificativo bilateral; (ii) da ocorrência de decadência do direito da administração anular o Termo Aditivo; (iii) da existência de coisa julgada administrativa. Em 30 de outubro de 2014, foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente.

Em 26 de janeiro de 2015, a concessionária interpôs recurso de apelação. O Estado de São Paulo e a ARTESP, em 29 de abril de 2015, também interpuseram recurso de apelação. Em 26 de junho de 2018, na sessão de julgamento, foi negado provimento à apelação da Renovias. Em 17 de setembro de 2018, a Renovias opôs embargos de declaração, cujo julgamento foi iniciado na sessão de 10 de setembro de 2019, não tendo sido concluído até o momento.

Em 02 de outubro de 2019, o Estado de São Paulo e ARTESP também opuseram recurso de embargos de declaração, que aguarda julgamento. Em 04 de dezembro de 2019, foi publicado o acórdão do julgamento que rejeitou os embargos de declaração da Renovias e deu parcial acolhimento aos embargos de declaração da ARTESP. Em 11 de dezembro de 2019, a Renovias opôs novos embargos de declaração, que aguardam julgamento.

#### 1) **Linha 15**

# i. Nulidade da licitação da Linha 15 - Prata (Ação Popular nº 1010888-85.2019.8.26.0053)

Em 08 de março de 2019, foi ajuizada ação popular em face do Estado de São Paulo, e outros pleiteando a anulação da concorrência internacional nº 01/2017, processo STM nº 816/2017, para a concessão onerosa de prestação de serviço público de transporte de passageiros da Linha 15, da Rede Metroviária de São Paulo, com tecnologia de monotrilho. É de conhecimento da CCR outra ação popular sobre o tema, na qual a CCR não é parte, já sentenciada pelo provimento da ação popular, e pendente de Recurso de Apelação.

Na Ação Popular nº 1010888-85.2019.8.26.0053, foi pleiteada a suspensão liminar do Leilão e, ao final, a decretação de nulidade a concessão da operação da Linha 15.

Em 19 de março de 2019, seguindo o posicionamento externado pelo ministério público de São Paulo em seu parecer, a liminar foi indeferida, tendo a mesma decisão determinado a emenda da inicial para inclusão da líder do consórcio vencedor (CCR) no polo passivo.

Após a emenda da inicial, foram expedidos mandados para citação dos réus, tendo ocorrido a citação da CCR em 09 de abril de 2019. Em 22 de maio de 2020, a CCR, apresentou sua contestação.

Aguarda-se a conclusão da citação de todos os Réus e apresentação das demais contestações.

# m) ViaMobilidade - Linha 5 e 17

# i. Nulidade da Concorrência Internacional nº 002/2016 e do Contrato de Concessão nº 003/2018 (Ação Popular nº 1012890-622018.8.26.0053)

A ação popular foi ajuizada em 14 de março de 2018, inicialmente contra apenas o Estado de São Paulo, o Sr. Geraldo Alckmin e o Sr. Clodoaldo Pelissioni. Posteriormente, foi determinada a inclusão da CCR no polo passivo do processo, o que ocorreu apenas em 12 de novembro de 2020. Existem outras ações populares conexas em tramitação, nas quais a CCR ou a ViaMobilidade não são Parte.

Os autores populares pretendem ver declarado nulo o contrato de concessão n° 003/2018 por conta (i) da suposta ausência de autorização legislativa para realização da concessão (ii) da suposta violação ao princípio da moralidade administrativa, pois "empresas sócias majoritárias da CCR" estariam envolvidas em supostos atos de improbidade; e (iii) da suposta lesão ao patrimônio público decorrente da modelagem econômico-financeira escolhida para a concessão.

A CCR foi citada nos autos da ação popular apenas em 12 de novembro 2020, tendo apresentado a sua contestação em 14 de dezembro de 2020, na qual alega, preliminarmente, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo. No mérito, demonstrou a base legal para a licitação e validade dos atos impugnados.

Em 17 de dezembro de 2020, sobreveio decisão que concedeu vista dos autos aos autores populares, para que se manifestem sobre a contestação da CCR. Aguarda-se a manifestação dos autores populares acerca da contestação da CCR.

#### n) ViaRio

Foram instaurados e estão em andamento no âmbito dos órgãos municipais os seguintes processos administrativos relativos à realização dos investimentos de implantação previstos no contrato de concessão:

# i. Processo Administrativo nº 06/370.645/2011 (Secretaria de Transportes do Rio de Janeiro)

Em 05 de junho de 2020, a ViaRio recebeu notificação da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro (SMTR) para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa prévia a respeito de suposto sobrepreço de R\$ 1.049.116, apontado no valor das obras da implantação da Ligação Transolímpica, objeto do contrato de concessão nº 038/2012. Em 28 de julho de 2020, foi apresentada a defesa prévia, na qual a ViaRio apontou a consumação da decadência, violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal e, ademais, aponta a indevida desconsideração de instrumentos jurídicos validamente constituídos, a existência de graves falhas técnicas na reorçamentação proposta pelas autoridades municipais, bem como a contrariedade aos princípios de boa-fé objetiva, moralidade, segurança jurídica, e o desrespeito a disposições contratuais e editalícias expressas na redefinição do valor das obras vários anos após a sua conclusão. Aguarda-se a apreciação da defesa prévia.

# ii. Processo Administrativo de Responsabilização nº 02/2020 (Controladoria Geral do Município)

Em 23 de setembro de 2020, a ViaRio recebeu a notificação acerca da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização PAR/CGM n.º 02/2020 relativamente aos fatos tratados no Processo Administrativo nº 06/370.645/2011, com notificação para a apresentação de defesa escrita. Após requerimento formulado pela concessionária, foi concedida a dilação de prazo, para que o mesmo se iniciasse após a concessão das cópias do processo administrativo e a defesa foi apresentada em 29 de outubro de 2020. Em 05 de setembro de 2020, foi proferido despacho informando a conclusão da instrução, e notificando a ViaRio a apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias.

Em face da decisão que decretou o encerramento da instrução processual foi interposto o Mandado de Segurança nº 0269876-55.2020.8.19.0001 perante a 14ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro. Após a concessão da liminar foi proferida a sentença em 24 de novembro de 2020 para suspender a decisão que declarou encerrada a fase instrutória do PAR, assegurando à ViaRio o direito de apresentar prova pericial de engenharia até dia 22 de fevereiro de 2021. Em 22 de fevereiro de 2021, foi apresentada a prova pericial de engenharia. Aguarda-se apreciação e encerramento da fase instrutória no processo administrativo e posterior apresentação de alegações finais. A Procuradoria do Município foi intimada em 10 de janeiro de 2021. Aguarda-se a eventual interposição do recurso de apelação por parte da Municipalidade.

#### iii. Processo nº 40/100615/2020 (Tribunal de Contas do Município)

Em 23 de setembro de 2020, a ViaRio recebeu a notificação do Tribunal de Contas do Município para se manifestar acerca dos fatos apresentados na Representação formulada pela Controladoria Geral do Município acerca dos fatos tratados no Processo Administrativo nº 06/370.645/2011. O processo foi convertido em diligência e, em 15 de outubro de 2020, a ViaRio apresentou sua manifestação em atendimento à notificação. Os órgãos municipais diligenciados também apresentaram ao TCM as informações e documentações solicitadas. Em retorno à diligência sobreveio a promoção da 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, de 10 de dezembro de 2020, pela

improcedência da representação, sugerindo posterior arquivamento. Em 11 de dezembro de 2020, a Inspetoria Geral manifestou concordância com a proposta de improcedência da representação. A Procuradoria Especial opinou em 21 de janeiro de 2021 pela improcedência da representação. Aguarda-se o prosseguimento do processo.

# iv. Processo nº 0189152-64.2020.8.19.0001 – Ação Popular – nulidade do contrato de concessão

Trata-se de Ação Popular distribuída em 30 de setembro de 2020 em face do Município do Rio de Janeiro e da ViaRio, objetivando a decretação da nulidade do contrato de concessão nº 38/2012 e de seus termos aditivos, bem como a condenação da ViaRio à reparação de suposto dano ao Erário. Em 30 de novembro de 2020, a ViaRio foi citada, tendo apresentado a sua contestação em 01 de fevereiro de 2021.

Em face dos casos relatados nos itens "i", "ii" e "iii" acima, além das manifestações jurídicas apresentadas no âmbito de cada processo, a ViaRio em conjunto com a área de Compliance da CCR, realizaram verificação interna com o suporte de empresa especializada em trabalhos *forensic* e empresa especializada em engenharia, adotou procedimentos para verificar se ocorreram os fatos alegados pelas autoridades municipais. Os trabalhos não estão totalmente concluídos e, até o momento, não foram identificados indícios que substanciassem as referidas alegações. Considerando a evolução das informações e evidências coletadas, a governança da Companhia avaliou e concluiu que não há óbice, nessas circunstâncias, à emissão dessas demonstrações financeiras.

#### o) VLT Carioca

#### i. Rescisão de contrato de concessão

Em 03 de julho de 2019, o VLT Carioca ajuizou ação de rescisão do contrato de concessão (com pedido de tutela de urgência), processo nº 0159841-62.2019.8.19.0001, em face do município do Rio de Janeiro e da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto (CDURP), pleiteando a rescisão do Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão patrocinada (CVL nº 010008/2013) firmado entre as partes, devido a inadimplementos contratuais por parte do Poder Concedente e do município do Rio de Janeiro, bem como a condenação da municipalidade ao pagamento de indenização por perdas e danos e lucros cessantes, a serem apurados por ocasião de liquidação de sentença.

O VLT Carioca ainda pleiteia, em sede de liminar, que o Poder Concedente seja instado a cumprir de imediato determinadas obrigações legais e contratuais em atraso, bem como seja implementada a garantia subsidiária do contrato de concessão, viabilizando a continuidade da prestação do serviço público até o trânsito em julgado da ação. Em 10 de julho de 2019, foi indeferida a liminar requerida pelo VLT Carioca.

Em 26 de setembro de 2019, após a apresentação das defesas dos réus, o processo foi remetido à conclusão. Em 09 de outubro de 2019, o VLT Carioca assinou com o Poder Concedente um Memorando de Entendimentos (MOU), posteriormente ratificado pelos acionistas do VLT em 19 de dezembro de 2019, e que, entre outras disposições, permitiu que a Etapa 3B fosse inaugurada em 26 de outubro de 2019, e permitiu a suspensão da ação, oportunamente, e de acordo com a conveniência do VLT Carioca.

Em 10 de outubro de 2019, foi proferida decisão que concedeu a tutela provisória de urgência para determinar aos réus que implementem e providenciem a operacionalização da garantia subsidiária do contrato de concessão, de modo a dar

cumprimento às obrigações legais e contratuais assumidas, sob pena de multa diária. Contra a tutela provisória foram opostos embargos pelos réus, os quais foram rejeitados em 07 de janeiro de 2020. Em razão da rejeição dos embargos, a CDURP e a Prefeitura interpuseram agravos de instrumento, respectivamente em 07 de fevereiro e 09 de março de 2020.

Em 22 de maio de 2020, foi concedida a liminar, objeto de pedido apresentado pelo VLT, para liberação parcial da importância a ser segurada pelo seguro garantia.

Em 03 de julho de 2020 foi publicada a decisão do agravo de instrumento interposto pela CDURP, suspendendo os efeitos da decisão proferida em 10 de outubro de 2019. Contra essa decisão, em 09 de julho de 2020, o VLT interpôs agravo interno com pedido de reconsideração e, em 24 e 29 de julho de 2020, o VLT apresentou contrarrazões aos agravos de instrumento interpostos pela CDURP e pelo Município, respectivamente. O Ministério Público apresentou pareceres favoráveis ao VLT, pelo não provimento dos agravos, ambos em outubro de 2020. O agravo de instrumento do Município foi desprovido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em sessão de julgamento ocorrida em 12 de fevereiro de 2021. Já o recurso de agravo de instrumento da CDURP, está com julgamento suspenso, devido ao pedido de vista por um dos julgadores.

Na origem, em 04 de novembro de 2020, foi determinada a manifestação das partes em provas. A CDURP, em 19 de novembro de 2020, informou que não tem mais provas a produzir e o Município não se manifestou em provas, o que foi certificado no dia 07 de dezembro 2020. O VLT requereu, em 30 de novembro de 2020, a produção de prova pericial de engenharia e de prova pericial contábil, bem como de prova documental superveniente. O Ministério Público, em 09 de dezembro de 2020, não se opôs aos pedidos de prova do VLT.

Em 12 de janeiro de 2021, foi proferida decisão deferindo o pedido do VLT de produção de prova documental superveniente no prazo de 10 dias e requerendo a sua manifestação para esclarecer o pedido de prova pericial contábil e de engenharia, o que foi feito pelo VLT no prazo estabelecido.

Em 14 de janeiro de 2021, o Ministério Público manifestou ciência da decisão. Aguardase a intimação das demais Partes.

#### ii. Procedimento Arbitral CCBC nº 87/2019/SEC3

Em 22 de novembro de 2019 foi instaurado procedimento arbitral instaurado em 22 de novembro de 2019, por Odebrecht Mobilidade S.A. (OM) e Odebrecht Transport S.A (OTP) em face da CIIS - Companhia de investimento em infraestrutura e serviços (CIIS) e da Concessionária do VLT Carioca S.A (VLT Carioca), relativamente à interpretação e alcance de determinadas disposições previstas em acordo de acionistas e demais atos e contratos relativos à governança do VLT Carioca.

Após a constituição do Tribunal Arbitral, em 13 de outubro de 2020 as Requerentes apresentaram suas alegações iniciais, requerendo a declaração de nulidade de ato societário que ratificou o memorando de entendimentos celebrado com o Município do Rio de Janeiro em 09 de outubro de 2019 (MOU), e/ou tornando o mesmo sem efeito, determinando ao VLT que adote as medidas necessárias ao prosseguimento da ação de rescisão, bem como para condenar as Requeridas em todos os prejuízos, perdas e danos sofridos pelas Requerentes em virtude da celebração do MOU, declarando a extinção do acordo de acionistas em relação às Requerentes ou, subsidiariamente, que reconheça determinados aspectos acerca de seus direitos políticos, e, ainda, que determine à CIIS assumir obrigações financeiras de garantia na proporção da participação acionária

detida pela CIIS em decorrência da diluição da Requerente OM, entre outros pedidos associados.

Em 26 de novembro de 2020 a CIIS apresentou sua resposta às alegações iniciais postulando pelo reconhecimento da improcedência do pleito formulado pelas Requerentes bem como formulou pedidos contrapostos, entre os quais o reconhecimento de que o MOU foi validamente celebrado pela administração do VLT e ratificado pelos seus acionistas e a declaração de validade de determinadas interpretações acerca do acordo de acionistas.

Na mesma data, o VLT Carioca apresentou sua resposta às alegações iniciais salientando que as Requerentes agem em manifesto abuso de minoria, de forma contraditória e em contrariedade ao interesse social atinente à continuidade do serviço público, requerendo sejam os pedidos julgados improcedentes e também formulou pedido contraposto no sentido de que a Requerente seja condenada ao pagamento de multa especificamente prevista no acordo de acionistas decorrente do não acompanhamento de todos os aportes de capital aprovados.

#### p) ViaLagos

#### i. Indicações da ALERJ ao Governo do Estado do Rio de Janeiro

As indicações de nº 4209/2020 e 305/2000, encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ("ALERJ") ao Governador do Estado recomendando a adoção, pelo Poder Executivo, de medidas associadas à encampação do serviço foram objeto de manifestações técnicas por parte do órgão competente da Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, no sentido contrário às referidas recomendações, conforme noticiado por meio do Ofício nº 969, de 13 de outubro de 2020, encaminhado pela Secretaria da Casa Civil à ALERJ.

#### ii. Processo nº 0253634-55.2019.8.19.0001 - Ação Popular - aditivos contratuais

Trata-se de Ação Popular distribuída em 19 de outubro de 2019 questionando a validade de aditivos contratuais celebrados pela ViaLagos, tendo como Réus a Concessionária, o Estado do Rio de Janeiro, o DER-RJ, a AGETRANSP bem como determinadas pessoas físicas. A Concessionária foi citada em 08 de julho de 2020. Alega o autor popular, em resumo, violação ao princípio licitatório e princípio da temporalidade das concessões.

Em face da decisão que indeferiu o requerimento de tutela de urgência cautelar incidental formulado pelo Autor Popular foi apresentado o agravo de instrumento em 03 de julho de 2020, para o qual o TJ/RJ não concedeu o efeito suspensivo pleiteado. Aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento pelo TJ/RJ.

Na 1ª Instância, o Estado do Rio de Janeiro, o DER-RJ e a AGETRANSP apresentaram a contestação em 18 de agosto de 2020, defendendo plena a validade dos aditivos contestados pelo Autor Popular. Em 27 de agosto de 2020, a Concessionária apresentou a sua contestação. Aguarda-se a apresentação das contestações dos demais Réus bem como a apresentação de Parecer por parte do Ministério Público.

Os referidos Aditivos são também questionados por meio da Ação Popular nº 0014659-83.2017.8.19.0011. Nesta ação a contestação foi apresentada em 02 de agosto de 2018. Em 20 de julho de 2020, a ViaLagos foi citada, tendo apresentado petição ratificando a contestação. Em 31 de julho de 2020, o Estado do Rio de Janeiro e o DER/RJ foram

citados. Em 28 de outubro de 2020, foi proferido despacho certificando o decurso do prazo para o DER/RJ contestar e determinando a manifestação do Autor Popular.

A Companhia e a administração das investidas reiteram a sua confiança nos procedimentos legais vigentes, aplicáveis aos contratos de concessão.

As demonstrações financeiras das investidas e da controladora não contemplam ajustes decorrentes destes processos, tendo em vista que até a presente data não houve desfecho ou tendência desfavorável para nenhum deles, salvo o item: "f.iii - Relicitação" na empresa MSVia e provisionamento para contingências de R\$ 20.613 na RodoNorte.

# 13. Ativo Imobilizado - Consolidado

	_	2019			2020			
	Taxa média anual de depreciação %	Saldo inicial	Adições	Baixas	Transfe rências (a)	Outros (b)	Ajustes de conversão	Saldo final
Valor de custo								
Móveis e utensílios		75.012	-	(1.132)	2.303	(2)	4.000	80.181
Máquinas e equipamentos		522.798	4.483	(11.931)	34.610	(210)	21.626	571.376
Veículos		172.983	-	(18.306)	14.593	(2.488)	854	167.636
Instalações e edificações		23.676	-	(50)	308	-	2.420	26.354
Terrenos		408.961	9.246	-	-	-	-	418.207
Equipamentos operacionais		657.592	-	(4.482)	34.786	(1.347)	-	686.549
Embarcações		40.363	-	-	-	-	16.459	56.822
Fibra óptica		19.141	-	-	5.576	-	-	24.717
Imobilizações em andamento	_	126.078	152.458	(68)	(103.620)	1.068	<u> </u>	175.916
Total custo	=	2.046.604	166.187	(35.969)	(11.444)	(2.979)	45.359	2.207.758
Valor de depreciação								
Móveis e utensílios	10	(37.479)	(7.228)	976	(1.025)	-	(1.380)	(46.136)
Máquinas e equipamentos	12	(317.251)	(68.385)	5.275	114	-	(13.605)	(393.852)
Veículos	25	(122.635)	(23.492)	16.719	-	-	(110)	(129.518)
Instalações e edificações	3	(8.033)	(1.420)	-	978	-	(944)	(9.419)
Equipamentos operacionais	14	(506.296)	(56.869)	4.412	163	-	-	(558.590)
Embarcações	2	(19.156)	(20.868)	-	-	-	(8.271)	(48.295)
Fibra óptica	5 _	(4.893)	(1.083)		<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	(5.976)
Total de pre ciação	_	(1.015.743)	(179.345)	27.382	230	<u> </u>	(24.310)	(1.191.786)
Total geral	=	1.030.861	(13.158)	(8.587)	(11.214)	(2.979)	21.049	1.015.972

2018 2019

		2018				2019			
	Taxa média anual de depreciação %	Saldo inicial	Novas Aquisições	Adições	Baixas	Transferências (a)	Outros	Ajustes de conversão	Saldo final
Valor de custo									
Móveis e utensílios		71.372	1.125	111	(490)	2.395	(29)	528	75.012
Máquinas e equipamentos		431.644	714	6.252	(5.060)	91.065	(4.370)	2.553	522.798
Veículos		153.576	177	207	(15.683)	35.170	(561)	97	172.983
Instalações e edificações		30.111	469	768	(103)	(7.872)	-	303	23.676
Terrenos		400.383	-	-	-	8.578	-	-	408.961
Equipamentos operacionais		644.928	-	-	(7.509)	21.321	(1.148)	-	657.592
Embarcações		39.548	-	-	-	-	-	815	40.363
Fibra óptica		16.027	-	-	-	3.114	-	-	19.141
Imobilizações em andamento		178.269	2.007	172.267	(598)	(225.076)	(813)	22	126.078
Total custo	•	1.965.858	4.492	179.605	(29.443)	(71.305)	(6.921)	4.318	2.046.604
Valor de depreciação									
Móveis e utensílios	10	(31.232)	(292)	(6.858)	409	623	-	(129)	(37.479)
Máquinas e equipamentos	13	(244.611)	(326)	(58.465)	4.670	(16.161)	=	(2.358)	(317.251)
Veículos	26	(112.547)	(77)	(23.952)	14.375	(385)	=	(49)	(122.635)
Instalações e edificações	3	(6.327)	(469)	(1.219)	81	1	-	(100)	(8.033)
Equipamentos operacionais	13	(467.785)	-	(61.684)	6.948	16.225	-	-	(506.296)
Embarcações	2	(16.252)	-	(2.391)	-	-	-	(513)	(19.156)
Fibra óptica	5	(4.065)		(828)			<u>-</u> .		(4.893)
Total de pre ciação		(882.819)	(1.164)	(155.397)	26.483	303	<u> </u>	(3.149)	(1.015.743)
Total geral	•	1.083.039	3.328	24.208	(2.960)	(71.002)	(6.921)	1.169	1.030.861

- (a) Reclassificações do ativo imobilizado para o intangível; e
- (b) O total de R\$ 2.979, refere-se principalmente a reclassificações relacionadas à equipamentos da Polícia Rodoviária, no montante de R\$ 2.528.
- (c) Foram acrescidos aos ativos imobilizados, custos de empréstimos no montante de R\$ 2.450 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 5.092 em 31 de dezembro de 2019). A taxa média de capitalização em 2020 e 2019 foram, respectivamente, de 6,08% a.a. e 6,61% a.a. (custo dos empréstimos dividido pelo saldo médio de empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias).

# 14. Intangível e intangível em construção - Consolidado

	2019	2020						
	Saldo inicial	Adições	Baixas	Frans fe rê ncias (a)	Outros (e)	Ajustes de conversão	Saldo final	
Valor de custo								
Direitos de exploração da infraestrutura concedida	20.411.468	51.258	(145.440)	1.085.763	(433.567)	607.739	21.577.221	
Direitos de exploração da infraestrutura concedida - Barcas	310.794	-	(8.469)	275	(30.457)	-	272.143	
Direitos de uso de sistemas informatizados	229.266	12	(76)	37.601	(100)	1.268	267.971	
Direitos de uso de sistemas informatizados em andamento	45.628	60.151	(136)	(31.418)	-	-	74.225	
Custos de desenvolvimento de sistemas informatizados	37.390	-	-	-	-	-	37.390	
Cessão de fibra óptica e conectividade	92.954	18.444	-	-	6.135	-	117.533	
Direito de concessão	1.614.539	-	-	-	(1.225)	-	1.613.314	
Transmissão de dados de radiofrequência	3.242	1.898	-	-	-	-	5.140	
Direito da concessão gerado na aquisição de negócios e ágio								
Aeris	210.029	-	-	-	-	57.716	267.745	
ViaQuatro	641.484	-	-	-	-	-	641.484	
RodoNorte	14.988	-	-	-	-	-	14.988	
SPVias	1.167.354	-	-	-	-	-	1.167.354	
Barcas	11.382	-	-	-	-	-	11.382	
ViaOeste	251.709	-	-	-	-	-	251.709	
VLT	137	14.393	-	-	-	-	14.530	
Quiport Holding	24.309	-	-	-	-	7.032	31.341	
Aeroporto Internacional de Curação	94.597	-	-	-	-	15.059	109.656	
TAS (d)	82.555					23.882	106.437	
Intangível	25.243.825	146.156	(154.121)	1.092.221	(459.214)	712.696	26.581.563	
Intangível em construção	1.198.626	1.031.173	(160)	(1.080.777)	(24.553)	29.043	1.153.352	
Total custo	26.442.451	1.177.329	(154.281)	11.444	(483.767)	741.739	27.734.915	

2019 2020 Taxa média anual de amortização Trans fe rê ncias Ajustes de % Saldo inicial Adições Baixas (a) Outros (e) conversão Saldo final Valor de amortização (230)Direitos de exploração da infraestrutura concedida (b) (7.493.305)(1.920.232)29.226 (317.801) (9.702.342)Direitos de exploração da infraestrutura concedida - Barcas (c) (240.237)(12.607)6.916 (35)(245.963)Direitos de uso de sistemas informatizados 20 (180.048)(40.239)(604)(220.891)Custos de desenvolvimento de sistemas informatizados 20 (35.932)(862)(36.794)Cessão de fibra óptica e conectividade (f) (45.643)(13.701)(59.344)Direito de concessão (b) (113.553)(46.883)(160.436)Transmissão de dados de radiofrequência (f) (3.996)(3.183)(813)Direito da concessão gerado na aquisição de negócios e ágio Aeris (c) (36.846)(34.430)(9.344)(80.620) ViaQuatro (b) (76.425)(27.564)(103.989)RodoNorte (b) (12.511)(1.276)(13.787)SPVias (b) (460.220) (69.196) (529.416) ViaOeste (b) (188.505)(20.099)(208.604)Barcas (c) (7.980)(1.076)(9.056)VLT (b) (g) (22)(713)(735)(3.945)Quiport Holding (c) (1.236)(1.152)(6.333)Aeroporto Internacional de Curação (c) (5.076)(5.034)(36.457)(46.567)Total amortização (8.934.812) (2.196.003) 36.142 (230)(35)(333.935)(11.428.873) Total geral 17.507.639 (1.018.674)(118.139)11.214 (483.802) 407.804 16.306.042

	2018				2019			
	Saldo inicial	Novas Aquisições	Adições	Baixas	Transfe rê ncias (a)	Outros (h)	Ajustes de conversão	Saldo final
Valor de custo								
Direitos de exploração da infraestrutura concedida	18.671.334	376.706	83.002	-	1.427.774	(218.225)	70.877	20.411.468
Direitos de exploração da infraestrutura concedida - Barcas	315.016	-	-	(5.344)	4.248	(3.126)	-	310.794
Direitos de uso de sistemas informatizados	186.803	141	571	(222)	42.064	(238)	147	229.266
Direitos de uso de sistemas informatizados em andamento	-	1.617	29.376	-	14.645	(10)	-	45.628
Custos de desenvolvimento de sistemas informatizados	37.127	-	-	-	263	-	-	37.390
Cessão de fibra óptica e conectividade	65.415	-	33.450	-	-	(5.911)	-	92.954
Direito de concessão	1.614.539	-	-	-	-	-	-	1.614.539
Transmissão de dados de radiofrequência	3.091	-	145	-	-	6	-	3.242
Direito da concessão gerado na aquisição de negócios e ágio								
Aeris	193.409	-	-	-	-	-	16.620	210.029
ViaQuatro	641.484	-	-	-	-	-	-	641.484
RodoNorte	14.988	-	-	-	-	-	-	14.988
SPVias	1.167.354	-	-	-	-	-	-	1.167.354
Barcas	11.382	-	-	-	-	-	-	11.382
ViaOeste	251.709	-	-	-	-	-	-	251.709
VLT	-	137	-	-	-	-	-	137
Quiport Holding	-	24.149	-	-	-	-	160	24.309
Aeroporto Internacional de Curação	84.569	-	-	-	-	-	10.028	94.597
TAS (d)	79.362	<u> </u>	<u> </u>				3.193	82.555
Intangível	23.337.582	402.750	146.544	(5.566)	1.488.994	(227.504)	101.025	25.243.825
Intangível em construção	1.392.021	89	1.219.992	(72)	(1.417.689)	(3.004)	7.289	1.198.626
Total custo	24.729.603	402.839	1.366.536	(5.638)	71.305	(230.508)	108.314	26.442.451

		2018				2019			
	Taxa média anual de amortização %	Caldo inicial	Novas Aquisições	A diaãos	Tra Baixas	ans fe rê ncias	Outros (h)	Ajustes de conversão	Saldo
	70	Saldo inicial	Aquisições	Adições	Daixas	(a)	Outros (II)	conversao	Saluo
Valor de amortização									
Direitos de exploração da infraestrutura concedida	(b)	(5.959.741)	(14.809)	(1.498.308)	-	(204)	18.542	(38.785)	(7.493.3
Direitos de exploração da infraestrutura concedida - Barcas	(c)	(216.713)	-	(27.638)	4.114	-	-	-	(240.2
Direitos de uso de sistemas informatizados	21	(149.817)	(57)	(30.024)	12	(99)	-	(63)	(180.0
Custos de desenvolvimento de sistemas informatizados	20	(34.383)	-	(1.549)	-	-	-	-	(35.9
Cessão de fibra óptica e conectividade	(f)	(33.986)	-	(11.657)	-	-	-	-	(45.6
Direito de concessão	(b)	(73.119)	-	(40.434)	-	-	-	-	(113.5
Transmissão de dados de radiofrequência	(f)	(2.354)	-	(829)	-	-	-	-	(3.1
Direito da concessão gerado na aquisição de negócios e ágio	)								
Aeris (c)		(3.223)	-	(27.555)	-	-	-	(6.068)	(36.8
ViaQuatro (b)		(48.861)	-	(27.564)	-	-	-	-	(76.4
RodoNorte (b)		(11.283)	-	(1.228)	-	-	-	-	(12.5
SPVias (b)		(394.431)	-	(65.789)	-	-	-	-	(460.2
ViaOeste (b)		(169.396)	-	(19.109)	-	-	-	-	(188.5
Barcas (c)		(6.904)	-	(1.076)	-	-	-	-	(7.9
VLT (b)		-	(19)	(3)	-	-	-	-	(
Quiport Holding (c)		-	(3.831)	(247)	-	-	-	133	(3.9
Aeroporto Internacional de Curação (c)	_	(29.287)	<u> </u>	(4.359)	<u> </u>			(2.811)	(36.4
Total amortização	_	(7.133.498)	(18.716)	(1.757.369)	4.126	(303)	18.542	(47.594)	(8.934.8
Total geral	_	17.596.105	384.123	(390.833)	(1.512)	71.002	(211.966)	60.720	17.507.

- (a) Reclassificações do ativo imobilizado para o intangível;
- (b) Amortização pela curva de benefício econômico;
- (c) Amortização linear conforme prazo de concessão;
- (d) Não amortizado. Vida útil indefinida;
- (e) O valor líquido de reduções, no montante de R\$ 483.802, refere-se principalmente à redução por transferência de saldo para o ativo financeiro relativo a obras realizadas pela BH Airport, Metrô Bahia e Barcas, ressarcidas pelos respectivos poderes concedentes, no montante de R\$ 178.547 e R\$ 305.947 refere-se a estimativa de perda lei nº 13.448/17 da MSVia;
- (f) Amortização linear conforme prazo dos contratos;
- (g) Refere-se à remensuração da participação anterior em decorrência da aquisição do controle em 07 de outubro de 2019; e
- (h) O valor líquido de reduções de 2019, no montante de R\$ 211.966, refere-se principalmente a: (i) redução por transferência de saldo para o ativo financeiro relativo a obras realizadas pela BH Airport, Metrô Bahia e CAP e ressarcidas pelos respectivos poderes concedentes, no montante de R\$ 195.374; (ii) aumento decorrente de transferência de saldo do ativo não circulante relativo a adiantamentos a fornecedores do Metrô Bahia, no montante de R\$ 51.117; (iii) redução por transferência de saldo para o ativo financeiro relativo a obras realizadas pelo Metrô Bahia, no montante de R\$ 14.416; (iv) redução por baixa de ativos contratados em anos anteriores, com valor diferente do valor de mercado, no montante de R\$ 20.456; e (v) redução por ressarcimento de sinistros ocorridos em anos anteriores, no montante de R\$ 9.556.

Foram acrescidos aos ativos intangíveis, custos de empréstimos no montante de R\$ 100.127 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 172.478 em 31 de dezembro de 2019). A taxa média de capitalização em 2020 e 2019 foram, respectivamente, de 6,08% a.a. e 6,61% a.a. (custo dos empréstimos dividido pelo saldo médio de empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias).

Foram diminuídos dos ativos intangíveis perdas de *hedge accounting* no montante de R\$ 3.891 em 31 de dezembro de 2020 (ganhos de R\$ 4.833 em 31 de dezembro de 2019).

#### 15. Arrendamento mercantil - Consolidado

# a. Direito de uso em arrendamento

	2019	2020						
	Saldo inicial	Adições / Remensuração	Depreciação	Ajuste de conversão	Saldo final			
Máquinas e equipamentos	30.210	16.769	(15.298)	8.661	40.342			
Instalações e edificações	102.384	(9.913)	(18.545)	29.440	103.366			
Equipamentos operacionais	5.677	6.941	(5.503)	438	7.553			
Veículos	15	10.550	(6.320)		4.245			
	138.286	24.347	(45.666)	38.539	155.506			

#### b. Passivo de arrendamento

	2019	2020					
	Saldo inicial	Reversão do ajuste a valor presente	Adições / Remensuração	Pagame ntos	Transferências	Ajuste de conversão	Saldo final
Circulante	27.956	11.269	14.459	(53.957)	33.972	7.457	41.156
Não circulante	118.037		9.888	<u> </u>	(33.972)	33.605	127.558
	145.993	11.269	24.347	(53.957)		41.062	168.714

O cálculo do valor presente foi efetuado considerando-se uma taxa de juros nominal de 6,49% a.a. para contratos de arrendamentos firmados no Brasil e de 6,20% a.a. para contratos de

arrendamentos firmados nos Estados Unidos. As taxas são equivalentes às de emissão de dívidas no mercado com prazos e vencimentos equivalentes.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi reconhecido como despesa de aluguel o montante de R\$ 6.213 (R\$ 1.103 em 31 de dezembro de 2019), decorrente de arrendamentos mercantis não reconhecidos como tal, dada sua característica de curto prazo.

# Cronograma - não circulante

2022	34.531
2023	26.505
2024	22.948
2025	21.010
2026 em diante	22.564
	127.558

## 16. Empréstimos e financiamentos

Empresa	Instituições financeiras	Taxas contratuais	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Custos de transação incorridos	Saldos dos custos a apropriar 2020	Vencimento final	2020	2019	
<sup>1</sup> a CCR	Santander (Capital de giro)	CDI + 4,5% a.a.	N/I	-	-	Março de 2021	210.299	-	(h)
1b CCR	Santander (Capital de giro)	CDI + 3,50% a.a.	N/I	-	-	Março de 2021	313.008	-	(h)
1c CCR	Santander (Capital de giro)	CDI + 3,47% a.a.	4,5603% (a)	3.564	2.902	Maio de 2023	459.229	-	(h)
	Subtotal Controladora			,	2.902		982.536	-	
2a MSVia	BNDES - FINEM I	TJLP + 2,00% a.a.	2,2338% (a)	17.013	11.573	Março de 2039	677.122	671.028	(d) (f) (b)
2b MSVia	Caixa Econômica Federal	TJLP + 2,00% a.a.	2,1918% (a)	2.598	1.822	Março de 2039	129.148	128.028	(d) (f) (b)
2b MSVia	Caixa Econômica Federal	TJLP + 2,00% a.a.	2,4844% (a)	2.671	1.883	Março de 2039	52.668	52.085	(d) (f) (b)
3a Metrô Bahia	BNDES - FINEM II	TJLP + 3,18% a.a.	3,4364% (a)	43.108	30.382	Outubro de 2042	2.504.602	2.369.791	(d) (e) (b)
3a Metrô Bahia	BNDES	TJLP	N/I	_	_	Outubro de 2042	3.220	-	(d) (e) (b)
3b Metrô Bahia	BNDES - FINEM II	TJLP + 4% a.a.	4,3450% (a)	13.085	10.491	Outubro de 2042	674.899	634.410	(d) (e) (b)
3c Metrô Bahia	BNDES	TJLP + 3,40% a.a.	3,4979% (a)	8.871	8.708	Outubro de 2042	424.463	399.877	(d) (e) (b)
4a BH Airport	BNDES - TJLP (Subcrédito A e B)	TJLP + 2,31% a.a.	2,3814% (a)	2.164	1.696	Dezembro de 2035	430.233	414.877	(c) (g) (d) (b)
5a VLT Carioca	BNDES - FINEM I (Subcrédito A e C)	TJLP + 3,44% a.a.	3,8659% (a)	18.490	11.096	Novembro de 2035	841.193	797.047	(d) (e) (b)
5a VLT Carioca	BNDES - FINEM I - Subcrédito B	6,14% a.a.	N/I	_	_	Novembro de 2035	37.733	36.430	(d) (e) (b)
6a CAP	Maduro and Curiel's Bank	USD + 4,2% a.a.	N/I	_	_	Março de 2031	233.342	173.706	(d)
7a CCR España Emprendimientos	Banco Santander	LIBOR 6M + 3,75% a.a.	N/I	-	-	Outubro de 2022	-	284.155	(f)
TAS	Atlas Toyota	6,95% a.a.	N/I	-	-	Janeiro de 2022	-	621	(d)
8a TAS	Banco Santander	LIBOR 6M + 2,3% a.a.	N/I	-	-	Julho de 2021	42.111	32.931	(d)
TAS	GSE Logistics Inc.	6% a.a.	N/I	-	-	Julho de 2021	-	205	(d)
8b TAS	Banco Bradesco	LIBOR 6M + 3,20% a.a.	N/I	-	-	Outubro de 2020	-	49.693	(d)
8c TAS	Banco Bradesco	LIBOR 6M + 3,00% a.a.	N/I	-	-	Dezembro de 2020	-	14.109	(d)
TAS	ORD Lift & Gse Inc.	N/I	N/I	-	-	Setembro de 2024	-	953	(d)
TAS	Alliance Capital	10,952% a.a.	N/I	-	-	Setembro de 2024	-	958	(d)
TAS	Alliance Capital	10,897% a.a.	N/I	-	-	Setembro de 2024	-	638	(d)
8d TAS	Itau Unibanco Nassau S/A Branch	4,6 % a.a.	N/I	-	-	Março de 2021	10.768	-	(f)
8e TAS	Bank of America	LIBOR 6M + 2,5% a.a.	N/I	-	-	Outubro de 2022	47.035	-	(f)
9a CCR España Concesiones	Itau BBA International PLC	LIBOR 6M + 2,7% a.a.	N/I	-	-	Setembro de 2020	-	158.786	(f)
10a Aeris Holding	Bank of America Merrill Lynch	USD + 7,25% a.a.	N/I	15.065	9.502	Novembro de 2025	627.843	507.107	(d)
	Total geral			:	90.055		7.718.916	6.727.435	ı
					Cont	roladora	Consol	lidado	
					2020	2019	2020	2019	
Circulante Empréstimos e financiamentos					525.438	-	832.673	349.426	
Custos de transação					(1.169)	_	(10.129)	(6.659)	
-					501000		000 544	242.767	
N. C					524.269		822.544	342.767	
Não Circulante Empréstimos e financiamentos				,	524.269 460.000		6.976.298	6.471.999	•
				,					•

N/I - Custo de transação não identificado em função da impraticabilidade ou imaterialidade.

(a) O custo efetivo destas transações refere-se aos custos incorridos na emissão dos títulos e não considera taxas pós-fixadas, uma vez que a liquidação dos juros e principal dar-se-á no final da operação e na data de cada transação não são conhecidas as futuras taxas aplicáveis. Estas taxas somente serão conhecidas com a fluência do prazo de cada transação. Quando uma operação possui mais de uma série/tranche, está apresentada à taxa média ponderada.

#### **Garantias:**

- (b) Cessão de contas bancárias, indenizações e recebíveis.
- (c) Aval/fiança corporativa da CCR na proporção de sua participação acionária direta/indireta.
- (d) Garantia real.
- (e) Suporte de capital da CCR (Equity Support Agreement ESA) e fiança CCR até o completion.
- (f) 100% aval/fiança corporativa da CCR.
- (g) Aval/fiança corporativa do outro sócio da concessionária, na proporção de sua participação acionária direta/indireta.
- (h) Não existem garantias.

## Cronograma de desembolsos (não circulante)

2020					
Controladora	Consolidado				
-	414.372				
460.000	818.274				
-	368.821				
	5.374.831				
460.000	6.976.298				
	Controladora - 460.000				

A Companhia e suas investidas possuem contratos financeiros, como empréstimos e financiamentos, entre outros, com cláusulas de *cross default* e/ou *cross acceleration*, que estabelecem vencimento antecipado, caso deixe de pagar valores devidos em outros contratos por ela firmados ou caso ocorra o vencimento antecipado dos referidos contratos. Os indicadores são constantemente monitorados a fim de evitar a execução de tais cláusulas.

A seguir especificamos as principais condições, garantias e cláusulas restritivas vinculadas aos contratos de empréstimos e financiamentos, seguindo a indexação da primeira coluna do quadro onde as operações estão detalhadas. As condições, garantias e restrições pactuadas vêm sendo cumpridas regularmente.

#### 1. CCR

- a. Em 25 de março de 2020, foi contratado um empréstimo com o Banco Santander (Brasil), no montante de R\$ 200.000, sendo que o desembolso foi realizado em 31 de março de 2020. A remuneração é de CDI + 4,5% a.a.. A amortização do principal e juros será na data de vencimento, em 26 de março de 2021.
- b. Em 27 de março de 2020, foi contratada uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) através da lei nº 4.131/1962 com o Banco Santander (Brasil), filial de Luxemburgo, no montante de R\$ 300.000, sendo que o desembolso foi realizado em 02 de abril de 2020. A remuneração é de CDI + 3,50% a.a.. A amortização do principal e juros será na data de vencimento, em 29 de março de 2021.

c. Em 28 de maio de 2020, foi contratada uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) com o Banco Santander (Brasil), filial de Luxemburgo, no montante de R\$ 460.000, sendo que o desembolso foi realizado na mesma data. A remuneração é de CDI + 3,47% a.a.. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e a amortização do principal ocorrerá na data de vencimento, em 28 de maio de 2023.

Adicionalmente, a Companhia obriga-se a manter o índice da Dívida Líquida / EBITDA inferior a 4,5, medido anualmente em dezembro com base nas demonstrações financeiras auditadas, que caso não seja atendido será um evento de vencimento antecipado automático.

#### 2. MSVia

a. Em 14 de março de 2016, foi assinado contrato de financiamento junto ao BNDES, no valor total de R\$ 2.109.915, com vencimento final em 15 de março de 2039. O valor do financiamento está dividido em 18 subcréditos, incluindo o subcrédito social no valor de R\$ 11.542, destinado a aprovação de projetos sociais no âmbito da comunidade pelo BNDES.

Em 15 de abril 2016, foi realizado o primeiro desembolso deste contrato, no valor de R\$ 587.039, que foi utilizado para liquidar o empréstimo ponte, junto a este mesmo banco.

Em 10 de março de 2017, ocorreu a 2ª liberação referente ao contrato direto do BNDES, sendo R\$ 22.390 referente ao subcrédito A e R\$ 52.560 referente ao subcrédito R1, com remuneração de TJLP + 2% a.a..

Sobre a dívida incide juros de TJLP + 2,0% a.a., exceção feita ao subcrédito social, sobre o qual incidirá apenas a TJLP. O principal será pago em 231 prestações mensais e sucessivas, a partir de 15 de janeiro de 2020. Os juros serão pagos trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 15 de junho de 2016, e mensalmente a partir da data de vencimento da primeira prestação de principal.

Em 13 de abril de 2020, foi aprovada pelo BNDES a suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios, por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de maio de 2020 e 15 de outubro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros.

As garantias serão divididas em três fases: (i) pré *completion*, (ii) *completion* parcial, e (iii) *completion* total:

- (i) Pré *Completion*: As garantias consistem de: (a) fiança corporativa da CCR; (b) penhor de 100% das ações da MSVia detidas pela CPC; e (c) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da rodovia BR-163/MS, bem como dos direitos emergentes da concessão.
- (ii) *Completion* Parcial, definido essencialmente pela conclusão das obras de duplicação previstas no contrato de financiamento. As garantias consistem de: (a) fiança corporativa da CCR de 50% do saldo da dívida; (b) penhor de 100% das ações da MSVia detidas pela CPC; e (c) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da rodovia BR-163/MS, bem como dos direitos emergentes da concessão.
- (iii) Completion Total, onde além do completion parcial supracitado, a MSVia deverá apresentar ICSD igual ou superior a 1,2 e apresentação de Índice de Cobertura "Manutenção" sobre o Serviço da Dívida (inclui a realização da provisão de manutenção) igual ou superior a 1. As garantias consistem de: (a) penhor de 100% das ações da MSVia detidas pela CPC; (b) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da rodovia BR-163/MS, bem como dos direitos emergentes da concessão.

**b.** Em 12 de agosto de 2016, foram assinados os contratos de financiamentos com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa Finisa (Finisa) e mediante repasse (Repasse) de recursos do BNDES, nos valores de R\$ 527.288 e R\$ 210.000, respectivamente, com vencimento final em 15 de março de 2039.

Em 07 de outubro de 2016, foi realizado o primeiro desembolso do Finisa no valor bruto de R\$ 103.800 e no dia 18 de outubro de 2016, R\$ 43.250, do Repasse.

Em 10 de março de 2017, ocorreu a 2ª liberação referente ao contrato FINISA, no montante de R\$ 22.910.

Em 15 de março de 2017, ocorreu a 2ª liberação referente ao contrato junto à Caixa, referente ao repasse do BNDES, no montante de R\$ 9.545.

Sobre ambos contratos incidem juros de TJLP + 2% a.a.. O principal será pago em 231 prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira prestação em 15 de janeiro de 2020. Os juros foram pagos trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro no período de 15 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2019, e mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2020.

Em 14 de maio de 2020, foi aprovada pela CEF a suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios, por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de maio de 2020 e 15 de outubro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros.

As garantias estão divididas em três etapas: (i) pré *completion*, (ii) *completion* parcial, e (iii) *completion* total, as quais são idênticas às do BNDES, divulgadas no item 1.a, acima.

O resgate antecipado é permitido a qualquer tempo.

A CCR, até o *completion* total, obriga-se a manter índice Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 4,5, apurado anualmente, com data base em 31 de dezembro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Em relação à MSVia, esta deverá apresentar ICSD igual ou superior a 1,2, Índice de Cobertura "Manutenção" sobre o Serviço da Dívida (inclui a realização da provisão de manutenção) igual ou superior a 1 e apresentação do índice PL/Ativo maior ou igual a 0,2. O resgate antecipado é permitido mediante aprovação do BNDES.

#### 3. Metrô Bahia

**a.** Em 09 de dezembro de 2015, foi assinado contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES, no valor total de R\$ 2.013.678, com vencimento em 15 de outubro de 2042, sendo R\$ 1.622.378 do Subcrédito A, R\$ 388.300 do Subcrédito B e R\$ 3.000 do Subcrédito C.

Os Subcréditos A e B são remunerados pela TJLP + 3,18% a.a. e o Subcrédito C pela TJLP. O principal e juros estão sendo pagos em parcelas mensais desde 15 de abril de 2018 até 15 de outubro de 2042.

As liberações ocorreram conforme demonstrado abaixo:

Nº da liberação	Data da liberação	Subcrédito "A"		Subcrédito "B"		Subcrédito "C"		Total	
1 <sup>a</sup>	21/12/2015	R\$	360.279	R\$	90.702		-	R\$	450.981
2ª	23/12/2015	R\$	481.000	R\$	119.000		-	R\$	600.000
3ª	23/02/2016	R\$	85.000	R\$	70.000		-	R\$	155.000
4 <sup>a</sup>	28/06/2016	R\$	187.000		-		-	R\$	187.000
5 <sup>a</sup>	12/08/2016	R\$	110.000		-		-	R\$	110.000
6ª	17/10/2016	R\$	120.000		-		-	R\$	120.000
7ª	12/12/2016	R\$	20.017	R\$	70.059		-	R\$	90.076
8 <sup>a</sup>	09/02/2017		-	R\$	90.000		-	R\$	90.000
9ª	11/04/2017	R\$	45.000	R\$	5.000		-	R\$	50.000
10 <sup>a</sup>	17/07/2017	R\$	85.000	R\$	15.000		-	R\$	100.000
11ª	08/09/2017	R\$	34.000		-		-	R\$	34.000
12ª	13/11/2017	R\$	13.000		-		-	R\$	13.000
13ª	15/12/2017	R\$	18.240	R\$	4.391		-	R\$	22.631
14ª	21/02/2020		-		_	R\$	3.109	R\$	3.109
Total		<b>R</b> \$ 1	1.558.536	R\$	464.152	R\$	3.109	R\$ 2	2.025.797

Em 18 de dezembro de 2017, foi assinado o 1º aditivo ao contrato, cujas principais alterações foram: substituição do suporte da CCR na Fase I pela fiança corporativa da CCR e a inclusão de restrição de redução de capital social.

b. Em 18 de dezembro de 2017, foi assinado contrato de financiamento com o BNDES, no valor nominal total de R\$ 640.000, com vencimento em 15 de outubro de 2042 e em Subcrédito único.

Os recursos são remunerados pela TJLP + 4% a.a.. O principal será pago em parcelas mensais entre 15 de agosto de 2019 e 15 de outubro de 2042. Os juros serão pagos trimestralmente até 15 de julho de 2019 e mensalmente a partir de 15 de agosto de 2019.

As liberações já efetuadas do empréstimo (em moeda corrente), ocorreram conforme demonstrado abaixo:

Nº da liberação	Data da liberação	Valor
1ª	27/12/2017	R\$ 409.600
2ª	21/02/2018	R\$ 147.500
3ª	09/05/2018	R\$ 40.395
4 <sup>a</sup>	25/09/2018	R\$ 30.000
5ª	18/04/2019	R\$ 12.932
Total		R\$ 640.427

**c.** Em 26 de dezembro de 2018, foi assinado contrato de financiamento com o BNDES, no valor nominal total de R\$ 400.000, com vencimento em 15 de outubro de 2042 e com Subcrédito único.

Ocorreu liberação do crédito em 14 de fevereiro de 2019. Os recursos são remunerados pela TJLP + 3,4% a.a.. O principal será pago em parcelas mensais entre 15 de fevereiro de 2021 e 15 de outubro de 2042. Os juros serão pagos trimestralmente até 15 de janeiro de 2021 e mensalmente a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Em 14 de abril de 2020, foi aprovada pelo BNDES a suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos financiamentos descritos nos itens 3a, 3b e 3c, por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros.

Em 14 de outubro de 2020, foi aprovada pelo BNDES a renovação da suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos financiamentos, por mais 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de outubro de 2020 e 15 de março de 2021, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros.

Os financiamentos descritos nos itens 3a, 3b e 3c, acima, contam com as seguintes garantias:

- (a) Cessão fiduciária do(s) direito(s):
- Ao recebimento da totalidade da receita tarifária, da contraprestação e das receitas extraordinárias;
- Emergentes do Contrato de PPP, exceto os valores relativos ao Aporte Público;
- Detidos contra o Banco Bradesco, banco depositário, relativos aos depósitos a serem realizados e aos recursos existentes nas contas correntes de titularidade da Concessionária;
- Em face do Agente de Pagamento, emergentes do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, celebrado entre Banco do Brasil (Agente de Pagamento), a Desenbahia e o Estado da Bahia, com adesão do Metrô Bahia;
- Oriundos do Contrato de Garantia firmado entre o Metrô Bahia, a CEF (Agente Financeiro), o Fundo Garantidor Baiano de Participações (representado pelo Desenbahia) e o Estado da Bahia;
- Em face do Agente de Liquidação, emergentes do contrato celebrado entre o Metrô Bahia e o Banco Santander (Agente de Liquidação); e
- Em face aos Agentes Arrecadadores, emergentes dos contratos celebrados individualmente entre o Metrô Bahia e a Prosegur, o Transcard, a Getnet, o Metropasse e a CEF.
- (b) Penhor de 100% das ações do Metrô Bahia, detidas pela CPC.
- (c) Fiança corporativa da CCR, até o final da liquidação dos contratos de financiamentos, pelo pagamento de todas as obrigações assumidas pelo Metrô Bahia.

A CCR será liberada da fiança corporativa após a observação por dois exercícios consecutivos completos, contados do início da Operação Plena do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), do ICSD maior ou igual a 1,3, sendo que o ICSD é igual ao EBITDA Ajustado/Serviço da Dívida, e relação Patrimônio Líquido/Ativo maior ou igual a 20%.

A partir das demonstrações financeiras relativas ao primeiro exercício completo após o início da operação plena, cada apuração de ICSD <=1,10, acarretará acréscimo de 1 ano ao prazo de vigência da Fiança Corporativa.

Adicionalmente, os financiamentos também contam com os seguintes suportes da CCR:

(a) A partir da declaração de extinção da fiança corporativa, aportar recursos na conta reserva da concessionária, para restabelecer o saldo mínimo de reserva correspondente ao serviço da dívida dos três períodos seguintes, sempre que houver inadimplemento do Poder Concedente no pagamento da contraprestação pecuniária.

O suporte descrito acima se encerra após: (i) a observação por dois exercícios consecutivos completos, contados a partir da liberação da fiança corporativa, de ICSD Ajustado maior ou igual a 1,1, sendo que o ICSD Ajustado é igual ao EBITDA Ajustado - Receita de Contraprestação/Serviço da Dívida; e (ii) quando for formalizado o procedimento a ser seguido para que os recursos arrecadados pelo Consórcio Transcard, que faz gestão do sistema de

arrecadação operado pelos ônibus municipais, que sejam de direito do Metrô Bahia, sejam depositados na câmara de compensação.

As garantias prestadas pelo Metrô Bahia, CPC e CCR serão compartilhadas entre os financiamentos celebrados com o BNDES.

Durante toda a vigência do contrato de longo prazo, o Metrô Bahia não poderá distribuir quaisquer recursos à acionista ou a qualquer outra empresa integrante do seu grupo econômico, sob a forma de dividendos, à exceção dos dividendos mínimos legais, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida, redução de capital, pró-labore, participação nos resultados e honorários a qualquer título, bem como pagamentos referentes a contratos com empresas do grupo econômico, exceto pelos contratos já negociados com o BNDES, caso ICSD seja inferior a 1,3.

## 4. BH Airport

**a.** Em 24 de agosto de 2018, foi assinado contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES, no valor total de R\$ 508.000, com vencimento em 15 de dezembro de 2035, dividido em 2 subcréditos, sendo R\$ 381.000 correspondentes ao subcrédito "A" e R\$ 127.000 ao subcrédito "B", ambos remunerados pela TJLP + 2,31% a.a.. As liberações ocorreram conforme demonstrado abaixo:

Nº da liberação	da liberação Data da liberação		Subcrédito	Total
		"A"	"B"	
1 <sup>a</sup>	16/11/2018	R\$ 313.483	R\$ 104.494	R\$ 417.977
2ª	21/11/2019	R\$ 10.987	R\$ 3.662	R\$ 14.649
Total		R\$ 324.470	R\$ 108.156	R\$ 432.626

As primeiras parcelas de juros foram pagas trimestralmente, em 15 de dezembro de 2018 e 15 de dezembro de 2019 e mensalmente desde então, juntamente com as parcelas de amortização do principal.

Em 14 de abril de 2020, foi aprovada pelo BNDES a suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do financiamento, por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros.

Em 14 de outubro de 2020, foi aprovada pelo BNDES a renovação da suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do financiamento, por mais 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de outubro de 2020 e 15 de março de 2021, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros. Caso sejam ressarcidas ou recompensadas as obras do Poder Público, conforme definido no anexo 3 do contrato de concessão, realizadas pela BH Airport, o BNDES poderá exigir a liquidação parcial antecipada do contrato de financiamento, no montante que tenha sido utilizado para financiamento a estas obras, proporcionalmente aos valores dos subcréditos "A" e "B", bem como a concessionária se compromete desde já a efetuá-la, sendo certo que: (i) caso a BH Airport seja ressarcida ou recompensada por meio de prorrogação do prazo do contrato de concessão e/ou de prorrogação do prazo de cronograma de investimentos ou obras, não haverá necessidade de liquidação parcial antecipada; e (ii) caso o ressarcimento ou recomposição seja obtido por meio de qualquer outro mecanismo, a necessidade de liquidação parcial antecipada será determinada a critério exclusivo do BNDES.

Este financiamento conta com as garantias:

- Penhor de ações, onde: a Sociedade de Participações no Aeroporto de Confins "SPAC" dará
  ao BNDES em penhor, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua propriedade de
  emissão da investida direta BH Airport e as acionistas diretas da SPAC darão ao BNDES
  em penhor, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua propriedade de emissão da
  SPAC.
- Cessão fiduciária dos direitos creditórios do Aeroporto de Confins, direitos emergentes da concessão em decorrência do contrato de concessão, e de todos os direitos creditórios da BH Airport.
- Fiança dos acionistas CCR e Flughafen Zurich, limitada a sua responsabilidade à dívida decorrente do subcrédito A e B, respectivamente.

A BH Airport deverá apresentar fiança(s) bancária(s) ao BNDES até 30 de junho do ano seguinte ao encerramento social para: (i) dívida decorrente do subcrédito "A" e de 75% da dívida não decorrente de subcrédito específico, caso não seja apresentado o parecer da empresa de auditoria independente que ateste que o índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da CCR esteja menor ou igual a 3,5; e (ii) dívida decorrente do subcrédito "B" e por 25% da dívida não decorrente de subcrédito específico, caso a Flughafen Zurich não apresente classificação de risco compreendida na categoria "grau de investimento" em relatório emitido por Fitch Ratings, Moody's, Standard & Poor's ou outra entidade classificadora de risco expressamente aceita pelo BNDES e não seja apresentado o parecer da empresa de auditoria independente que ateste que o índice Dívida Líquida/ EBITDA da Flughafen Zurich esteja menor ou igual a 3,0.

As fianças bancárias não serão necessárias caso no mesmo ano-civil em que ocorra o descumprimento do índice financeiro pela respectiva fiadora, o ICSD for maior que 1,3, sendo que o ICSD é igual ao EBITDA (Resultado antes do resultado financeiro + Depreciação e amortização) diminuído do IRPJ e CSLL correntes, quando houver, e do pagamento da outorga fixa no ano / Serviço da Dívida, bem como, a 2ª pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Confins encontre-se operacional.

Adicionalmente, a BH Airport não deverá, sem prévio consentimento, distribuir dividendos ou pagar juros sobre capital próprio referentes a um ano-fiscal, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o percentual de que trata o § 2º do art. 202 da lei nº 6.404/76 quando o ICSD for inferior a 1,3.

#### 5. VLT Carioca

**a.** Em 12 de novembro de 2015, foi assinado contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES, no valor total de R\$ 746.548, com vencimento em 15 de novembro de 2035, sendo R\$ 512.180 do Subcrédito A, R\$ 35.300 do Subcrédito B e R\$ 199.068 do Subcrédito C.

Os subcréditos A e C são remunerados pela TJLP + 3,44% a.a. e o Subcrédito B pela taxa fixa de 6,14% a.a. O principal está sendo pago em parcelas mensais desde 15 de dezembro de 2018 até 15 de novembro de 2035. Os juros foram capitalizados trimestralmente até 15 de novembro de 2018 e estão sendo pagos mensalmente com as parcelas de amortização do principal.

Nº da liberação	Data da liberação	Valor
1ª	24/11/2015	R\$ 214.456
2ª	26/11/2015	R\$ 435.540
3ª	16/08/2017	R\$ 25.000
4 <sup>a</sup>	21/02/2018	R\$ 15.012
5ª	17/10/2018	R\$ 23.000
Total		R\$ 713.008

Em 14 de abril de 2020, foi aprovada pelo BNDES a suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do financiamento, por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros.

Em 03 de novembro de 2020, foi aprovada pelo BNDES a renovação da suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios, por mais 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de outubro de 2020 e 15 de março de 2021, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros.

O financiamento contará com as seguintes garantias:

- Cessão fiduciária do(s) direito(s):
- ✓ ao recebimento da totalidade da receita tarifária e da contraprestação pecuniária;
- ✓ emergentes do contrato de PPP, exceto os valores relativos ao aporte público, detidos contra o Banco Santander (Brasil) S/A, banco depositário, relativos aos depósitos a serem realizados e aos recursos existentes nas contas correntes de atividade da concessionária;
- ✓ oriundos do contrato de cessão fiduciária de cotas e de direitos creditórios do caixa fundo de investimento imobiliário VLT - FII;
- ✓ oriundos do contrato de movimentação da conta específica, firmado entre CDURP, a Companhia e a CEF;
- ✓ oriundos do contrato de fornecimento do material rodante e sistemas, firmado entre Alstom e a Companhia; e
- ✓ oriundos do contrato de delegação a ser celebrado entre a Companhia e a entidade arrecadadora, a ser contratada, da CCR S/A, da Riopar Participações S/A, da Odebrecht Mobilidade S/A e da Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A Invepar (em conjunto denominadas Patrocinadoras) perante o Banco Santander (Brasil) S/A, banco depositário, relativos aos depósitos a serem realizados e aos recursos existentes nas contas de sua titularidade.
- Penhor de 100% das ações do VLT Carioca, detidas pelas acionistas CIIS Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços, Riopar Participações S/A, Odebrecht Mobilidade S/A e Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A - Invepar.

Adicionalmente, o financiamento contará com suporte das Patrocinadoras, sendo as seguintes obrigações proporcionais as participações de cada patrocinador no contrato e, não solidária entres elas:

- Aportar recursos na Companhia para cobrir quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos privados necessárias ao cumprimento da contrapartida no projeto;
- Cobrir qualquer insuficiência de recursos que vier a ocorrer para a quitação do saldo devedor do financiamento, vencido e não pago, caso o projeto não seja concluído em decorrência da insuficiência ou frustração de aporte de responsabilidade do Poder Concedente, ou ainda pelas frustrações nas fontes de recursos privados mencionados no item acima;

- Aportar recursos na conta corrente de sua titularidade (conta suporte), para mantê-la com saldo mínimo correspondente a do serviço da dívida a ser pago no período seguinte; e
- Cobrir qualquer insuficiência de recursos que vier a ocorrer para a quitação do saldo devedor do financiamento, vencido e não pago, no caso do não cumprimento da obrigação por qualquer uma das Patrocinadoras.

As patrocinadoras, serão exoneradas das obrigações acima quando atendidas cumulativamente, as seguintes condições principais: (i) início da operação comercial; (ii) patrimônio do Caixa Fundo de Investimento Imobiliário VLT - FII igual ou maior a R\$ 500 milhões; (iii) observação, a partir do 2º exercício completo de operação, de ICSD >= 1,3 por 12 meses consecutivos, (iv) observação da relação PL/Ativo maior ou igual a 20%. A cada exercício com ICSD <= 1,1, as obrigações de suporte serão estendidas por mais um ano. Caso a condição (ii) não ocorra, e desde que as condições (i), (iii) e (iv) tenham sido verificadas, as patrocinadoras serão exoneradas de suas obrigações a partir de 2025.

Durante toda a vigência do contrato de longo prazo, a Companhia não poderá distribuir quaisquer recursos aos acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do seu grupo econômico do qual a Companhia faça parte, sob a forma de dividendos, à exceção dos dividendos mínimos legais, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida, redução de capital, pró-labore, participação nos resultados e honorários a qualquer título, bem como pagamentos referentes a contratos com empresas do grupo econômico, exceto pelos contratos já negociados com o BNDES, caso ICSD seja inferior a 1,3.

#### 6. CAP

a. Em 10 de junho de 2016, foi firmado contrato com o Maduro and Curiel's Bank, no montante total de USD 43.000 mil, com vencimento previsto para 31 de julho de 2026. A remuneração era de 4,2% a.a., com pagamentos e juros, ambos trimestrais, a partir de 31 de março de 2020.

Em 16 de abril de 2019, foi efetuado aditivo ao contrato, mantendo remuneração e periodicidade de pagamentos. O pagamento do principal foi prorrogado para 31 de outubro para 2028.

Em 29 de novembro de 2019, foi efetuado novo aditivo ao contrato, mantendo remuneração e periodicidade de pagamentos. O pagamento do principal foi prorrogado para 31 de dezembro de 2029.

Em 20 de julho de 2020, foi efetuado novo aditivo ao contrato, mantendo remuneração e periodicidade de pagamentos. O pagamento de principal foi prorrogado para 31 de março de 2031.

## 7. CCR España Emprendimientos

**a.** Em 27 de fevereiro de 2020, ocorreu resgate antecipado total do empréstimo.

#### 8. TAS

**a.** Em 17 de julho de 2018, foi contratado empréstimo com o Banco Santander Brasil, filial de Luxemburgo, no montante total de USD 8.000 mil, sendo que o desembolso total foi realizado em 20 de julho de 2018. A remuneração era de Libor 6m + 2% a.a.. A amortização do principal seria na data de vencimento, em 16 de julho de 2019.

Em 10 de junho de 2019, foi efetuado aditivo ao contrato, passando a remuneração a ser de Libor + 2,3% a.a., a partir de 17 de julho de 2019, mantendo a periodicidade de pagamentos semestrais. O pagamento do principal foi prorrogado para 16 de julho de 2021. Este empréstimo está garantido por notas promissórias, avalizadas pela CCR.

- **b.** Em 21 de outubro de 2020, o empréstimo foi integralmente liquidado.
- **c.** Em 23 de dezembro de 2020, o financiamento foi integralmente liquidado.
- **d.** Em 25 de março de 2020, foi contratado empréstimo com o Itaú Unibanco Nassau Branch, no montante de total US\$ 2.000, sendo que o desembolso foi integralmente realizado na mesma data. A remuneração é de 4,60% a.a.. A amortização do principal e juros será na data de vencimento, em 22 de março de 2021. Este empréstimo está garantido por notas promissórias, avalizadas pela CCR.
- e. Em 15 de outubro de 2020, foi contratado empréstimo com o Bank of America, no montante total de US\$ 9.000, com desembolso integral em 19 de outubro de 2020. A remuneração é Libor 6 meses + 2,50% a.a.. A amortização do principal será na data de vencimento, em 19 de outubro de 2022 e o pagamento dos juros será semestral com início em 19 de abril de 2021. Este empréstimo está garantido por notas promissórias, avalizadas pela CCR.

## 9. CCR España Concesiones

**a.** Em 08 de setembro de 2020, o empréstimo foi integralmente liquidado.

## 10. Aeris Holding

a. Em 15 de novembro de 2015, foi assinada a contratação de Senior Notes da Aeris, com coordenação e distribuição pelo Bank of America Merrill Lynch, com valor nominal de USD 127.000 mil e vencimento em novembro de 2025, com remuneração de 7,25% a.a.. Os juros estão sendo pagos semestralmente desde maio de 2016, e amortização de principal customizadas de acordo com o fluxo de caixa do projeto desde maio de 2020.

Como garantia da operação, foi realizada a alienação fiduciária de ações, conforme definido pela legislação local, cessão de recebíveis, direitos emergentes da concessão, e limitação de movimentações de certas contas reservas.

Os recursos foram captados para refinanciar a dívida anteriormente existente com o BID e o OPIC e amortização parcial da dívida subordinada.

Há restrição para pagamento de dividendos, caso o ICSD seja menor ou igual a 1,2, e restrição para contratação de dívida adicional, se o ICSD for menor ou igual a 1,5.

## 17. Debêntures e notas promissórias

Empresa	Série	Taxas contratuais	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Custos de transação incorridos	Saldos dos custos a apropriar 2020	Vencimento final	2020	2019	
Empresa	Serie	Taxas contratuais	(70 4.4.)	meorrados	2020	venemento ma	2020	2017	
1a CCR	10ª Emissão - Série única	107,50% do CDI	0,1306% (b)	1.140	-	Junho de 2020	-	300.356	(d)
1b CCR	11 <sup>a</sup> Emissão - Série 1	CDI + 0,60% a.a.	0,7707% (a)	2.302	-	Novembro de 2020	-	472.214	(d)
1b CCR	11 <sup>a</sup> Emissão - Série 2	CDI + 0,95% a.a.	1,0644% (a)	3.249	1.058	Novembro de 2022	664.562	665.825	(d)
1b CCR	11 <sup>a</sup> Emissão - Série 3	CDI + 1,50% a.a.	1,5812% (a)	1.910	1.041	Novembro de 2024	390.572	391.438	(d)
1b CCR	11 <sup>a</sup> Emissão - Série 4	IPCA + 6% a.a.	6,096% (a)	866	501	Novembro de 2024	200.143	191.229	(d)
1c CCR	12ª Emissão	CDI + 1,80% a.a.	1,9673% (a)	6.388	5.158	Dezembro de 2025	796.006	794.883	(j)
1d CCR	3ª Emissão (Notas promissórias)	CDI + 3,98% a.a.	4,8588% (a)	3.630	1.154	Abril de 2021	416.879	-	(d)
1e CCR	13ª Emissão	CDI + 3,20% a.a.	4,5603% (a)	7.748	5.679	Maio de 2022	697.403	-	(d)
1f CCR	14ª Emissão - Série 1	CDI + 2,20% a.a.	4,6700% (a)	3.580	3.580	Dezembro de 2026	477.116	-	(d)
1f CCR	14ª Emissão - Série 2	IPCA + 4,25% a.a.	4,6700% (a)	10.167	10.167	Dezembro de 2028	473.031		(d)
	Subtotal Controladora				28.338		4.115.712	2.815.945	
2a SPVias	4ª Emissão - Série única	IPCA + 6,38% a.a.	6,6684% (a)	2.265	-	Abril de 2020	-	246.561	(e)
2b SPVias	6ª Emissão - Série única (c)	115% do CDI	0,0460% (b)	1.291	-	Agosto de 2022	667.854	944.336	(d) (i)
2c SPVias	7ª Emissão - Série única	CDI + 0,81% a.a.	1,0062% (a)	598	201	Agosto de 2021	156.534	158.122	(h)
2d SPVias	8ª Emissão - Série única	CDI + 3,90% a.a.	4,1049% (a)	2.417	1.906	Abril de 2023	433.681	-	(i)
3a ViaLagos	2ª Emissão - Série única	IPCA + 7,34% a.a.	7,6594% (a)	1.870	-	Julho de 2020	-	188.469	(d)
3b ViaLagos	4ª Emissão - Série única	113% do CDI	0,6073% (b)	555	-	Julho de 2020	-	42.029	(d)
3c ViaLagos	5ª Emissão - Série única	CDI + 2,80% a.a.	3,0762% (a)	1.658	1.437	Julho de 2023	217.431	-	(d)
4a Metrô Bahia	2ª Emissão (Notas promissórias)	CDI + 0,76% a.a.	1,3207% (a)	321	27	Janeiro de 2021	59.885	-	(e)
5a RodoAnel Oeste	6ª Emissão - Série única	120% do CDI	0,076% (b)	3.171	660	Abril de 2024	384.927	805.983	(e)
5a RodoAnel Oeste	6ª Emissão - Série única (c)	120% do CDI	0,076% (b)	-	-	Abril de 2024	385.127	-	(e)
6a Samm	11ª Emissão (Notas promissórias)	109% do CDI	0,4035% (b)	161	-	Abril de 2020	-	41.751	(e)
6b Samm	12ª Emissão (Notas promissórias)	CDI + 0,90% a.a.	1,4914% (a)	251	102	Abril de 2021	43.908	-	(e)
7a ViaOeste	6ª Emissão - Série única	IPCA + 6,2959% a.a.	6,6313% (a)	3.706	770	Novembro de 2021	314.444	299.848	(i)
7b ViaOeste	7ª Emissão - Série única	106,25% do CDI	0,0722% (b)	714	-	Novembro de 2020	-	331.035	(i)

			Taxa efetiva do custo de transação	Custos de transação	Saldos dos custos a apropriar				
Empresa	Série	Taxas contratuais	(% a.a.)	incorridos	2020	Vencimento final	2020	2019	_
8a RodoNorte	5ª Emissão - Série 1	IPCA + 6,06% a.a.	6,3483% (a)	1.186	246	Novembro de 2021	116.597	111.228	(j)
8b RodoNorte	6ª Emissão - Série 1	106,50% do CDI	0,2462% (b)	1.661	-	Novembro de 2020	-	220.790	(j)
8b RodoNorte	6ª Emissão - Série 2	IPCA + 4,4963% a.a.	4,6905% (a)	1.284	332	Novembro de 2021	220.942	201.947	(j)
8c RodoNorte	7ª Emissão - Série 1	112,50% do CDI	0,2991% (b)	1.116	99	Julho de 2021	100.829	153.449	(d)
9a AutoBAn	5ª Emissão (Notas promissórias)	106,75% do CDI	0,2246% (b)	4.629	-	Outubro de 2020	-	797.703	(i)
9b AutoBAn	8ª Emissão - Série única	IPCA + 5,4705% a.a.	5,8694% (a)	11.925	4.153	Julho de 2022	832.758	794.391	(i)
9c AutoBAn	9ª Emissão - Série única	109,50% do CDI	0,0396% (b)	366	79	Agosto de 2021	337.182	327.131	(i)
9d AutoBAn	10 <sup>a</sup> Emissão - Série única	CDI + 1,20% a.a.	1,3001% (a)	2.798	1.985	Outubro de 2026	671.932	776.064	(i)
9e AutoBAn	11ª Emissão - Série única	CDI + 2,62% a.a.	3.0340% (a)	4.499	3.904	Julho de 2023	393.515	-	(i)
10a NovaDutra	4ª Emissão - Série única	IPCA + 6,4035% a.a.	N/I	-	-	Agosto de 2020	-	178.081	(f) (g) (h)
11a ViaQuatro	5ª Emissão - Série 1 (*)	CDI + 2,30% a.a.	2,5373% (a)	10.072	6.153	Março de 2028	767.602	801.102	(f) (g) (h)
11a ViaQuatro	5ª Emissão - Série 2 (*)	IPCA+ 7,0737% a.a.	7,2943% (a)	5.534	3.526	Março de 2028	550.072	542.560	(f) (g) (h)
12a CPC	5ª Emissão - Série única	CDI + 1,50% a.a.	1,8059% (a)	14.017	-	Outubro de 2031	-	689.661	(f) (g) (h)
13a ViaMobilidade	1ª Emissão - Série única	CDI + 1,75% a.a.	2,148% (a)	6.680	-	Abril de 2021	-	630.955	(e)
13b ViaMobilidade	2ª Emissão - Série única (c)	9,76% a.a.	10,2606% (b)	20.919	-	Abril de 2030	778.674	-	(e)
14a Linha 15	1ª Emissão (Nota promissória)	115,15% do CDI	6,8007% (b)	2.243	-	Julho de 2022	-	204.262	(e)
15a RS Holding	5ª Emissão - Série única	CDI + 1,50% a.a.	1,8059% (a)	14.017	12.167	Outubro de 2031	635.461		(f)
	Total geral			_	66.085	=	12.185.067	12.303.403	=

	Contro	Controladora		dado
	2020	2019	2020	2019
Circulante				
Debêntures e notas promissórias	760.848	783.202	4.201.685	3.725.622
Valor justo	-	-	61.746	-
Custos de transação	(9.699)	(3.295)	(29.170)	(18.346)
	751.149	779.907	4.234.261	3.707.276
Não Circulante			•	
Debêntures e notas promissórias	3.383.202	2.043.707	7.984.909	8.635.168
Valor justo	-	-	2.812	-
Custos de transação	(18.639)	(7.669)	(36.915)	(39.041)
	3.364.563	2.036.038	7.950.806	8.596.127

N/I - Custo de transação não identificado em função da impraticabilidade ou imaterialidade.

- (a) O custo efetivo destas transações refere-se à taxa interna de retorno (TIR) calculada considerando os juros contratados mais os custos de transação. Para os casos aplicáveis, não foram consideradas para fins de cálculo da TIR as taxas contratuais variáveis.
- (b) O custo efetivo destas transações refere-se aos custos de transação incorridos na emissão dos títulos e não considera taxas pós-fixadas, uma vez que na data de cada transação não são conhecidas as futuras taxas de CDI aplicáveis. Estas taxas somente serão conhecidas com a fluência do prazo de cada transação.
- (c) A operação está sendo mensurada ao valor justo por meio do resultado, de acordo com os métodos da contabilidade de *hedge* (*hedge* de valor justo). Para maiores detalhes vide nota explicativa nº 24.
- (\*) Os valores das debêntures da 5ª emissão, estão apresentados no curto prazo.

## **Garantias:**

- (d) Não existem garantias.
- (e) Aval / fiança corporativa da CCR na proporção de sua participação acionária direta/indireta.
- (f) Garantia real.
- (g) Alienação fiduciária.
- (h) Cessão fiduciária de direitos da concessão e creditórios.
- (i) Fiança corporativa da CCR em condição suspensiva, no caso de término antecipado do contrato de concessão.
- (j) Garantia real adicional.

#### Cronograma de desembolsos (não circulante)

	2020				
	Controladora	Consolidado			
2022	1.031.617	2.712.824			
2023	561.192	2.022.790			
2024	817.712	1.570.889			
2025 em diante	972.681	1.678.406			
Total	3.383.202	7.984.909			

A Companhia e suas investidas possuem contratos financeiros, como debêntures, entre outros, com cláusulas de *cross default* e/ou *cross acceleration*, que estabelecem vencimento antecipado, caso deixe de pagar valores devidos em outros contratos por ela firmados ou caso ocorra o vencimento antecipado dos referidos contratos. Os indicadores são constantemente monitorados a fim de evitar a execução de tais cláusulas.

A seguir especificamos as principais condições, garantias e cláusulas restritivas vinculadas aos contratos de debêntures e notas promissórias, seguindo a indexação da primeira coluna do quadro onde as operações estão detalhadas. As condições, garantias e restrições pactuadas vêm sendo cumpridas regularmente.

## 1. CCR

**a.** Em 15 de junho de 2020, esta emissão foi liquidada.

**b.** Em 07 de novembro de 2017, foi realizada a 11ª emissão de debêntures simples, com integralização dos recursos em 12 de dezembro de 2017, no valor nominal total de R\$ 1.700.000, em 4 séries.

Série	Valor	Remuneração	Vencimento	Pagamentos
1ª	R\$ 470.030	CDI + 0,60% a.a.	15/11/2020	Pagamento de juros semestral a partir de 15 de maio de 2018 e pagamento de principal no vencimento.
2ª	R\$ 663.234	CDI + 0,95% a.a.	15/11/2022	Pagamento de juros semestral a partir de 15 de maio de 2018 e pagamento de principal em duas parcelas iguais, sendo a primeira em 15 de novembro de 2021 e a segunda no vencimento.
3ª	R\$ 389.940	CDI + 1,50% a.a.	15/11/2024	Pagamento de juros semestral a partir de 15 de maio de 2018 e pagamento de principal em duas parcelas iguais, sendo a primeira em
4ª	R\$ 176.796	IPCA + 6,00% a.a.	15/11/2024	15 de novembro de 2023 e a segunda no vencimento.

Em 15 de novembro de 2020, a 1ª série desta emissão foi liquidada.

Esta emissão não conta com garantias.

Há previsão de resgate antecipado total ou amortização extraordinária a qualquer momento, sem incidência de prêmio para a 1ª série. Para a 2ª e a 3ª séries, o prêmio é de 0,40% se o resgate ocorrer até 14 de novembro de 2019 e de 0,25% se o resgate ocorrer até a data de vencimento, e para a 4ª serie, o prêmio é definido conforme fórmula expressa na escritura de emissão.

O vencimento será antecipado caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja superior a 4,5 e/ou caso ocorra a redução do capital social da emissora, que represente mais de 10% do PL, sem que haja prévia anuência da maioria dos debenturistas, manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**c.** Em 20 de dezembro de 2019, foi realizada a 12ª emissão de debêntures simples, no valor nominal total de R\$ 800.000, com vencimento final em 16 de dezembro de 2025.

As debêntures têm remuneração de CDI + 1,80% a.a., o primeiro pagamento de juros trimestrais tendo início em 15 de janeiro de 2020. O principal será pago de acordo com o percentual de 33,33%, 50% e 100%, com primeiro vencimento em 16 de dezembro de 2023.

Ocorrerá vencimento antecipado das debêntures caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja superior a 4,5, sem que haja prévia anuência da maioria dos debenturistas, manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Esta emissão tem a garantia adicional real de cessão fiduciária de conta de passagem dos dividendos que a CCR tem a receber da ViaQuatro.

Há previsão de resgate antecipado total ou amortização extraordinária a qualquer momento, com pagamento de prêmio conforme tabela:

Período	Prêmio Flat sobre o valor de resgate facultativo
Da data de emissão (inclusive) à data correspondente a 16 de dezembro de 2023 (exclusive)	0,35%
Da data correspondente a 16 de dezembro de 2023 (inclusive) até a data correspondente a 16 de dezembro de 2024 (exclusive)	0,34%
Da data correspondente a 16 de dezembro de 2024 (inclusive) até a data de vencimento (exclusive)	0,25%

**d.** Em 13 de abril de 2020, ocorreu a 3ª emissão de notas promissórias comerciais, com o Banco Bradesco BBI, cujos recursos foram utilizados para reforço de caixa. O valor da emissão foi de R\$ 400.000, com custo de CDI + 3,98% a.a. e vencimento de principal e juros em 13 de abril de 2021.

Esta emissão não conta com garantia.

Além das obrigações usuais neste tipo de emissão, a emissora não poderá distribuir dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA do consolidado seja superior a 4 na data da deliberação sobre o pagamento do dividendo.

**e.** Em 28 de maio de 2020, ocorreu a 13ª emissão de debêntures, com o Banco BTG Pactual, cujos recursos foram utilizados para reforço de caixa. O valor da emissão foi de R\$ 700.000, com custo de CDI + 3,20% a.a. e vencimento de principal em 28 de maio de 2022. Os juros estão sendo pagos semestralmente desde 28 de novembro de 2020.

O vencimento será antecipado caso a relação Dívida Líquida / EBITDA seja igual ou superior a 4,5, apurado anualmente.

f. Em 15 de dezembro de 2020, ocorreu a 14ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com integralização dos recursos em 15 de dezembro de 2020. O valor da emissão foi de R\$ 960.000, em duas séries, de acordo com as características abaixo:

Série	Valor	Remuneração	Vencimento	Pagamentos
				Pagamento de juros semestral a partir de
				15/06/2021 e pagamento de principal anual, a
1a	R\$ 480.000	CDI + 2,20% a.a.	15/12/2026	partir de 15/12/2024
				Pagamento de juros semestral a partir de
				15/06/2021 e pagamento de principal anual, a
2a	R\$ 480.000	IPCA + 4,25% a.a.	15/12/2028	partir de 15/12/2024

Esta emissão não conta com garantias.

A 2ª série foi enquadrada sob a lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria nº 2.756 do Ministério de Desenvolvimento Regional de 03 de novembro de 2020.

Para as debêntures da 1ª série, há previsão de resgate antecipado total ou amortização extraordinária a partir do 3º ano da emissão, com incidência de prêmio de 0,40% a.a. pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento, conforme fórmula expressa na escritura de emissão.

Para as debêntures da 2ª série, há previsão de resgate antecipado facultativo total nos termos da lei nº 12.431/2011 e da resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a data de emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 anos. O valor a ser pago aos debenturistas no resgate será o determinado conforme cláusula da escritura.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976 e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado do Consolidado CCR seja superior a 4,5, medidos anualmente, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário,

carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura e (iii) redução do capital social da Emissora que represente mais que 10% do seu Patrimônio Líquido, sem que haja prévia anuência dos debenturistas.

#### 2. SPVias

- **a.** Em 15 de abril de 2020, esta emissão foi liquidada.
- **b.** Em 07 de agosto de 2018, foi realizada a 6ª emissão de debêntures simples, no valor nominal total de R\$ 1.100.000, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos.

As debêntures são remuneradas à taxa de 115% do CDI. Na hipótese da SPVias, durante a vigência das debêntures, obter o registro de companhia aberta perante a CVM, os juros remuneratórios serão reduzidos para 113% do CDI.

O principal e juros estão sendo pagos nas mesmas datas, em 8 parcelas semestrais e consecutivas desde 15 de fevereiro de 2019 até 15 de agosto de 2022, conforme percentual definido na escritura de emissão.

A emissão conta com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor nas seguintes hipóteses: (a) término do prazo de concessão, em data anterior à data de vencimento das debêntures; (b) em razão de decisão judicial exequível desfavorável à emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) Ação Declaratória nº 1013617-60.2014.8.26.0053, ajuizada pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP contra a emissora, visando a anulação do Termo Aditivo Modificativo nº 14 do contrato de concessão; ou (ii) Ação Declaratória nº 1014593-67.2014.8.26.0053, ajuizada pela emissora contra o Estado de São Paulo e a ARTESP visando a declaração de validade, eficácia e existência do referido termo; ou ainda (c) no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas, caso em que as debêntures continuarão vigentes até a data de vencimento.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976 e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da SPVias seja superior a 4, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures, a qualquer momento, considerando um prêmio de 0,3% a.a., aplicado de forma *pro-rata*, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a data de vencimento, incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures.

Em 31 de julho de 2020, a controlada contratou uma operação de *swap* com o Banco Santander, trocando 100% do fluxo da dívida de 115% do CDI para CDI + 0,405% a.a..

**c.** Em 13 de agosto de 2019, foi realizada a 7ª emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, no montante nominal de R\$ 155.000, para distribuição pública com esforços restritos. A remuneração é de CDI + 0,81% a.a., sendo

que os juros estão sendo pagos semestralmente desde 02 de fevereiro de 2020 e o principal será pago no vencimento, em 02 de agosto de 2021.

A emissão conta com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor nas seguintes hipóteses: (a) término do prazo de concessão, em data anterior à data de vencimento das debêntures; (b) em razão de decisão judicial exequível desfavorável à emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) Ação Declaratória nº 1013617-60.2014.8.26.0053, ajuizada pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP contra a emissora, visando a anulação do Termo Aditivo e Modificativo nº 14 do contrato de concessão; ou (ii) Ação Declaratória nº 1014593-67.2014.8.26.0053, ajuizada pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a ARTESP visando a declaração de validade, eficácia e existência do referido termo; ou, ainda, (c) no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas, caso em que as debêntures continuarão vigentes até a data de vencimento.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976 e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da SPVias seja superior a 4, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures, a qualquer momento, considerando um prêmio de resgate variável regressivo entre 0,45% e 0,02%, conforme o número de meses decorridos após a emissão.

**d.** Em 08 de abril de 2020, ocorreu a 8ª emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos.

O valor da emissão foi de R\$ 430.000, com remuneração de CDI + 3,90% a.a.. O principal será amortizado em 4 parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 08 de outubro de 2021 até 08 de abril de 2023, conforme percentuais definidos na escritura de emissão. Os juros estão sendo pagos em parcelas semestrais e consecutivas, desde 08 de outubro de 2020.

A emissão conta com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor nas seguintes hipóteses: (a) término do prazo de concessão, em data anterior à data de vencimento das debêntures; (b) em razão de decisão judicial exequível desfavorável à emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) Ação Declaratória nº 1013617-60.2014.8.26.0053, ajuizada pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP contra a emissora, visando a anulação do Termo Aditivo Modificativo nº 14 do contrato de concessão; ou (ii) Ação Declaratória nº 1014593-67.2014.8.26.0053, ajuizada pela emissora contra o Estado de São Paulo e a ARTESP visando a declaração de validade, eficácia e existência do referido termo; ou ainda (c) no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação às ações acima mencionadas, caso em que as debêntures continuarão vigentes até a data de vencimento.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, em valor superior ao

dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976 e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado seja superior a 4, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures, a qualquer momento, caso (i) o resgate antecipado facultativo seja realizado até 08 de abril de 2021 (inclusive), deverá ser acrescido prêmio correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos) *flat*, incidente sobre o valor a ser resgatado; e (ii) o resgate antecipado facultativo seja realizado após 08 de abril de 2021 (exclusive), não haverá acréscimo de prêmio ao valor de resgate antecipado.

## 3. ViaLagos

- **a.** Em 15 de julho de 2020, esta emissão foi liquidada.
- **b.** Em 15 de julho de 2020, esta emissão foi liquidada.
- **c.** Em 02 de julho de 2020, ocorreu a 5ª emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos.

O valor da emissão foi de R\$ 214.000, com remuneração de CDI + 2,80% a.a. e vencimento do principal em 02 de julho de 2023, conforme percentuais definidos na escritura de emissão. Os juros estão sendo pagos em parcelas semestrais e consecutivas, desde 02 de janeiro de 2021.

Esta emissão não conta com garantia.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, em valor superior ao mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado, a qual será apurada semestralmente, seja superior a 4, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada conforme definida na escritura;

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures, a qualquer momento, com acréscimo de prêmio ao valor de resgate antecipado, descrito na escritura.

## 4. Metrô Bahia

a. Em 17 de janeiro de 2020, ocorreu a 2ª emissão de notas promissórias comerciais, cujos recursos foram utilizados para reforço de caixa, no valor nominal de R\$ 58.000, com custo de CDI + 0,76% a.a. e vencimento de principal e juros em 16 de janeiro de 2021. A emissão conta com aval da CCR.

### 5. RodoAnel Oeste

**a.** Em 25 de outubro de 2017, foi realizada a 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, quirografária e com garantia fidejussória da CCR, no valor nominal total de R\$ 800.000, realizada em série única e com remuneração de 120% do

CDI. Os juros estão sendo pagos semestralmestre, desde 26 de abril de 2018, e a amortização do principal é customizada, em parcelas anuais e consecutivas, a partir de 25 de abril de 2020 até 25 de abril de 2024.

Em 14 de dezembro de 2020, a controlada contratou operação de *swap*, trocando 50% do fluxo da dívida de 120% do CDI para CDI + 0,9940% a.a..

Dentre as principais cláusulas de vencimento antecipado estão a alteração societária da emissora que resulte na perda, pela fiadora, do controle acionário direto e indireto da emissora, alteração de objeto social ou término antecipado do contrato de concessão.

#### 6. Samm

- **a.** Em 11 de abril de 2020, esta emissão foi liquidada.
- **b.** Em 06 de abril de 2020, ocorreu a 12ª emissão de notas promissórias comerciais, cujos recursos foram utilizados para pagamento da 11ª emissão de notas promissórias comerciais. O valor da emissão foi de R\$ 43.000, com custo de CDI + 0,90% a.a.. O vencimento de principal e juros será em 06 de abril de 2021. A emissão conta com aval da CCR.

#### 7. ViaOeste

**a.** Em 15 de novembro de 2016, ocorreu a 6ª emissão de debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, enquadradas na lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria nº 605/2016 do Ministério dos Transportes, com valor nominal total de R\$ 270.000, com custo de IPCA + 6,2959% a.a.. Os juros estão sendo pagos semestralmente desde 15 de novembro de 2017 e o principal será no vencimento, em 15 de novembro de 2021.

Dentre as principais cláusulas de restrição, a Emissora obriga-se a não distribuir dividendos caso o índice Dívida Líquida / EBITDA seja maior que 4, apurado semestralmente.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures após 4 anos a partir da data de emissão, mediante pagamento de prêmio, conforme fórmula constante da escritura de emissão, e não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa.

As debêntures continuarão vigentes até a data de vencimento e contarão com fiança e garantia real da ViaOeste, caso ocorra o término do contrato de concessão como consequência de decisão judicial transitada em julgado, relativa a certas ações que tenham sido movidas pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a emissora.

**b.** Em 30 de novembro de 2020, esta emissão foi liquidada.

## 8. RodoNorte

a. Em 15 de novembro de 2016, ocorreu a 5ª emissão de debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, enquadradas na lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria nº 607/2016 do Ministério dos Transportes, com valor nominal total de R\$ 100.000, com custo de IPCA + 6,06% a.a.. Os juros estão sendo pagos semestralmente desde 15 de maio de 2017 e o principal será amortizado no vencimento, em 15 de novembro de 2021.

Entre as principais cláusulas de restrição a emissora obriga-se a não distribuir dividendos caso o índice Dívida Líquida / EBITDA seja maior que 4, apurado semestralmente.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures após 4 anos a partir da data de emissão, mediante pagamento de prêmio, conforme fórmula constante da escritura de emissão, e não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa.

As debêntures contam com obrigação de depósito e garantia real, que obriga a RodoNorte a depositar mensalmente em conta vinculada, ao longo dos 6 últimos meses de vigência das debêntures, o equivalente a 1/6 do valor do principal atualizado. Caso, durante a vigência das debêntures, o prazo contratual da concessão seja estendido em, no mínimo, 1 ano, a obrigação da RodoNorte de depositar recursos na referida conta vinculada deixará de se aplicar, e a garantia será liberada.

**b.** Em 18 de setembro de 2017, foi realizada a 6ª emissão de debêntures, em duas séries integralizadas em 25 de outubro de 2017, da espécie quirografária, com garantia adicional real, sendo a 2ª série enquadrada sob a Lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria Ministério dos Transportes.

A 1ª série, com valor de R\$ 220.000, tem remuneração de 106,50% do CDI, vencimento em 15 de novembro de 2020, pagamento de juros semestral desde 15 de maio de 2018 e amortização de principal no vencimento, podendo ser facultativamente resgatadas e/ou amortizada parcialmente, a qualquer momento, a critério da emissora, sem prêmio.

A 2ª série, com valor de R\$ 170.000, tem remuneração de IPCA + 4,4963% a.a., vencimento em 15 de novembro de 2021, pagamento de principal no vencimento e poderá ser resgatada antecipadamente após 4 anos a partir da data de emissão, mediante pagamento de prêmio, conforme fórmula constante da escritura de emissão. Esta série não poderá ser objeto de amortização extraordinária facultativa.

Entre as principais cláusulas de restrição a emissora obriga-se a não distribuir dividendos caso o índice Dívida Líquida / EBITDA seja maior de 4,0, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar previamente ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada

Em 16 de novembro de 2020, a 1ª série desta emissão foi liquidada.

c. Em 25 de julho de 2018, foi realizada a 7ª emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos, no valor nominal de R\$ 150.000, com custo de 112,50% do CDI. Os juros estão sendo pagos semestralmente, desde 25 de janeiro de 2019. O principal está sendo amortizado semestralmente, desde 25 de julho de 2020 até 25 de julho de 2021.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976 e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da RodoNorte seja superior a 4 vezes, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures a qualquer momento, considerando um prêmio de 0,25% a.a., aplicado de forma pro-rata, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a data de vencimento, incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures.

#### 9. AutoBAn

- **a.** Em 1º de outubro de 2020, esta emissão foi liquidada.
- **b.** Em 15 de julho de 2017, foi realizada a 8ª emissão de debêntures, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, enquadrada sob a lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria nº 03 do Ministério dos Transportes, de 04 de janeiro de 2017, no valor nominal total de R\$ 716.514, integralizadas em 28 de julho de 2017, com remuneração de IPCA + 5,4705% a.a.. Os juros estão sendo pagos semestralmente desde 15 de julho de 2018 e o principal será pago no vencimento, em 15 de julho de 2022.

Entre as principais cláusulas de restrição, a emissora obriga-se a não distribuir dividendos caso o índice Dívida Líquida / EBITDA, apurado em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano seja maior que 4.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures após 4 anos a partir da data de emissão, em conformidade com o disposto na lei nº 12.431/2011, e não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa.

Há previsão de garantia fidejussória adicional a ser prestada pela CCR e acréscimo dos juros em 0,20% a.a. se ocorrer o término antecipado do contrato de concessão em data anterior à data de vencimento desta emissão, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à emissora, proferida no âmbito das ações especificadas na escritura, que foram movidas pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a emissora.

c. Em 17 de agosto de 2018, foi realizada a 9ª emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos, no valor nominal de R\$ 300.000, com custo de 109,50% do CDI. O pagamento dos juros e do principal será efetuado em parcela única na data do vencimento, em 20 de agosto de 2021.

A emissão conta com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor na hipótese de término do prazo de concessão referente ao contrato de concessão celebrado com o DER/SP, em data anterior à data de vencimento destas debêntures, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à AutoBAn proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela AutoBAn contra o Estado de São Paulo e a ARTESP; ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a AutoBAn ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa com as ações acima mencionadas.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976 e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da AutoBAn seja superior a 4, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor

correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures a qualquer momento, considerando um prêmio de 0,3% a.a., aplicado de forma *pro-rata*, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a data de vencimento, incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures.

**d.** Em 22 de outubro de 2019, foi realizada a 10<sup>a</sup> emissão de debêntures, no valor nominal de R\$ 770.000, em série única, com remuneração de CDI + 1,20% a.a.. A emissão terá prazo de 7 anos, com amortizações conforme tabela a seguir:

% Amortização				
1º ano	13%			
2º ano	15%			
3º ano	15%			
4º ano	14%			
5° ano	14%			
6° ano	14%			
7º ano	15%			

A emissão conta com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor na hipótese de término do prazo de concessão referente ao contrato de concessão celebrado com o DER/SP, em data anterior à data de vencimento destas debêntures, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à AutoBAn proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela AutoBAn contra o Estado de São Paulo e a ARTESP; ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a AutoBAn ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa com as ações acima mencionadas.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976 e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da AutoBAn seja superior a 4 vezes, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures a partir do 36° mês da data de emissão, considerando um prêmio de 0,4% a.a., aplicado de forma pro-rata, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a data de vencimento, incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures.

e. Em 22 de julho de 2020, ocorreu a 11ª emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos, no valor nominal de R\$ 390.000, com remuneração de CDI + 2,62% a.a.. Os juros serão pagos em parcelas anuais e consecutivas, a partir de 22 de julho de 2021. O principal será

amortizado no vencimento, em 22 de julho de 2023, conforme percentuais definidos na escritura de emissão.

A emissão conta com fiança corporativa da CCR em condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor na hipótese de término antecipado do contrato de concessão, em data anterior à data de vencimento das debêntures, em caso de decisão judicial exequível desfavorável à emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a emissora ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação às ações acima mencionadas, caso em que as debêntures continuarão vigentes até a data de vencimento.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, em valor superior ao do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da lei nº 6.404/1976, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado, a ser apurada semestralmente, seja superior a 4, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada conforme definida na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures, a qualquer momento, sem acréscimo de prêmio ao valor de resgate.

#### 10. NovaDutra

**a.** Em 15 de agosto de 2020, esta emissão foi liquidada.

## 11. ViaQuatro

**a.** Em 15 de março de 2018, ocorreu a 5ª emissão de debêntures, distribuída em duas séries, no total de 1.200.000 debêntures, sendo 700.000 debêntures na 1ª série e 500.000 debêntures na 2ª série, todas integralizadas em 29 de março de 2018, totalizando o valor nominal de R\$ 1.200.000, A remuneração da 1ª série é de CDI + 2,3% a.a. e a da 2ª série é de IPCA + 7,0737% a.a., com vencimento em 15 de março de 2028.

As debêntures contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de ações e; (ii) cessão fiduciária de direitos da concessão e creditórios.

Adicionalmente, a controlada obriga-se a não contratar novos endividamentos, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja igual ou superior a 4, e o ICSD seja igual ou inferior a 1,1. Além disso, compromete-se a não distribuir dividendos caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja igual ou superior a 4 e o ICSD seja igual ou inferior a 1,3. A controlada pode optar pela contratação de fiança bancária ou depósito em conta reserva, caso deseje contratar novas dívidas ou distribuir dividendos com os índices abaixo dos números descritos acima.

Em 31 de dezembro de 2020, a concessionária apurou: (i) ICSD inferior ao mínimo estabelecido na escritura, a qual prevê a obrigação de contratação de fiança e/ou depósito em conta reserva a ser cumprida no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação do agente fiduciário, que por sua vez, somente será possível após a entrega das demonstrações financeiras da data-base a esse e; (ii) indicador Dívida

Líquida/EBITDA superior ao máximo estabelecido na referida escritura, o que restringe o pagamento de dividendos pela controlada, a menos que seja apresentada carta de fiança e/ou depósito em conta reserva. No momento a concessionária encontra-se em discussão antecipada com os debenturistas visando obtenção de *waiver*.

#### 12. CPC

a. Em 16 de dezembro de 2019, ocorreu a 5ª emissão de debêntures, de série única, com integralização dos recursos em 20 de dezembro de 2019, no valor nominal de R\$ 700.000. A remuneração contratada foi de CDI + 1,5% a.a., com pagamento de juros e principal em parcelas semestrais, os juros a partir de 30 de abril de 2020 e o principal a partir de 30 de outubro de 2020 até o vencimento final, 20 de dezembro de 2031.

A emissão contou com garantia real, sendo: (i) a cessão fiduciária de todo e qualquer direito creditório que viesse a ser pago pela ViaSul à CPC a título de bonificação de ações e/ou dividendo, juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da ViaSul à CPC em razão da participação detida pela CPC na ViaSul; (ii) conta reserva, de titularidade da CPC; (iii) conta dividendos, de titularidade da CPC; (iv) alienação fiduciária da RS Holding e Participações S.A. ("RS Holding") cujo propósito é deter a totalidade das ações de emissão da ViaSul e fiança CCR, em condição resolutiva.

Em relação à fiança da CCR, esta seria automaticamente resolvida e a CCR exonerada e desobrigada de qualquer obrigação relacionada à fiança, desde que não estivesse em curso um evento de inadimplemento por parte da CPC/RS Holding, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) constituição da RS Holding; (ii) outorga de alienação fiduciária em garantia das ações da RS Holding; e (iii) contratação pela ViaSul de financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). Em 20 de junho de 2020, a fiança foi resolvida e a CCR exonerada.

Finalmente, a 5ª emissão contou com Condições Precedentes que, após cumpridas, cederiam integralmente as obrigações da emissão da CPC para a RS Holding.

Desta forma, em 29 de junho de 2020, a RS Holding assumiu todos os direitos e obrigações anteriormente de titularidade da CPC em relação à emissão, se tornando, para todos os fins de direito, a nova emissora das debêntures, através da formalização do primeiro aditamento à escritura.

#### 13. ViaMobilidade

- **a.** Em 09 de abril de 2020, ocorreu resgate antecipado total desta emissão.
- b. Em 1º de abril de 2020, ocorreu a 2ª emissão de debêntures da investida com os benefícios da lei nº 12.431/2011, cujos recursos foram utilizados para reembolso de gastos, despesas e dívidas realizadas no período de 24 meses para a realização dos investimentos para a operação, manutenção e conservação das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo.

O valor da emissão foi de R\$ 700.000, com remuneração fixa de 9,76% a.a.. Os juros estão sendo pagos semestralmente, desde 1° de outubro de 2020. O principal será amortizado em parcelas semestrais e customizadas, a partir de 1° de abril de 2022 até 1° de abril de 2030.

A emissão conta com fiança corporativa prestada pelas acionistas na proporção de suas participações acionárias no capital. No prazo de 210 dias, podendo ser estendido com a aprovação dos debenturistas, deverão ser formalizadas as garantias reais da emissão,

quais sejam, penhor das ações, cessão dos recebíveis, constituição de conta reserva e cessão fiduciária das contas correntes.

As debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a critério da emissora, desde que respeitado o prazo mínimo de 4 anos, desde a data de emissão, com prêmio definido na escritura. A fiança corporativa dos acionistas será dispensada, quando forem atendidas as 3 condições a seguir: (i) constituição das garantias reais; (ii) obtenção de *rating* atribuído por agência independente de no mínimo AA - ou equivalente (o que já foi obtido) e (iii) apuração de ICSD superior a 1,3 por dois anos consecutivos, medidos a partir do ano calendário 2022. A partir de 2022, a emissora só poderá distribuir dividendos caso ICSD seja superior a 1,3. No caso de contratação de endividamento adicional pela emissora, em valor superior a R\$ 15.000, o índice Dívida Líquida / EBITDA passará a ser acompanhado, e no caso deste ser superior a 3,5, sem que haja apresentação de fiança bancária, será considerado evento de vencimento antecipado, não automático.

Em 1º de abril de 2020, foi firmado contrato de *swap* entre a ViaMobilidade e o Banco Itaú Unibanco, reproduzindo o mesmo fluxo de juros e amortização da 2ª emissão de debêntures, de modo que a operação fique com taxa efetiva de CDI + 1,44% a.a..

#### 14. Linha 15

a. Em 31 de janeiro de 2020, ocorreu o resgate antecipado desta emissão.

## 15. RS Holding

a. Em 29 de junho de 2020, após a concordância dos debenturistas, ocorreu a cessão da 5<sup>a</sup> emissão de debêntures da CPC para RS Holding, tornando-se a 1<sup>a</sup> emissão de debêntures desta controlada, mantidas as condições originais contratadas.

As garantias foram adaptadas ao contexto da cessão das debêntures, sendo: (i) a cessão fiduciária de todo e qualquer direito creditório que venha a ser pago pela ViaSul à RS Holding a título de bonificação de ações e/ou dividendo, juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da ViaSul à RS Holding em razão da participação detida pela RS Holding na ViaSul; (ii) conta reserva, de titularidade da RS Holding; (iii) conta dividendos, de titularidade da RS Holding; (iv) alienação fiduciária da RS Holding e Participações S.A. ("RS Holding").

# 18. Provisão para riscos cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários e contratuais - Consolidado

A Companhia e suas controladas são parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de suas respectivas operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e contratuais.

A Administração constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso, conforme quadro abaixo, com base em (i) informações de seus assessores jurídicos, (ii) análise das demandas judiciais pendentes e (iii) com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas:

2019 2020 Atualização de processuais e Saldo inicial Constituição Reversão **Pagamentos** Saldo final monetária Não circulante 45.516 64.533 (18.894)(23.913) 4.796 72.038 Cíveis, administrativos e outros Trabalhistas e previdenciários 61.725 21.952 (10.027)(18.738)5.323 60.235 38.004 19.508 8.474 62.607 Tributários (3.379)Contratuais (a) 132.980 132.980 (32,300) 145 245 (42,651) 18 593 327 860

A Companhia e suas controladas possuem outros riscos relativos a questões tributárias, cíveis e trabalhistas, avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, nos montantes indicados abaixo, para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil e as IFRS não determinam sua contabilização.

(a) Com relação aos processos cíveis, a ANTT lavrou até 31 de dezembro de 2020, autos de infração contra a MSVia, relativos a aspectos operacionais e obrigações de investimentos previstos no contrato de concessão, os quais totalizam o valor de R\$ 368.611, dos quais R\$ 235.631 (159.570 em 2019) são avaliados como sendo de risco possível e R\$ 132.980 de risco provável (não havia autos de infração avaliados como risco provável em 31 de dezembro de 2019) e, portanto, foram provisionados. Sem embargo das defesas e recursos administrativos, a controlada requereu, na arbitragem atualmente em curso que discute a indenização que lhe é devida por todos os eventos que violaram o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a concessão de liminar que suspenda a exigibilidade de todas as multas vinculadas à não realização de investimentos até a conclusão do procedimento arbitral. Tal pedido ainda não foi apreciado.

	2020	2019
Cíveis, administrativos e contratuais (e)	430.875	350.598
Trabalhistas e previdenciários	34.966	36.095
Tributários (a) (b) (c) (d)	1.019.896	643.040
	1.485.737	1.029.733

Os principais processos relativos às questões tributárias são:

(a) Em 21 de novembro de 2017, a SPVias ajuizou medida cautelar nº 5003802-06.2017.4.03.6110, perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba – SP, contra a União Federal, para oferecer garantia (seguro judicial) relativa a supostos débitos de IRPJ e CSLL, no montante de R\$ 224.330 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 197.902 em 31 de dezembro de 2019), oriundos de despesas de amortização de ágio (direito de concessão gerado na aquisição da controlada) nos anos-calendário 2014 a 2017, decorrentes da operação de aquisição do investimento na SPVias realizada entre partes independentes, com comprovação de pagamento de preço e laudo de avaliação atendendo à lei societária, seguida de incorporação reversa. A liminar foi concedida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 12 de janeiro de 2018, referente à aceitação da garantia bancária. Em 07 de março de 2018, a SPVias ajuizou ação pleiteando a anulação dos referidos débitos tributários, bem como a declaração do direito à amortização fiscal das referidas despesas para os anos-calendários futuros. A União contestou a ação, sendo que a SPVias, em sequência, apresentou a sua réplica. Em 25 de setembro de 2019, foi determinada a realização de perícia judicial. Aguarda-se a apresentação de estimativa de honorários por parte do perito judicial. Além da garantia dos débitos representada pelo seguro, a SPVias vem também procedendo com depósitos judiciais da parcela controvertida relativa aos fatos geradores ocorridos no curso

- da ação judicial cujo total em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 60.985 (R\$ 37.557 em 31 de dezembro de 2019).
- (b) Em 15 de dezembro de 2017, a SPVias foi notificada da lavratura de auto de infração por meio do qual a Receita Federal do Brasil exigiu diferenças de IRPJ e CSLL nos anoscalendários de 2012 e 2013, oriundas de (i) amortização de ágio, (ii) despesas financeiras incorridas com a emissão de debêntures, e (iii) multas isoladas relativas às diferenças no cálculo das estimativas mensais. Em 16 de janeiro de 2018, a SPVias apresentou a impugnação, na qual informou que os débitos referentes à amortização do ágio foram incluídos no PERT (lei nº 13.496/2017), já consolidado, tendo contestado a parcela referente à glosa das despesas financeiras e multas isoladas, correspondente ao valor total atualizado de R\$ 274.779, em 31 de dezembro de 2020. Em 12 de novembro de 2018, a controlada foi notificada da decisão de 1ª instância administrativa, a qual deu parcial provimento à impugnação da SPVias para redução do débito em discussão na parcela correspondente à qualificação da multa, reduzindo o débito atualizado em discussão para R\$ 160.996. Referida redução está sujeita ao recurso de ofício a ser apreciado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Por sua vez, a SPVias também recorreu ao CARF defendendo a dedutibilidade das despesas glosadas pela fiscalização. Aguarda-se a apreciação dos recursos de ofício e voluntário.
- (c) Em 03 de setembro de 2019, a SPVias foi notificada da lavratura de auto de infração, por meio do qual a Receita Federal do Brasil exigiu diferenças de IRPJ e CSLL no ano-calendário de 2014, acrescidas de multa de ofício qualificada (150%), multas isoladas e de juros de mora, decorrentes da glosa de despesas incorridas com o pagamento de comissão e juros de debêntures emitidas, correspondente ao valor atualizado de R\$ 164.733 (R\$ 158.589 em 31 de dezembro de 2019). Em 02 de outubro de 2019, a SPVias apresentou a impugnação contestando a glosa das referidas despesas financeiras bem como da aplicação das multas qualificadas e isoladas. Aguarda-se a apreciação da impugnação.
- (d) Em 08 de dezembro de 2020, a SPVias foi notificada da lavratura de auto de infração, por meio do qual a Receita Federal do Brasil exigiu diferencas de IRPJ e CSLL nos anoscalendário de 2015 e 2016, acrescidas de multa de ofício, multas isoladas e de juros de mora, correspondente ao valor atualizado de R\$ 255.442, posteriormente complementado por auto de infração lavrado para exigir a diferença entre a multa punitiva simples (75%) e a qualificada (150%), correspondente ao valor atualizado de R\$ 91.276, totalizando, portanto, o montante de R\$ 346.718, decorrentes da glosa de despesas incorridas com o pagamento de comissão e juros de debêntures emitidas. Em 12 de janeiro de 2021, a SPVias apresentou a impugnação contestando a glosa das referidas despesas financeiras, bem como, posteriormente, a relativa à aplicação das multas qualificadas e isoladas. Aguarda-se a apreciação das impugnações. Referida autuação compreende a glosa de despesas financeiras incorridas com as debêntures da 4ª e 5ª emissão, sendo que a controlada continuou a deduzir despesas referentes a tais emissões nos anos-calendário 2017 e 2020, o que ocasionou a redução do IRPJ e CSLL devidos no período no montante de R\$ 84.415. Inexiste questionamento das autoridades fazendárias em relação a tais despesas deduzidas nos anoscalendário 2017 a 2020 até o momento.
- (e) Do montante total, R\$ 235.631 refere-se a casos considerados possíveis da MSVia. Vide mais detalhes na explicação (a) do quadro acima, referente a casos prováveis.

Além de efetuar depósitos judiciais, foram contratadas fianças judiciais para os processos em andamento, cujo montante em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 52.506 (R\$ 98.015 em 31 de dezembro de 2019).

## 19. Provisão de manutenção

	2019		2020					
	Saldo inicial	Constituição (reversão) de provisão a valor	Reversão do ajuste a valor	Danker a 2 a	Tunnafi nê naisa	Calda Engl		
	Saluo IIIICiai	presente	presente	Realização	Trans fe rê ncias	Saldo final		
Circulante	125.824	(125.175) (a)	4.581	(104.622)	250.758	151.366		
Não circulante	224.159	70.124	15.040		(250.758)	58.565		
	349.983	(55.051)	19.621	(104.622)		209.931		

As taxas anuais de 2020 e 2019, para o cálculo do valor presente, são de 6,49% a.a. e 6,60% a.a., respectivamente.

(a) Em função do estágio avançado de adesão ao regime de devolução amigável da MSVia (ver detalhes nota explicativa 10, item c), subitem - f.iii), o horizonte provável de término da concessão passou a ser de 2 anos e a provisão de manutenção foi adequada para refletir essa expectativa, e atender aos requisitos de manutenção dentro desse período.

# 20. Impostos e contribuições federais, estaduais, municipais e multa com o Poder concedente - parcelados - Consolidado

	2019	2019 2020				
			Atualização			
	Saldo Inicial	Adições	monetária	Pagamentos	Transfe rê ncia	Saldo final
Circulante						
Impostos e contribuições						
NovaDutra	962	-	-	(962)	-	-
AutoBAn	508	-	-	(466)	508	550
Samm	61	-	3	(61)	59	62
Barcas	186	-	3	(187)	187	189
VLT Carioca	74	7	3	(90)	89	83
Multa com o Poder conce	dente					
MSVia	486	<u> </u>	18	(713)	1.174	965
	2.277	7	27	(2.479)	2.017	1.849
Não circulante						
Impostos e contribuições						
AutoBAn	1.228	-	-	-	(508)	720
Samm	254	-	4	-	(59)	199
Barcas	712	-	(75)	(69)	(187)	381
VLT Carioca	182	-	-	(13)	(89)	80
Multa com o Poder conce	dente					
MSVia	893	2.387	23	1	(1.174)	2.130
	3.269	2.387	(48)	(81)	(2.017)	3.510

## 21. Patrimônio líquido

## a. Capital social

O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 6.126.100, composto por 2.020.000.000 ações ordinárias e sem valor nominal.

## b. Custos de captação

Nesta rubrica foram reconhecidos os custos de transação relativos aos processos de oferta pública de ações ocorridos em 2009 e 2017.

## c. Transação com sócios

Refere-se a equivalência patrimonial reflexa de ganho em transação com sócios decorrente de cessão de opção de compra de terreno.

## d. Ágio em transição de capital

Nesta rubrica são reconhecidos os efeitos decorrentes das mudanças na participação societária da controladora sobre uma controlada que não resultem em perda de controle. Qualquer diferença entre o montante pelo qual a participação tiver sido ajustada e o valor justo da quantia paga é reconhecida diretamente no patrimônio líquido.

## e. Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos do artigo nº 193 da lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

## f. Reserva de retenção de lucros

Foi constituída em 2019, em razão de retenção de lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76. A retenção foi fundamentada em orçamento de capital, elaborado pela Administração, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral Ordinária. Para o ano de 2020, não foi necessária constituição.

#### g. Dividendos

Os dividendos são calculados em conformidade com o estatuto social e de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (lei nº 6.404/76).

Em 09 de abril de 2020, foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária (AGO), o pagamento de dividendos à conta de dividendos adicionais propostos em 2019, no montante de R\$ 600.000, correspondentes a R\$ 0,297029702970297 por ação ordinária, sendo R\$ 33.901 à conta parte do saldo de Reserva de Retenção de Lucros do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e R\$ 566.099 do Lucro do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, com pagamento em 22 de abril de 2020.

Em 28 de setembro de 2020, foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração (RCA), o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de retenção de lucros, no montante de R\$ 373.243, correspondentes a R\$ 0,18477410142 por ação ordinária, com pagamento em 30 de outubro de 2020.

A Administração da Companhia propõe o destaque de dividendo mínimo obrigatório, no montante de R\$ 45.370, relativo aos lucros apurados no exercício de 2020 e a distribuição de dividendos adicionais no montante de R\$ 136.111, a serem aprovados na AGO de 2021.

Os requerimentos relativos aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício de 2020, foram atendidos conforme o quadro a seguir:

Lucro líquido do exercício (controladora)	191.032
(-) Constituição de reserva legal	(9.552)
Lucro líquido ajustado	181.480
Dividendo mínimo obrigatório - 25% sobre o lucro líquido ajustado	45.370
Dividendos mínimos aprovados e pagos	-

## h. Ajuste de avaliação patrimonial (Controladora e Consolidado)

Nesta rubrica são reconhecidos os efeitos de:

- Variações cambiais sobre os investimentos em investidas no exterior. Esse efeito acumulado é revertido para o resultado do exercício como ganho ou perda somente em caso de alienação ou baixa do investimento.
- Hedge de fluxo de caixa com efeito no patrimônio líquido, cujo valor acumulado é transferido para o resultado ou para o ativo não circulante à medida da realização das operações protegidas.
- Ajuste a valor justo de plano de pensão com benefício definido.

## i. Lucro básico e diluído

A Companhia não possui instrumentos que, potencialmente, poderiam diluir os resultados por ação.

_	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Numerador				
Lucro líquido	191.032	1.438.255	86.113	1.426.452
Denominador				
Média ponderada de ações - básico e diluído (em milhares)	2.020.000	2.020.000	2.020.000	2.020.000
Lucro líquido por ação - básico e diluído	0,09457	0,71201	0,04263	0,70616

## 22. Receitas operacionais

	Controla	dora	Consol	lidado
	2020	2019	2020	2019
Receitas de pedágio	-	-	6.905.700	7.050.051
Receitas de construção (ICPC 01 R1)	-	-	948.379	1.096.416
Receitas aeroportuárias	-	-	1.071.299	1.136.279
Receitas metroviárias	-	-	959.621	1.365.143
Receitas de remuneração de ativo financeiro	-	-	368.674	247.103
Receitas acessórias	-	-	178.908	191.821
Receitas aquaviárias	-	-	54.310	136.264
Receitas de serviços de fibra óptica	-	-	101.574	99.604
Receitas de contraprestação pecuniária variável	-	-	33.284	31.945
Receitas de prestação de serviço entre partes relacionadas	112.903	108.155	16.630	29.660
Receita de gerenciamento e programas de fidelização	-	-	6	-
Receitas de emissão de cartão de embarque	<u>-</u>		1.391	2.220
Receita bruta	112.903	108.155	10.639.776	11.386.506
Impostos sobre receitas	(13.830)	(12.854)	(713.790)	(744.616)
Abatimentos		<u>-</u>	(36.506)	(51.079)
Deduções das receitas brutas	(13.830)	(12.854)	(750.296)	(795.695)
Receita operacional líquida	99.073	95.301	9.889.480	10.590.811

A rubrica Receitas Aeroportuárias inclui o montante de R\$ 112.479 (atualizado para 31/12/2020), registrado em dezembro de 2020, relativo ao reequilíbrio de curto prazo da Covid-19, formalizado através do Ofício 279/20 do Ministério da Infraestrutura em 15 de dezembro de 2020.

A rubrica Receitas Metroviárias está reduzida no montante de R\$ 110.392, pela reversão de receitas registradas em 2019, referente à parcela controversa da receita de mitigação de demanda entre o Metrô Bahia e o Poder Concedente sobre o 1º ano de Operação Plena do SMSL. Para maiores detalhes, vide a nota explicativa nº 8 (item g).

#### 23. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Despesas Financeiras				
Juros sobre empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias	(197.195)	(138.815)	(1.178.244)	(1.245.382)
Variação monetária sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	(13.516)	(7.193)	(1.176.244)	(1.243.362)
Variação monetária sobre obrigações com Poder Concedente	(13.316)	(7.193)	(133.549)	(77.522)
Juros e variações monetárias com partes relacionadas	(13)	-	(39.400)	(15.113)
Perda com operações de derivativos	(13)	-	(39.400)	(179.475)
Variação cambial sobre operações com derivativos	-	-	(77.336)	(41.658)
Juros sobre impostos, contribuições e multa com o Poder concedente parcelados	-	-	21	(289)
Ajuste a valor presente da provisão de manutenção	-	-	(19.621)	(30.511)
Capitalização de custos dos empréstimos	-	-	102.577	177.570
. ,	-	-	102.577	1/7.5/0
Valor justo de empréstimos, financiamentos e debêntures (fair value option e hedge			(94.045)	(23.980)
accounting)	-	-		
Ajuste a valor presente de obrigações com Poder Concedente	-	-	(69.485)	(42.036)
Variações cambiais sobre fornecedores estrangeiros	(9)	(17)	(19.246)	(9.219)
Juros e variação monetária sobre termo de autocomposição, acordo de leniência e PIC	(2.933)	(5.292)	(13.375)	(30.636)
Ajuste a valor presente - arrendamento mercantil	(4)	-	(11.269)	(9.073)
Taxas, comissões e outras despesas financeiras	(3.291)	(1.648)	(120.527)	(107.749)
	(216.961)	(152.965)	(1.813.223)	(1.785.888)
Receitas Financeiras				
Variação monetária sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	2.403	499	30.969	9.698
Juros e variações monetárias com partes relacionadas	21.895	44.447	28.291	41.128
Ganho com operações de derivativos	-	-	167.876	243.114
Variações cambiais sobre operações com derivativos	-	-	-	7.704
Valor justo de empréstimos, financiamentos e debêntures (fair value option e hedge			41.710	12.02.1
accounting)	-	-	41.718	43.034
Rendimento sobre aplicações financeiras	39.460	36.487	119.826	146.110
Variações cambiais sobre fornecedores estrangeiros	20	13	7.910	8.115
Juros e outras receitas financeiras	2.910	5.909	63.136	47.124
	66.688	87.355	459.726	546.027
Resultado financeiro líquido	(150.273)	(65.610)	(1.353.497)	(1.239.861)

## 24. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas mantêm operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de derivativos com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas *versus* condições vigentes no mercado. Não são efetuadas aplicações de caráter especulativo em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, assim como em operações definidas como derivativos exóticos.

Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela administração da Companhia.

É adotada a manutenção de contratos de *hedge* para proteção de 100% dos pagamentos vincendos nos próximos 24 meses, de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira relativos às empresas sediadas no Brasil, ou de acordo com critérios estabelecidos em contratos de financiamento.

Para apoio ao Conselho de Administração da Companhia, nas questões financeiras estratégicas, a Companhia possui um Comitê de Resultados e Finanças, formado por conselheiros indicados pelos acionistas controladores e conselheiros independentes, que analisa as questões que dizem respeito à política e estrutura financeira da Companhia, acompanha e informa o Conselho de Administração sobre questões financeiras chave, tais como empréstimos/refinanciamentos de dívidas de longo prazo, análise de risco, exposições ao câmbio, aval em operações, nível de alavancagem, política de dividendos, emissão de ações, emissão de títulos de dívida e investimentos.

Todas as operações com instrumentos financeiros da Companhia e suas controladas estão reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme o quadro a seguir:

## Instrumentos financeiros por categoria

	Controladora						
		2020		2019			
	Valor justo através do resultado	Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	Valor justo através do resultado	Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	Passivos finance iros me ns urados ao custo amortizado	
Ativos							
Caixa e bancos	301	-	-	103	-	-	
Aplicações financeiras	2.779.822	-	-	1.319.803	-	-	
Aplicações financeiras vinculadas - conta reserva	2.153	-	-	2.115	-	-	
Contas a receber - partes relacionadas	-	19.278	-	-	31.689	-	
Mútuos e cessão onerosa - partes relacionadas	-	397.946	-	-	424.461	-	
Partes relacionadas - AFAC	-	57.088	-	-	5.976	-	
Dividendos e juros sobre o capital próprio	-	56.336	-	-	62.507	-	
Passivos							
Empréstimos e financiamentos (a)	-	-	(982.536)	-	-	-	
Debêntures (a)	-	-	(4.115.712)	-	-	(2.815.945)	
Mútuos - partes relacionadas	-	-	-	-	-	-	
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	(68.066)	-	-	(70.253)	
Termo de autocomposição e acordo de leniência	-	-	-	-	-	(34.368)	
Fornecedores e contas a pagar - partes relacionadas	-	-	(3.711)	-	-	(63)	
Partes relacionadas - AFAC	-	-	(1.916)	-	-	(1.916)	
Dividendos e juros sobre o capital próprio			(45.640)			(395)	
	2.782.276	530.648	(5.217.581)	1.322.021	524.633	(2.922.940)	

				Consolidado			
		2020		2019			
	Valor justo através do resultado	Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	Valor justo através do resultado abrangente	Valor justo através do resultado	Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado
Ativos							
Caixa e bancos	460.882	-	-	-	805.482	-	-
Aplicações financeiras	5.720.293	-	-	-	4.168.123	-	-
Aplicações financeiras vinculadas - conta reserva	79.678	-	-	-	63.042	-	-
Contas a receber	-	4.714.578	-	-	-	4.172.597	-
Adiantamento a fornecedores (b)		7.064	-	-	-	10.577	-
Contas a receber - partes relacionadas		30.448	-	-	-	13.618	-
Mútuos - partes relacionadas		160.395	-	-	-	190.642	-
Partes relacionadas - AFAC		1.047	-	-	-	1.057	-
Contas a receber - operações com derivativos Passivos	-	74.450	-	1.025	90.873	-	-
Empréstimos e financiamentos (a)		-	(7.718.916)	-	-	-	(6.727.435)
Debêntures e notas promissórias (a)	(1.831.655)	-	(10.353.412)	-	(424.642)	-	(11.878.761)
Fornecedores e outras contas a pagar		-	(925.738)	-	-	-	(783.295)
Arrendamento mercantil		-	(168.714)	-	-	-	(145.993)
Termo de autocomposição e acordo de leniência		-	-	-	-	-	(414.284)
Mútuos cedidos à terceiros	-	-	(104.916)	-	-	-	(102.135)
Mútuos - partes relacionadas		-	(411.001)	-	-	-	(384.065)
Fornecedores e contas a pagar - partes relacionadas		-	(123.033)	-	-	-	(113.148)
Partes relacionadas - AFAC		-	(44.716)	-	-	-	(56.357)
Dividendos e juros sobre o capital próprio		-	(47.189)	-	-	-	(804)
Contas a pagar - operações com derivativos		-	(1.981)	-	-	-	
Obrigações com poder concedente	<del></del>		(1.671.941)	<del></del>			(1.741.505)
	4.429.198	4.987.982	(21.571.557)	1.025	4.702.878	4.388.491	(22.347.782)

- (a) Valores líquidos dos custos de transação.
- (b) Estes adiantamentos a fornecedor deverão ser convertidos em ativos financeiros.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

- Caixa e bancos, aplicações financeiras e aplicações financeiras vinculadas conta reserva Os saldos em caixa e bancos têm seus valores justos idênticos aos saldos contábeis. As aplicações financeiras em fundos de investimentos estão valorizadas pelo valor da cota do fundo na data das demonstrações financeiras, que corresponde ao seu valor justo (nível 2). As aplicações financeiras em CDB (Certificado de Depósito Bancário) e instrumentos similares possuem liquidez diária com recompra na "curva do papel" e, portanto, a Companhia entende que seu valor justo corresponde ao seu valor contábil.
- Contas a receber, contas a receber partes relacionadas, fornecedores e outras contas a pagar, fornecedores e contas a pagar partes relacionadas, partes relacionadas AFAC, adiantamento a fornecedores, mútuos e cessão onerosa partes relacionadas, mútuos cedidos à terceiros, dividendos e juros sobre capital próprio, termo de autocomposição e acordo de leniência Os valores justos são próximos dos saldos contábeis, dado o curto prazo para liquidação das operações exceto: (i) ativos financeiros a receber do Poder Concedente, cujos valores contábeis são considerados equivalentes aos valores justos, por se tratarem de instrumentos financeiros com características exclusivas, presentes no contrato de concessão, tais como estrutura robusta de garantias e marcos legais relacionados ao setor e; (ii) mútuos e cessão onerosa partes relacionadas os quais se tratam de instrumentos financeiros intragrupo, com características exclusivas. Termo de autocomposição e acordo de leniência tratam-se de penalidades impostas e já estão ao seu valor justo.
- Contas a receber e a pagar com derivativos Os valores justos (nível 2) foram calculados projetando-se os fluxos de caixa até o vencimento das operações com base em taxas futuras obtidas através de fontes públicas (ex: B3 e Bloomberg), acrescidas dos *spreads* contratuais e trazidos a valor presente pela taxa livre de risco (pré-DI).
- Financiamentos, arrendamento mercantil e obrigações com o poder concedente Consideram-se os valores contábeis desses instrumentos financeiros equivalentes aos valores justos, por se tratarem de instrumentos financeiros com características exclusivas, oriundos de fontes de financiamento específicas.
- Empréstimos, debêntures e notas promissórias mensuradas ao custo amortizado Caso fosse adotado o critério de reconhecer esses passivos pelos seus valores justos (nível 2), os saldos apurados seriam os seguintes:

	Controladora					Conso	lidado	
	2020		2019		2020		2019	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor jus to	Valor contábil	Valor justo
Empréstimos (a) (b)	985.438	1.026.561	-	-	985.438	1.026.561	-	-
Debêntures e notas promissórias (a) (b)	4.144.050	4.392.996	2.826.909	2.959.707	10.419.497	11.107.452	11.936.148	12.487.376

- (a) Os valores contábeis estão brutos dos custos de transação.
- (b) Os valores justos estão qualificados no nível 2, conforme definição detalhada no item "Hierarquia de valor justo", a seguir.

Os valores justos foram calculados projetando-se os fluxos de caixa até o vencimento das operações com base em taxas futuras obtidas através de fontes públicas (ex: B3 e Bloomberg), acrescidas dos *spreads* contratuais e trazidos a valor presente pela taxa livre de risco (pré-DI).

• Debêntures mensuradas ao valor justo por meio do resultado (fair value option e hedge accounting) - Algumas controladas da Companhia captaram recursos por meio de debêntures, tendo sido contratados swaps trocando a remuneração contratual por percentual do CDI. A Administração da Companhia entende que a mensuração dessas dívidas pelo valor justo (nível 2) (fair value option/hedge accounting), resultaria em informação mais relevante e reduziria o descasamento contábil no resultado causado pela mensuração do derivativo a valor justo e da dívida a custo amortizado. Caso estas debêntures fossem mensuradas pelo custo amortizado, o saldo contábil seria de R\$ 1.767.100 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 412.411 em 31 de dezembro de 2019), conforme detalhado a seguir:

Empresa	Série	Taxa contratual	Taxa contratual - Swap	Custo amortizado (a)
SPVias	6ª emissão - Série única	115,00% CDI	CDI + 0,4050% a.a.	665.290
ViaMobilidade	2ª emissão - Série única	9,76% a.a.	CDI + 1,44% a.a.	716.224
RodoAnel	6ª emissão - Série única	120% do CDI	CDI + 0,9940% a.a.	385.586
				1.767.100

(a) Valores brutos dos custos de transação.

Para maiores detalhes sobre as operações, vide nota explicativa nº 17.

## Hierarquia de valor justo

A Companhia e suas controladas possuem os saldos abaixo de instrumentos financeiros avaliados pelo valor justo, os quais estão qualificados a seguir:

	Controladora		Conso	Consolidado	
	2020	2019	2020	2019	
Nível 2:					
Aplicações financeiras e conta reserva	2.781.975	1.321.918	5.799.971	4.231.165	
Derivativos a receber / a pagar	-	-	72.469	91.898	
Debêntures a pagar	-	-	(1.831.655)	(424.642)	

Os diferentes níveis foram definidos a seguir:

- Nível 1: preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: inputs, diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

#### Instrumentos financeiros derivativos

As operações em aberto com derivativos em 31 de dezembro de 2020, têm por objetivo principal a proteção contra flutuações de outros indexadores e taxas de juros, sem caráter especulativo. Dessa forma, são caracterizados como instrumentos de *hedge* e estão registrados pelo seu valor justo por meio do resultado.

A SPVias contratou operações de *swap* para proteção contra riscos de inflação sobre a totalidade da 6ª emissão de debêntures.

A ViaMobilidade contratou operações de *swap* para proteção contra riscos de inflação sobre a totalidade da 2ª emissão de debêntures.

A RodoAnel contratou operações de *swap* para proteção contra riscos de inflação sobre 50% da totalidade da 6ª emissão de debêntures.

Todos os instrumentos financeiros derivativos foram negociados em mercado de balcão.

Segue abaixo quadro detalhado sobre os instrumentos derivativos contratados para a Companhia e suas controladas:

# Composição dos saldos de instrumentos financeiros derivativos para proteção

					Valor de referência (Nocional) (1)		Valor jus	to	Valores brutos co liquidad	
		Data de início	Data de							
	Contraparte	dos contratos	vencimento	Posição (Valores de referência)	Moeda local		Moeda lo	cal	Moeda local Recel	bidos/(Pagos)
				_	2020	2019	2020	2019	2020	2019
<u>SWAP</u>										
SPVias										
Posição ativa	Santander	31/07/2020	15/08/2022 (2)	115% do CDI	791.960	-	667.854	-	(38)	-
Posição passiva				CDI + 0,4050% a.a.			(667.805)	-		
ViaMobilidade										
Posição ativa	Unibanco	03/04/2020	01/04/2030 (2)	9,76%	700.000	-	778.674	-	19.268	-
Posição passiva				CDI + 1,44% a.a.			(705.726)	-		
RodoAnel										
Posição ativa	Merrill Lynch	14/12/2020	26/04/2024 (2)	120% do CDI	384.000	-	384.066	-	-	-
Posição passiva				CDI + 0,9940% a.a.			(384.594)	-		
TOTAL DAS O	PERAÇÕES E	M ABERTO EM	2020	<u>-</u>	1.875.960	-	72.469		19.230	-
TOTAL DAS O	PERAÇÕES L	QUIDADAS DU	RANTE O EXER	CCICÍO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019		-		91.898	91.716	201.454
TOTAL DAS O	PERAÇÕES					-	72.469	91.898	110.946	201.454

					Efeito acumulado				Resultado			
		Data de início	Data de							G	anho/(Perda) en	resultado
	Contraparte	dos contratos	ve ncime nto	Posição (Valores de referência)	Valores a receber/	(recebidos)	Valores a pagar/ (	pagos)	Ganho/(Perda) er	n resultado	abrangen	te
					2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019
<u>SWAP</u>												
SPVias												
Posição ativa	Santander	31/07/2020	15/08/2022 (2)	115% do CDI	587	-	(538)	-	11	-	-	-
Posição passiva				CDI + 0,4050% a.a.								
ViaMobilidade												
Posição ativa	Unibanco	03/04/2020	01/04/2030 (2)	9,76%	72.948	-	-	-	92.216	-	-	-
Posição passiva				CDI + 1,44% a.a.								
RodoAnel												
Posição ativa	Merrill Lynch	14/12/2020	26/04/2024 (2)	120% do CDI	915	-	(1.443)	-	(528)	-	-	-
Posição passiva				CDI + 0,9940% a.a.								
TOTAL DAS O	PERAÇÕES EI	M ABERTO EM	2020		74.450		(1.981)		91.699			_
	~			,							,	
TOTAL DAS O	PERAÇOES LI	IQUIDADAS DU	RANTE O EXER	CICÍO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019		91.898	<u> </u>	<u> </u>	(1.359)	29.685	1.176	80
TOTAL DAS O	PERAÇÕES				74.450	91.898	(1.981)		90.340	29.685	1.176	80
mom.r. p a . a												
TOTAL DAS O	OPERAÇOES C	IRCULANTE			39.329	91.898	(1.981)					
TOTAL DAS O	PERAÇÕES N	ÃO CIRCULAN	ГЕ		35.121	-	-					

- (1) Quando o derivativo possui vencimentos intermediários, o valor nocional mencionado é o da tranche vigente; e
- (2) Os contratos possuem vencimentos semestrais em abril e outubro de cada ano até o vencimento final.

## Resultado com instrumentos financeiros derivativos com propósito de proteção

	Consolie	dado
	2020	2019
Riscos cambiais	_	271
Riscos de juros	90.340	29.414
Total	90.340	29.685

### Análise de sensibilidade

As análises de sensibilidade são estabelecidas com base em premissas e pressupostos em relação a eventos futuros. A Administração da Companhia e de suas controladas revisam regularmente essas estimativas e premissas utilizadas nos cálculos. No entanto, a liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados devido à subjetividade inerente ao processo utilizado na preparação das análises.

Apresentamos abaixo, as análises de sensibilidade quanto às variações em moedas estrangeiras e nas taxas de juros.

Nas análises de sensibilidade, não foram considerados nos cálculos novas contratações de operações com derivativos além dos já existentes.

A Companhia adotou para os cenários de estresse A e B da análise de sensibilidade, os percentuais de 25% e 50%, respectivamente, os quais são aplicados no sentido de apresentar situação que demonstre sensibilidade relevante de risco variável.

## Análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros

Abaixo estão demonstrados os valores resultantes das variações monetárias e de juros sobre os contratos de empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias com taxas pósfixadas, no horizonte de 12 meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2021 ou até o vencimento final de cada operação, o que ocorrer primeiro.

Operação	Risco	Vencimentos até	Empresas	Exposição em R\$ (8) (9)	Cenário provável	Cenário A 25%	Cenário B 50 %
Capital de giro	CDI (2)	Março de 2021	CCR	523.307	(6.989)	(7.562)	(8.134)
Santander (Capital de giro)	CDI (2)	Maio de 2023	CCR	462.131	(25.019)	(27.281)	(29.542)
Debêntures - 11ª Emis são - 2ª Série	CDI (2)	Novembro de 2022	CCR	665.620	(19.013)	(22.192)	(25.371)
Debêntures - 11ª Emis são - 3ª Série	CDI (2)	Novembro de 2024	CCR	391.613	(13.372)	(15.253)	(17.133)
Debêntures - 11ª Emis são - 4ª Série	IPC-A (3)	Novembro de 2024	CCR	200.644	(21.539)	(23.929)	(26.319)
Debêntures - 12ª Emis são	CDI (2)	Dezembro de 2025	CCR	801.164	(29.796)	(33.654)	(37.512)
Debêntures - 13ª Emis são	CDI (2)	Maio de 2022	CCR	703.082	(36.137)	(39.569)	(43.001)
Debêntures -14ª Emissão - 1ª Série	CDI (2)	Dezembro de 2026	CCR	480.696	(19.829)	(22.153)	(24.477)
Debêntures -14ª Emissão - 2ª Série	IPC-A (3)	Dezembro de 2028	CCR	483.198	(43.333)	(49.027)	(54.721)
Notas Promissórias - 3ª Emissão	CDI (2)	Abril de 2021	CCR	418.033	(6.674)	(7.215)	(7.755)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		CCR	1.024.218	18.817	23.519	28.221
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		CCR	1.757.757	19.963	24.940	29.913
Efeito líquido					(182.921)	(199.376)	(215.831)
Debêntures - 8ª Emissão	IPC-A (3)	Julho de 2022	AutoBAn	836.911	(83.770)	(93.519)	(103.267)
Debêntures - 9ª Emissão	CDI (2)	Agosto de 2021	AutoBAn	337.261	(4.442)	(5.549)	(6.654)
Debêntures - 10ª Emissão	CDI (2)	Outubro de 2026	AutoBAn	673.917	(20.960)	(24.187)	(27.413)
Debêntures - 11ª Emissão	CDI (2)	Julho de 2023	AutoBAn	397.419	(18.087)	(20.017)	(21.946)
ISS Parcelado	Selic (6)		AutoBAn	1.270	(24)	(30)	(36)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		AutoBAn	135.213	2.484	3.105	3.726
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		AutoBAn	150.948	1.677	2.094	2.510
Efeito líquido					(123.122)	(138.103)	(153.080)
Debêntures - 6ª Emissão	IPC-A (3)	Novembro de 2021	ViaOeste	315.214	(29.885)	(33.093)	(36.296)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		ViaOeste	59.158	1.087	1.358	1.630
Efeito líquido				•	(28.798)	(31.735)	(34.666)

Operação	Risco	Vencimentos até	Empresas	Exposição em R\$	Cenário provável	Cenário A 25 %	Cenário B 50 %
Debêntures - 5º Emissão - 1ª Série	CDI (2)	Março de 2028	ViaQuatro	773.755	(32.703)	(36.447)	(40.191)
Debêntures - 5º Emis são - 2ª Série	IPC-A (3)	Março de 2028	ViaQuatro	553.598	(64.435)	(70.976)	(77.518)
Aplicação financeira (Itaú Soberano) (7)	CDI (2)		ViaQuatro	29.483	499	624	748
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		ViaQuatro	59.291	878	1.098	1.316
Efeito líquido				•	(95.761)	(105.701)	(115.645)
Debêntures - 6ª Emissão	CDI (2)	Abril de 2024	RodoAnel Oeste	771.173	(17.545)	(21.941)	(26.342)
Swap CDI x CDI (ponta ativa)	CDI (2)	Abril de 2024	RodoAnel Oeste	(384.413)	8.781	10.982	13.184
Swap CDI x CDI (ponta passiva)	CDI (2)	Abril de 2024	RodoAnel Oeste	384.525	(11.201)	(13.045)	(14.890)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		RodoAnel Oeste	168.209	3.090	3.863	4.635
Mútuo Rodoanel Oeste x Terceiro	CDI (2)	Novembro de 2024	RodoAnel Oeste	115.816	(2.312)	(2.890)	(3.468)
Efeito líquido					(19.187)	(23.031)	(26.881)
Debêntures - 5ª Emissão	IPC-A (3)	Novembro de 2021	RodoNorte	116.843	(10.836)	(12.023)	(13.209)
Debêntures - 6ª Emissão - 2ª Série	IPC-A (3)	Novembro de 2021	RodoNorte	221.274	(15.294)	(17.239)	(19.182)
Debêntures - 7ª Emissão	CDI (2)	Julho de 2021	RodoNorte	100.928	(1.194)	(1.492)	(1.788)
Acordo de leniência	Selic (6)	Novembro de 2021	RodoNorte	293.666	(5.580)	(6.975)	(8.369)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		RodoNorte	103.822	1.907	2.384	2.861
Efeito líquido					(30.997)	(35.345)	(39.687)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		NovaDutra	346.531	6.392	4.794	3.196
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		NovaDutra	16.428	90_	68	45
Efeito líquido				-	6.482	4.862	3.241

Operação	Risco	Vencimentos até	Empresas	Exposição em R\$	Cenário provável	Cenário A 25%	Cenário B 50%
- F3			<b>F</b>				
Debêntures - 6ª Emissão	CDI (2)	Agosto de 2022	SPVias	665.290	(14.499)	(18.130)	(21.763)
Debêntures - 7ª Emissão	CDI (2)	Agosto de 2021	SPVias	156.735	(2.461)	(2.890)	(3.319)
Debêntures - 8ª Emissão	CDI (2)	Abril de 2023	SPVias	435.587	(25.482)	(27.623)	(29.764)
Swap CDI x CDI (ponta ativa)	CDI (2)	Agosto de 2022	SPVias	(665.290)	14.499	18.130	21.763
Swap CDI x CDI (ponta passiva)	CDI (2)	Agosto de 2022	SPVias	665.593	(15.331)	(18.492)	(21.654)
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		SPVias	114.095	625	780	934
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		SPVias	62.086	1.141	1.426	1.711
Efeito líquido					(41.508)	(46.799)	(52.092)
BNDES	TJLP (5)	Outubro de 2042	Metrô Bahia	3.656.765	(287.371)	(328.106)	(368.846)
Notas Promissórias - 2ª Emissão	CDI (2)	Janeiro de 2021	Metrô Bahia	59.912	(63)	(74)	(85)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		Metrô Bahia	165.444	3.040	3.799	4.559
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		Metrô Bahia	5.852	109	136	163
Aplicações financeiras (Santander) (7)	CDI (2)		Metrô Bahia	1.130	15	19	22
Efeito líquido					(284.270)	(324.226)	(364.187)
Debêntures - 5ª Emissão	CDI (2)	Julho de 2023	ViaLagos	218.868	(10.361)	(11.425)	(12.490)
Aplicação financeira (Menkar II)	CDI (2)		ViaLagos	19.578	360	450	539
Efeito líquido					(10.001)	(10.975)	(11.951)
Notas Promissórias - 12ª Emissão	CDI (2)	Abril de 2021	Samm	44.010	(312)	(364)	(416)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		Samm	27.214	500	625	750
Parcelamento ICMS	Selic (6)		Samm	179	(3)	(4)	(5)
ISS Parcelado	Selic (6)		Samm	82	(2)	(2)	(2)
Efeito líquido					183	255	327
BNDES	TJLP (5)	Março de 2039	MSVia	688.695	(44.638)	(52.308)	(59.981)
CEF (REPASSE BNDES)	TJLP <sup>(5)</sup>	Março de 2039	MSVia	54.551	(3.536)	(4.143)	(4.751)
CEF (FINISA)	TJLP (5)	Março de 2039	MSVia	130.970	(8.489)	(9.948)	(11.407)
Auto de infração - Poder Concedente	Selic (6)		MSVia	3.095	(59)	(74)	(88)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		MSVia	53.091	975	1.219	1.463
Aplicação financeira (Itaú Soberano) (7)	CDI (2)		MSVia	25.473	431	539	647
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		MSVia	5.787	77	96	116
Efeito líquido					(55.239)	(64.619)	(74.001)

					Consolida	do - Efeito em R\$ no	resultado
Operação	Risco	Vencimentos até	Empresas	Exposição em R\$ (8) (9)	Cenário provável	Cenário A 25%	Cenário B 50 %
BNDES	TJLP <sup>(5)</sup>	Dezembro de 2035	BH Airport	431.929	(29.354)	(34.166)	(38.978)
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		BH Airport	64.507	860	1.074	1.289
Efeito líquido			•		(28.494)	(33.092)	(37.689)
5ª Emissão - Debêntures	CDI (2)	Outubro de 2031	RS Holding	647.628	(22.114)	(25.224)	(28.333)
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		RS Holding	55.163	910	1.138	1.366
Efeito líquido					(21.204)	(24.086)	(26.967)
Loan Facility Agreement	Libor 6 meses (4)	Julho de 2021	TAS	42.111	(1.092)	(1.399)	(1.721)
Loan Facility Agreement	Libor 6 meses (4)	Outubro de 2022	TAS	47.035	(1.315)	(1.682)	(2.065)
Efeito líquido					(2.407)	(3.081)	(3.786)
Swap Pré-Fixado x CDI (ponta passiva)	CDI (2)	Abril de 2030	ViaMobilidade	705.727	(23.764)	(27.165)	(30.565)
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		ViaMobilidade	84.948	731	911	1.094
Efeito líquido					(23.033)	(26.254)	(29.471)
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		ViaSu1	114.361	2.109	1.582	1.055
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		ViaSul	524.128	6.400	4.803	3.203
Ffeito líquido					8.509	6.385	4.258
					Consolida	do - Efeito em R\$ no	resultado
Operação	Risco	Vencimentos até	Empresas	Exposição em R\$	Cenário provável	Cenário A 25 %	Cenário B 50%
• •		vencimentos ate	-				
Aplicação financeira (Menkar II) (7)	CDI (2)		Barcas	30.354	558	697	836
Dívida Consolidada – Parcelamento Lei nº 11.941/09	Selic (6)		Barcas	569	(11)	(14)	(16)
Mútuo Barcas x JCA Holding	CDI (2)	Dezembro de 2020	Barcas	2.342	(57)	(71)	(85)
Mútuo Barcas x Riopar	CDI (2)	Dezembro de 2020	Barcas	1.794	(44)	(54)	(65)
Efeito líquido				•	446	558	670
BNDES	TJLP <sup>(5)</sup>	Novembro de 2035	VLT Carioca	852.289	(67.697)	(77.192)	(86.687)
Aplicação financeira (CDB) (7)	CDI (2)		VLT Carioca	32.894	221	274	331
Aplicação financeira (Itaú Soberano) (1)	CDI (2)		VLT Carioca	21	-	-	1
INSS Parcelado	Selic (6)		VLT Carioca	163	(3)	(4)	(5)
Mútuo VLT x Invepar	CDI (2)	Dezembro de 2027	VLT Carioca	142.069	(16.099)	(10.624)	(11.332)
Mútuo VLT x Odebrecht	CDI (2)	Dezembro de 2027	VLT Carioca	142.069	(16.099)	(10.624)	(11.332)
Mútuo VLT x Riopar	CDI (2)	Dezembro de 2027	VLT Carioca	142.054	(16.098)	(10.623)	(11.331)
Efeito líquido				•	(115.775)	(108.793)	(120.355)

0 ~	D.	P.	Exposição em R\$ (8) (9)	Cenário	Cenário A	Cenário B
Operação	Risco	Empresas		provável	25%	50%
Aplicação financeira (CDB) (10)	CDI (2)	ViaCosteira	346.445	2.836	2.130	1.422
Aplicação financeira (Menkar II) (10)	CDI (2)	CPC	15.964	294	221	147
Aplicação financeira (Menkar II) (10)	CDI (2)	CIP	156	3	2	1
Aplicação financeira (Menkar II) (10)	CDI (2)	CIIS	19.146	353	265	177
Aplicação financeira (Menkar II) (10)	CDI (2)	SPCP	7.929	146	110	73
Aplicação financeira (Menkar II) (10)	CDI (2)	Inovap 5	697	13	10	6
Aplicação financeira (Menkar II)	CDI (2)	ATP	2.713	50	38	25
Aplicação financeira (Menkar II) (10)	CDI (2)	Ponte	3.829	71	53	35
Aplicação financeira (CDB) (10)	CDI (2)	Linha 15	809	14	10	7
Aplicação financeira (CDB) (10)	CDI (2)	CPA	247	3	3	2
Aplicação financeira (Itaú Soberano) (10)	CDI (2)	SPAC	241	4	3	2
Aplicação financeira (Itaú Soberano) (10)	CDI (2)	Five Trilhos	2.792	47	36	24
Aplicação financeira (Itaú Soberano) (10)	CDI (2)	Quicko	1.194	20	15	10
Aplicação financeira (Menkar II) (10)	CDI (2)	Infra SP	34.493	636	477	318
Aplicação financeira (Menkar II) (10)	CDI (2)	Lam Vias	7.704	142	107	71
Aplicação financeira (Menkar II) (10)	CDI (2)	Mobilidade	3.258	60	45	30
				4.692	3.525	2.350
Total do efeito de ganho ou (perda)				(1.042.405)	(1.159.631)	(1.295.443)
Efeito sobre os empréstimos, financiamentos, debên	ntures, notas promissórias	e derivativos		(1.066.652)	(1.208.582)	(1.350.539)
Efeito sobre os mútuos				(50.709)	(34.886)	(37.613)
Efeito sobre as obrigações parceladas				(102)	(128)	(152)
Efeito sobre o acordo de leniência				(5.580)	(6.975)	(8.369)
Efeito sobre as aplicações financeiras				80.638	90.940	101.230
Total do efeito de ganho / (perda)				(1.042.405)	(1.159.631)	(1.295.443)
As taxas de juros consideradas foram (1):						
	CDI (2)			1,90%	2,38%	2,85%
	IPC-A (3)			4,52%	5,65%	6,78%
	Libor 6 meses (4)			0,26%	0,32%	0,39%
	TJLP (5)			4,39%	5,49%	6,59%
	Selic over (6)			1,90%	2,38%	2,85%
	CDI (2)			1,90%	1,43%	0,95%
	CDI			1,50%	1,7370	0,9370

(1) As taxas apresentadas acima serviram como base para o cálculo. As mesmas foram utilizadas nos 12 meses do cálculo:

Nos itens (2) a (6) abaixo, estão detalhadas as premissas para obtenção das taxas do cenário provável:

- (2) Refere-se à taxa de 31/12/2020, divulgada pela B3;
- (3) Refere-se à variação anual acumulada nos últimos 12 meses, divulgada pelo IBGE;
- (4) Refere-se às taxas Libor de 6 meses em 31/12/2020, divulgada pela Intercontinental Exchange (ICE);
- (5) Refere-se à taxa de 31/12/2020, divulgada pelo BNDES;
- (6) Refere-se à taxa de 31/12/2020, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- (7) Como o conceito é de dívida líquida, o cenário para se mensurar o impacto no caixa sobre as aplicações financeiras é o mesmo para o endividamento, ou seja, de aumento de taxas de juros. Neste cenário, as aplicações financeiras se beneficiam, pois são pós-fixadas.
- (8) Os valores de exposição não contemplam ajustes a valor justo, não estão deduzidos dos custos de transação e também não consideram os saldos de juros em 31/12/2020, quando estes não interferem nos cálculos dos efeitos posteriores;
- (9) Os cenários de estresse contemplam uma depreciação dos fatores de risco (CDI, TJLP, IPCA, Libor de 6 meses e Selic); e
- (10) Para esses casos, onde a investida não possui dívida e/ou derivativos, foi considerada a redução da taxa do CDI em todos os cenários para determinar o efeito adverso no resultado da sensibilidade na taxa de rendimento de suas aplicações financeiras.

### 25. Compromissos vinculados a contratos de concessão

### a. Compromissos com o Poder Concedente

### Outorga variável - AutoBAn, ViaOeste, RodoAnel Oeste e SPVias

Refere-se à parte do preço da delegação do serviço público, representado por valor variável, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente, correspondente a 3% da receita mensal bruta. A partir de julho de 2013 (exceto outubro de 2013), a alíquota passou a ser de 1,5% sobre a receita bruta mensal, conforme autorizado pelo Poder Concedente (vide maiores detalhes na nota explicativa 12c).

No decorrer do exercício de 2020, foi pago ao Poder Concedente o montante de R\$ 61.526 referente ao direito de outorga variável (R\$ 65.228 no exercício de 2019).

## Outorga variável - Curação Airport (CAP)

Refere-se ao montante a ser pago ao Poder Concedente a título de contribuição variável de outorga, resultante da aplicação de alíquota de 16% sobre a receita aeronáutica e não aeronáutica.

No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi pago ao Poder Concedente o montante de R\$ 7.362 (R\$ 25.112 no exercício de 2019).

## Outorga variável - BH Airport

Refere-se ao montante a pagar ao Poder Concedente, a título de contribuição variável da outorga, resultante da aplicação de alíquota de 5% sobre a receita bruta da concessionária, deduzida do percentual de 26,4165% sobre as receitas tarifárias, referente a incorporação do ATAERO às receitas reguladas, líquido de PIS e Cofins.

A contribuição variável é paga anualmente no mês de maio. Tendo em vista a pandemia da COVID-19, o Poder Concedente prorrogou o pagamento da parcela vencida no mês de maio para o mês de dezembro de 2020, com atualização pelo IPCA. Em 10 de maio de 2019, foi pago o montante de R\$ 12.554.

Em 31 de dezembro de 2020, o montante provisionado é de R\$ 20.980, dos quais foi feito abatimento de R\$ 13.872 relativo a reequilíbrio econômico-financeiro aprovado pela ANAC, restando R\$ 7.108 de saldo a pagar em maio de 2021.

## Outorga variável - ViaMobilidade

Refere-se ao montante a pagar ao Poder Concedente a título de contribuição variável de outorga, resultante da aplicação de alíquota de 1% sobre a receita operacional bruta.

No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi pago ao Poder Concedente o montante de R\$ 3.665 (R\$ 3.531 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019).

## b. Compromissos relativos às concessões

As concessionárias assumiram compromissos em seus contratos de concessão que contemplam investimentos (melhorias e manutenções) a serem realizados durante o prazo das concessões. Os valores demonstrados abaixo refletem o valor dos investimentos estabelecidos no início de cada contrato de concessão, ajustado por reequilíbrios firmados com os Poderes Concedentes e atualizados anualmente pelos índices de reajuste tarifário de cada concessionária:

	2020	2019
AutoBAn	17.226	20.409
NovaDutra	24.158	177.841
RodoAnel Oeste (a)	436.263	442.649
RodoNorte	270.437	459.943
SPVias	16.259	17.151
ViaLagos	51.068	50.245
ViaOeste	358.811	337.566
MSVia (c)	175.219	4.407.938
BH Airport (a) (b)	300.311	287.896
ViaQuatro (a)	121.602	106.108
ViaMobilidade (a) (b)	52.079	69.469
ViaSul	4.014.607	4.291.116
ViaCosteira	1.910.436	
	7.748.476	10.668.331

- (a) Os valores representam 100% da concessionária.
- (b) Referem-se à melhor estimativa dos investimentos obrigatórios a serem realizados pelas concessionárias, sem considerar gatilhos adicionais. Os valores estão atualizados pelo IPCA e IPC-Fipe, respectivamente, para BH Airport e a ViaMobilidade, até a data da última atualização da tarifa.
- (c) O valor dos compromissos de investimentos futuros foi reduzido em função da expectativa de assinatura do termo de devolução da concessão (lei 13.448/17).

Os valores acima não incluem eventuais investimentos contingentes, de nível de serviço e casos em discussão para reequilíbrio.

## c. Outorga Variável

	2020	2019
Circulante		
AutoBAn	3.023	2.974
ViaOeste	1.368	1.358
RodoAnel Oeste	371	358
SPVias	1.082	972
CAP	-	416
BH Airport	7.108	13.432
ViaMobilidade	579	414
	13.531	19.924

## d. Contribuição fixa - BH Airport

Refere-se ao montante anual a ser pago ao Poder Concedente em decorrência da oferta realizada no leilão objeto da concessão.

	20	20	20	19
	Valor Nominal	Valor Presente (Contábil)	Valor Nominal	Valor Presente (Contábil)
Circulante	91.691	89.930	84.402	83.283
Não circulante	2.215.236	1.568.480	2.209.516	1.602.021
	2.306.927	1.658.410	2.293.918	1.685.304
	Valor Nominal	Valor Presente (Contábil)	Valor Nominal	Valor Presente (Contábil)
2020	-	-	84.402	83.283
2021	91.691	89.930	84.402	80.676
2022	91.690	48.342	84.402	78.177
2023	91.690	49.366	84.402	75.783
2024	91.690	50.258	84.402	73.483
2025 em diante (a)	1.940.166	1.420.514	1.871.908	1.293.902
	2.306.927	1.658.410	2.293.918	1.685.304

(a) Contemplam as parcelas vencidas em maio de 2016 e 2017, pagas via depósito judicial em 09 de maio de 2016 e 12 de maio de 2017, respectivamente. Os depósitos foram efetuados em decorrência de pleitos de reequilíbrios contratuais em favor da controlada, no montante de R\$ 148.585, (saldo atualizado de R\$ 184.121 em 31 de dezembro de 2019). Em 17 de dezembro de 2020, com a autorização de liberação total dos depósitos judiciais feitos pela concessionária em favor do Poder Concedente, foi feito o encontro de contas de ativos e passivos contábeis.

O cálculo do valor presente foi efetuado considerando-se uma taxa de juros real de 4,3% a.a., compatível com a taxa estimada para emissão de dívida com prazo similar ao ônus da outorga, não tendo vinculação com a expectativa de retorno do projeto.

O valor do ônus da concessão está sendo liquidado em parcelas anuais e consecutivas, cujo montante é reajustado anualmente conforme o IPCA.

A contribuição fixa é paga anualmente no mês de maio. Tendo em vista a pandemia da COVID-19, o Poder Concedente prorrogou o pagamento da parcela vencida no mês de maio para o mês de dezembro de 2020, com atualização pelo IPCA.

Em 17 de dezembro de 2020, foi assinado o Termo Aditivo 007/2020 ao contrato de concessão, que teve como objeto a reprogramação dos pagamentos da contribuição fixa. O valor da parcela de contribuição fixa devida em 18 de dezembro de 2020 teve uma redução de 50% e passou a ser de R\$ 42.618. O saldo remanescente da contribuição originalmente devida em 18 de dezembro de 2020 será distribuído nas contribuições fixas a serem pagas entre os anos de 2038 a 2043. O Aditivo contemplou, ainda, a postergação das datas de vencimento da contribuição fixa de 2021 a 2025, que passaram de 07 de maio para 18 de dezembro de cada ano.

A contribuição fixa devida em 18 de dezembro de 2020, pela BH Airport, foi abatida do crédito gerado pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, no valor R\$ 111.107, conforme aprovado pela Decisão da Diretoria Colegiada da ANAC nº 216, de 25 de novembro de 2020, diante dos prejuízos causados pela pandemia do COVID-19. O saldo restante desse crédito deverá ser descontado da contribuições fixa e variável devidas em 2021.

### e. Obras a executar - Aeris

O valor de R\$ 15.590, em Obrigações com o Poder concedente, refere-se a adiantamentos efetuados pelo Poder concedente à Aeris, para a execução de obras no terminal aeroportuário.

### 26. Demonstrações dos fluxos de caixa

a. Efeitos nas demonstrações em referência, que não afetaram o caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019. Caso as operações tivessem afetado o caixa, seriam apresentadas nas rubricas do fluxo de caixa abaixo:

	Contro	ladora
	2020	2019
Tributos a recuperar	(323)	-
Fornecedores	(10.241)	-
Fornecedores - partes relacionadas	-	(135.494)
Dividendos e juros s/ capital próprio recebidos		39.024
Efeito no caixa líquido das atividades operacionais	(10.564)	(96.470)
Outras movimentações de investimentos	-	250
Adições ao ativo intangível	10.241	135.244
Aumento de capital em investidas e outros movimentos de investimentos	-	(39.024)
Mútuos com partes relacionadas	323	
Efeito no caixa líquido das atividades de investimento	10.564	96.470

	Consolidado		
	2020	2019	
Adiantamento a fornecedores	-	51.117	
Tributos a recuperar	1.453	2.759	
Ativo financeiro	(178.547)	(214.188)	
Impostos e contribuições a recolher	4.355	-	
Fornecedores - partes relacionadas	3.814	(22.163)	
Fornecedores	(1.307)	_	
Outras contas a pagar	(2.528)	-	
Efeito no caixa líquido das atividades operacionais	(172.760)	(182.475)	
Adições do ativo imobilizado	<del>-</del>	4.398	
Adições ao ativo intangível	(3.814)	209.790	
Outros de ativo imobilizado e intangível	181.749	(53.876)	
Mútuos - partes relacionadas	(820)	-	
Efeito no caixa líquido das atividades de investimento	177.115	160.312	
Mútuos - partes relacionadas	(4.355)	_	
Dividendos pagos a acionistas não controladores	-	22.163	
Efeito no caixa líquido das atividades de financiamento	(4.355)	22.163	
-			

**b.** A Companhia classifica os juros pagos como atividade de financiamento, por entender que tal classificação melhor representa os fluxos de obtenção de recursos.

# c. Reconciliação das atividades de financiamento

## Controladora

	Empréstimos e financiamentos	Debêntures	Dividendos a pagar	Aplicações financeira - conta reserva	Arrendamento mercantil	Total
Saldo Inicial	-	(2.815.945)	(395)	2.115	-	(2.814.225)
Variações dos fluxos de caixa de financiamento						
Captações (líquidas dos custos de transação)	(956.437)	(2.034.687)	-	-	-	(2.991.124)
Pagamentos de principal e juros	12.953	904.176	-	-	41	917.170
Dividendos pagos	-	-	973.368	-	-	973.368
Resgates / aplicações (conta reserva)			<u> </u>	38		38
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	(943.484)	(1.130.511)	973.368	38	41	(1.100.548)
Outras variações						
Despesas com juros, variação monetária e cambial	(39.052)	(169.256)	-	-	-	(208.308)
Reversão do ajuste a valor presente	-	-	-	-	(4)	(4)
Outras variações que não afetam caixa			(1.018.613)		(129)	(1.018.742)
Total das outras variações	(39.052)	(169.256)	(1.018.613)	-	(133)	(1.227.054)
Saldo Final	(982.536)	(4.115.712)	(45.640)	2.153	(92)	(5.141.827)

# Consolidado

	Empréstimos e Financiamento	Debêntures	Mútuos com partes relacionadas	Dividendos a pagar	Participação dos acionistas não controladores	Operações com derivativos	Arrendamento mercantil	Aplicações financeira - conta reserva	AFAC	Total
Saldo Inicial	(6.727.435)	(12.303.403)	(384.065)	(804)	(300.906)	91.898	(145.993)	63.042	(56.357)	(19.764.023)
Variações dos fluxos de caixa de financiamento										
Captações (líquidas dos custos de transação)	(1.019.082)	(4.557.774)	-	-	-	-	-	-	-	(5.576.856)
Pagamentos de principal e juros	954.159	5.443.127	-	-	-	-	53.957	-	-	6.451.243
Liquidação de operações com derivativos	-	-	-	-	-	(110.946)	-	-	-	(110.946)
Dividendos pagos	-	-	-	972.795	13.433	-	-	-	-	986.228
AFAC	-	-	-	-	-	-	-	-	11.641	11.641
Participação dos acionistas controladores	-	-	-	-	(16.045)	-	-	-	-	(16.045)
Resgates / aplicações (conta reserva)		<u> </u>						16.636		16.636
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	(64.923)	885.353	=	972.795	(2.612)	(110.946)	53.957	16.636	11.641	1.761.901
Outras variações										
Resultado financeiro com juros, variação monetária e cambial	(568.134)	(714.690)	(31.292)	-	-	-	-	-	-	(1.314.116)
Resultado das operações com derivativos e valor justo	-	(52.327)	-	-	-	91.517	-	-	-	39.190
Reversão do ajuste a valor presente	-	-	-	-	-	-	(11.269)	-	-	(11.269)
Outras variações	(358.424)	-	4.356	(1.019.180)	104.919	-	(65.409)	-	-	(1.333.738)
Total das outras variações	(926.558)	(767.017)	(26.936)	(1.019.180)	104.919	91.517	(76.678)	-	-	(2.619.933)
Saldo Final	(7.718.916)	(12.185.067)	(411.001)	(47.189)	(198.599)	72.469	(168.714)	79.678	(44.716)	(20.622.055)

### 27. Termo de Autocomposição, Programa de Incentivo à Colaboração e Acordo de Leniência

## Termo de Autocomposição

Em 29 de novembro de 2018, a Companhia celebrou Termo de Autocomposição com o Ministério Público do Estado de São Paulo, para posterior homologação judicial, pelo qual se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 81.530, sendo R\$ 64.530 para o Estado de São Paulo e R\$ 17.000, a título de doação, para a Faculdade de Direito da USP. Tais valores foram integralmente provisionados no exercício de 2018, com vencimento em duas parcelas, a primeira no valor original de R\$ 49.265 e a segunda de R\$ 32.265, ambas pagas nos vencimentos, que ocorreram em março de 2019 e março de 2020. Tais valores foram corrigidos pela Selic, a partir da data de assinatura do Termo.

Em 15 de julho de 2019, o Estado de São Paulo interpôs recurso contra a homologação do Termo de Autocomposição, ocorrida em 09 de maio de 2019, sustentando a impossibilidade de celebração de acordo em matéria de improbidade e com a finalidade de que toda contraprestação imposta à Companhia por força do Termo reverta exclusivamente em favor do Estado de São Paulo. A Companhia reitera que o Termo de Autocomposição foi celebrado seguindo os parâmetros estipulados com o Ministério Público do Estado de São Paulo. Em 04 de fevereiro de 2020, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou o recurso interposto pelo Estado de São Paulo, mantendo integralmente a sentença de primeira instância.

### Acordo de Leniência

Em 06 de março de 2019, a Companhia divulgou Fato Relevante informando que, sua controlada RodoNorte celebrou Acordo de Leniência com o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Paraná, pelo qual a controlada se comprometeu a (i) pagar o valor de R\$ 35.000 a título de multa prevista na lei de improbidade; (ii) arcar com R\$ 350.000, atualizado semestralmente pela Selic, a título de redução em 30% da tarifa de pedágio em favor dos usuários em todas as praças de pedágio por ela operadas por, pelo menos, 12 meses; e (iii) executar obras nas rodovias por ela operadas no valor total de R\$ 365.000, atualizado semestralmente pela Selic. O valor total de R\$ 750.000 foi integralmente provisionado no exercício de 2018. Em 28 de março de 2019, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal homologou o Acordo de Leniência. A multa, no valor de R\$ 35.000, foi paga em 26 de abril de 2019, o início do desconto tarifário ocorreu em 27 de abril de 2019 e foi concluído em 13 de outubro de 2020 e os gastos com a execução de obras iniciouse em novembro de 2019.

### Programa de Incentivo à Colaboração

Em reunião realizada em 1º de novembro de 2018, o Conselho de Administração da Companhia (a) tendo verificado o limite de atuação do Comitê Independente, criado pelo Conselho de Administração e responsável pelos trabalhos de apuração dos fatos divulgados na imprensa e conexos envolvendo a CCR e suas controladas; (b) com base na recomendação de seus advogados externos, no sentido de que sem o completo esclarecimento dos fatos era inviável a aceitação dos acordos de leniência pelas as autoridades competentes; e (c) diante das possíveis consequências para os envolvidos que se dispusessem a colaborar com as autoridades competentes, aprovou a criação de um Programa de Incentivo à Colaboração (PIC) que assegurou àqueles colaboradores certos direitos, e também preservou o interesse do Grupo CCR, evitando a sua exposição a graves riscos, inclusive de continuidade de seus negócios. Em AGE ocorrida em 22 de abril de 2019, o PIC foi ratificado.

A Companhia celebrou contratos, cujo saldo a pagar em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 41.000, o qual resulta do saldo de R\$ 58.705 em 31 de dezembro de 2019, atualizado pelo IPCA e diminuído dos valores já pagos.

O saldo de R\$ 41.000 será pago da seguinte forma: (i) R\$ 40.367 ao longo dos próximos anos, até novembro de 2023; e (ii) R\$ 633 referente ao saldo de penas pecuniárias, que está sendo pago em 3 parcelas semestrais, tendo sido a primeira parcela paga na data da homologação de cada acordo individual de cada colaborador. Em 2020, a Companhia incorreu em despesas de R\$ 1.808 relativas a reembolso aos participantes.

As investigações das autoridades públicas não foram concluídas e, dessa forma, novas informações podem ser reveladas no futuro, sendo certo que tais investigações correm em segredo de justiça, não tendo a Companhia, consequentemente, acesso à documentação e informações correlatas. No momento, não é praticável determinar se há perda provável decorrente de obrigação presente em vista de evento passado e nem fazer uma mensuração razoável quanto a eventuais novas provisões passivas sobre este assunto nestas demonstrações financeiras.

A Companhia continuará contribuindo com as autoridades públicas e manterá os seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados.

## 28. Eventos subsequentes

#### Coronavírus

Conforme Comunicados ao Mercado divulgados semanalmente pela Companhia, verificou-se no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 2021, em comparação com o mesmo período do ano anterior, os seguintes efeitos na demanda:

	Veículos Equivalentes  01/janeiro/2021 a 19/fevereiro/2021 vs  01/janeiro/2020 a 19/fevereiro/2020				
Unidade	Passeio	Comercial	Total		
CCR	-7,1%	11,3%	2,2%		
CCR sem ViaSul <sup>(1)</sup>	-10,5%	6,5%	-1,6%		
CCR INFRA SP <sup>(2)</sup>	-11,6%	7,7%	-2,5%		
AutoBAn	-14,8%	9,2%	-2,8%		
ViaOeste	-8,8%	7,3%	-2,6%		
CCR LAM VIAS <sup>(2)</sup>	2,1%	16,2%	10,1%		
CCR LAM VIAS sem ViaSul <sup>(2)</sup>	-7,4%	4,6%	0,0%		
NovaDutra	-8,9%	5,0%	-0,2%		
RodoNorte	-10,0%	1,8%	-1,5%		
MSVia	-7,2%	11,4%	6,5%		

<sup>(1)</sup> ViaSul início de cobrança em 15 de fevereiro de 2019 (P2 e P3) e 9 de fevereiro de 2020 nas demais praças (P1, P4, P5, P6 e P7)

<sup>(2)</sup> CCR INFRA SP e CCR LAM VIAS consolidam dados de outras concessões, além das sociedades de capital aberto mencionadas acima.

	Passageiros
	01/janeiro/2021 a 19/fevereiro/2021 vs
Unidade	01/janeiro/2020 a 19/fevereiro/2020
CCR Mobilidade	-47,9%

	Passageiros
	01/janeiro/2021 a 19/fevereiro/2021 vs
Unidade	01/janeiro/2020 a 19/fevereiro/2020
CCR Aeroportos	-56,2%

# Receita líquida de receita de construção

	01/01/2021 a 31/01/2021	01/01/2020 a 31/01/2020	% Var.
AutoBAn	170.752	176.259	-3%
ViaOeste	77.866	80.699	-4%
RodoAnel Oeste	20.954	21.123	-1%
Renovias (a)	34.115	35.958	-5%
SPVias	53.113	53.147	0%
CCR Infra SP	356.800	367.186	-3%
NovaDutra	113.334	116.764	-3%
RodoNorte	67.042	69.635	-4%
ViaLagos	14.519	15.117	-4%
MSVia	24.045	22.646	6%
ViaRio (a)	11.811	11.746	1%
ViaSul <sup>1</sup>	36.855	19.866	86%
CCR Lam Vias	267.606	255.774	5%

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ViaSul: Início de cobrança em 15/02/2019, nas praças P2 e P3 e início em 09/02/2020 nas demais praças (P1, P4, P5, P6 e P7)

ViaQuatro	25.502	49.002	-48%
Barcas	2.957	10.911	-73%
Metrô Bahia	69.018	71.144	-3%
VLT Carioca <sup>1</sup> (a)	19.336	78.534	-75%
ViaMobilidade <sup>2</sup>	15.396	24.976	-38%
CCR Mobilidade	132.209	234.567	-44%

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>VLT Carioca: Início da Linha 3 em 26/10/2019.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>ViaMobilidade (Linha 5 e 17): Em 2019, *Ramp-up* e inauguração da estação Campo Belo.

Aeris	11.228	31.869	-65%
Quiport (a)	17.334	57.476	-70%
Curaçao	4.197	12.671	-67%
BH Airport	12.940	20.919	-38%
CCR Aeroportos	45.699	122.935	-63%

Valores apresentados em 100%, sem consideração da participação do Grupo CCR.

## • CCR – Contratação de Swap

Em 13 de janeiro de 2021, foram firmados dois contratos de *swap* para proteção de 100% da 2ª serie da 14ª emissão de debêntures, trocando IPCA + 4,25% a.a. para CDI + 1,76% a.a..

## • CCR – Capital de giro

Em 29 de janeiro de 2021, ocorreu o pagamento antecipado de operações de Capital de Giro com o Banco Santander no montante de R\$ 500.000.

## • NovaDutra - Extensão de prazo

A Companhia divulgou Fato Relevante em 23 de fevereiro de 2020, onde informou que, conforme divulgado pela ANTT no website dela, a sua Diretoria Colegiada aprovou na 889ª Reunião de Diretoria, a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão nº PG-137/95-00, referente à Rodovia Presidente Dutra (BR-116 RJ/SP), que tem como partes a ANTT e a NovaDutra, tendo por objeto a prorrogação do Contrato de Concessão por um período adicional de 12 meses, estendendo a concessão até 28/02/2022.

Em 25 de fevereiro de 2021, a Companhia divulgou Fato relevante complementar informando a assinatura do 13º aditivo ao contrato de concessão da NovaDutra naquela data.